

**Processo** : RR 302.694/1996.9 TRT da 5ª Região (Ac. 1a. Turma)  
**Relator** : Min. João Oreste Dalazen  
**Recorrente** : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS  
**Advogado** : Dr. Pedro Lucas Lindoso  
**Recorrido** : Antônio Carlos Silva Freire e Outros  
**Advogado** : Dr. Rogério Ataíde Caldas Pinto  
**DECISÃO**: unanimemente, deixar de examinar a prejudicial de prescrição, por aplicação analógica do artigo 249, § 2º do CPC; unanimemente, conhecer do recurso quanto à complementação de aposentadoria, por contrariedade à Súmula 332 do TST e por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido formulado na petição inicial. Custas, pelos Reclamantes, isentos.  
**EMENTA**: PETROBRÁS. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. MANUAL DE PESSOAL. "As normas relativas à complementação de aposentadoria, inseridas no manual de pessoal da PETROBRÁS, têm caráter meramente programático, delas não resultando direito à referida complementação" (Súmula nº 332 do TST). Recurso parcialmente conhecido e provido.

**Processo** : RR 302.724/1996.2 TRT da 2ª Região (Ac. 1a. Turma)  
**Relator** : Min. João Oreste Dalazen  
**Recorrente** : Brafer Industrial S.A.  
**Advogado** : Dra. Rita de Cássia Martinelli  
**Recorrido** : Roberto Passos  
**Advogado** : Dr. José Carlos da Silva Arouca  
**DECISÃO**: unanimemente, conhecer da revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de horas extras e reflexos. Custas, invertidas, pelo Autor, sobre o valor da causa, isento, na forma da lei.  
**EMENTA**: HORAS EXTRAS. ENGENHEIRO. LEI Nº 4.950-A/66. A jurisprudência atual, notória e iterativa do Tribunal Superior do Trabalho, por intermédio da Egr. SDI, assentou entendimento de que a Lei nº 4.950-A/66 não fixou jornada especial reduzida de seis horas para o engenheiro. Referido diploma legal apenas fixou o salário mínimo profissional atrelando-o à jornada diária de trabalho, sendo indevidas horas extras salvo as excedentes à oitava. Recurso de revista conhecido e provido.

**Processo** : RR 302.742/1996.4 TRT da 5ª Região (Ac. 1a. Turma)  
**Relator** : Min. Lourenço Ferreira do Prado  
**Recorrente** : Ivan Aragão Fonseca de Almeida  
**Advogado** : Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes  
**Recorrido** : Caixa Econômica Federal - CEF  
**Advogado** : Dr. José Alexandre Lima Gazineo  
**DECISÃO**: unanimemente, não conhecer da revista.  
**EMENTA**: RECURSO DE REVISTA - CONHECIMENTO. Estando não caracterizados os requisitos do artigo 896, e alíneas, da Consolidação das Leis do Trabalho, não se conhece da Revista.

**Processo** : RR 303.499/1996.2 TRT da 10ª Região (Ac. 1a. Turma)  
**Relator** : Min. João Oreste Dalazen  
**Recorrente** : Maria Batista Luz Neiva  
**Advogado** : Dr. Marco Antônio Bilíbio Carvalho  
**Recorrido** : União Federal (Extinto INAMPS)  
**Procurador** : Dr. Amaury José de Aquino Carvalho  
**DECISÃO**: unanimemente, não conhecer do recurso de revista.  
**EMENTA**: RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO. SÚMULA Nº 333 DO TST. Decisões em consonância com a iterativa, notória e atual jurisprudência do TST, mediante a Egrégia Seção Especializada em Dissídios Individuais, não ensejam o conhecimento de recurso de revista, à luz do que orienta a Súmula nº 333 desta Corte. Recurso de revista não conhecido.

**Processo** : RR 303.505/1996.0 TRT da 10ª Região (Ac. 1a. Turma)  
**Relator** : Min. João Oreste Dalazen  
**Recorrente** : Ministério Público do Trabalho  
**Procurador** : Dr. Maurício Correia de Mello  
**Recorrido** : Município de Araguaína  
**Advogado** : Dr. José Alves da Silva  
**Recorrido** : Pedro Campelo Dias Carneiro  
**Advogado** : Dr. Euripedes F. Narciso  
**DECISÃO**: unanimemente, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do contrato de emprego entre as partes, com efeito ex tunc, julgando improcedente o pedido. Custas pelo Reclamante, isento.  
**EMENTA**: CONTRATO DE EMPREGO. SERVIDOR PÚBLICO. CONCURSO. AUSÊNCIA. INVALIDADE. EFEITO. I - A admissão de servidor público sem observância de prévia aprovação em concurso público é nula com efeito ex tunc, visto que fere frontalmente o disposto no artigo 37, inciso II, e § 2º, da Constituição Federal, salvo quando se tratar de nomeação para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, ou contrato por tempo determinado (artigo 37, IX). Inválido o contrato, a jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho considera que o servidor faz jus estritamente ao equivalente aos salários do período, dada a irreversibilidade do trabalho prestado. II - Recurso conhecido e provido.

**Processo** : RR 303.515/1996.3 TRT da 5ª Região (Ac. 1a. Turma)  
**Relator** : Min. João Oreste Dalazen  
**Recorrente** : Ministério Público do Trabalho  
**Procurador** : Dr. Jorgina Tachard  
**Recorrido** : Washington Luiz Oliveira Araujo

**Advogado** : Dr. José Carneiro Alves  
**Recorrido** : Município de Ibicarai  
**Advogado** : Dr. Valdivan Barros dos Santos  
**DECISÃO**: unanimemente, conhecer do recurso apenas quanto à nulidade da contratação, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do contrato celebrado entre as partes com efeito ex tunc e julgar improcedentes os pedidos formulados na petição inicial. Custas, pelo Reclamante, isento.  
**EMENTA**: CONTRATO DE EMPREGO. SERVIDOR PÚBLICO. CONCURSO. AUSÊNCIA. INVALIDADE. A admissão de servidor público, a partir de 05.10.88, sem observância de prévia aprovação em concurso público, é nula, visto que fere frontalmente o disposto no artigo 37, inciso II, e § 2º, da Constituição Federal, salvo quando se tratar de nomeação para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, ou de contrato por tempo determinado (art. 37, IX). Inválido o contrato, a jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho considera que o servidor faz jus estritamente ao equivalente aos salários dos dias trabalhados e não pagos, dada a irreversibilidade do labor prestado. Recurso de revista conhecido e provido.

**Processo** : RR 303.558/1996.8 TRT da 4ª Região (Ac. 1a. Turma)  
**Relator** : Min. João Oreste Dalazen  
**Recorrente** : Mecânica Bortolotto Ltda.  
**Advogado** : Dr. Prazildo Pedro da Silva Macedo  
**Recorrido** : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Caxias do Sul  
**Advogado** : Dr. Assis Carvalho  
**DECISÃO**: unanimemente, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de diferenças salariais derivantes da URP de fevereiro/89. Resta prejudicado o exame do tema alusivo à ilegitimidade ativa ad causam - substituição processual, a teor do artigo 249, § 2º, do CPC. Custas, invertidas, recolhidas sobre o valor da causa, reembolsadas à parte contrária no valor já pago anteriormente.  
**EMENTA**: DIFERENÇAS SALARIAIS: URP DE FEVEREIRO DE 1989. I - A iterativa, notória e atual jurisprudência do TST, vergando-se à interpretação constitucional do STF, reputa violadora do princípio da legalidade (CF/88, art. 5º, II) decisão que acolhe diferenças salariais a título de URP de fevereiro de 1989, visto que se sustenta em legislação revogada. II - Recurso conhecido e provido.

**Processo** : RR 303.945/1996.3 TRT da 1ª Região (Ac. 1a. Turma)  
**Relator** : Min. João Oreste Dalazen  
**Recorrente** : Banco Real S.A.  
**Advogado** : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi  
**Recorrido** : Antônio Pardal Lopes  
**Advogado** : Dr. José Roberto de Jesus Almeida  
**DECISÃO**: unanimemente, conhecer do recurso, por violação dos artigos 832 da CLT e 93, IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o v. acórdão de fls. 178/179, por vício procedimental ofensivo à lei, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem a fim de que julgue os embargos declaratórios do Banco-reclamado, enfrentando a arguição de confissão do Reclamante. Determinar o sobrestamento do exame dos demais temas, os quais deverão ser submetidos ao TST, com ou sem nova interposição de recurso de revista.  
**EMENTA**: NULIDADE. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Configura-se a nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional quando o v. acórdão regional não está fundamentado no tocante aos pontos em que lhe cumpria posicionar-se. Recurso de revista conhecido e provido.

**Processo** : RR 303.948/1996.5 TRT da 1ª Região (Ac. 1a. Turma)  
**Relator** : Min. João Oreste Dalazen  
**Recorrente** : Bancred Prestadora de Serviços S.C. Ltda.  
**Advogado** : Dr. José Ribamar Garcia  
**Recorrido** : Vera Lúcia Pandini da Silva  
**Advogado** : Dr. Marco Antônio Ferreira  
**DECISÃO**: unanimemente, conhecer da revista apenas quanto à URP de fevereiro/89 por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais relativas à URP de fevereiro/89 e reflexos.  
**EMENTA**: DIFERENÇAS SALARIAIS. URP FEV/89. I - A iterativa, notória e atual jurisprudência do TST, vergando-se à interpretação constitucional do STF, reputa violadora do princípio da legalidade (CF/88, art. 5º, II) decisão que acolhe diferenças salariais a título de URP de fevereiro de 1989, eis que se sustenta em legislação revogada. II - Recurso parcialmente conhecido e provido.

**Processo** : RR 303.950/1996.0 TRT da 1ª Região (Ac. 1a. Turma)  
**Relator** : Min. João Oreste Dalazen  
**Recorrente** : Maria de Fátima Barbosa de Jesus  
**Advogado** : Dr. Ferdinando Tambasco  
**Recorrido** : Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB  
**Advogado** : Dra. Sandra Maria Rossi Pereira  
**DECISÃO**: não conhecer do recurso.

**EMENTA**: RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO. Estando a decisão recorrida em consonância com súmula do Tribunal Superior do Trabalho, o recurso de revista encontra óbice na parte final da alínea a do artigo 896 da CLT. Recurso não conhecido.

**Processo : RR 303.956/1996.3 TRT da 2ª Região (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Min. João Oreste Dalazen  
**Recorrente** : Marina Mendonça de Souza  
**Advogado** : Dr. Wilson de Oliveira  
**Recorrido** : Mendes Hotéis, Turismo e Administradora Ltda.  
**Advogado** : Dra. Valéria Evangelista Martins  
**DECISÃO**: unanimemente, não conhecer da revista quanto à intangibilidade salarial e sua impenhorabilidade; por maioria, conhecer da revista quanto aos honorários periciais - vinculação ao salário mínimo, por divergência, vencido o Exmo. Juiz Convocado João Mathias de Souza Filho, revisor, e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencido o Exmo. Juiz Convocado João Mathias de Souza Filho, revisor.

**EMENTA**: HONORÁRIOS PERICIAIS. VINCULAÇÃO AO SALÁRIO MÍNIMO. Não há inconstitucionalidade em se tomar como referência no cálculo dos honorários periciais, o salário mínimo previsto no artigo 7º, inciso IV, da Constituição Federal. Recurso de revista conhecido e não provido.

**Processo : RR 304.762/1996.4 TRT da 6ª Região (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Min. João Oreste Dalazen  
**Recorrente** : Caixa Econômica Federal - CEF  
**Advogado** : Dr. Raimundo Reis de Macedo  
**Recorrido** : José Gilson Ferreira da Rocha  
**Advogado** : Dra. Maria Barbosa Tavares de França  
**DECISÃO**: unanimemente, não conhecer do recurso de revista.  
**EMENTA**: RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO. Estando a decisão recorrida em consonância com Súmula do Tribunal Superior do Trabalho, o recurso de revista encontra óbice na parte final da alínea "a" do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho. Recurso de revista não conhecido.

**Processo : RR 304.768/1996.8 TRT da 2ª Região (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Min. João Oreste Dalazen  
**Recorrente** : Pedro Alves  
**Advogado** : Dra. Marta Maria Correia  
**Recorrido** : Pirelli Pneus S.A.  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**DECISÃO**: unanimemente, não conhecer do recurso de revista.  
**EMENTA**: RECURSO DE REVISTA. REEXAME DE FATOS. O objeto do recurso de revista é resguardar o primado da lei federal e/ou uniformizar a jurisprudência trabalhista (CLT, art. 896). Não cabe, assim, para o reexame do conjunto fático-probatório dos autos, em que é soberano o pronunciamento do Tribunal Regional do Trabalho. Diretriz encampada pela Súmula nº 126 do TST. Recurso de revista não conhecido.

**Processo : RR 304.790/1996.9 TRT da 5ª Região (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Min. João Oreste Dalazen  
**Recorrente** : Washington Borges Tome  
**Advogado** : Dr. Marcos Wilson Ferreira Fontes  
**Recorrido** : Companhia de Navegação Bahiana  
**Advogado** : Dr. Geraldo Leony Machado  
**DECISÃO**: unanimemente, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença da MM. Junta de origem que julgou procedente o pedido de integração da gratificação de função ao salário. Custas acrescidas, pela Reclamada, no montante provisório de R\$ 50,00 (cinquenta reais), calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).  
**EMENTA**: GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO. INTEGRAÇÃO AO SALÁRIO. Em face da norma estatuida no artigo 468, parágrafo 2º, da CLT, indubitosa a possibilidade de o empregador reverter o empregado ao exercício do cargo efetivo se, por qualquer motivo, decair da confiança. Vale dizer: não há estabilidade no exercício da função de confiança em si. O Tribunal Superior do Trabalho, por intermédio da Egrégia Seção de Dissídios Individuais, tem reiteradamente decidido que o empregado tem direito à manutenção do pagamento da gratificação de função percebida por 10 ou mais anos, mesmo com o afastamento do cargo de confiança, sem justo motivo. Recurso de revista conhecido e provido.

**Processo : RR 305.420/1996.9 TRT da 8ª Região (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Min. João Oreste Dalazen  
**Recorrente** : Caixa Econômica Federal - CEF  
**Advogado** : Dra. Graciane da Mota Costa  
**Recorrido** : Paulo Wilson Rosa de Paula  
**Advogado** : Sem Advogado  
**DECISÃO**: unanimemente, declarar extinto o processo, sem julgamento do mérito, por falta de interesse processual, nos termos do art. 267, inciso VI, do CPC.  
**EMENTA**: FGTS. LEVANTAMENTO DOS DEPÓSITOS. MUDANÇA DE REGIME JURÍDICO. Tendo em vista o decurso do prazo previsto no artigo 4º da Lei nº 8.678/93, para liberação dos depósitos do FGTS, em decorrência da conversão do regime jurídico dos servidores de celetista para estatutário, extingue-se o processo, de ofício, sem apreciação de mérito, por perda de objeto, nos termos do artigo 267, inciso VI, do CPC.

**Processo : RR 305.421/1996.6 TRT da 8ª Região (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Min. João Oreste Dalazen  
**Recorrente** : Caixa Econômica Federal - CEF  
**Advogado** : Dra. Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch

**Recorrido** : Raimunda Maria Santos Matos

**Advogado** : Sem Advogado

**DECISÃO**: unanimemente, declarar extinto o processo, sem julgamento do mérito, por falta de interesse processual, nos termos do art. 267, inciso VI, do CPC.

**EMENTA**: FGTS. LEVANTAMENTO DOS DEPÓSITOS. MUDANÇA DE REGIME JURÍDICO. Tendo em vista o decurso do prazo previsto no artigo 4º da Lei nº 8.678/93, para liberação dos depósitos do FGTS, em decorrência da conversão do regime jurídico dos servidores de celetista para estatutário, extingue-se o processo, de ofício, sem apreciação de mérito, por perda de objeto, nos termos do artigo 267, inciso VI, do CPC.

**Processo : RR 305.426/1996.2 TRT da 10ª Região (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Min. João Oreste Dalazen  
**Recorrente** : Serviço Federal de Processamento de Dados - Serpro  
**Advogado** : Dr. Gustavo Freire de Arruda  
**Recorrido** : Wellington Caram Júnior  
**Advogado** : Dr. Carlos Danilo Barbuto Cabral de Mendonça  
**DECISÃO**: unanimemente, não conhecer do recurso de revista.  
**EMENTA**: DESVIO DE FUNÇÃO. DIFERENÇAS SALARIAIS. Descabe a interposição de recurso de revista contra decisão de Tribunal Regional do Trabalho proferida nos seguintes termos: o simples desvio funcional do empregado não gera direito ao novo enquadramento, mas apenas às diferenças salariais respectivas. Tese em harmonia com a atual, notória e iterativa jurisprudência do TST. Incidência da Súmula 333 do TST. Recurso de revista não conhecido.

**Processo : RR 305.642/1996.0 TRT da 4ª Região (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Min. João Oreste Dalazen  
**Recorrente** : Banco do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. Luiz de França P. Torres  
**Recorrido** : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Frederico Westphalen  
**Advogado** : Dr. José Eymard Loguercio  
**DECISÃO**: unanimemente, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, incisos II e XXXVI, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar totalmente improcedente o pedido de diferenças salariais oriundas da URP de fevereiro de 1989 e reflexos. Custas, pelo Reclamante, isento.  
**EMENTA**: DIFERENÇAS SALARIAIS. URP FEV/89. A iterativa, notória e atual jurisprudência do TST, vergando-se à interpretação constitucional do STF, reputa violadora do princípio da legalidade (CF/88, art. 5º, II) decisão que acolhe diferenças salariais a título de URP de fevereiro de 1989, visto que se sustenta em legislação revogada.

**Processo : RR 313.531/1996.8 TRT da 2ª Região (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Min. João Oreste Dalazen  
**Recorrente** : Roberto do Amaral  
**Advogado** : Dr. Benedito Luiz Carnaz Piazza  
**Recorrido** : Fepasa - Ferrovia Paulista S.A.  
**Advogado** : Dra. Cecília A. Ferreira Souza Rocha e Silva  
**DECISÃO**: unanimemente, não conhecer do recurso.  
**EMENTA**: RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. ESPECIFICIDADE. A divergência jurisprudencial ensejadora da admissibilidade do recurso de revista há de ser específica, revelando a existência de teses diversas na interpretação de um mesmo dispositivo legal, embora idênticos os fatos que as ensejaram (Súmula 296). Recurso de revista não conhecido.

**Processo : ED-RR 329.119/1996.0 TRT da 20ª Região (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Min. João Oreste Dalazen  
**Embargante** : União Federal  
**Procurador** : Dr. Walter do Carmo Barletta  
**Embargado** : Valmir Dias Frota  
**Advogado** : Dra. Alda Celi Almeida Boson Scheline  
**DECISÃO**: unanimemente, negar provimento aos embargos e aplicar à Embargante multa de 1% sobre o valor da causa, corrigida monetariamente.  
**EMENTA**: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. MULTA. Constatando o Tribunal que os embargos declaratórios revestem-se de natureza manifestamente protelatória, impõe-se a aplicação da multa prevista no parágrafo único do artigo 538 do CPC.

**Processo : RR 331.212/1996.6 TRT da 9ª Região (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Min. Regina F. A. Rezende Ezequiel  
**Recorrente** : Dionir Krasinski  
**Advogado** : Dr. Carlos Alberto de Oliveira Wernek  
**Recorrido** : Minerva Dimax Comércio Farmacêutico Ltda.  
**Advogado** : Dr. Rosângela Aparecida de Melo Moreira  
**DECISÃO**: unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão regional dos embargos declaratórios, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, para que profira novo julgamento nos mesmos, como entender de direito.  
**EMENTA**: PRELIMINAR DE NULIDADE DA DECISÃO REGIONAL POR NEGATIVA DA PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. A parte faz jus a uma prestação jurisdiccional completa, em que todas as alegações sejam apreciadas pelo órgão julgador. Revista provida.

**Processo : RR 338.747/1997.3 TRT da 9ª Região (Ac. 1a. Turma)**

**Relator** : Min. Ronaldo Lopes Leal  
**Recorrente** : Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN

**Advogado** : Sem Advogado  
**Recorrido** : Luiz Eduardo de Gaia Campos  
**Advogado** : Dr. Mauricio Galeb

**DECISÃO**: unanimemente, conhecer da revista, por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao pagamento do valor correspondente a 7/30 (sete trinta avos) do reajuste salarial de 16,19% (dezesesseis vírgula dezenove por cento), calculado sobre o salário do mês de março de 1988 e incidente sobre os salários dos meses de abril e maio de 1988, e com reflexos nos meses de junho e julho de 1988, não cumulativamente e corrigido monetariamente, desde a época própria até a data do efetivo pagamento. Declarou-se impedido o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen.

**EMENTA**: URPs DE ABRIL E MAIO DE 1988 - Direito adquirido a 7/30 de 16,19%, calculados sobre o salário de março e incidentes, não cumulativamente, sobre os salários de abril, maio, junho e julho e corrigidos desde a época própria até seu efetivo pagamento. Recurso parcialmente provido.

**Processo** : RR 341.023/1997.4 TRT da 4ª Região (Ac. 1ª Turma)

**Relator** : Min. Lourenço Ferreira do Prado  
**Recorrente** : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
**Procurador** : Dr. Selda Mari Nunes Pinto  
**Recorrido** : Roseli Maria F. Tusset  
**Advogado** : Dra. Paula Frassinetti Viana Atta

**DECISÃO**: unanimemente, rejeitar a preliminar de não conhecimento do recurso de revista arguida em contra-razões; unanimemente, conhecer da revista, por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido inicial, custas invertidas pela reclamante, isenta, na forma da lei.

**EMENTA**: SERVIÇO PÚBLICO - EMPREGADO DE AUTARQUIA. As normas constitucionais sobrepoem-se a norma de caráter regulamentar, submetendo-se o empregador a tais regras. Revista provida.

**Processo** : RR 348.787/1997.9 TRT da 9ª Região (Ac. 1ª Turma)

**Relator** : Min. Regina F. A. Rezende Ezequiel  
**Recorrente** : Robert Bosch Ltda.  
**Advogado** : Dr. Adalberto Caramori Petry  
**Recorrido** : José Jair Matias  
**Advogado** : Dr. José Nazareno Goulart

**DECISÃO**: unanimemente, conhecer da revista apenas quanto às horas extras - limitação ao adicional, tempo à disposição - horas extras pré e pós jornada e descontos previdenciários e fiscais, por divergência, e, no mérito, quanto às horas extras - limitação ao adicional, negar-lhe provimento; quanto ao tempo à disposição - horas extras pré e pós jornada, dar-lhe provimento para limitar a condenação da reclamada ao pagamento de horas extras relativamente aos dias em que o excesso não ultrapasse 5 (cinco) minutos antes e/ou após a duração normal de trabalho; quanto aos descontos previdenciários e fiscais, dar-lhe provimento para autorizar os descontos previdenciários e fiscais, nos termos dos Provimentos 02/93 e 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

**EMENTA**: HORAS EXTRAS - LIMITAÇÃO AO ADICIONAL. As instâncias a quibus deixaram claro que o reclamante fazia jus à jornada laboral de seis horas em função do turno ininterrupto de revezamento e não percebia as 7ª e 8ª horas como extras (fls. 501/502 e 570), razão pela qual determinou o pagamento das horas extras. Diante disso, como não foram percebidas as 7ª e 8ª horas, o reclamante faz jus ao pagamento destas como extras, mais o pagamento do referido adicional, não havendo, portanto, que se falar na limitação pretendida pela reclamada. **TEMPO À DISPOSIÇÃO - HORAS EXTRAS PRÉ E PÓS-JORNADA**. A jurisprudência desta Corte Superior tem-se posicionado no sentido de que não é devido o pagamento de horas extras relativamente aos dias em que o excesso de jornada não ultrapassa de 5 minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho. **CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E FISCAIS**. A jurisprudência desta Corte é no sentido de que são devidos os descontos previdenciários e fiscais quando do pagamento dos débitos trabalhistas, em face dos Provimentos 02/93 e 01/96 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Revista parcialmente conhecida e parcialmente provida.

**Processo** : RR 354.584/1997.9 TRT da 17ª Região (Ac. 1ª Turma)

**Relator** : Min. Lourenço Ferreira do Prado  
**Recorrente** : Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/ES  
**Advogado** : Dra. Jadéia Maria Peruch Fundação  
**Recorrido** : David dos Reis Vieira  
**Advogado** : Dr. Rogério Faria Pimentel

**DECISÃO**: unanimemente, conhecer da revista, por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a parcela ajuda alimentação, com ressalvas do Exmo. Ministro Lourenço Ferreira do Prado, relator.

**EMENTA**: AJUDA ALIMENTAÇÃO. NATUREZA SALARIAL. O fornecimento de "ticket" alimentação não é remuneração indireta e, por isso, não se integra ao salário do empregado. Recurso de Revista a que se dá provimento.

**Processo** : RR 359.295/1997.2 TRT da 8ª Região (Ac. 1ª Turma)

**Relator** : Min. Regina F. A. Rezende Ezequiel  
**Recorrente** : Ministério Público do Trabalho da 8ª Região/PA  
**Procurador** : Dr. Rita Pinto da Costa de Mendonça  
**Recorrido** : Antônio Lucival de Quadros Fernandes  
**Advogado** : Dr. Paulo Sérgio Weyl Albuquerque Costa  
**Recorrido** : Banco do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. Luiz de França P. Torres

**DECISÃO**: unanimemente, conhecer da revista, por divergência, e, no

mérito, dar-lhe provimento para autorizar os descontos previdenciários e fiscais, nos termos dos Provimentos 02/93 e 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

**EMENTA**: DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS - COMPETÊNCIA. Competente é a Justiça do Trabalho para determinar descontos previdenciários e fiscais. Revista provida.

**Processo** : RR 359.996/1997.4 TRT da 8ª Região (Ac. 1ª Turma)

**Relator** : Min. Regina F. A. Rezende Ezequiel  
**Recorrente** : Ministério Público do Trabalho da 8ª Região/PA  
**Procurador** : Dr. Rita Pinto da Costa de Mendonça  
**Recorrido** : José Luiz Rocha e Outros  
**Advogado** : Dr. João José Geraldo  
**Recorrido** : Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dra. Ivana Maria Fonteles Cruz

**DECISÃO**: unanimemente, conhecer da revista, por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar os descontos previdenciários e fiscais, nos termos dos Provimentos 02/93 e 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

**EMENTA**: DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS - COMPETÊNCIA. Competente é a Justiça do Trabalho para determinar descontos previdenciários e fiscais. Revista provida.

**Processo** : RR 360.196/1997.0 TRT da 8ª Região (Ac. 1ª Turma)

**Relator** : Min. Regina F. A. Rezende Ezequiel  
**Recorrente** : Ministério Público do Trabalho da 8ª Região/PA  
**Procurador** : Dr. Mário Leite Soares  
**Recorrido** : Laércio Silva de Campos  
**Advogado** : Dra. Olga Bayma da Costa  
**Recorrido** : Banco Comercial - Bancesa S.A.  
**Advogado** : Dr. Robinson Neves Filho

**DECISÃO**: unanimemente, conhecer da revista, por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar os descontos previdenciários e fiscais, nos termos dos Provimentos 02/93 e 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

**EMENTA**: Descontos previdenciários e fiscais. O entendimento desta Corte é no sentido de que deve ser incluída no comando judicial a determinação para que sejam efetuados os descontos previdenciários e fiscais devidos. Revista provida.

**Processo** : RR 360.198/1997.8 TRT da 8ª Região (Ac. 1ª Turma)

**Relator** : Min. Regina F. A. Rezende Ezequiel  
**Recorrente** : Ministério Público do Trabalho da 8ª Região/PA  
**Procurador** : Dr. Rita Pinto da Costa de Mendonça  
**Recorrido** : Maria da Glória Campos da Silva  
**Advogado** : Dr. Sérgio Victor Saraiva Pinto  
**Recorrido** : Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (em Liquidação Extrajudicial)  
**Advogado** : Dr. Rogério Avelar

**DECISÃO**: unanimemente, conhecer da revista, por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar sejam observados os descontos previdenciários e fiscais, nos termos dos Provimentos 02/93 e 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

**EMENTA**: Descontos previdenciários e fiscais. O entendimento desta Corte é no sentido de que deve ser incluída no comando judicial a determinação para que sejam efetuados os descontos previdenciários e fiscais devidos. Revista provida.

**Processo** : RR 363.076/1997.5 TRT da 4ª Região (Ac. 1ª Turma)

**Relator** : Min. Lourenço Ferreira do Prado  
**Recorrente** : Carlos Roberto de Souza  
**Advogado** : Dr. Cícero Troglio  
**Recorrido** : Centrais Geradoras do Sul do Brasil S.A. - GERASUL  
**Advogado** : Dr. José Moacir Schmidt

**DECISÃO**: unanimemente, conhecer da revista, por divergência, e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA**: ACORDO COLETIVO - GARANTIA DE EMPREGO. REINTEGRAÇÃO. A garantia de emprego, no caso, a reintegração, instituída por Acordo Coletivo, dá ao empregado despedido imotivadamente o direito apenas ao pagamento dos salários correspondentes ao tempo ainda restante. conhecida e não provida.

**Processo** : RR 365.815/1997.0 TRT da 2ª Região (Ac. 1ª Turma)

**Relator** : Min. Regina F. A. Rezende Ezequiel  
**Recorrente** : Banco Bradesco S.A.  
**Advogado** : Dr. Sérgio Alves de Oliveira  
**Recorrido** : Edna Maria Aparecida A. Cerqueira  
**Advogado** : Dr. Danilo Barbosa Quadros

**DECISÃO**: unanimemente, conhecer da revista quanto às horas extras - cargo de confiança, por contrariedade ao Enunciado 204 desta Corte, e descontos fiscais, por violação, e, no mérito, quanto às horas extras - cargo de confiança, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das 7ª e 8ª horas como extras; quanto aos descontos fiscais, dar-lhe provimento para determinar que os descontos fiscais sejam efetuados sobre o total dos rendimentos.

**EMENTA**: HORAS EXTRAS - CARGO DE CONFIANÇA. Para a caracterização do exercício da função de confiança é necessário apenas que o empregado receba a gratificação de que trata o art. 224, § 2º, da CLT e exerça cargo em que goze de fidúcia que o distinga dos demais empregados. **DESCONTOS FISCAIS**. "Art. 2º. Na forma do disposto pelo art. 46, § 1º, incisos I, II e III, da Lei nº 8.541/92, o imposto incidente sobre os rendimentos pagos (Imposto de Renda), em execução de decisão judicial, será retido na fonte pela pessoa física ou jurídica

obrigada ao pagamento, no momento em que, por qualquer forma, esses rendimentos se tornarem disponíveis para o reclamante." Provimento nº 01/96 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Revista provida.

**Processo** : RR 367.037/1997.6 TRT da 4ª Região (Ac. 1ª Turma)

**Relator** : Min. João Oreste Dalazen

**Recorrente** : André Gonçalves Lagarde

**Advogado** : Dr. Pedro Maurício Pita Machado

**Recorrido** : União Federal (Extinta LBA)

**Procurador** : Dra. Sandra Weber dos Reis

**DECISÃO**: unanimemente, não conhecer do recurso.

**EMENTA: RECURSO DE REVISTA. FUNDAMENTAÇÃO. CONHECIMENTO.** O conhecimento do recurso de revista, por isso que ostenta índole extraordinária, somente se viabiliza se, além dos pressupostos comuns de admissibilidade, o Recorrente lograr demonstrar discepção jurisprudencial e/ou violação literal à lei, a teor do artigo 896 da CLT. Desfundamentado no tocante aos pressupostos específicos, não se conhece do recurso.

**Processo** : RR 369.656/1997.7 TRT da 2ª Região (Ac. 1ª Turma)

**Relator** : Min. Regina F. A. Rezende Ezequiel

**Recorrente** : Asbrasil S.A.

**Advogado** : Dra. Aurelia Fantí

**Recorrido** : Manoel Porfírio dos Santos

**Advogado** : Dr. Adolfo Alfonso Garcia

**DECISÃO**: unanimemente, conhecer da revista apenas quanto ao adicional de insalubridade - base de cálculo, por contrariedade ao Enunciado 228 desta Corte e divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional de insalubridade seja calculado sobre o salário mínimo.

**EMENTA: ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - BASE DE CÁLCULO.** A Constituição Federal não instituiu outra base de cálculo para o adicional de insalubridade, continuando o salário mínimo a ser o parâmetro para o cálculo da parcela, que não implica a vinculação do mesmo, o qual não está sendo considerado como medida de atualização monetária. Revista parcialmente conhecida e provida.

**Processo** : RR 369.700/1997.8 TRT da 8ª Região (Ac. 1ª Turma)

**Relator** : Min. Regina F. A. Rezende Ezequiel

**Recorrente** : Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF

**Advogado** : Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior

**Recorrente** : Elias Matini

**Advogado** : Dr. Miguel Gonçalves Serra

**Recorrido** : Os Mesmos

**Advogado** : Dr. Os Mesmos

**Recorrido** : Banco da Amazônia S.A. - BASA

**Advogado** : Dra. Juracy Costa da Silva

**DECISÃO**: por maioria, não conhecer da revista da CAPAF quanto à preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, vencido o Exmo. Ministro Ronaldo Lopes Leal, revisor; unanimemente, dela não conhecer quanto à preliminar de ilegitimidade de parte, prescrição e contribuição à CAPAF - devolução dos descontos; quanto ao recurso do reclamante, unanimemente, dele não conhecer.

**EMENTA: Revistas da reclamada e do reclamante.** A fase extraordinária de julgamento da controvérsia caracteriza-se, quanto aos recursos, pela exigência de satisfação de pressupostos específicos. No caso de revista, as hipóteses de cabimento encontram-se previstas no artigo 896 da CLT, cuja inexistência determina o respectivo não conhecimento. Revistas não conhecidas.

**Processo** : RR 372.030/1997.6 TRT da 1ª Região (Ac. 1ª Turma)

**Relator** : Min. Regina F. A. Rezende Ezequiel

**Recorrente** : Banco Real S.A.

**Advogado** : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi

**Recorrido** : Nilo Casanova Gomes

**Advogado** : Dr. José Eymard Loguercio

**DECISÃO**: unanimemente, conhecer da revista, por violação aos arts. 93, inciso IX, da CF e 832 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão regional de fls. 181/182, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que profira novo julgamento dos embargos declaratórios do reclamado, apreciando todas as razões do apelo, como entender de direito.

**EMENTA: Nulidade - Omissão.** Se o v. acórdão regional mostra-se omissa a respeito da matéria ventilada no recurso ordinário, inobstante a oposição de embargos declaratórios, impõe-se a decretação de sua nulidade, a fim de que seja entregue a prestação jurisdicional de forma completa. Revista provida.

**Processo** : RR 372.206/1997.5 TRT da 5ª Região (Ac. 1ª Turma)

**Relator** : Min. João Oreste Dalazen

**Recorrente** : Moisés Evangelista Santana

**Advogado** : Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo

**Recorrido** : Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA

**Advogado** : Dr. Pedro Marcos Cardoso Ferreira

**DECISÃO**: unanimemente, conhecer do recurso apenas quanto ao tema aposentadoria espontânea - extinção do contrato de trabalho, por divergência jurisprudencial e, no mérito, por maioria negar-lhe provimento, vencido o Exmo. Ministro Lourenço Ferreira do Prado.

**EMENTA: APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. INDENIZAÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO. INTERRUPTÃO DO CONTRATO DE TRABALHO.** A aposentadoria espontânea implica extinção do contrato de trabalho. Se o empregado continua

trabalhando, nasce um novo contrato, onde não é computável o período anterior, consoante dispõe o artigo 453 da Consolidação das Leis do Trabalho. Recurso de revista parcialmente conhecido e não provido.

**Processo** : RR 374.984/1997.5 TRT da 4ª Região (Ac. 1ª Turma)

**Relator** : Min. João Oreste Dalazen

**Recorrente** : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE

**Advogado** : Dra. Ana Maria Franco Silveira

**Recorrido** : Lindolfo Arthur Müller

**Advogado** : Dra. Fernanda Barata Silva Brasil

**DECISÃO**: unanimemente, não conhecer do recurso.

**EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO.** O conhecimento do recurso de revista, por isso que ostenta índole extraordinária, somente se viabiliza se, além dos pressupostos comuns de admissibilidade, o Recorrente lograr demonstrar discepção jurisprudencial e/ou violação literal da lei, a teor do artigo 896 da CLT. Inconsistentes as apontadas violações legais e inservíveis os paradigmas no tocante aos pressupostos específicos, não se conhece do recurso.

**Processo** : RR 375.087/1997.3 TRT da 12ª Região (Ac. 1ª Turma)

**Relator** : Min. João Oreste Dalazen

**Recorrente** : ALCOA - Alumínio S.A.

**Advogado** : Dr. Márcio Gontijo

**Recorrido** : João Vitoreti de Souza

**Advogado** : Dr. Eduardo Luiz Mussi

**DECISÃO**: unanimemente, não conhecer do recurso.

**EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO.** A existência nos autos do instrumento de mandato original, vale dizer, aquele pelo qual o substabelecido foi investido dos poderes de representação, constitui-se em requisito de validade de representação do advogado substabelecido. Quando inexistente, não se conhece do recurso por ausência de requisito extrínseco de admissibilidade. Recurso não conhecido.

**Processo** : ED-RR 377.733/1997.7 TRT da 15ª Região (Ac. 1ª Turma)

**Relator** : Min. Regina F. A. Rezende Ezequiel

**Embargante** : Banco do Brasil S.A.

**Advogado** : Dr. Luiz de França Pinheiro Torres

**Embargado** : Azor Favero

**Advogado** : Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo

**DECISÃO**: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para, concedendo efeito modificativo ao julgado, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista no duplo efeito.

**EMENTA: Embargos acolhidos para, atribuindo efeito modificativo ao julgado dar provimento ao agravo para mandar processar a revista.**

**Processo** : RR 378.553/1997.1 TRT da 12ª Região (Ac. 1ª Turma)

**Relator** : Min. Regina F. A. Rezende Ezequiel

**Recorrente** : Sadia Concórdia S.A. - Indústria e Comércio

**Advogado** : Dr. Eduardo José Pinto

**Recorrido** : Celso Antônio Bastos

**Advogado** : Dr. Prudente José Silveira Mello

**DECISÃO**: unanimemente, conhecer da revista apenas quanto às horas extras - contagem minuto a minuto, por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para restringir a condenação da empresa ao pagamento como extraordinário de todo o tempo que exceder a jornada normal de trabalho, exceto naqueles dias em que tal excesso registrado não seja superior a cinco minutos.

**EMENTA: DOS MINUTOS QUE ANTECEDEM OU SUCEDEM À JORNADA.** Esta Corte Superior tem admitido um período de tolerância de 5 minutos anteriores e/ou posteriores à duração normal do trabalho para marcação de ponto. Recurso de revista parcialmente conhecido e parcialmente provido.

**Processo** : RR 378.722/1997.5 TRT da 3ª Região (Ac. 1ª Turma)

**Relator** : Min. Lourenço Ferreira do Prado

**Recorrente** : Ministério Público do Trabalho

**Procurador** : Dr. Maria Amélia Bracks Duarte

**Recorrido** : Telecomunicações de Minas Gerais S.A. - TELEMIG

**Advogado** : Dr. Helvécio Viana Perdigão

**Recorrido** : Dionília Rosa da Silva

**Advogado** : Dr. Ildeu Paim Seabra

**DECISÃO**: unanimemente, conhecer da revista, por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão recorrido por erro procedimental, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que julgue os embargos declaratórios, como entender de direito, afastada a intempestividade.

**EMENTA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - EMBARGOS DECLARATÓRIOS - PRAZO EM DOBRO - APLICAÇÃO** - Nos termos do que dispõe o artigo 769 consolidado, o direito processual comum, nos casos omissos, será forte subsidiária do direito processual do trabalho, exceto naquilo em que for incompatível com as normas consolidadas. Assim, na omissão da CLT quanto ao tema, a norma do artigo 188 do Código de Processo Civil tem plena aplicação no Processo do Trabalho, no que tange ao Ministério Público do Trabalho. Recurso de Revista provido.

**Processo** : RR 378.825/1997.1 TRT da 4ª Região (Ac. 1ª Turma)

**Relator** : Min. João Oreste Dalazen

**Recorrente** : Ilson Anton

**Advogado** : Dr. Abrão Moreira Blumberg

**Recorrido** : Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN

**Advogado** : Dra. Ana Fátima Vasconcelos Flores

**DECISÃO**: unanimemente, não conhecer do recurso.

**EMENTA**: HORAS EXTRAS. REGIME DE SOBREVISO. Não caracteriza regime de sobreaviso o fato de o empregado ser chamado para prestar serviços de urgência, quando estes não decorrerem da obrigatoriedade de permanência em sua residência para os respectivos atendimentos. O artigo 244, § 2º, da CLT, não pode ser aplicado analogicamente porque a situação nele prevista é diversa da hipótese em exame, tendo em vista que o ferroviário é obrigado a permanecer em sua residência aguardando eventual chamada para o serviço. Na hipótese, não tolhido o empregado em sua liberdade de locomoção, dispondo, portanto, de tempo para se dedicar às suas ocupações e, até mesmo, ao seu lazer. Recurso não conhecido.

**Processo** : RR 380.128/1997.0 TRT da 2ª Região (Ac. 1a. Turma)

**Relator** : Min. Regina F. A. Rezende Ezequiel

**Recorrente** : Antônio Marcos Roberto

**Advogado** : Dra. Ana Maria Procópio

**Recorrido** : Sociedade Beneficente Carlos Dumont Villares

**Advogado** : Dr. Maurício Rodrigo Tavares Levy

**DECISÃO**: unanimemente, não conhecer da revista.

**EMENTA**: HORAS EXTRAS - O artigo 4º da CLT alcança o empregado, que efetivamente esteja em situação de trabalho, aguardando ou executando ordens do empregador; a expectativa do empregado, que fica em casa aguardando ser chamado nos fins de semana para eventual emergência, traduz uma situação de trabalho em potencial, mas não efetiva. Revista não conhecida.

**Processo** : RR 380.622/1997.6 TRT da 20ª Região (Ac. 1a. Turma)

**Relator** : Min. Regina F. A. Rezende Ezequiel

**Recorrente** : Antônio Augusto Reis Moura

**Advogado** : Dr. Nilton Correia

**Recorrido** : Empresa Energética de Sergipe S.A. - ENERGEIPE

**Advogado** : Dr. Lycurgo Leite Neto

**DECISÃO**: unanimemente, não conhecer da revista. A Presidência da Turma deferiu juntada do instrumento de mandato requerida da tribuna pelo douto patrono do recorrente.

**EMENTA**: Recurso de revista a que não se conhece porque ausentes os requisitos do art. 896 consolidado.

**Processo** : RR 385.775/1997.7 TRT da 10ª Região (Ac. 1a. Turma)

**Relator** : Min. João Oreste Dalazen

**Recorrente** : Caixa Econômica Federal - CEF

**Advogado** : Dr. Edson Pereira da Silva

**Recorrido** : Gelmino Luiz Martins Fazzioni e Outros

**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel

**DECISÃO**: unanimemente, conhecer do recurso quanto ao adicional de transferência - natureza jurídica, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento; prejudicado o exame quanto aos temas férias e 13º salário - repercussão do adicional de transferência.

**EMENTA**: ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA. NATUREZA JURÍDICA. O adicional de transferência pago de forma habitual constitui salário condicional em face do que estatui o art. 457, § 1º, da CLT. Assim, enquanto pago, deve o adicional computar-se no salário para todos os efeitos, inclusive para cálculo das férias e do 13º salário. Recurso de revista conhecido e não provido.

**Processo** : RR 380.630/1997.3 TRT da 8ª Região (Ac. 1a. Turma)

**Relator** : Min. Regina F. A. Rezende Ezequiel

**Recorrente** : Ministério Público do Trabalho da 8ª Região/PA

**Procurador** : Dr. Rita Pinto da Costa de Mendonça

**Recorrente** : Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF

**Advogado** : Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior

**Recorrido** : João Barbosa de Lima

**Advogado** : Dr. Miguel Gonçalves Serra

**DECISÃO**: unanimemente, conhecer da revista do Ministério Público do Trabalho, por divergência e violação, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam observados os descontos previdenciários e fiscais, nos termos dos Provimentos 02/93 e 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho; quanto ao recurso da reclamada - CAPAF, por maioria, dele não conhecer quanto à preliminar de incompetência em razão da matéria, vencido o Exmo. Ministro Ronaldo Lopes Leal, revisor, e, unanimemente, dele não conhecer quanto à ilegitimidade de parte e enquadramento do PCS.

**EMENTA**: RECURSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E DESCONTO PARA O IMPOSTO DE RENDA. A jurisprudência desta Corte é no sentido de que são devidos os descontos previdenciários e fiscais quando do pagamento dos débitos trabalhistas, em face dos Provimentos 02/93 e 01/96 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Revista provida. RECURSO DO RECLAMADA. Impossível conhecer-se da revista quando não atendidos os requisitos do art. 896 da CLT. Revista não conhecida.

**Processo** : RR 388.552/1997.5 TRT da 9ª Região (Ac. 1a. Turma)

**Relator** : Min. Regina F. A. Rezende Ezequiel

**Recorrente** : IAP S.A. - Indústria de Fertilizantes

**Advogado** : Dr. Alberto de Paula Machado

**Recorrido** : José Mateus Filho

**Advogado** : Dr. Roberto Joaquim de Souza

**DECISÃO**: unanimemente, conhecer da revista apenas quanto ao tema intervalo interjornada e deduções das parcelas relativas ao INSS e

imposto de renda, por divergência, e, no mérito, quanto ao tema intervalo interjornada, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de horas extras a título de intervalo interjornada, exceto quanto ao período contratual anterior a 27/08/94; quanto às deduções das parcelas relativas ao INSS e imposto de renda, dar-lhe provimento para determinar que sejam observados os descontos previdenciários e fiscais nos termos dos provimentos 02/93 e 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

**EMENTA**: INTERVALO INTERJORNADA. Em relação ao período contratual anterior a 27/08/94, a matéria envolve a aplicação do Enunciado 88 desta Corte. DESCONTOS RELATIVOS AO INSS E IMPOSTO DE RENDA. A jurisprudência desta Corte posiciona-se no sentido de que são devidos os descontos previdenciários e fiscais quando do pagamento dos débitos trabalhistas. Revista parcialmente conhecida e provida.

**Processo** : RR 389.965/1997.9 TRT da 1ª Região (Ac. 1a. Turma)

**Relator** : Min. Lourenço Ferreira do Prado

**Recorrente** : VARIG S.A. - (Viação Aérea Rio-Grandense)

**Advogado** : Dr. José Cláudio Ferreira Barbosa

**Recorrido** : Beatriz Petry

**Advogado** : Dr. Laudelino da Costa Mendes Neto

**DECISÃO**: unanimemente, não conhecer da revista.

**EMENTA**: Prescrição. Termo inicial. Ação de cumprimento. Sentença normativa. O prazo de prescrição com relação à ação de cumprimento de decisão normativa flui apenas a partir da data de seu trânsito em julgado. (Enunciado nº 350 do Tribunal Superior do Trabalho). Recurso de Revista não conhecido.

**Processo** : RR 392.159/1997.8 TRT da 4ª Região (Ac. 1a. Turma)

**Relator** : Min. João Oreste Dalazen

**Recorrente** : União Federal (Extinta LBA)

**Procurador** : Dra. Sandra Weber dos Reis

**Recorrido** : Beatriz Selbach Sarmento

**Advogado** : Dr. Frederico Dias da Cruz

**DECISÃO**: por maioria, não conhecer da revista, vencido o Exmo. Juiz Corvocado João Mathias de Souza Filho, revisor. Declarou-se impedido o Exmo. Ministro Ronaldo Lopes Leal.

**EMENTA**: RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA FÁTICA. Inviável é o conhecimento do recurso de revista quando a pretensão recursal está vinculada à reapreciação da prova dos autos, cuja revisão encontra óbice intransponível na Súmula 126 do Tribunal Superior do Trabalho. Recurso de revista não conhecido.

**Processo** : RR 396.646/1997.5 TRT da 17ª Região (Ac. 1a. Turma)

**Relator** : Min. João Oreste Dalazen

**Recorrente** : Instituto Espírito-Santense do Bem-Estar do Menor - IESBEM

**Advogado** : Dra. Custódia Alves de Oliveira Costa

**Recorrido** : Edson Barreto de Brito e Outro

**Advogado** : Dr. João Batista Sampaio

**DECISÃO**: unanimemente, conhecer do recurso apenas quanto ao tema "adicional de insalubridade - base de cálculo", por contrariedade à Súmula 228 do TST e divergência; no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença no tocante ao pagamento do adicional de insalubridade, calculado sobre o salário mínimo.

**EMENTA**: ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO. De conformidade com a jurisprudência sumulada do Egr. TST, o cálculo do adicional de insalubridade incide sobre o salário mínimo de que cogita o artigo 76 da CLT (Súmula nº 228 do TST). Recurso parcialmente conhecido e provido.

**Processo** : RR 405.066/1997.8 TRT da 2ª Região (Ac. 1a. Turma)

**Relator** : Min. João Oreste Dalazen

**Recorrente** : West do Brasil Comércio e Indústria Ltda.

**Advogado** : Dr. Orlando Albertino Tampelli

**Recorrido** : Amadeu Soares da Paixão

**Advogado** : Dr. Fernando Duque Rosa

**DECISÃO**: unanimemente, conhecer do recurso, por violação do artigo 818 da CLT e dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças de horas extras e reflexos.

**EMENTA**: HORAS EXTRAS. ÔNUS DA PROVA. Estatui o artigo 818 da CLT que a prova das alegações incumbe à parte que as fizer. In casu, a inversão do ônus da prova na Justiça do Trabalho somente tem cabimento quando o empregador, descumprindo determinação judicial, deixa de juntar, injustificadamente, os cartões de ponto (Súmula nº 336/TST). Recurso de revista conhecido e provido.

**Processo** : RR 426.444/1998.1 TRT da 9ª Região (Ac. 1a. Turma)

**Relator** : Min. Regina F. A. Rezende Ezequiel

**Recorrente** : Massa Falida de Hermes Macedo S.A.

**Advogado** : Dra. Jaqueline C. Gerotti Schiavon

**Recorrido** : José Roberto de Almeida Franco

**Advogado** : Dr. Deusdério Tórmina

**DECISÃO**: unanimemente, conhecer da revista apenas quanto às horas extras - contagem minuto a minuto e descontos previdenciários e fiscais, por divergência, e, no mérito, quanto às horas extras - contagem minuto a minuto, dar-lhe provimento parcial para restringir a condenação da empresa ao pagamento como extraordinário, de todo o tempo que exceder a jornada normal de trabalho, exceto naqueles dias em que tal excesso registrado não seja superior a cinco minutos; quanto aos descontos previdenciários e fiscais, dar-lhe provimento para determinar que os descontos previdenciários e fiscais sejam efetuados nos termos dos Provimentos 02/93 e 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

**EMENTA:** HORAS EXTRAS - CONTAGEM MINUTO A MINUTO. Os minutos que antecedem o início da jornada e os que crescem no seu término, que ultrapassem cinco minutos, devem ser considerados como extras. **DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS - COMPETÊNCIA.** Competente é a Justiça do Trabalho para determinar descontos previdenciários e fiscais. Revista parcialmente conhecida e parcialmente provida.

**Processo** : RR 435.602/1998.8 TRT da 9ª Região (Ac. 1a. Turma)

**Relator** : Min. Regina F. A. Rezende Ezequiel  
**Recorrente** : Massa Falida de Hermes Macedo S.A.  
**Advogado** : Dra. Vera Augusta Moraes Xavier da Silva  
**Recorrido** : Carlos Alberto Gonçalves da Silva  
**Advogado** : Dr. Áldo Depiné

**DECISÃO:** unanimemente, conhecer da revista apenas quanto à correção monetária - época própria, por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento para que a correção monetária dos débitos trabalhistas seja aplicada a partir do mês subsequente ao da prestação do serviço.

**EMENTA:** CORREÇÃO MONETÁRIA - ÉPOCA PRÓPRIA. O art. 459, parágrafo único, da CLT, com a redação dada pela Lei 7.855/89, dispõe que o pagamento do salário deve ser efetuado, o mais tardar, até o quinto dia útil do mês subsequente. Nesse diapasão entende-se que a correção monetária do débito salarial trabalhista, que corresponde à integralidade do mês, deve incidir a partir do subsequente ao trabalhado. Revista parcialmente conhecida e provida.

**Processo** : RR 443.558/1998.1 TRT da 22ª Região (Ac. 1a. Turma)

**Relator** : Min. João Oreste Dalazen  
**Recorrente** : Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN  
**Advogado** : Dr. Segismundo M. R. de Alencar  
**Recorrido** : Wuber Ribeiro Feitosa  
**Advogado** : Dr. Pedro Soares Benevides

**DECISÃO:** unanimemente, conhecer do recurso por violação do artigo 37, inciso II, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, nos termos da fundamentação, restringir a condenação ao equivalente aos salários dos dias trabalhados e não pagos.

**EMENTA:** CONTRATO DE EMPREGO. SERVIDOR PÚBLICO. CONCURSO. AUSÊNCIA. INVALIDADE. I - A admissão de servidor público, a partir de 05.10.88, sem observância de prévia aprovação em concurso público é nula, eis que fere frontalmente o disposto no artigo 37, inciso II, e § 2º, da Constituição Federal, salvo quando se tratar de nomeação para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, ou de contrato por tempo determinado (art. 37, IX). Inválido o contrato, a jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho considera que o servidor faz jus estritamente ao equivalente aos salários dos dias trabalhados e não pagos, dada a irreversibilidade do labor prestado. II - Revista conhecida e provida.

**Processo** : ED-RR 446.610/1998.9 TRT da 10ª Região (Ac. 1a. Turma)

**Relator** : Min. Lourenço Ferreira do Prado  
**Embargante** : Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO  
**Advogado** : Dr. Rogério Avelar  
**Embargado** : Dilermando Alves Correa Filho e Outros  
**Advogado** : Dr. Oldemar Borges de Matos

**DECISÃO:** unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.

**EMENTA:** Embargos de Declaração rejeitados por ausência dos vícios apontados.

**Processo** : RR 451.189/1998.1 TRT da 1ª Região (Ac. 1a. Turma)

**Relator** : Min. João Oreste Dalazen  
**Recorrente** : Companhia Vale do Rio Doce  
**Advogado** : Dr. Luiz Felipe Rocha Seabra  
**Recorrido** : Jorge Luiz dos Santos e Outros  
**Advogado** : Dr. Carlos Gomes Monteiro

**DECISÃO:** unanimemente, conhecer do recurso quanto aos honorários advocatícios, por divergência jurisprudencial e por contrariedade à Súmula 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para expungir da condenação os honorários advocatícios.

**EMENTA:** HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. SUCUMBÊNCIA. A jurisprudência sumulada do Egr. Tribunal Superior do Trabalho rejeita pleito de honorários advocatícios da sucumbência (Súmulas nº 219 e 329 do Egr. TST), uma vez que subsiste a capacidade postulatória das partes no âmbito do processo trabalhista, como regra. Há que sobrepair tal diretriz jurisprudencial uniforme da Corte, à vista da finalidade institucional do órgão. Recurso de revista provido para afastar da condenação honorários advocatícios da sucumbência. Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.

**Processo** : RR 451.276/1998.1 TRT da 1ª Região (Ac. 1a. Turma)

**Relator** : Min. João Oreste Dalazen  
**Recorrente** : Estado do Rio de Janeiro  
**Procurador** : Dr. Leonor Nunes de Paiva  
**Recorrido** : Marcos Antonio de Sá  
**Advogado** : Dra. Carmen Lúcia Rodrigues de Barros

**DECISÃO:** unanimemente, não conhecer do recurso de revista.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. PRECATÓRIO. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA. Inadmissível recurso de revista, em processo de execução, quando não demonstrada violação literal e inequívoca a dispositivo constitucional (artigo 100, § 1º, CF/88) em face da determinação de incidência de juros moratórios pelo período em que permaneceu o precatório aguardando cumprimento. Inteligência do artigo 896, § 4º, da CLT e Súmula nº 266 do TST. Recurso não conhecido.

**Processo** : RR 459.447/1998.3 TRT da 2ª Região (Ac. 1a. Turma)

**Relator** : Min. Lourenço Ferreira do Prado  
**Recorrente** : João Manoel Beraldi de Almeida  
**Advogado** : Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo  
**Recorrido** : São Paulo Transporte S.A.  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel

**DECISÃO:** unanimemente, conhecer da revista, por violação, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a sujeição das Sociedades de Economia Mista à Lei nº 8.214/91, determinar o retorno dos autos à Junta de Conciliação e Julgamento de origem a fim de que sejam julgados os pedidos, como entender de direito

**EMENTA:** LEI ELEITORAL - ESTABILIDADE - PERÍODO PRÉ E PÓS ELEITORAL - SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA - APLICABILIDADE. As sociedades de economia mista integram a administração pública indireta ou descentralizada como instrumentos do estado destinados a dar maior flexibilidade de desígnios acometidos ainda que momentaneamente ao poder público que não poderia executá-los pelos meios diretos. Os dispositivos incessantemente estampados nas leis eleitorais dando estabilidade provisória aos empregados e servidores públicos atinge o pessoal das sociedades de economia mista dada a própria natureza desses entes paraestatais. Recurso provido.

**Processo** : RR 460.850/1998.4 TRT da 2ª Região (Ac. 1a. Turma)

**Relator** : Min. Ronaldo Lopes Leal  
**Recorrente** : Eletropaulo - Eletricidade de São Paulo S.A.  
**Advogado** : Dr. Lyrurgo Leite Neto  
**Recorrido** : Aparecido Jorge  
**Advogado** : Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo

**DECISÃO:** unanimemente, conhecer da revista, por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para restringir a condenação ao pagamento da indenização, nos termos do Enunciado 291 do TST.

**EMENTA:** HORAS EXTRAS. SUPRESSÃO - "A supressão pelo empregador do serviço suplementar prestado com habitualidade, durante pelo menos um ano, assegura ao empregado o direito à indenização correspondente ao valor de um mês das horas suprimidas para cada ano ou fração igual ou superior a seis meses de prestação de serviço acima da jornada normal. O cálculo observará a média das horas suplementares efetivamente trabalhadas nos últimos doze meses, multiplicada pelo valor da hora extra do dia da supressão." (Enunciado n.º 291 do TST). Recurso conhecido e parcialmente provido.

**Processo** : RR 460.966/1998.6 TRT da 5ª Região (Ac. 1a. Turma)

**Relator** : Min. Ronaldo Lopes Leal  
**Recorrente** : Banco do Estado da Bahia S.A. - BANEH  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**Recorrido** : Solange Santana Barbosa  
**Advogado** : Dr. Carlos Antunes B. Nascimento

**DECISÃO:** unanimemente, conhecer da revista, por contrariedade ao Enunciado 331, II, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para descaracterizar o vínculo de emprego entre a reclamante e o Banco - reclamado, respondendo este apenas subsidiariamente pelas obrigações trabalhistas.

**EMENTA:** PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE AD CAUSAM - VÍNCULO DE EMPREGO. Segundo o Enunciado nº 331 do TST, a contratação irregular, por meio de empresa interposta, não gera vínculo de emprego com os órgãos da administração pública. Contudo, o inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica na responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, desde que este tenha participado da relação processual e conste do título executivo judicial. Revista provida parcialmente apenas para, afastar o vínculo empregatício entre a reclamante e o Banco-Reclamado, que passa a responder subsidiariamente pelas obrigações trabalhistas.

**Processo** : RR 461.101/1998.3 TRT da 15ª Região (Ac. 1a. Turma)

**Relator** : Min. Ronaldo Lopes Leal  
**Recorrente** : Município de Limeira  
**Procurador** : Dr. Sérgio Darley Lino  
**Recorrido** : Paulo Antônio de Oliveira  
**Advogado** : Dr. Marcos Antonio de Barros

**DECISÃO:** unanimemente, não conhecer da revista.

**EMENTA:** URP DE FEVEREIRO DE 1989 - A falta de fundamentação do recurso frustra a transposição da matéria além do limiar de conhecimento. Recurso de revista não conhecido.

**Processo** : ED-RR 461.512/1998.3 TRT da 5ª Região (Ac. 1a. Turma)

**Relator** : Min. João Oreste Dalazen  
**Embargante** : Banco Banorte S.A.  
**Advogado** : Dr. Nilton Correia  
**Embargado** : Maria Angelica Silva Biron  
**Advogado** : Dr. André Lima Passos

**DECISÃO:** unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios.

**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Infundados embargos de declaração em que a parte pretende reexame do conhecimento da decisão, quando o v. acórdão embargado já se manifestou expressamente sobre a imprestabilidade do paradigma à luz da Súmula 337 do TST. Embargos declaratórios a que se nega provimento.

**Processo** : ED-RR 462.911/1998.5 TRT da 15ª Região (Ac. 1a. Turma)

**Relator** : Min. João Oreste Dalazen  
**Embargante** : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Piracicaba  
**Advogado** : Dr. Hélio Carvalho Santana  
**Embargado** : Caixa Econômica Federal - CEF

**Advogado** : Dr. Reginaldo Cagini

**DECISÃO**: unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios e aplicar ao Embargante multa de 1% sobre o valor da causa, corrigida monetariamente.

**EMENTA**: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. MULTA. Constatando o tribunal que os embargos declaratórios revestem-se de natureza manifestamente protelatória, impõe-se a aplicação da multa prevista no parágrafo único do artigo 538 do CPC.

**Processo** : RR 463.816/1998.7 TRT da 6ª Região (Ac. 1ª Turma)

**Relator** : Min. João Oreste Dalazen

**Recorrente** : Município de Paulista

**Advogado** : Dr. Elísio dos Santos Gomes

**Recorrido** : Erasmo José Brito dos Santos

**Advogado** : Dr. Francisco Zeitomir Bezerra

**DECISÃO**: unanimemente, conhecer do recurso por violação ao artigo 37, inciso II, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do contrato de emprego celebrado entre as partes, com efeito *ex tunc*, julgando improcedente o pedido. Custas, pelo Reclamante, isento.

**EMENTA**: CONTRATO DE EMPREGO. SERVIDOR PÚBLICO. CONCURSO. AUSÊNCIA.

**INVALIDIDADE. EFEITO. I** - A admissão de servidor público sem observância de prévia aprovação em concurso público é nula com efeito *ex tunc*, eis que fere frontalmente o disposto no artigo 37, inciso II, e § 2º, da Constituição Federal, salvo quando se tratar de nomeação para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, ou contrato por tempo determinado (artigo 37, IX). Inválido o contrato, a jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho considera que o servidor faz jus estritamente ao equivalente aos salários do período, dada a irreversibilidade do trabalho prestado. II - Recurso conhecido e provido.

**Processo** : RR 465.498/1998.1 TRT da 2ª Região (Ac. 1ª Turma)

**Relator** : Min. Lourenço Ferreira do Prado

**Recorrente** : Viação Aérea São Paulo S.A. - VASP

**Advogado** : Dr. Ricardo Gelly de Castro e Silva

**Recorrido** : Henrique Jacques Roisenberg

**Advogado** : Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo

**DECISÃO**: unanimemente, não conhecer da revista.

**EMENTA**: DEVOLUTIVIDADE NA ESFERA ORDINÁRIA. Se a matéria não foi sequer ventilada no 1º grau de jurisdição não pode o Regional ser instado a manifestar-se via Embargos Declaratórios sobre ela, sob pena de inovação ilegal da lide, em que pese a ampla devolutividade do Recurso Ordinário, não se configurando sua negativa fundamentada em ausência de prestação jurisdicional.

**Processo** : RR 466.265/1998.2 TRT da 10ª Região (Ac. 1ª Turma)

**Relator** : Min. João Oreste Dalazen

**Recorrente** : Daniel de Freitas

**Advogado** : Dr. Marco Antônio Bilíbio Carvalho

**Recorrido** : Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - ELETRONORTE

**Advogado** : Dr. Antonio Arcuri Filho

**DECISÃO**: unanimemente, conhecer da revista para anular a decisão interlocutória de fl. 131 e, em consequência, a r. sentença de fls. 134/135, por erro procedimental infringente da lei, determinar o retorno dos autos à MM. J.C.J. de origem, a fim de que haja reabertura da instrução probatória, com a inquirição das testemunhas arroladas pelo Reclamante, prosseguindo-se o feito em seus ulteriores termos.

**EMENTA**: NULIDADE. CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA. Caracteriza-se o cerceamento do direito de defesa quando há indeferimento da produção de prova testemunhal no tocante ao vínculo empregatício com sociedade de economia mista tomadora de serviços, tendo início a prestação de serviços antes da Carta Magna de 1988. Recurso conhecido e provido.

**Processo** : RR 466.888/1998.5 TRT da 17ª Região (Ac. 1ª Turma)

**Relator** : Min. Ronaldo Lopes Leal

**Recorrente** : Banco do Brasil S.A.

**Advogado** : Dr. Luiz de França Pinheiro Torres

**Recorrido** : Tácito Lyrio dos Santos

**Advogado** : Dra. Clarita Carvalho de Mendonça

**DECISÃO**: unanimemente, conhecer da revista, por violação, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando os Acórdãos de fls. 410/411 e 423/424, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, para que profira nova decisão, enfrentando explicitamente toda a matéria abarcada nos declaratórios do reclamado, relativamente à complementação de aposentadoria como se na ativa estivesse, à média trienal e o teto, como entender de direito; ficando sobrestado o exame dos demais temas versados no recurso.

**EMENTA**: PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Não está o julgador obrigado a refutar individualmente todos os argumentos da parte. Todavia, é imprescindível o pronunciamento minucioso e preciso sobre o quadro fático dos autos pela corte ordinária, considerando que ela é soberana na análise da prova e que o conjunto fático-probatório é essencial à revisão do julgado. Logo, se instado a pronunciar-se por meio de embargos declaratórios, sobre matéria relevante para o deslinde da controvérsia, o julgador permanece silente, de forma que resulta inviabilizada a revisão em sede extraordinária, impedindo o prosseguimento da defesa, manifesta é a negativa de prestação jurisdicional, o que implica ofensa ao art. 832 da CLT. Recurso provido.

**Processo** : RR 474.495/1998.1 TRT da 9ª Região (Ac. 1ª Turma)

**Relator** : Min. Regina F. A. Rezende Ezequiel

**Recorrente** : Massa Falida Labra Indústria Brasileira de Lápis S/A

**Advogado** : Dr. Lineu Miguel Gómes

**Recorrido** : João Maria de Castro

**Advogado** : Dr. Ary Cezario Junior

**DECISÃO**: unanimemente, conhecer da revista, por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar os descontos previdenciários e fiscais, nos termos dos Provimentos 02/93 e 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

**EMENTA**: DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS - COMPETÊNCIA. competente a Justiça do Trabalho para determinar descontos previdenciários e fiscais. Revista provida.

**Processo** : RR 475.322/1998.0 TRT da 6ª Região (Ac. 1ª Turma)

**Relator** : Min. Regina F. A. Rezende Ezequiel

**Recorrente** : Francis Souto Maior

**Advogado** : Dr. José Barbosa de Araújo

**Recorrido** : Massa Falida Viana Leal Comércio S. A.

**Advogado** : Dra. Miquelina Gouveia Cadena

**DECISÃO**: unanimemente, não conhecer da revista.

**EMENTA**: Recurso de revista a que não se conhece porque ausentes os requisitos do art. 896 da CLT.

**Processo** : RR 479.823/1998.6 TRT da 1ª Região (Ac. 1ª Turma)

**Relator** : Min. João Oreste Dalazen

**Recorrente** : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários

do Município do Rio de Janeiro

**Advogado** : Dr. José Eymard Loguércio

**Recorrido** : Citibank N.A.

**Advogado** : Dr. Ubirajara W. Lins Júnior

**DECISÃO**: unanimemente, não conhecer do recurso.

**EMENTA**: REAJUSTES QUADRIMESTRAIS X ANTECIPAÇÕES BIMESTRAIS. LEI Nº 8.222/91. Não se conhece de recurso de revista quando a matéria encontra-se superada por iterativa, notória e atual jurisprudência da SDI do TST (Súmula 333/TST), que nega ao bancário o direito aos reajustes salariais bimestrais e quadrimestrais da Lei nº 8.222/91. Recurso de revista não conhecido.

**Processo** : RR 481.171/1998.0 TRT da 5ª Região (Ac. 1ª Turma)

**Relator** : Min. João Oreste Dalazen

**Recorrente** : Banco do Estado da Bahia S.A. - BANEB

**Advogado** : Dr. Aref Assreuy Júnior

**Recorrido** : Arsênio de Argolo Pereira

**Advogado** : Dr. Milton Moreira de Oliveira

**DECISÃO**: unanimemente, conhecer do recurso, por violação do artigo 173, § 1º, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença que julgou improcedente o pedido de reintegração no emprego.

**EMENTA**: DESPEDIDA. MOTIVAÇÃO. BANCO ESTATAL. REINTEGRAÇÃO. Entendimento do Tribunal Superior do Trabalho orienta-se no sentido de que o Banco estadual, constituído sob a forma de sociedade de economia mista, integrante da Administração Pública Indireta (Decreto-Lei nº 220/67), pode despedir empregado sem motivar o ato administrativo, pois o artigo 173, § 1º da CF/88 permite-lhe o exercício do direito potestativo de dispensa imotivada. Recurso de revista conhecido e provido.

**Processo** : RR 482.437/1998.6 TRT da 1ª Região (Ac. 1ª Turma)

**Relator** : Min. João Oreste Dalazen

**Recorrente** : Banco do Brasil S.A.

**Advogado** : Dr. Luiz de França P. Torres

**Recorrido** : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Macaé e Região

**Advogado** : Dr. José Eymard Loguércio

**DECISÃO**: unanimemente, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido, prejudicada a análise das preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho e de ilegitimidade ativa ad causam, por aplicação analógica do artigo 249, § 2º, do CPC. Custas, invertidas, recolhidas sobre o valor da causa, reembolsadas à parte contrária do valor já pago anteriormente.

**EMENTA**: REAJUSTES BIMESTRAIS E QUADRIMESTRAIS. LEI Nº 8.222/91. A Egr. SDI desta C. Corte vem entendendo que não são acumuláveis os pagamentos da antecipação bimestral prevista no artigo 3º da Lei nº 8.222/91 e do reajuste quadrimestral previsto no artigo 4º da mencionada Lei, num único mês, sob pena de constituir bis in idem. Recurso de revista conhecido e provido.

**Processo** : RR 482.735/1998.5 TRT da 8ª Região (Ac. 1ª Turma)

**Relator** : Min. Regina F. A. Rezende Ezequiel

**Recorrente** : ABC - Agropecuária Brasil Central S.A. - Produção e Exportação

**Advogado** : Dr. José Augusto Potiguar

**Recorrido** : Luiz Pacheco Miranda

**Advogado** : Dr. Antônio Sarmento Guedes

**DECISÃO**: unanimemente, conhecer da revista, por violação, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que prossiga no exame do agravo de petição da reclamada, como entender de direito.

**EMENTA**: AGRAVO DE PETIÇÃO - DEPÓSITO RECURSAL. "Garantida integralmente a execução nos embargos, só haverá exigência de depósito em qualquer recurso subsequente do devedor se tiver havido elevação do valor do débito, hipótese em que o depósito recursal corresponderá ao valor do acréscimo, sem qualquer limite." (Alínea "c" do item IV da Instrução Normativa nº 03/93 do Col. TST). Revista provida.

**Processo** : RR 483.013/1998.7 TRT da 8ª Região (Ac. 1a. Turma)  
**Relator** : Min. Regina F. A. Rezende Ezequiel  
**Recorrente** : Celina Borges Maciel  
**Advogado** : Dr. Edilson Araújo dos Santos  
**Recorrido** : Rosângela Maria Couto Maciel  
**Advogado** : Dra. Mary Machado Scalercio  
**DECISÃO**: unanimemente, conhecer da revista, por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o cálculo do salário seja proporcional à jornada laborada pela empregada.  
**EMENTA**: EMPREGADA DOMÉSTICA - JORNADA REDUZIDA - SALÁRIO MÍNIMO. O dispositivo constitucional que fixa o salário mínimo como a menor remuneração paga ao trabalhador (art. 7º, inc. IV), o faz em consonância com aquele que dispõe sobre a duração normal do trabalho não superior a oito horas diárias e quarenta semanais (art. 7º, inc. XIII). Assim, se a jornada de trabalho do empregado é menor que a estipulada pela constituição, cabe-lhe o pagamento do mínimo proporcional ao tempo de trabalho por ele executado. Revista provida.

**Processo** : RR 483.021/1998.4 TRT da 8ª Região (Ac. 1a. Turma)  
**Relator** : Min. Lourenço Ferreira do Prado  
**Recorrente** : Hotama Hotéis de Turismo da Amazônia S.A.  
**Advogado** : Dr. Deusdedit Freire Brasil  
**Recorrido** : Sueli Trindade da Silva e Outros  
**Advogado** : Dr. José Leite Cavalcante  
**DECISÃO**: unanimemente, não conhecer da revista.  
**EMENTA**: JUSTA CAUSA. FATOS E PROVAS. Recurso de Revista não conhecido porque desatendidos os pressupostos legais de admissibilidade. Incidência do Enunciado nº 126 do Tribunal Superior do Trabalho.

**Processo** : RR 483.882/1998.9 TRT da 3ª Região (Ac. 1a. Turma)  
**Relator** : Min. João Oreste Dalazen  
**Recorrente** : Usina Delta S.A. - Açúcar e Alcool  
**Advogado** : Dr. Arthur Orlando Diniz Castro  
**Recorrido** : Gelson Gonçalves Samuel  
**Advogado** : Dra. Cláudia Sepúlveda Anconi  
**DECISÃO**: unanimemente, não conhecer das contra-razões; unanimemente, não conhecer do recurso.  
**EMENTA**: ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. ELETRICITÁRIOS. EXPOSIÇÃO INTERMITENTE. SÚMULA 361. O trabalho exercido em condições perigosas, embora de forma intermitente, dá direito ao empregado a receber o adicional de periculosidade de forma integral tendo em vista que a Lei nº 7.369/85 não estabeleceu qualquer proporcionalidade em relação ao seu pagamento. (Res. 83/98, DJU 21.08.98). Inteligência da lei, cristalizada na Súmula 361 do TST. Recurso de revista não conhecido.

**Processo** : RR 486.007/1998.6 TRT da 8ª Região (Ac. 1a. Turma)  
**Relator** : Min. Regina F. A. Rezende Ezequiel  
**Recorrente** : Vera Lúcia dos Santos Neves e Outra  
**Advogado** : Dr. Jarbas Vasconcelos do Carmo  
**Recorrido** : Companhia de Saneamento do Pará - COSANPA  
**Advogado** : Dr. Antônio Cândido Monteiro de Britto  
**DECISÃO**: unanimemente, não conhecer da revista.  
**EMENTA**: RECURSO DE REVISTA - CONHECIMENTO. Impossível conhecer-se da revista quando não atendidos os requisitos do art. 896 da CLT. Revista não conhecida.

**Processo** : RR 486.039/1998.7 TRT da 2ª Região (Ac. 1a. Turma)  
**Relator** : Min. Regina F. A. Rezende Ezequiel  
**Recorrente** : José Adevam Lourenço da Silva  
**Advogado** : Dra. Maria Aparecida Ferracin  
**Recorrido** : Prosegur Brasil S.A. Transportadora de Valores e Segurança  
**Advogado** : Dr. Marco Antônio Alves Pinto  
**DECISÃO**: unanimemente, conhecer da revista, por violação, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando, em parte, o acórdão proferido nos embargos declaratórios do reclamante, determinar que outro seja proferido, emitindo-se tese explícita sobre as alegações em torno dos dias de folga laborados, como entender de direito.  
**EMENTA**: NULIDADE - NEGATIVA DA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Incorreu o Eg. Regional em negativa de prestação jurisdicional e na conseqüente violação do art. 832 da CLT, do qual depreende-se que as partes têm direito a uma prestação jurisdicional completa, em que todas as alegações relevantes sejam devidamente apreciadas em decisões fundamentadas. Revista provida.

**Processo** : RR 486.660/1998.0 TRT da 23ª Região (Ac. 1a. Turma)  
**Relator** : Min. Regina F. A. Rezende Ezequiel  
**Recorrente** : Banco do Estado do Mato Grosso S.A. - BEMAT (Em Liquidação Extrajudicial)  
**Advogado** : Dr. Celso Tadeu Monteiro Bastos  
**Recorrido** : Nancy Konno Tosta Bereta  
**Advogado** : Dr. Humberto Silva Queiroz  
**DECISÃO**: unanimemente, conhecer da revista apenas quanto ao IPC de junho de 1987 e URP de fevereiro de 1989, por divergência, IPC de março de 1990, por contrariedade ao Enunciado 315 desta Corte e divergência, e descontos, por contrariedade ao Enunciado 342 desta Corte, e, no mérito, quanto ao IPC de junho de 1987 e URP de fevereiro de 1989, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais decorrentes das aludidas parcelas e reflexos; ficando prejudicado o exame do tema relativo à quitação quanto ao IPC de junho de 1987; quanto ao IPC de março de 1990, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das

diferenças salariais decorrentes da aludida parcela e reflexos; quanto aos descontos, dar-lhe provimento para liberar o reclamado da obrigação de devolver os descontos em referência.

**EMENTA**: IPC DE JUNHO DE 1987 E URP DE FEVEREIRO DE 1989. O Supremo Tribunal Federal reconheceu a legitimidade da supressão do pagamento percentual relativo ao IPC de junho de 1967 e à URP de fevereiro de 1989, ao entendimento de que os correspondentes dispositivos legais que regulavam a matéria teriam sido revogados antes que se completassem todos os elementos definidores do direito adquirido, o qual dependia de um prazo não transcorrido para seu exercício, circunstância que afastaria a hipótese de retroação da norma adventícia. O respeito aos pronunciamentos da Corte, que tem a função precípua de intérprete maior dos dispositivos constitucionais, induziu o Tribunal Superior do Trabalho a cancelar Enunciados existentes sobre a matéria e a direcionar-se em idêntico sentido interpretativo, reconhecendo que a hipótese de revogação das leis relativas à política salarial não produziu efeitos nocivos ao direito adquirido, porque inexistente a prestação de serviços nos meses da revogação. IPC DE MARÇO DE 1990. Antes mesmo da manifestação do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria, esta Corte emitiu, mediante seu Enunciado 315, o entendimento declarativo da inexistência de direito adquirido dos trabalhadores ao IPC de março de 1990. Posteriormente, a tese supra foi ratificada pela Suprema Corte, que reconheceu que o critério de correção salarial previsto pela Lei 7788/89 foi validamente suprimido pela Lei 8.030/90, antes que fossem implementados os requisitos indispensáveis à configuração do direito adquirido ao salário reajustado de acordo com os critérios estabelecidos pela lei revogada. O direito adquirido, para seu exercício, dependia de um prazo não transcorrido, circunstância suficiente a afastar a hipótese de retroação das normas revogadoras. DESCONTOS. Os descontos a título de seguro são legítimos, desde que prévia e expressamente autorizados pelo empregado na forma escrita. Revista parcialmente conhecida e provida.

**Processo** : RR 486.665/1998.9 TRT da 2ª Região (Ac. 1a. Turma)  
**Relator** : Min. Regina F. A. Rezende Ezequiel  
**Recorrente** : Vulcan Material Plástico S.A.  
**Advogado** : Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel  
**Recorrido** : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas, Farmacêuticas, Abrasivas, Material Plástico Tintas e Vernizes de Guarulhos e Mairiporã  
**Advogado** : Dr. Cláudio José Sanches de Godoi  
**DECISÃO**: unanimemente, conhecer da revista apenas quanto à URP de fevereiro de 1989, por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença da JCJ de origem, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto às custas; prejudicado o exame do recurso quanto ao tema relativo à compensação.  
**EMENTA**: URP DE FEVEREIRO DE 1989. O Supremo Tribunal Federal reconheceu a legitimidade da supressão do pagamento percentual relativo à URP de fevereiro de 1989, ao entendimento de que os correspondentes dispositivos legais que regulavam a matéria teriam sido revogados antes que se completassem todos os elementos definidores do direito adquirido, o qual dependia de um prazo não transcorrido para seu exercício, circunstância que afastaria a hipótese de retroação da norma adventícia. O respeito aos pronunciamentos da Corte, que tem a função precípua de intérprete maior dos dispositivos constitucionais, induziu o Tribunal Superior do Trabalho a cancelar seu Enunciado 317 e a direcionar-se em idêntico sentido interpretativo, reconhecendo que a hipótese de revogação das leis relativas à política salarial não produziu efeitos nocivos ao direito adquirido, porque inexistente a prestação de serviços nos meses da revogação. Revista parcialmente conhecida e provida.

**Processo** : RR 486.743/1998.8 TRT da 3ª Região (Ac. 1a. Turma)  
**Relator** : Min. Lourenço Ferreira do Prado  
**Recorrente** : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.  
**Advogado** : Dra. Giselle Esteves Fleury  
**Recorrido** : Cláudio Luiz de Souza Lopes  
**Advogado** : Dr. Solange Pedroza  
**DECISÃO**: unanimemente, não conhecer da revista quanto às horas extraordinárias e o divisor 220; por maioria, não conhecer da revista quanto às 7ª e 8ª horas extraordinárias - cargo de confiança, vencidos os Exmos. Ministros Almir Pazzianotto Pinto e Ronaldo Lopes Leal, que dela conheciam por contrariedade ao Enunciado 204 desta Corte.  
**EMENTA**: BANCÁRIO. CARGO DE CONFIANÇA. HORAS EXTRAORDINÁRIAS. COMPROVAÇÃO. Recurso de Revista não conhecido porque ausentes os pressupostos legais de admissibilidade.

**Processo** : RR 487.241/1998.0 TRT da 3ª Região (Ac. 1a. Turma)  
**Relator** : Min. Lourenço Ferreira do Prado  
**Recorrente** : Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais-Emater Mg  
**Advogado** : Dr. Márcio Vicente M. dos Santos  
**Recorrido** : Vicente de Paula Mollica  
**Advogado** : Dr. Gláucio Gontijo de Amorim  
**DECISÃO**: unanimemente, não conhecer da revista.  
**EMENTA**: RECURSO DE REVISTA - CONHECIMENTO - Incidência dos Enunciados nºs 296 e 297, ambos da Súmula desta Corte. Recurso de Revista não conhecido.

**Processo** : RR 488.944/1998.5 TRT da 5ª Região (Ac. 1a. Turma)  
**Relator** : Min. Regina F. A. Rezende Ezequiel  
**Recorrente** : Maria da Conceição Carvalho Dantas  
**Advogado** : Dr. Antônio da Silva Carvalho  
**Recorrido** : Banco Nacional S.A.  
**Advogado** : Dr. Marcos Santos Rosa



**DECISÃO:** unanimemente, não conhecer da revista.

**EMENTA: RECURSO DE REVISTA - CONHECIMENTO.** Impossível conhecer-se da revista quando não atendidos os requisitos do art. 896 da CLT. Revista não conhecida.

**Processo** : RR 491.172/1998.0 TRT da 19ª Região (Ac. 1ª Turma)

**Relator** : Min. João Oreste Dalazen

**Recorrente** : Banco do Estado de Alagoas S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)

**Advogado** : Dra. Maria do Socorro Vaz Torres

**Recorrido** : Pedro Ferreira Patriota

**Advogado** : Dra. Marlete Patriota de Carvalho

**DECISÃO:** unanimemente, não conhecer da revista.

**EMENTA: NULIDADE. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL.** Não ocorre a nulidade do julgado, por negativa de prestação jurisdiccional, quando o Recorrente deixa de lançar mão dos embargos declaratórios. Sem a interposição de embargos declaratórios, não pode o TST aferir os vícios que porventura maculariam a decisão prolatada pelo TRT. Recurso de revista não conhecido.

**Processo** : RR 491.217/1998.7 TRT da 23ª Região (Ac. 1ª Turma)

**Relator** : Min. Lourenço Ferreira do Prado

**Recorrente** : Banco do Estado de Mato Grosso S.A. - BEMAT

**Advogado** : Dr. Francisco Queiroz Caputo Neto

**Recorrido** : Osvaldo José de Souza

**Advogado** : Dr. Elias Bernardo Souza

**DECISÃO:** unanimemente, não conhecer da revista.

**EMENTA: NULIDADE DO V. ACÓRDÃO RECORRIDO - DESCARACTERIZAÇÃO - arestos inservíveis; violações não configuradas. HORAS EXTRAORDINÁRIAS - INCORPORAÇÃO - preclusão da matéria elencada no apelo, incidência do Enunciado nº 297/TST. Recurso de Revista não conhecido.**

**Processo** : RR 491.264/1998.9 TRT da 9ª Região (Ac. 1ª Turma)

**Relator** : Min. Regina F. A. Rezende Ezequiel

**Recorrente** : Banco Mercantil de São Paulo S.A.

**Advogado** : Dr. Lineu Miguel Gomes

**Recorrido** : Carlos Júlio Rodrigo

**Advogado** : Dr. Otoniel Jacinto da Silva

**DECISÃO:** unanimemente, conhecer da revista, por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar sejam observados os descontos fiscais, nos termos do Provimento 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

**EMENTA: DESCONTOS FISCAIS.** A jurisprudência desta Corte é no sentido de que são devidos os descontos fiscais quando do pagamento dos débitos trabalhistas, em face do Provimento 01/96 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Revista provida.

**Processo** : RR 491.874/1998.6 TRT da 2ª Região (Ac. 1ª Turma)

**Relator** : Juiz João Mathias de Souza Filho (Convocado)

**Recorrente** : Zeneca Brasil Ltda.

**Advogado** : Dra. Jussara Rita Rahal

**Recorrido** : José Webster Bezerra

**Advogado** : Dr. Jéferson Barbosa Lopes

**DECISÃO:** unanimemente, não conhecer da revista.

**EMENTA: HORA NOTURNA REDUZIDA - DIGITADOR - HORA EXTRA.** A dissensão pretoriana apresentada na revista tem efeito inócuo quanto à barreira de conhecimento quando houver a presença de numerosos arestos que ratificam a tese regional. A prestação de serviço de digitação sem o respeito ao intervalo de 10 minutos a cada noventa representa, em face do artigo 72 da CLT, excesso ao limite legal, autorizando o pagamento de horas extras - aplicação do Enunciado 346 desta Corte. Revista não conhecida.

**Processo** : RR 493.722/1998.3 TRT da 1ª Região (Ac. 1ª Turma)

**Relator** : Min. Regina F. A. Rezende Ezequiel

**Recorrente** : Golden Cross - Assistência Internacional de Saúde e Outro

**Advogado** : Dr. Leonardo Kacelnik

**Recorrido** : Gabriel Marques Pereira Silva

**Advogado** : Dr. Leri de Almeida Reis

**DECISÃO:** unanimemente, conhecer da revista apenas quanto à URP de fevereiro de 1989, por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de 1º grau, no particular.

**EMENTA: URP DE FEVEREIRO DE 1989 - PLANO VERÃO.** Tendo sido a Lei nº 7.730/89 editada em 31/01/89, o direito ao percentual de 26,05% ainda não se havia incorporado ao patrimônio jurídico dos trabalhadores, pois o princípio que rege o pagamento da contraprestação ao trabalho é o da pós-remuneração. Revista parcialmente conhecida e provida.

**Processo** : RR 498.117/1998.6 TRT da 1ª Região (Ac. 1ª Turma)

**Relator** : Min. Regina F. A. Rezende Ezequiel

**Recorrente** : José Wagno da Silva

**Advogado** : Dr. José Antônio Serpa de Carvalho

**Recorrido** : Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE

**Advogado** : Dr. Luiz Eduardo Prezídio Peixoto

**DECISÃO:** unanimemente, conhecer da revista, por violação, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão de fls. 189/191, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que se pronuncie sobre as questões ventiladas nos embargos declaratórios, como entender de direito.

**EMENTA: NULIDADE - NEGATIVA DA PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL.** Quando o v. acórdão regional mostra-se omisso a respeito da matéria ventilada no

recurso ordinário, inobstante a oposição de embargos declaratórios, impõe-se a decretação de sua nulidade, a fim de que seja entregue a prestação jurisdiccional de forma completa. Recurso de revista provido.

**Processo** : RR 516.990/1998.8 TRT da 4ª Região (Ac. 1ª Turma)

**Relator** : Min. João Oreste Dalazen

**Recorrente** : Caixa Econômica Federal - CEF

**Advogado** : Dra. Simone Oliveira Paese

**Recorrido** : Claudete Amália Martins da Luz (Espólio de)

**Advogado** : Dra. Carmen Martin Lopes

**DECISÃO:** unanimemente, não conhecer do recurso de revista.

**EMENTA: RECURSO DE REVISTA - MATÉRIA SUMULADA.** Estando a decisão recorrida em consonância com Súmula do TST, o recurso de Revista encontra óbice na parte final da alínea "a" do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho. Recurso de Revista não conhecido.

## Secretaria da 2ª Turma

### Acórdãos

**Processo** : AIRR 237.563/1995.7 TRT da 9ª Região (Ac. 2ª Turma)

Corre Junto: 237564/1995.1

**Relator** : Min. Valdir Righetto

**Agravante** : Itaipu Binacional

**Advogado** : Dr. Lycurgo Leite Neto

**Advogado** : Dra. Ana Maria Garcia Rossi

**Agravado** : Ovideo Leon

**Advogado** : Dr. Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva

**DECISÃO** : por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA** : Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento quando o Recurso de Revista não preenche os requisitos de admissibilidade do art. 896 da CLT.

**Processo** : RR 237.564/1995.1 TRT da 9ª Região (Ac. 2ª Turma)

Corre Junto: 237563/1995.7

**Relator** : Min. Valdir Righetto

**Recorrente** : Engetest Serviços de Engenharia S.C. Ltda.

**Advogado** : Dra. Márcia Aguiar Silva

**Recorrido** : Ovideo Leon

**Advogado** : Dr. José Lourenço de Castro

**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.

**EMENTA** : Recurso de Revista. CABIMENTO. Não se conhece do Recurso de Revista quando não preenchidos os requisitos de admissibilidade do art. 896 da CLT.

**Processo** : ED-AIRR 268.268/1996.7 TRT da 20ª Região (Ac. 2ª Turma)

**Relator** : Min. José Luciano de Castilho Pereira

**Embargante** : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS

**Advogado** : Dr. Valdeir Queiroz Lima e Outro

**Embargado** : Francisco Fernandes da Silva

**Advogado** : Dr. Paulo Teles Barreto

**DECISÃO** : por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.

**EMENTA** : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. REJEITADOS. Os embargos declaratórios são próprios para suprir omissão, contradição ou obscuridade no acórdão, nos termos do art. 535 do CPC. Embargos rejeitados.

**Processo** : AIRR - 314451/1996-0 da 11ª Região (Ac. 2ª Turma)

**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo

**Agravante** : Estado do Amazonas

**Procurador** : Dr. Erick C. L. Lima

**Agravado** : Juscelino Simões e Silva

**Advogado** : Dr. Marcos S Maciel

**DECISÃO** : por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame.

**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. - Em face de possível divergência jurisprudencial, cabe o processamento do recurso de revista, para melhor exame. Art. 896, "a", da CLT. Agravo provido.

**Processo** : ED-AIRR 340.305/1997.2 TRT da 4ª Região (Ac. 2ª Turma)

**Relator** : Min. José Luciano de Castilho Pereira

**Embargante** : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE

**Advogado** : Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque

**Embargado** : Aciron Brasil da Rosa e outros

**Advogado** : Dr. Adroaldo M. da Costa Neto

**DECISÃO** : por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios, para prestar os esclarecimentos constantes do Voto do Relator.

**EMENTA** : Embargos Declaratórios acolhidos para prestar esclarecimentos.

**Processo** : AIRR - 341042/1997-0 da 4ª Região (Ac. 2ª Turma),

corre junto com RR-341043/1997-3,

**Relator** : Min. Valdir Righetto

**Agravante** : Ministério Público do Trabalho da 4ª Região

**Procurador** : Dr. Vera Regina L. Winter  
**Agravado** : Vitor Deuzinho Prestes  
**Advogada** : Dra. Ivone Teixeira Velasque  
**Agravado** : Departamento Estadual de Portos, Rios e Canais - DEPREC  
**Advogada** : Dra. Lilian Souza Bossler  
**DECISÃO** : por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame.  
**EMENTA** : Agravo de Instrumento a que se dá provimento para determinar o processamento do Recurso de Revista do Ministério Público.

**Processo** : AIRR 344.188/1997.4 TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)  
 Corre Junto: 339195/1997.2  
**Relator** : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
**Agravante** : Marcelo Wejnger  
**Advogado** : Dr. Ricardo Mendes Callado  
**Agravado** : Companhia do Metropolitano do Rio de Janeiro - METRÔ  
**Advogado** : Dr. Luiz Eduardo P. Peixoto  
**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DAS PEÇAS. As peças trasladadas para a formação do agravo de instrumento devem ser autenticadas - exigência contida na Instrução Normativa nº 6 deste C. TST, de 8/2/96, item X. Agravo não conhecido.

**Processo** : RR 339.195/1997.2 TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)  
 Corre Junto: 344188/1997.4  
**Relator** : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
**Recorrente** : Companhia do Metropolitano do Rio de Janeiro - METRÔ  
**Advogado** : Dr. João Adonias Aguiar Filho  
**Recorrido** : Marcelo Wejnger  
**Advogado** : Dr. Ricardo Mendes Callado  
**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.  
**EMENTA** : Não se conhece de apelo que não logra preencher os requisitos previstos no art. 896 da CLT. Recurso não conhecido.

**Processo** : ED-AIRR 344.410/1997.0 TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)  
**Relator** : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
**Embargante** : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA  
**Advogado** : Dr. Nilton Correia  
**Embargado** : Eugênio Pereira  
**Advogado** : Dr. Vantuir José Tuca da Silva  
**DECISÃO** : por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.  
**EMENTA** : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. As hipóteses de cabimento de embargos declaratórios estão delimitadas pelo art. 535 do CPC, sendo injurídico pretender sua ampliação para obter o reexame de decisão. Rejeitam-se os embargos quando inexistente omissão ou contradição a ser sanada. Embargos rejeitados.

**Processo** : ED-AIRR 352.842/1997.7 TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)  
**Relator** : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
**Embargante** : Luiz Gerpe Cardoso de Mello  
**Advogado** : Dra. Paula Frassinetti Viana Atta  
**Embargado** : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE  
**Advogado** : Dr. Jorge Sant'Anna Bopp  
**DECISÃO** : por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.  
**EMENTA** : EMBARGOS DECLARATÓRIOS - Rejeitam-se os embargos ante a inexistência de omissão. Embargos rejeitados.

**Processo** : AIRR 360.205/1997.1 TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)  
 Corre Junto: 360206/1997.5  
**Relator** : Min. José Alberto Rossi  
**Agravante** : Banco do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. Angelo Aurelio Gonçalves Pariz  
**Agravado** : Cid Rolando Vignati  
**Advogado** : Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo  
**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TEMPESTIVIDADE. ILEGIBILIDADE DA DATA DE PUBLICAÇÃO DA DECISÃO INTERLOCUTÓRIA TRANCATÓRIA. Estando ilegível a data da publicação da decisão interlocutória agravada, impossível aferir-se o preenchimento do requisito relativo à tempestividade do agravo de instrumento. Recurso não conhecido com base no Enunciado/TST nº 272.

**Processo** : RR 360.206/1997.5 TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)  
 Corre Junto: 360205/1997.1  
**Relator** : Min. José Alberto Rossi  
**Recorrente** : Cid Rolando Vignati  
**Advogado** : Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo  
**Recorrido** : Banco do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. Euclides Jr. Castelo Branco de Souza e Outros  
**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à complementação de aposentadoria - adicionais AD, AFR e AP.  
**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA. FUNDAMENTAÇÃO. CONHECIMENTO O conhecimento do Recurso de Revista, que ostenta índole extraordinária, somente se viabiliza se, além dos pressupostos comuns de admissibilidade, o Recorrente lograr demonstrar discepção jurisprudencial e/ou violação literal à lei, a teor do artigo 896 da CLT. Desatendidos os pressupostos específicos, não se conhece do Recurso.

**Processo** : AIRR - 367177/1997-0 da 4a. Região (Ac. 2ª Turma), corre junto com RR-367178/1997-3,  
**Relator** : Min. Angelo Mário de C. e Silva

**Agravante** : Osvaldo de Souza Felipe  
**Advogado** : Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto  
**Agravada** : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE  
**Advogado** : Dr. Jorge Sant'Anna Bopp  
**DECISÃO** : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA** : Agravo de Instrumento a que se nega provimento, por não terem sido preenchidos os requisitos intrínsecos de admissibilidade do Recurso de Revista, tornando-se inviável o seu processamento.

**Processo** : AIRR 367.179/1997.7 TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)  
 Corre Junto: 367180/1997.9  
**Relator** : Min. José Bráulio Bassini  
**Agravante** : Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A. - CREDIREAL  
**Advogado** : Dr. Aglai Correa Nôer  
**Agravado** : João Fernando Tubino Paes  
**Advogado** : Dra. Maria Alice Mendina de Moraes  
**DECISÃO** : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : Agravo de Instrumento a que se nega provimento, por ser impossível o processamento de Recurso de Revista que pretenda rediscutir matéria eminentemente fática, ante o disposto no Enunciado 126 do TST.

**Processo** : RR 367.180/1997.9 TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)  
 Corre Junto: 367179/1997.7  
**Relator** : Min. José Bráulio Bassini  
**Recorrente** : João Fernando Tubino Paes  
**Advogado** : Dr. José Eymard Loguércio  
**Recorrido** : Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A. - CREDIREAL  
**Advogado** : Dr. Aglai Correa Nôer  
**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.  
**EMENTA** : COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. Se o pedido de complementação de aposentadoria visa ao recebimento de parcela nunca antes percebida, a prescrição aplicável é total, começando a fluir o biênio a partir da data da aposentadoria. Revista não conhecida.

**Processo** : ED-AIRR 371.123/1997.1 TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)  
**Relator** : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
**Embargante** : Município de Curitiba  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**Embargado** : José Francisco da Cruz  
**Advogado** : Dr. Maurício Pizzatto de Souza Neto  
**DECISÃO** : por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.  
**EMENTA** : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Rejeitam-se os Embargos ante a inexistência de omissão, obscuridade e/ou contrariedade.

**Processo** : AIRR 371.577/1997.0 TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)  
 Corre Junto: 371578/1997.4  
**Relator** : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
**Agravante** : Mannesmann Fi-El Florestal Ltda.  
**Advogado** : Dr. Maurício Martins de Almeida  
**Agravado** : Edson Braga de Resende  
**Advogado** : Dr. Cláudio Vinicius Dornas  
**DECISÃO** : por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO - ADMISSIBILIDADE. Improperável a revista que atrai a incidência dos Verbetes Sumulares nºs 126 e 297 desta Corte. Agravo desprovido.

**Processo** : RR 371.578/1997.4 TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)  
 Corre Junto: 371577/1997.0  
**Relator** : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
**Recorrente** : Edson Braga de Rezende  
**Advogado** : Dr. Fernando Carlos Gomes  
**Advogado** : Dr. Roberto Geraldo de Paiva Dornas  
**Recorrido** : Mannesmann Fi-El Florestal Ltda.  
**Advogado** : Dr. Maurício Martins de Almeida  
**DECISÃO** : por unanimidade não conhecer do Recurso quanto à prescrição. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto ao adicional de transferência - cargo de confiança e dar-lhe provimento para deferir ao Reclamante o adicional de transferência. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto às horas extras.  
**EMENTA** : ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA. EMPREGADO QUE EXERCE CARGO DE CONFIANÇA. O simples fato de o empregado ocupar cargo de confiança, apenas torna lícita a transferência se houver a necessidade de serviço, mas isso não exclui o direito ao adicional. Recurso conhecido parcialmente e provido.

**Processo** : AIRR 377.837/1997.7 TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)  
 Corre Junto: 377838/1997.0  
**Relator** : Min. Valdir Righetto  
**Agravante** : Touring Club do Brasil  
**Advogado** : Dr. Marcelo Miranda Costa  
**Agravado** : Paulo Alves de Souza  
**Advogado** : Dr. Fernando Tadeu Taveira Anuda  
**DECISÃO** : por unanimidade, acolher a preliminar argüida em contrarrazões para não conhecer do Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : Agravo de Instrumento que não se conhece em face da ausência de autenticação de peças formadoras do instrumento. IN 06/96.

**Processo** : RR 377.838/1997.0 TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)  
 Corre Junto: 377837/1997.7  
**Relator** : Min. Valdir Righetto

**Recorrente** : Paulo Alves de Souza  
**Advogado** : Dr. Fernando Tadeu Taveira Anuda  
**Recorrido** : Touring Club do Brasil  
**Advogado** : Dr. Marcelo Miranda Costa  
**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à preliminar de nulidade por omissão no acordão. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto às horas extras - escala de revezamento e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar ilegal a adoção da jornada 12 x 36 horas, uma vez que não prevista em acordo ou convenção coletiva, e para condenar o Reclamado ao pagamento do adicional por atividade extraordinária a partir da oitava hora laborada. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto ao tema dos honorários advocatícios.  
**EMENTA** : HORAS EXTRAORDINÁRIAS. REGIME DE TRABALHO DE 12 X 36 HORAS. É ilegal o sistema de doze horas de trabalho por trinta e seis de descanso, que o legislador constituinte preocupou-se em inibir, a bem da higidez física do trabalhador, impondo limitação à jornada diária e semanal, somente admitindo a compensação de horários mediante acordo ou convenção coletiva de trabalho (art. 7º, inciso XIII, da Carta Magna). Recurso conhecido e parcialmente provido.

**Processo** : AG-AIRR 385.395/1997.4 TRT da 3ª Região (Ac. 2ª Turma)  
**Relator** : Min. Valdir Righetto  
**Agravante** : Banco do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. Angelo Aurelio Gonçalves Pariz  
**Agravado** : Edísio Abreu de Castro  
**Advogado** : Dr. Renato José Barbosa Dias  
**DECISÃO** : por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.  
**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA - PREQUESTIONAMENTO. Para credenciar o recurso extraordinário, a questão constitucional tem de ser prequestionada em sede de Recurso de Revista. Entretanto, isso, de forma alguma, exclui o fato de que, para a viabilização do Recurso de Revista através de violação constitucional, é necessário que a matéria seja ventilada em sede de Recurso Ordinário. A exigência de prequestionamento no primeiro caso não exime a do segundo. Agravo a que se nega provimento.

**Processo** : ED-AIRR 389.461/1997.7 TRT da 23ª Região (Ac. 2ª Turma)  
**Relator** : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
**Embargante** : Caixa de Previdência e Assistência dos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF  
**Advogado** : Dr. Sergio Luis Teixeira da Silva  
**Embargado** : Dária Moura e Costa  
**Advogado** : Dr. Raimundo Expedito Mota Barbosa  
**DECISÃO** : por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.  
**EMENTA** : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Rejeitam-se os embargos ante a inexistência de omissão, obscuridade e/ou contrariedade. Embargos rejeitados.

**Processo** : AIRR 394.114/1997.4 TRT da 6ª Região (Ac. 2ª Turma)  
**Corre Junto** : 247462/1996.7  
**Relator** : Min. José Bráulio Bassini  
**Recorrente** : Sebastião Evaristo dos Santos  
**Advogado** : Dr. Marcos Antônio de Andrade Silva  
**Agravado** : Ferreira Pinto e Companhia Ltda.  
**Advogado** : Dr. Ruy Salathiel de Albuquerque e Mello Ventura  
**DECISÃO** : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : Agravo de Instrumento a que se nega provimento eis que a Revista não preenche os requisitos insitos no art. 896 da CLT.

**Processo** : RR 247.462/1996.7 TRT da 6ª Região (Ac. 2ª Turma)  
**Corre Junto** : 394114/1997.4  
**Relator** : Min. José Bráulio Bassini  
**Recorrente** : Sebastião Evaristo dos Santos  
**Advogado** : Dr. Marco A. de Andrade  
**Recorrido** : Ferreira Pinto e Companhia Ltda.  
**Advogado** : Dra. Isa Maria Corrêa de Araújo  
**DECISÃO** : por unanimidade, conhecer do recurso quanto aos honorários advocatícios e dar-lhe provimento para excluir da condenação a referida parcela.  
**EMENTA** : HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Na Justiça do Trabalho os honorários advocatícios somente são devidos nas hipóteses constantes nos Enunciados 219 e 329 desta Corte. Revista conhecida e provida.

**Processo** : AG-AIRR 394.354/1997.3 TRT da 2ª Região (Ac. 2ª Turma)  
**Relator** : Min. Valdir Righetto  
**Agravante** : Luiz Merida Rodrigues  
**Advogado** : Dra. Marisa Galvano Machado  
**Agravado** : Solidor Industrial Ltda.  
**Advogado** : Dra. Edileide Lima Soares  
**DECISÃO** : por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.  
**EMENTA** : Enunciado nº 126/TST. Em sede de Revista, vedado é o revolvimento do contexto fático do processo. As bases fáticas em que se baseou o Regional para decidir, em sede de Revista são imutáveis, e é a partir delas que, na instância superior, se decidirá, sendo vedado o revolvimento de tais pressupostos. Acresça-se que isto não implica cerceamento de defesa, posto que se o Recorrente se mostra insatisfeito com a apreciação das provas e entende incompleto o acordão nesse aspecto, não é em sede de revista que deve demonstrar sua irrisignação, mas deveria ter-se manifestado no momento oportuno, através de recurso adequado a tal tarefa. Agravo Regimental a que se nega provimento.

**Processo** : AIRR 398.073/1997.8 TRT da 4ª Região (Ac. 2ª Turma)  
**Corre Junto** : 398074/1997.1  
**Relator** : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
**Agravante** : João Carlos Carvalho Machado  
**Advogado** : Dr. Carlos César Cairolí Papaléo  
**Agravado** : Multibanco S.A.  
**Advogado** : Dr. Luiz Bernardo Spunberg  
**DECISÃO** : por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDADE. Improperável a revista que atrai a incidência do Verbete Sumular nº 126 do TST e a alínea "a", parte final, do art. 896 celetário. Agravo desprovido.

**Processo** : RR 398.074/1997.1 TRT da 4ª Região (Ac. 2ª Turma)  
**Corre Junto** : 398073/1997.8  
**Relator** : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
**Recorrente** : Multibanco S.A.  
**Advogado** : Dr. Leandro Pinto de Castro  
**Recorrido** : João Carlos Carvalho Machado  
**Advogado** : Dr. Carlos César Cairolí Papaléo  
**DECISÃO** : por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à prescrição - interrupção - protesto judicial, mas negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à indenização de oito vezes o valor da remuneração.  
**EMENTA** : PRESCRIÇÃO. INTERRUPÇÃO. PROTESTO JUDICIAL. O protesto judicial para interrupção da prescrição é admissível também no campo do Direito do Trabalho, desde que configurados os requisitos previstos nos arts. 896 do CPC e 172, inciso II, do Código Civil. Não havendo na legislação trabalhista norma acerca da interrupção de efeitos prescricionais, cabe à parte socorrer-se em legislação subsidiária, a teor do art. 769 da CLT. Revista conhecida parcialmente e desprovida.

**Processo** : ED-AIRR - 398297/1997-2 da 2ª Região (Ac. 2ª Turma)  
**Relator** : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
**Embargante** : Banco Safra S.A.  
**Advogado** : Dr. Robinson Neves Filho  
**Embargado** : Kátia Maria Braz  
**Advogado** : Dr. Airton Camilo Leite Munhoz  
**DECISÃO** : por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.  
**EMENTA** : EMBARGOS DECLARATÓRIOS - Rejeitam-se os embargos declaratórios que não se enquadram nas hipóteses do art. 535 do CPC. Embargos rejeitados.

**Processo** : AIRR 401.579/1997.5 TRT da 10ª Região (Ac. 2ª Turma)  
**Relator** : Min. Valdir Righetto  
**Agravante** : Banco Nacional S.A.  
**Advogado** : Dr. Pedro Lopes Ramos  
**Agravado** : Adália Maria Alves de Holanda  
**Advogado** : Dra. Sônia Maria Freitas  
**DECISÃO** : por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento patronal para determinar o processamento de seu Recurso de Revista.  
**EMENTA** : ESPECIFICIDADE DE ARESTOS - ENUNCIADO Nº 296/TST. A fim de se comprovar a divergência jurisprudencial ensejadora do Recurso de Revista, necessário é revelar a existência de tese diametralmente oposta à regional, sendo absolutamente idênticos os fatos que as ensejaram. Agravo a que dá provimento.

**Processo** : AIRR 402.239/1997.7 TRT da 4ª Região (Ac. 2ª Turma)  
**Corre Junto** : 402240/1997.9  
**Relator** : Min. José Bráulio Bassini  
**Agravante** : Eva Teresinha Siqueira Terres  
**Advogado** : Dra. Helena Amisani Schueler  
**Agravado** : Empresa de Processamento de Dados da Previdência Social - DATAPREV  
**Advogado** : Dra. Anita Pereverziev  
**DECISÃO** : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : Agravo de Instrumento a que se nega provimento, eis que a Revista não preenche os requisitos de admissibilidade previstos no art. 896 da CLT.

**Processo** : RR 402.240/1997.9 TRT da 4ª Região (Ac. 2ª Turma)  
**Corre Junto** : 402239/1997.7  
**Relator** : Min. José Bráulio Bassini  
**Recorrente** : Empresa de Processamento de Dados da Previdência Social - DATAPREV  
**Advogado** : Dra. Anita Pereverziev  
**Recorrido** : Eva Teresinha Siqueira Terres  
**Advogado** : Dra. Helena Amisani Schueler  
**DECISÃO** : por unanimidade: conhecer do recurso quanto às horas extras - contagem minuto a minuto e dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação, as horas extras relativas aos dias em que o excesso de jornada não ultrapassou 05 (cinco) minutos antes e/ou 05 (cinco) minutos após a duração da hora normal de trabalho; não conhecer do recurso quanto à integração do auxílio-alimentação.  
**EMENTA** : CINCO (05) MINUTOS QUE ANTECEDEM E/OU SUCEDEM A JORNADA LABORAL - EXCLUSÃO DO CÔMPUTO DAS HORAS EXTRAS. Os cinco minutos anteriores e/ou posteriores ao horário de trabalho, geralmente destinados à marcação dos registros de ponto, não podem ser tidos como jornada laboral extraordinária. Revista parcialmente conhecida e parcialmente provida.

**Processo** : AIRR 402.581/1997.7 TRT da 20ª Região (Ac. 2a. Turma)  
**Corre Junto:** 402582/1997.0  
**Relator** : Min. José Bráulio Bassini  
**Agravante** : União Federal  
**Procurador** : Dr. Walter do Carmo Barletta  
**Agravado** : José Aragão de Oliveira  
**Advogado** : Dr. Raimundo César Britto Aragão  
**DECISÃO** : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : Agravo de Instrumento a que se nega provimento, com fulcro nos Enunciados 296 e 297 desta Corte.

**Processo** : RR 402.582/1997.0 TRT da 20ª Região (Ac. 2a. Turma)  
**Corre Junto:** 402581/1997.7  
**Relator** : Min. José Bráulio Bassini  
**Recorrente** : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS  
**Advogado** : Dr. Pedro Lucas Lindoso e Outros  
**Recorrido** : José Aragão de Oliveira  
**Advogado** : Dr. Raimundo César Britto Aragão  
**DECISÃO** : por unanimidade, conhecer do recurso de revista, mas negar-lhe provimento.  
**EMENTA** : SUCESSÃO - PETROBRÁS - PETROMISA. Tendo a Petrobrás recebido os ativos e direitos remanescentes da liquidação da Petromisa, torna-se sucessora da mesma, não podendo ser excluída da lide. Revista conhecida e desprovida.

**Processo** : AIRR 405.077/1997.6 TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)  
**Corre Junto:** 405078/1997.0  
**Relator** : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
**Agravante** : Dorocildo Bueno dos Santos  
**Advogado** : Dr. Teodoro Manuel da Silva  
**Agravado** : Companhia Petroquímica do Sul - COPESUL  
**Advogado** : Dr. Roberto Pierri Bersch  
**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DAS PEÇAS. As peças trasladadas para a formação do agravo de instrumento devem ser autenticadas - exigência contida na Instrução Normativa nº 06 deste C. TST, de 8/2/96, item X. Agravo não conhecido.

**Processo** : RR 405.078/1997.0 TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)  
**Corre Junto:** 405077/1997.6  
**Relator** : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
**Recorrente** : Companhia Petroquímica do Sul - COPESUL  
**Advogado** : Dr. Roberto Pierri Bersch  
**Recorrido** : Dorocildo Bueno dos Santos  
**Advogado** : Dr. Teodoro Manuel da Silva  
**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do Recurso, quanto à equiparação salarial. Por unanimidade, não conhecer do Recurso, no que se refere às horas "in itinere". Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto aos honorários de assistência judiciária e dar-lhe provimento para excluí-los da condenação.  
**EMENTA** : HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Na Justiça do Trabalho os honorários advocatícios são disciplinados por legislação própria, ficando a sua percepção condicionada ao preenchimento das exigências contidas no art. 14 da Lei nº 5.584/70. Revista conhecida em parte e provida.

**Processo** : AIRR 405.079/1997.3 TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)  
**Corre Junto:** 405080/1997.5  
**Relator** : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
**Agravante** : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE  
**Advogado** : Dra. Rita Perondi  
**Agravado** : Amauri Bento Ferreira  
**Advogado** : Dr. César Vergara de Almeida Martins Costa  
**DECISÃO** : por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO - DESPROVIMENTO. Revista que encontra óbice na parte final, da alínea "a", do art. 896 consolidado. Some-se a incidência obstativa dos Verbetes Sumulares nºs 221 e 296, ambos deste C. TST. Agravo desprovido.

**Processo** : RR 405.080/1997.5 TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)  
**Corre Junto:** 405079/1997.3  
**Relator** : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
**Recorrente** : Amauri Bento Ferreira  
**Advogado** : Dr. César Vergara de Almeida Martins Costa  
**Recorrido** : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE  
**Advogado** : Dr. Carlos F. Guimarães  
**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer da Revista.  
**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE. Não se conhece de recurso de revista quando não preenchidas as hipóteses previstas no art. 896 da CLT. Revista não conhecida.

**Processo** : AIRR 405.707/1997.2 TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)  
**Corre Junto:** 405708/1997.6  
**Relator** : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
**Agravante** : José Acácio Piedade  
**Advogado** : Dr. Paris Piedade Junior  
**Agravado** : Refinaria de Petróleo Ipiranga S.A.  
**Advogado** : Dra. Marina Amaral Pereira Lefèvre de Medeiros  
**DECISÃO** : por unanimidade, conhecer do Recurso, mas negar-lhe provimento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDADE. Improperável a revista que atrai a incidência dos Verbetes Sumulares nºs 126, 329 e 333 desta Corte. Agravo desprovido.

**Processo** : RR 405.708/1997.6 TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)  
**Corre Junto:** 405707/1997.2  
**Relator** : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
**Recorrente** : Refinaria de Petróleo Ipiranga S.A.  
**Advogado** : Dr. Jairo Polizzi Gusman  
**Recorrido** : José Acácio Piedade  
**Advogado** : Dr. Paris Piedade Junior  
**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à indenização. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à correção monetária e dar-lhe provimento para determinar a incidência dos juros moratórios a partir do 5º dia útil do mês subsequente ao vencido, nos termos da fundamentação, como se apurar em execução.  
**EMENTA** : CORREÇÃO MONETÁRIA - 5º DIA ÚTIL. O marco inicial da correção monetária dos créditos trabalhistas ocorre a partir do 5º dia útil do mês subsequente ao do vencimento da obrigação de pagar salários. Revista conhecida parcialmente e provida.

**Processo** : AIRR 405.733/1997.1 TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)  
**Corre Junto:** 405734/1997.5  
**Relator** : Min. José Bráulio Bassini  
**Agravante** : Aço Minas Gerais S.A. - AÇOMINAS  
**Advogado** : Dr. René Magalhães Costa  
**Agravado** : Jesus Ribeiro Coelho  
**Advogado** : Dr. Geraldo Luiz Neto  
**DECISÃO** : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : Agravo de Instrumento a que se nega provimento, por ser impossível o processamento de Recurso de Revista que pretenda rediscutir matéria eminentemente fática, ante o disposto no Enunciado 126 do TST.

**Processo** : RR 405.734/1997.5 TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)  
**Corre Junto:** 405733/1997.1  
**Relator** : Min. José Bráulio Bassini  
**Recorrente** : Jesus Ribeiro Coelho  
**Advogado** : Dr. Geraldo Luiz Neto  
**Recorrido** : Aço Minas Gerais S.A. - AÇOMINAS  
**Advogado** : Dr. René Magalhães Costa  
**DECISÃO** : por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento para deferir o pagamento das horas "in itinere" correspondentes ao período gasto entre a portaria da empresa e o local de serviço.  
**EMENTA** : HORAS "IN ITINERE" - São devidas as horas "in itinere" correspondente ao período gasto entre a portaria da Açominas e o local de serviço. Revista conhecida e provida.

**Processo** : AIRR - 406929/1997-6 da 9a. Região (Ac. 2ª Turma),  
corre junto com RR-406930/1997-8,  
**Relator** : Min. José Bráulio Bassini  
**Agravante** : Alceu Carlos Preisner  
**Advogado** : Dr. Nilton Correia  
**Agravado** : Banco Rural S.A.  
**Advogado** : Dr. Paulo Antônio Jarola  
**DECISÃO** : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : Agravo de Instrumento a que se nega provimento, eis que a Revista não preenche os requisitos intrínsecos de admissibilidade previstos do art. 896 da CLT.

**Processo** : AIRR 407.145/1997.3 TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)  
**Relator** : Min. Valdir Righetto  
**Agravante** : Ade José Mariani  
**Advogado** : Dra. Iraci da Silva Borges  
**Agravado** : Companhia de Moto Agrícola Campo Real  
**Advogado** : Dr. Carlos Alberto B. Caggiano  
**DECISÃO** : por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento obreiro.  
**EMENTA** : ESPECIFICIDADE DE ARESTOS - ENUNCIADO Nº 296/TST. A fim de se comprovar a divergência jurisprudencial ensejadora do Recurso de Revista, necessário é revelar a existência de tese diametralmente oposta à regional, sendo absolutamente idênticos os fatos que a ensejaram. Agravo a que se nega provimento.

**Processo** : AIRR 407.171/1997.2 TRT da 19ª Região (Ac. 2a. Turma)  
**Relator** : Min. Valdir Righetto  
**Agravante** : Laginha Agro Industrial S.A.  
**Advogado** : Dr. Otoniel Falcão do Nascimento  
**Agravado** : Sebastião Lino da Silva  
**Advogado** : Dr. Carlos Bezerra Calheiros  
**DECISÃO** : por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento patronal.  
**EMENTA** : EXECUÇÃO - IPC DE MARÇO/90 - ATUALIZAÇÃO DOS DÉBITOS TRABALHISTAS. A Segunda Turma já pacificou seu entendimento, o qual também se coaduna com a jurisprudência uníssona do Superior Tribunal de Justiça e atua no sentido de que incide o índice do IPC de março de 1990 na atualização dos débitos judiciais, não havendo, destarte, que se falar em ofensa aos princípios do inciso XXXVI do art. 5º constitucional. Agravo a que se nega provimento.

**Processo** : AIRR 413.751/1997.8 TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)  
**Relator** : Min. Valdir Righetto  
**Agravante** : Elevadores Otis Ltda.  
**Advogado** : Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel

**Agravado** : Benedito Alves Ferreira  
**Advogado** : Dr. Expedito Soares Batista  
**DECISÃO** : por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento patronal.

**EMENTA** : ESPECIFICIDADE DE ARESTOS - ENUNCIADO 296/TST . A fim de se comprovar a divergência jurisprudencial ensejadora do Recurso de Revista, necessário é revelar a existência de tese diametralmente oposta àquela apresentada pelo regional sendo absolutamente idênticos os fatos que as ensejaram. Agravado a que se nega provimento.

**Processo** : ED-AIRR 413.796/1997.4 TRT da 17ª Região (Ac. 2a. Turma)  
**Relator** : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
**Embargante** : BANESTES S. A. - Banco do Estado do Espírito Santo  
**Advogado** : Dr. Ildélio Martins  
**Embargado** : Maria de Lourdes Rodrigues  
**Advogado** : Dr. Wéliton Róger Altoé  
**DECISÃO** : por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.  
**EMENTA** : Embargos Declaratórios rejeitados por inexistir omissão.

**Processo** : AIRR 422.277/1998.0 TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)  
**Relator** : Min. Valdir Righetto  
**Agravante** : Marco Monteiro  
**Advogado** : Dra. Denise Neves Lopes  
**Agravado** : Prodesan - Progresso e Desenvolvimento de Santos S.A.  
**Advogado** : Dr. Ricardo Luiz Varela  
**DECISÃO** : por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento.  
**EMENTA** : Nega-se provimento a Agravado de Instrumento que visa a liberar Recurso de Revista despido dos pressupostos legais de cabimento.

**Processo** : AIRR 429.990/1998.6 TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)  
**Relator** : Min. Valdir Righetto  
**Agravante** : Gillette do Brasil e Companhia  
**Advogado** : Dr. Mauricio Martins Fontes D' Albuquerque Câmara  
**Agravado** : José Carlos Pires da Silva  
**Advogado** : Dr. Ronaldo Valverde Macedo  
**DECISÃO** : por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento.  
**EMENTA** : Nega-se provimento a Agravado de Instrumento que visa liberar Recurso de Revista despido dos pressupostos legais de cabimento.

**Processo** : AIRR 432.005/1998.7 TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)  
**Relator** : Min. Valdir Righetto  
**Agravante** : Gilmar da Silva  
**Advogado** : Dr. Valter Tavares  
**Agravado** : Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP  
**Advogado** : Dra. Aparecida Tokumi Hashimoto  
**DECISÃO** : por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento obreiro.  
**EMENTA** : Enunciado nº 126/TST . Em sede de Revista, vedado é o revolvimento do contexto fático do processo. Agravado a que se nega provimento.

**Processo** : AIRR 432.007/1998.4 TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)  
**Relator** : Min. Valdir Righetto  
**Agravante** : Sebastião Geraldo Rodrigues  
**Advogado** : Dra. Adriana Botelho Fanganiello Braga  
**Agravado** : Mafersa S.A.  
**Advogado** : Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel  
**DECISÃO** : por unanimidade, dar provimento ao Agravado de Instrumento obreiro para determinar o processamento de seu Recurso de Revista.  
**EMENTA** : A admissibilidade do Recurso de Revista em fase executória depende da demonstração de violação direta de preceito constitucional. Aplicação do § 4º do art. 896 da CLT e do Enunciado nº 266/TST. Agravado a que se dá provimento.

**Processo** : AIRR 432.010/1998.3 TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)  
**Relator** : Min. Valdir Righetto  
**Agravante** : Paes Mendonça S.A.  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**Agravado** : Célia Nunes de Souza  
**Advogado** : Dr. Celso Gonçalves  
**DECISÃO** : por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento patronal.  
**EMENTA** : A violação constitucional ensejadora do Recurso de Revista em fase executória há que ofender diretamente o texto legal, o qual deve se referir especificamente à discussão apresentada, não podendo, destarte, ocorrer por via reflexa. Agravado a que se nega provimento.

**Processo** : AIRR - 432069/1998-9 da 10a. Região (Ac. 2ª Turma), corre junto com AIRR-432068/1998-5,  
**Relator** : Min. Suplente José Alberto Rossi  
**Agravante** : Wilson Taranto  
**Advogado** : Dr. Nilton Correia  
**Agravado** : Brasal Refrigerantes S.A.  
**Advogada** : Dra. Shirley Dóro  
**DECISÃO** : por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento.

**EMENTA**: Agravado de Instrumento a que se nega provimento por não desconstituídos os fundamentos do despacho denegatório do Recurso de Revista.

**Processo** : AIRR 434.108/1998.6 TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)  
**Relator** : Min. Valdir Righetto  
**Agravante** : Banco Bamerindus do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo  
**Agravado** : Jociane Cristina Marcon Cenci  
**DECISÃO** : por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento patronal.  
**EMENTA** : ESPECIFICIDADE DE ARESTOS - ENUNCIADO Nº 296/TST . A fim de se comprovar a divergência jurisprudencial ensejadora do Recurso de Revista, necessário é revelar a existência de tese diametralmente oposta à regional, sendo absolutamente idênticos os fatos que a ensejaram. Agravado a que se nega provimento.

**Processo** : AIRR 434.113/1998.2 TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)  
**Relator** : Min. Valdir Righetto  
**Agravante** : Bridgestone - Firestone do Brasil Indústria e Comércio Ltda.  
**Advogado** : Dr. Emmanuel Carlos  
**Agravado** : Guerino Gropo  
**Advogado** : Dr. Luciana Carlucci da Silva  
**DECISÃO** : por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento patronal.  
**EMENTA** : TURNOS ININTERRUPTOS - PAUSA INTRATURNO. A ininterrupção nos turnos de revezamento é relativa ao processo de produção da Empresa, que não pode ou não deve ser interrompido. Assim é que os turnos se sucedem uns aos outros sem que haja parada na atividade produtiva não implicando, contudo, não possa haver interrupção intraturno na atividade laboral e cada empregado. Em suma, não é a jornada que não pode ser interrompida, mas sim os turnos, ou melhor, a continuidade deles. Agravado a que se nega provimento.

**Processo** : AIRR 434.161/1998.8 TRT da 12ª Região (Ac. 2a. Turma)  
**Relator** : Min. José Bráulio Bassini  
**Agravante** : Sílvio Juliano Luchi e Outros  
**Advogado** : Dra. Perla Alves de Brito  
**Agravado** : Banco de Desenvolvimento do Estado de Santa Catarina S.A. - BADESC  
**Advogado** : Dr. Alexandre Francisco Evangelista  
**DECISÃO** : por unanimidade, dar provimento ao Agravado de Instrumento para que seja processada a revista para melhor exame.  
**EMENTA** : Agravado de Instrumento provido ante uma possível violação legal.

**Processo** : AIRR 434.408/1998.2 TRT da 7ª Região (Ac. 2a. Turma)  
**Relator** : Min. Valdir Righetto  
**Agravante** : IBACIP - Indústria Barbalhense de Cimento Portland S.A.  
**Advogado** : Dr. Erivan da Cruz Neves  
**Agravado** : José Glevaldo Rodrigues Fernandes  
**Advogado** : Dr. Romildo Jonas dos Santos  
**DECISÃO** : por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento patronal.  
**EMENTA** : ESPECIFICIDADE DE ARESTOS - ENUNCIADO Nº 296/TST . A fim de se comprovar a divergência jurisprudencial ensejadora do Recurso de Revista, necessário é revelar a existência de tese diametralmente oposta àquela apresentada pelo Regional, sendo absolutamente idênticos os fatos que as ensejaram. Agravado a que se nega provimento.

**Processo** : AIRR 439.730/1998.5 TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)  
**Relator** : Min. Valdir Righetto  
**Agravante** : E G Andrade e Companhia Ltda  
**Advogado** : Dr. Alberto Magno de Andrade Pinto Gontijo Mendes  
**Agravado** : Newton Luiz Fernandes  
**DECISÃO** : por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento.  
**EMENTA** : Agravado de Instrumento a que se nega provimento com fundamento no Enunciado 266 da Súmula do TST.

**Processo** : AIRR 439.745/1998.8 TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)  
**Relator** : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
**Agravante** : Banco do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. Ângelo Aurélio Gonçalves Paris  
**Agravado** : Joaquim Reinaldo Araújo  
**Advogado** : Dr. João Pinheiro Coelho  
**DECISÃO** : por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento.  
**EMENTA** : Inadmissível juridicamente o revolvimento do contexto fático probatório dos autos em sede de recurso de Revista. Enunciado nº 126 do TST. Agravado a que se nega provimento.

**Processo** : AIRR - 439824/1998-0 da 1a. Região (Ac. 2ª Turma)  
**Relator** : Min. José Bráulio Bassini  
**Agravante** : Sociedade Anônima Marvin  
**Advogado** : Dr. Sérgio Batalha Mendes  
**Agravado** : Carlos Antônio Bastos  
**Advogado** : Dr. Arnaldo Maldonado  
**DECISÃO** : por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento.

**EMENTA** : Agravo de Instrumento a que se nega provimento, por não terem sido preenchidos os requisitos intrínsecos de admissibilidade do Recurso de Revista, tornando-se inviável o seu processamento.

**Processo** : AIRR 440.072/1998.2 TRT da 19ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Min. Valdir Righetto

**Agravante** : Viação Itapemirim S.A.

**Advogado** : Dra. Sônia Maria Bastos

**Agravado** : Francisco Patrício

**Advogado** : Dr. Antônio Lopes Rodrigues

**DECISÃO** : por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento patronal.

**EMENTA** : ESPECIFICIDADE DE ARESTOS - ENUNCIADO Nº 296/TST . A fim de se comprovar a divergência jurisprudencial ensejadora do Recurso de Revista, necessário é revelar a existência de tese diametralmente oposta àquela apresentada pelo Regional, sendo absolutamente idênticos os fatos que a ensejaram. Agravo a que se nega provimento.

**Processo** : AIRR 440.078/1998.4 TRT da 19ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Min. Valdir Righetto

**Agravante** : Banco do Brasil S.A.

**Advogado** : Dr. Euclides Júnior Castelo Branco de Souza

**Agravado** : Afrânio Jorge Vieira

**Advogado** : Dr. Lindalvo Silva Costa

**DECISÃO** : por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento patronal.

**EMENTA** : ADICIONAL NOTURNO - ANALOGIA - ENUNCIADO 291/TST - ENUNCIADO 265/TST. A aplicação analógica do Enunciado nº 291/TST em relação à supressão do adicional noturno não implica contrariedade ao Enunciado nº 265/TST. O primeiro trata do direito à indenização pela supressão da verba. Já o segundo trata do direito à própria verba, o adicional noturno. Agravo a que se nega provimento.

**Processo** : AIRR 440.079/1998.8 TRT da 19ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Min. Valdir Righetto

**Agravante** : Construtora Xingó Ltda.

**Advogado** : Dr. Rosângela Alves Ribeiro

**Agravado** : Francisco Xavier de Melo

**DECISÃO** : por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o processamento do Recurso de Revista.

**EMENTA** : Agravo de Instrumento a que se dá provimento com fundamento na alínea "a" do art. 896 da CLT.

**Processo** : AIRR 440.085/1998.8 TRT da 19ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Min. Valdir Righetto

**Agravante** : Companhia Alagoana de Refrigerantes

**Advogado** : Dr. Luiz Fernando Resende Rocha

**Agravado** : Heleno Emídio da Silva

**DECISÃO** : por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento patronal.

**EMENTA** : Ausentes os pressupostos de cabimento inscritos no art. 896 consolidado. Agravo a que se nega provimento.

**Processo** : AIRR 440.086/1998.1 TRT da 19ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Min. Valdir Righetto

**Agravante** : Construtora Xingó Ltda.

**Advogado** : Dr. Rosângela Alves Ribeiro

**Agravado** : Manoel Pedro de Lima

**DECISÃO** : por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento patronal.

**EMENTA** : ESPECIFICIDADE DE ARESTOS - ENUNCIADO Nº 296/TST . A fim de se comprovar a divergência jurisprudencial ensejadora do Recurso de Revista, necessário é revelar a existência de tese diametralmente oposta àquela apresentada pelo Regional, sendo absolutamente idênticos os fatos que as ensejaram. Agravo a que se nega provimento.

**Processo** : AIRR 440.089/1998.2 TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Min. Valdir Righetto

**Agravante** : Instituto de Odontologia J Orleans S.C. Ltda.

**Advogado** : Dr. Luiz Salem Varela

**Agravado** : Deborah Molina Plotow

**Advogado** : Dr. Walter Augusto Teixeira

**DECISÃO** : por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA** : DEPÓSITO RECURSAL. COMPLEMENTAÇÃO DEVIDA. APLICAÇÃO DA IN. 03/93, II. Está a parte recorrente obrigada a efetuar o depósito legal, integralmente, em relação a cada novo recurso interposto, sob pena de deserção. Atingido o valor da condenação, nenhum depósito mais é exigido para qualquer recurso. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

**Processo** : AIRR 440.093/1998.5 TRT da 19ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Min. Valdir Righetto

**Agravante** : Construtora Xingó Ltda.

**Advogado** : Dr. Rosângela Alves Ribeiro

**Agravado** : Manoel Quirino Lima

**DECISÃO** : por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento patronal.

**EMENTA** : ESPECIFICIDADE DE ARESTOS - ENUNCIADO Nº 296/TST . A fim de se comprovar a divergência jurisprudencial ensejadora do Recurso de Revista, necessário é revelar a existência de tese diametralmente

oposta àquela apresentada pelo Regional, sendo absolutamente idênticos os fatos que a ensejaram. Agravo a que se nega provimento.

**Processo** : AIRR 440.662/1998.0 TRT da 5ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Min. Valdir Righetto

**Agravante** : Unimar Supermercados S.A.

**Advogado** : Dra. Larissa Mega Rocha

**Agravado** : Rita de Cássia de Deus Dias

**Advogado** : Dr. Hudson Resedá

**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**EMENTA** : Não se conhece do agravo para subida de recurso de revista, quando faltarem no traslado o despacho agravado, a decisão recorrida, a petição de recurso de revista, a procuração subscrita pelo agravante, ou qualquer peça essencial à compreensão da controvérsia.

**Processo** : AIRR 440.663/1998.4 TRT da 5ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Min. Valdir Righetto

**Agravante** : Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)

**Advogado** : Dr. Hélio Carvalho Santana e Outros

**Agravado** : Omar Lino Melo Torres

**DECISÃO** : por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA** : Agravo a que se nega provimento, eis que ausentes os pressupostos elencados no art. 896 da CLT (Enunciado nº 266).

**Processo** : AIRR 440.665/1998.1 TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Min. Valdir Righetto

**Agravante** : Fiat Automóveis S.A.

**Advogado** : Dr. Hélio Carvalho Santana e Outros

**Agravado** : Marcos Antônio de Oliveira

**DECISÃO** : por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA** : Agravo a que se nega provimento, eis que ausentes os pressupostos elencados nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT.

**Processo** : AIRR 442.998/1998.5 TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)

Corre Junto: 442999/1998.9

**Relator** : Min. José Luciano de Castilho Pereira

**Agravante** : Mendes Júnior Montagens e Serviços Ltda.

**Advogado** : Dra. Miriam Rezende Silva Moreira

**Agravado** : Jesus Ribeiro Coelho

**DECISÃO** : por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDADE. Nega-se provimento a agravo quando a revista atrai a incidência dos Verbetes Sumulares nºs 297 e 333 desta Corte. Agravo desprovido.

**Processo** : AIRR 442.999/1998.9 TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)

Corre Junto: 442998/1998.5

**Relator** : Min. José Luciano de Castilho Pereira

**Agravante** : Aço Minas Gerais S.A. - AÇOMINAS

**Advogado** : Dr. Renê Magalhães Costa

**Agravado** : Jesus Ribeiro Coelho

**Agravado** : Mendes Júnior Montagens e Serviços Ltda.

**Advogado** : Dra. Miriam Rezende Silva Moreira

**DECISÃO** : por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDADE. Nega-se provimento a agravo quando a revista atrai a incidência dos Verbetes Sumulares nºs 297 e 333 desta Corte. Agravo desprovido.

**Processo** : AIRR 443.011/1998.0 TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Min. Valdir Righetto

**Agravante** : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Governador Valadares

**Advogado** : Dr. Humberto Marcial Fonseca

**Agravado** : Banco do Brasil S.A.

**Advogado** : Dr. Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz

**Agravado** : Federação dos Empregados em Estabelecimentos Bancários dos Estados de Minas Gerais, Goiás, Tocantins e Distrito Federal

**Advogado** : Dra. Jucele Corrêa Pereira

**DECISÃO** : por unanimidade, negar integral provimento ao Recurso.

**EMENTA** : Agravo de Instrumento a que se nega provimento, eis que ausentes os pressupostos elencados no art. 896 da CLT.

**Processo** : AIRR 443.032/1998.3 TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Min. José Luciano de Castilho Pereira

**Agravante** : Indústria Trevo Ltda. e Outros

**Advogado** : Dr. Luiz Cláudio Cordeiro Biscaglia

**Agravado** : Eunides Pereira Costa e Outros

**Advogado** : Dr. Genésio Felipe de Natividade

**DECISÃO** : por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NEGA-SE PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO QUANDO O RECURSO DE REVISTA NÃO REÚNE CONDIÇÕES DE ADMISSIBILIDADE. Agravo desprovido.

**Processo** : AIRR 443.097/1998.9 TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Min. José Luciano de Castilho Pereira

**Agravante** : Elson Mansueto Bernardino

**Advogado** : Dra. Suzana Horta Moreira  
**Agravado** : Transportes Ceam Ltda.  
**Advogado** : Dr. Jônatas Oliveira Araújo Firmo  
**DECISÃO** : não conhecer do Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DAS PEÇAS. As peças trasladadas para a formação do agravo de instrumento devem ser autenticadas - exigência contida na Instrução Normativa nº 6 deste C. TST, de 8/2/96, item X. Agravo não conhecido.

**Processo** : AIRR 444.280/1998.6 TRT da 24ª Região (Ac. 2a. Turma)  
**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante** : André Corsino Cacho Filho  
**Advogado** : Dr. Robson de Freitas  
**Agravado** : Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO  
**Advogado** : Dr. Rogério Avelar  
**DECISÃO** : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. A interpretação razoável de preceito de lei, ainda que não seja a melhor na ótica da recorrente, não dá ensejo à admissibilidade e prosseguimento do recurso de revista, na forma do Enunciado 221/TST.

**Processo** : AIRR 444.298/1998.0 TRT da 10ª Região (Ac. 2a. Turma)  
**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante** : Álvaro Sampaio Filho  
**Advogado** : Dr. Adilson Magalhães de Brito  
**Agravado** : Banco do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. Euclides Junior Castelo Branco de Souza  
**DECISÃO** : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. A interpretação razoável de preceito de lei, ainda que não seja a melhor na ótica da recorrente, não dá ensejo à admissibilidade e prosseguimento do recurso de revista, na forma do Enunciado 221/TST.

**Processo** : AIRR 444.582/1998.0 TRT da 10ª Região (Ac. 2a. Turma)  
**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante** : Banco do Estado do Ceará S.A. - BEC  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**Agravado** : Raul da Costa Neves  
**DECISÃO** : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. A interpretação razoável de preceito de lei, ainda que não seja a melhor na ótica da recorrente, não dá ensejo à admissibilidade e prosseguimento do recurso de revista, na forma do Enunciado 221/TST.

**Processo** : AIRR 444.598/1998.6 TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)  
**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante** : Banco Bradesco S.A.  
**Advogado** : Dr. Marcelo de Oliveira Lobo  
**Agravado** : Getúlio Carlos Medeiros  
**Advogado** : Dr. Bento de Oliveira e Silva  
**DECISÃO** : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO PROVIMENTO. É incabível o recurso de revista que tenha por fim rever o fato controvertido e a prova produzida, a teor do Enunciado nº 126 da Súmula do C. TST.

**Processo** : AIRR 444.756/1998.1 TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)  
**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante** : Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Sob intervenção)  
**Advogado** : Dr. Robinson Neves Filho e Outros  
**Agravado** : Marília Ramos de Almeida  
**Advogado** : Dra. Márcia Cristina Gemaque Furtado Araújo  
**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. CERTIDÃO GÊNÉRICA. TRASLADO IRREGULAR. Não há como se conhecer de recurso em que a certidão trasladada não possibilita o exame da tempestividade do apelo, uma vez que não indicam o nome das partes, o número do processo e o despacho denegatório a que se reporta. Em se tratando de recurso especial, a parte há de atentar para os requisitos de conhecimento subordinados a esta Corte ad quem, conforme os termos da Instrução Normativa nº 06/96 deste C. TST.

**Processo** : AIRR 445.330/1998.5 TRT da 17ª Região (Ac. 2a. Turma)  
**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante** : Aracruz Celulose S.A.  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**Agravado** : Deonízio Rosa  
**Advogado** : Dr. Jerônimo Gontijo de Brito  
**DECISÃO** : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. PRESCRIÇÃO. EMPREGADO RURAL. EMPRESA DE REFLORESTAMENTO. Atrai a aplicação do Enunciado 333/TST quando a matéria em exame já se encontra superada por atual, iterativa e notória jurisprudência do C. TST. Aplicação do Precedente nº 38/SDI. Art. 896, "a", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

**Processo** : AIRR 445.690/1998.9 TRT da 10ª Região (Ac. 2a. Turma)  
**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante** : Juscemária Gomes dos Santos e Outros

**Advogado** : Dra. Lídia Kaoru Yamamoto  
**Agravado** : Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRATEL  
**Advogado** : Dr. Eduardo Costa Jardim de Resende  
**DECISÃO** : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESPROVIMENTO. Não comprovada a violação literal de preceito de lei, bem como o dissenso interpretativo, capazes à veiculação do recurso de revista, nega-se provimento ao agravo, que tinha por fim cassar o r. despacho hostilizado, que acertadamente obsteu o processamento da revista.

**Processo** : AIRR 445.695/1998.7 TRT da 8ª Região (Ac. 2a. Turma)  
**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante** : Chão Verde Jardinagem Ltda.  
**Advogado** : Dr. Thales Eduardo R. Pereira  
**Agravado** : Gedeão Monteiro da Silva  
**DECISÃO** : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. OFENSA A DISPOSITIVO LEGAL. A interpretação razoável de preceito de lei, ainda que não seja a melhor na ótica da recorrente, não dá ensejo à admissibilidade e prosseguimento do recurso de revista, na forma do Enunciado 221/TST. Agravo desprovido.

**Processo** : AIRR 445.703/1998.4 TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)  
**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante** : Companhia Paranaense de Energia - COPEL  
**Advogado** : Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira  
**Agravado** : Nelson do Vale Fortes  
**Advogado** : Dr. José Maurício G. Telles  
**DECISÃO** : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESPROVIMENTO. Não comprovada a violação literal de preceito de lei, bem como o dissenso interpretativo, capazes à veiculação do recurso de revista, nega-se provimento ao agravo, que tinha por fim cassar o r. despacho hostilizado, que acertadamente obsteu o processamento da revista.

**Processo** : AIRR 446.959/1998.6 TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)  
**Relator** : Min. Valdir Righetto  
**Agravante** : Mesbla Lojas de Departamentos S.A.  
**Advogado** : Dr. Márcio da Silva Porto  
**Agravado** : Marisa Cavadas Fernandes Ferreira  
**Advogado** : Dr. Issa Assad Ajouz  
**DECISÃO** : por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento quando o Recurso de Revista não preenche os requisitos de admissibilidade do art. 896 da CLT.

**Processo** : AIRR 446.983/1998.8 TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)  
**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante** : Sucocitricu Cutrale Ltda.  
**Advogado** : Dr. Carlos Otero de Oliveira  
**Agravado** : Luiz Antônio Ferreira  
**DECISÃO** : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - ENUNCIADO Nº 360/TST. Decisão de conformidade com Enunciado de Súmula do TST. Art. 896, § 4º da CLT. Agravo a que se nega provimento.

**Processo** : AIRR 446.991/1998.5 TRT da 12ª Região (Ac. 2a. Turma)  
**Relator** : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
**Agravante** : Lurdes Maria Kricinski  
**Advogado** : Dr. Adailto Nazareno Degering  
**Agravado** : Hering Têxtil S.A.  
**DECISÃO** : por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO - DESPROVIMENTO. Recurso de Revista que encontra óbice nos Enunciados nºs 296 e 297, ambos desta Corte. Correto o Despacho regional que o inadmitiu. Agravo desprovido.

**Processo** : AIRR 446.997/1998.7 TRT da 12ª Região (Ac. 2a. Turma)  
**Relator** : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
**Agravante** : Caixa Econômica Federal - CEF  
**Advogado** : Dr. Alexandre Wagner Vieira da Rocha  
**Agravado** : Acácia Ribeiro Pires  
**Advogado** : Dr. Maurício Pereira Gomes  
**DECISÃO** : por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESFUNDAMENTADO. Nega-se provimento a agravo quando o agravante não ataca os argumentos da decisão recorrida, limitando-se a trans crever "ipsis litteris" as razões do recurso de revista. Agravo desprovido.

**Processo** : AIRR 447.015/1998.0 TRT da 12ª Região (Ac. 2a. Turma)  
**Relator** : Min. José Bráulio Bassini  
**Agravante** : Banco Real S.A.  
**Advogado** : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi  
**Agravado** : Maria de Lourdes Alves

**Advogado** : Dr. Prudente José Silveira Mello  
**DECISÃO** : por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : A especificidade dos arestos se caracteriza quando existe a igualdade de fatos e a desigualdade de teses; não ocorrendo estes dois pressupostos simultaneamente, a Revista esbarra no óbice do Enunciado 296 do TST. Agravo desprovido.

**Processo** : AIRR 447.017/1998.8 TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)  
**Relator** : Min. José Bráulio Bassini  
**Agravante** : Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**Agravado** : Jacira de Oliveira Gonzaga Ribeiro  
**DECISÃO** : por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : Agravo de Instrumento a que se nega provimento, por não terem sido preenchidos os requisitos intrínsecos de admissibilidade do Recurso de Revista, tornando-se inviável o seu processamento.

**Processo** : AIRR 447.018/1998.1 TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)  
**Relator** : Min. José Bráulio Bassini  
**Agravante** : Petrogáz Distribuidora S.A.  
**Advogado** : Dr. Luiz Antônio Ricci  
**Agravado** : Paulo Afonso Grilo  
**Advogado** : Dr. Hélio Aparecido Lino de Almeida  
**DECISÃO** : por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : Agravo de Instrumento a que se nega provimento, por ser impossível o processamento de Recurso de Revista que pretenda rediscutir matéria eminentemente fática, ante o disposto no Enunciado 126 do TST.

**Processo** : AIRR 447.019/1998.5 TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)  
**Relator** : Min. José Bráulio Bassini  
**Agravante** : Antonio Francisco  
**Advogado** : Dra. Gisela Kops  
**Agravado** : CBC Indústrias Pesadas S.A.  
**DECISÃO** : por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : Agravo de Instrumento a que se nega provimento, com fulcro no Enunciado 126 desta Corte.

**Processo** : AIRR 447.021/1998.0 TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)  
**Relator** : Min. José Bráulio Bassini  
**Agravante** : Valdemir Meneguete  
**Advogado** : Dr. José Roberto Pereira de Oliveira  
**Agravado** : Correntes Industriais IBAF S.A.  
**DECISÃO** : por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : Agravo de Instrumento a que se nega provimento, por não terem sido preenchidos os requisitos intrínsecos de admissibilidade do Recurso de Revista, tornando-se inviável o seu processamento.

**Processo** : AIRR 447.024/1998.1 TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)  
**Relator** : Min. José Bráulio Bassini  
**Agravante** : Companhia Agrícola Zillo Lorenzetti  
**Advogado** : Dr. José Carlos Morbi  
**Agravado** : Sérgio Clemente  
**DECISÃO** : por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : Agravo de Instrumento a que se nega provimento ante os termos do Enunciado 296 desta Corte.

**Processo** : AIRR 447.025/1998.5 TRT da 6ª Região (Ac. 2a. Turma)  
**Relator** : Min. José Bráulio Bassini  
**Agravante** : Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE  
**Advogado** : Dra. Maria Auxiliadora da Silva Lima  
**Agravado** : Sebastião Silveira Machado  
**Advogado** : Dr. Ilka Eliane de Souza Tavares  
**DECISÃO** : por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : Agravo de Instrumento a que se nega provimento, com fulcro nos Enunciados 266 e 297 desta Corte.

**Processo** : AIRR 447.026/1998.9 TRT da 6ª Região (Ac. 2a. Turma)  
**Relator** : Min. José Bráulio Bassini  
**Agravante** : Banco Mercantil do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. Eduardo Romero Marques de Carvalho  
**Agravado** : Aldo Gomes da Silva  
**DECISÃO** : por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para que seja processada a Revista, para melhor exame.  
**EMENTA** : Agravo de Instrumento a que se dá provimento, para que seja processada a Revista, para melhor exame, diante de uma possível negativa de prestação jurisdicional.

**Processo** : AIRR 447.028/1998.6 TRT da 6ª Região (Ac. 2a. Turma)  
**Relator** : Min. José Bráulio Bassini  
**Agravante** : Banco do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. Euclides Junior Castelo Branco de Souza  
**Agravado** : José Manoel de Lima Filho

**Advogado** : Dra. Maria do Socorro Bezerra Chaves  
**DECISÃO** : por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : Agravo de Instrumento a que se nega provimento, por ser impossível o processamento de Recurso de Revista que pretenda rediscutir matéria eminentemente fática, ante o disposto no Enunciado 126 do TST.

**Processo** : AIRR 447.029/1998.0 TRT da 6ª Região (Ac. 2a. Turma)  
**Relator** : Min. José Bráulio Bassini  
**Agravante** : Companhia de Transportes Urbanos - CTU/Recife  
**Advogado** : Dr. Pedro Paulo Pereira Nóbrega  
**Agravado** : Robson Bandeira de Melo Magalhães  
**Advogado** : Dr. José Pereira Costa  
**DECISÃO** : por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : Agravo de Instrumento a que se nega provimento, por ser impossível o processamento de Recurso de Revista que pretenda rediscutir matéria eminentemente fática, ante o disposto no Enunciado 126 do TST.

**Processo** : AIRR 447.030/1998.1 TRT da 5ª Região (Ac. 2a. Turma)  
**Relator** : Min. José Bráulio Bassini  
**Agravante** : Acrinor - Acrilonitrila do Nordeste S.A.  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**Agravado** : Aldo Gomes Sanches  
**Advogado** : Dr. Henrique Heine Trindade Carmo  
**DECISÃO** : por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : Agravo de Instrumento a que se nega provimento, por ser impossível o processamento de Recurso de Revista que pretenda rediscutir matéria eminentemente fática, ante o disposto no Enunciado 126 do TST.

**Processo** : AIRR 447.031/1998.5 TRT da 5ª Região (Ac. 2a. Turma)  
**Relator** : Min. José Bráulio Bassini  
**Agravante** : Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)  
**Advogado** : Dr. Hélio Carvalho Santana e Outros  
**Agravado** : Francisco Arivaldo Pedreira de Oliveira  
**Advogado** : Dr. Ailton Baptista Rocha  
**DECISÃO** : por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : Agravo de Instrumento a que se nega provimento, por não terem sido preenchidos os requisitos intrínsecos de admissibilidade do Recurso de Revista, tornando-se inviável o seu processamento.

**Processo** : AIRR 447.032/1998.9 TRT da 5ª Região (Ac. 2a. Turma)  
**Relator** : Min. José Bráulio Bassini  
**Agravante** : Banco do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. Euclides Junior Castelo Branco de Souza  
**Agravado** : Rogério Soares Bouzan Parreira  
**Advogado** : Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho  
**DECISÃO** : por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : Agravo de Instrumento a que se nega provimento, por não terem sido preenchidos os requisitos intrínsecos de admissibilidade do Recurso de Revista, tornando-se inviável o seu processamento.

**Processo** : AIRR 447.034/1998.6 TRT da 5ª Região (Ac. 2a. Turma)  
**Relator** : Min. José Bráulio Bassini  
**Agravante** : Banco Bradesco S.A.  
**Advogado** : Dra. Luzia de Fátima Figueira  
**Agravado** : Ronê Montenegro de Araújo  
**DECISÃO** : por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : Recurso de Revista em fase de execução só é admitido por violação direta à literalidade de dispositivo constitucional, conforme dispõe o Enunciado 266 do TST e o § 4º do art. 896 da CLT. Agravo de Instrumento desprovido.

**Processo** : AIRR 447.037/1998.7 TRT da 5ª Região (Ac. 2a. Turma)  
**Relator** : Min. José Bráulio Bassini  
**Agravante** : Ministério Público do Trabalho da 5ª Região  
**Procurador** : Dr. Cláudia Maria R. Pinto Rodrigues da Costa  
**Agravado** : Município de Teixeira de Freitas  
**Agravado** : Zenaide Neri Ribeiro  
**DECISÃO** : por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : Agravo de Instrumento a que se nega provimento, por não terem sido preenchidos os requisitos intrínsecos de admissibilidade do Recurso de Revista, tornando-se inviável o seu processamento.

**Processo** : AIRR 447.039/1998.4 TRT da 5ª Região (Ac. 2a. Turma)  
**Relator** : Min. José Bráulio Bassini  
**Agravante** : Federação Bahiana de Futebol  
**Advogado** : Dra. Maria do Carmo Freire Miranda  
**Agravado** : Nicomedes Ferreira Galvão  
**DECISÃO** : por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : Recurso de Revista em fase de execução só é admitido por



violação direta à literalidade de dispositivo constitucional, conforme dispõe o Enunciado 266 do TST e o §4º do art. 896 da CLT. Agravo de Instrumento desprovido.

**Processo** : AIRR 447.056/1998.2 TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)  
**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante** : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS  
**Advogado** : Dr. Marcos de Oliveira Araújo  
**Agravado** : Fernando Luiz Eduardo Domingos  
**Advogado** : Dr. José Tôres das Neves  
**Advogado** : Dr. Antônio da Costa Medina  
**DECISÃO** : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : Agravo de Instrumento - RECURSO DE REVISTA. O pronunciamento da decisão agravada sobre a tese da qual se extrai possível violação de lei é indispensável para se aferir a existência da afronta alegada. Enunciado nº 297. Agravo a que se nega provimento.

**Processo** : AIRR 447.069/1998.8 TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)  
**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante** : Mesbla Lojas de Departamentos S.A.  
**Advogado** : Dr. Eliel de Mello Vasconcellos  
**Agravado** : Debora Botner Libman  
**Advogado** : Dr. Henrique Czamarka  
**DECISÃO** : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRADO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. Divergência jurisprudencial não estabelecida. Enunciado nº 296. Inviabilidade do processamento do recurso de revista. Agravo a que se nega provimento.

**Processo** : AIRR 447.428/1998.8 TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)  
**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante** : Metalac S.A. Indústria e Comércio  
**Advogado** : Dr. Paulo Mauricio Belini  
**Agravado** : Pedro Gomes de Souza  
**Advogado** : Dr. Márcio Aurélio Reze  
**DECISÃO** : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA. EXAME DE PROVA. Não se pode admitir recurso de revista que pretende o reexame de matéria fático-probatória, à luz do Enunciado 126/TST.

**Processo** : AIRR 447.429/1998.1 TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)  
**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante** : Edvaldo Correa Nunes  
**Advogado** : Dr. Carlos Adalberto Rodrigues  
**Agravado** : Gino de Biasi Filho e Outros  
**DECISÃO** : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA. EXAME DE PROVA. Não se pode admitir recurso de revista que pretende o reexame de matéria fático-probatória, à luz do Enunciado 126/TST.

**Processo** : AIRR 447.432/1998.0 TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)  
**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante** : Refratários Paulista Indústria e Comércio Ltda.  
**Advogado** : Dr. Celso Benedito Gaeta  
**Agravado** : Fernando Aparecido Furlan  
**Advogado** : Dra. Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella  
**DECISÃO** : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA. EXAME DE PROVA. Não se pode admitir recurso de revista que pretende o reexame de matéria fático-probatória, à luz do Enunciado 126/TST.

**Processo** : AIRR 447.433/1998.4 TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)  
**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante** : Banco Bandeirantes S.A.  
**Advogado** : Dra. Edivirges Mendes de Brito  
**Agravado** : Valdir Pereira da Silva  
**Advogado** : Dr. Constantino Peres Quireza Filho  
**DECISÃO** : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA. EXAME DE PROVA. Não se pode admitir recurso de revista que pretende o reexame de matéria fático-probatória, à luz do Enunciado 126/TST.

**Processo** : AIRR 447.434/1998.8 TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)  
**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante** : Ceval Alimentos S.A.  
**Advogado** : Dr. Augusto César Ruppert  
**Agravado** : Neivaldo Aparecido Ienne  
**DECISÃO** : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRADO DE INSTRUMENTO. OFENSA A DISPOSITIVO LEGAL. A interpretação razoável de preceito de lei, ainda que não seja a melhor na ótica da recorrente, não dá ensejo à admissibilidade e prosseguimento do recurso de revista, na forma do Enunciado 221/TST. Agravo desprovido.

**Processo** : AIRR 447.436/1998.5 TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)  
**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante** : José Paulo Tomitan  
**Advogado** : Dra. Tânia Maria Germani Peres  
**Agravado** : FEPASA - Ferrovia Paulista S.A.  
**Advogado** : Dr. Julião Ricardo de Vasconcelos Costa Couto  
**DECISÃO** : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA. EXAME DE PROVA. Não se pode admitir recurso de revista que pretende o reexame de matéria fático-probatória, à luz do Enunciado 126/TST.

**Processo** : AIRR 447.438/1998.2 TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)  
**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante** : Banco Real S.A.  
**Advogado** : Dra. Maria Cristina Irigoyen Pедуzzi  
**Agravado** : Ademir Pimenta  
**Advogado** : Dr. Haroldo Rodrigues  
**DECISÃO** : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRADO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não pode ser provido o agravo de instrumento que tem por finalidade a subida de recurso de revista, quando pretende o reexame de matéria fático-probatória, à luz do Enunciado 126/TST.

**Processo** : AIRR 447.439/1998.6 TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)  
**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante** : Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)  
**Advogado** : Dr. Hélio Carvalho Santana e Outros  
**Agravado** : Luciana Cristina Rodrigues  
**Advogado** : Dr. Alberto Costa  
**DECISÃO** : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRADO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não pode ser provido o agravo de instrumento que tem por finalidade a subida de recurso de revista, quando a alegada violação de preceito de lei, capaz de autorizar a veiculação deste recurso, não está ligada à literalidade do preceito. A interpretação razoável, ainda que não possa ser a melhor na ótica do recorrente, não dá ensejo à admissibilidade da Revista, conforme entendimento consubstanciado no Enunciado 221/TST.

**Processo** : AIRR 447.440/1998.8 TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)  
**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante** : Banco Bandeirantes S.A.  
**Advogado** : Dra. Carla Patrício Ragazzo Salles Gato  
**Agravado** : Rosana Trivilin  
**DECISÃO** : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA. EXAME DE PROVA. Não se pode admitir recurso de revista que pretende o reexame de matéria fático-probatória, à luz do Enunciado 126/TST.

**Processo** : AIRR 447.442/1998.5 TRT da 8ª Região (Ac. 2a. Turma)  
**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante** : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT  
**Advogado** : Dr. Antônio Cândido Barra Monteiro de Britto  
**Agravado** : Rosivan Soares da Costa  
**Advogado** : Dr. Elias Salviano Farias  
**DECISÃO** : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRADO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não pode ser provido o agravo de instrumento que tem por finalidade a subida de recurso de revista, quando contraria decisão consonante com a iterativa, notória e atual jurisprudência do SDI/TST. Entendimento consagrado no Enunciado nº 333 desta Colenda Corte.

**Processo** : AIRR 447.450/1998.2 TRT da 8ª Região (Ac. 2a. Turma)  
**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante** : Jari Celulose S.A.  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**Advogado** : Dra. Vanja Irene Viggiano Soares  
**Agravado** : Magno Sérgio Santos do Amor Divino  
**Advogado** : Dra. Iêda Lúvia de Almeida Brito  
**DECISÃO** : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRADO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não pode ser provido o agravo de instrumento que tem por finalidade a subida de recurso de revista, quando pretende rever o fato controvertido e a prova produzida, a teor do Enunciado nº 126 do TST.

**Processo** : AIRR 447.459/1998.5 TRT da 17ª Região (Ac. 2a. Turma)  
**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante** : Banco Nacional S.A.  
**Advogado** : Dr. José Henrique Dal Piaz  
**Agravado** : Sérgio Augusto Nogueira Frasson  
**Advogado** : Dr. José Aníbal Gonçalves Júnior  
**DECISÃO** : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRADO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. RECURSO DE

REVISTA NA EXECUÇÃO. Somente a demonstração irrefutável de frontal violação a texto da Carta Magna autoriza a veiculação da revista contra decisão proferida na fase executória do processo trabalhista. Mera hipótese de violação a texto infraconstitucional e mesmo o dissenso jurisprudencial não são suportes à admissibilidade do citado recurso naquela fase processual.

**Processo** : AIRR 447.460/1998.7 TRT da 17ª Região (Ac. 2a. Turma)  
**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante** : INBRAC Vitória S.A.  
**Advogado** : Dra. Olímpia Maria Duelli Soldati  
**Agravado** : Helder Vago  
**Advogado** : Dr. Adão Carlos Pereira Pinto  
**DECISÃO** : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO PROVIMENTO. É incabível o recurso de revista que tenha por fim rever o fato controvertido e a prova produzida, bem como que tenha por objeto matéria não prequestionada. Aplicação dos Enunciados 126 e 297/TST.

**Processo** : AIRR 447.466/1998.9 TRT da 17ª Região (Ac. 2a. Turma)  
**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante** : Belmar Distribuidora Ltda. e Outros  
**Advogado** : Dr. Domingos Salis de Araújo  
**Agravado** : Alberto Lopes  
**Advogado** : Dr. Elifas Antônio Pereira  
**DECISÃO** : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA. EXAME DE PROVA. Não se pode admitir recurso de revista que pretenda o reexame de matéria fático-probatória, à luz do Enunciado 126/TST.

**Processo** : AIRR 447.470/1998.1 TRT da 17ª Região (Ac. 2a. Turma)  
**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante** : Laborcolor - Laboratório Fotográfico Ltda.  
**Advogado** : Dr. Flávio Augusto Cruz Nogueira  
**Agravado** : Almir Lyra do Nascimento Filho  
**Advogado** : Dr. Jorge Benedito Florentino  
**DECISÃO** : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO PROVIMENTO. Não merece provimento o agravo de instrumento que não renova as razões expostas em sua revista, por desfundamentado, além de ser incabível o recurso de revista que tenha por fim rever o fato controvertido e a prova produzida, a teor do Enunciado nº 126 da Súmula do C. TST.

**Processo** : AIRR 447.472/1998.9 TRT da 17ª Região (Ac. 2a. Turma)  
**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante** : José Pimenta do Nascimento Júnior  
**Advogado** : Dr. João Batista Sampaio  
**Agravado** : Freitas Guimarães Projetos e Construção Ltda.  
**Advogado** : Dr. Rodrigo Coelho Santana  
**DECISÃO** : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não pode ser provido o agravo de instrumento que tem por finalidade a subida de recurso de revista, quando a decisão regional está alicerçada em jurisprudência sumulada.

**Processo** : AIRR 447.586/1998.3 TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)  
**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante** : Companhia Paranaense de Energia - COPEL  
**Advogado** : Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira  
**Agravado** : Zilar Vicente Nordi  
**Advogado** : Dr. Álvaro Eiji Nakashima  
**DECISÃO** : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. É inviável o reexame de fatos e provas em Recurso de Revista. Enunciado nº 126. Agravo a que se nega provimento.

**Processo** : AIRR 447.632/1998.1 TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)  
**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante** : Calçados Klin Indústria e Comércio Ltda.  
**Advogado** : Dr. Antonino Augusto Camelier da Silva  
**Agravado** : Cleber Dolinger Silva Lopes Silva  
**Advogado** : Dra. Maria Aparecida Cruz dos Santos  
**DECISÃO** : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. É inviável o Recurso de Revista para reexame de fatos e provas. Enunciado nº 126. Agravo a que se nega provimento.

**Processo** : AIRR 447.635/1998.2 TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)  
**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante** : Ivo Wanderley Gonçalves  
**Advogado** : Dra. Márcia Aparecida Camacho Misailidis  
**Agravado** : Companhia Industrial Brasileira Impianti - CIBI  
**DECISÃO** : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. É inviável o reexame de fatos e provas em Recurso de Revista. Enunciado nº 126. Agravo a que se nega provimento.

**Processo** : AIRR 447.638/1998.3 TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)  
**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante** : Transportadora Cofan S.A. e Outra  
**Advogado** : Dr. Antônio de Castro  
**Agravado** : Gerson Leite Machado  
**DECISÃO** : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. É inviável o reexame de fatos e provas em Recurso de Revista. Enunciado nº 126. Agravo a que se nega provimento.

**Processo** : AIRR 447.643/1998.0 TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)  
**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante** : Geraldo Durigan  
**Advogado** : Dr. Lycurgo Leite Neto  
**Advogado** : Dr. Noedy de Castro Mello  
**Agravado** : Citrosuco Paulista S.A.  
**Advogado** : Dr. Walter S. Zalaf  
**DECISÃO** : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. É inviável o reexame de fatos e provas em Recurso de Revista. Enunciado nº 126. Agravo a que se nega provimento.

**Processo** : AIRR 447.890/1998.2 TRT da 5ª Região (Ac. 2a. Turma)  
**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante** : Ambrósio Dantas de Meneses e Outros  
**Advogado** : Dr. Jorge Nova  
**Agravado** : CODEBA - Companhia das Docas do Estado da Bahia  
**Advogado** : Dr. Luiz Carlos Alencar Barbosa  
**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO. AUTENTICAÇÃO DAS PEÇAS. AUSÊNCIA. NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece de agravo de instrumento quando as fotocópias das peças utilizadas para a sua formação se encontram sem a devida autenticação, em completa afronta, portanto, ao art. 830/CLT e ao item X, da Instrução Normativa nº TST 6/96.

**Processo** : AIRR 447.897/1998.8 TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)  
**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante** : Denise Maria Carvalhais Cunha Melo  
**Advogado** : Dr. Humberto Marcial Fonseca  
**Agravado** : Banco do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. Angelo Aurélio Gonçalves Pariz  
**DECISÃO** : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não pode ser provido o agravo de instrumento que tem por finalidade a subida de recurso de revista, quando o que se pretende é o reexame da prova produzida, notadamente quando a divergência jurisprudencial apontada é inespecífica. Não cabimento do recurso de revista consagrado pelos Enunciados 126 e 296 da Súmula desta Colenda Corte.

**Processo** : AIRR 447.908/1998.6 TRT da 20ª Região (Ac. 2a. Turma)  
**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante** : Banco do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. Euclides Junior Castelo Branco de Souza  
**Agravado** : Minervino Raimundo Alves  
**Advogado** : Dr. José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes  
**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. INTEMPESTIVIDADE. Não se conhece de agravo de instrumento apresentado intempestivamente, isto é, fora do octídio legal, a teor do que dispõe o Art. 897, "b", da CLT e art. 78, inciso V, do RITST.

**Processo** : AIRR 447.967/1998.0 TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)  
**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante** : Banco Mercantil do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. Frederico Azambuja Lacerda  
**Agravado** : Evaldo de Bem Felipe  
**Advogado** : Dr. Gustavo André Hugo Souza  
**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. CERTIDÃO GENÉRICA. TRASLADO IRREGULAR. Não há como se conhecer de recurso em que a certidão trasladada não possibilita o exame da tempestividade do apelo, uma vez que não indicam o nome das partes, o número do processo e o despacho denegatório a que se reporta. Em se tratando de recurso especial, a parte há de atentar para os requisitos de conhecimento subordinados a esta Corte ad quem, conforme os termos da Instrução Normativa nº 06/96 deste C. TST.

**Processo** : AIRR 447.968/1998.3 TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)  
**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante** : Banco Real S.A.  
**Advogado** : Dra. Maria Cristina I. Peduzzi  
**Agravado** : Adilson Aialá Dias  
**Advogado** : Dr. Marcos Evaldo Pandolfi  
**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA** : AGRADO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. CERTIDAO GENÉRICA. TRASLADO IRREGULAR. Não há como se conhecer de recurso em que a certidão trasladada não possibilita o exame da tempestividade do apelo, uma vez que não indicam o nome das partes, o número do processo e o despacho denegatório a que se reporta. Em se tratando de recurso especial, a parte há de atentar para os requisitos de conhecimento subordinados a esta Corte ad quem, conforme os termos da Instrução Normativa nº 06/96 deste c. TST.

**Processo** : AIRR 447.972/1998.6 TRT da 12ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante** : Roni Miguel  
**Advogado** : Dr. Eduardo Luiz Mussi  
**Agravado** : Transportes Alvorada Ltda.  
**DECISÃO** : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA** : AGRADO DE INSTRUMENTO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. Não pode ser provido agravo de instrumento que pretende seja admitido recurso de revista, quando os arestos trazidos à colação não se mostram específicos em relação ao caso de que se trata, inexistindo violação literal de dispositivo de Lei e da Constituição Federal. Aplicação do Enunciado nº 296, do C. TST.

**Processo** : AIRR 447.973/1998.0 TRT da 12ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante** : Nilso Antônio Brandalise  
**Advogado** : Dr. Prudente José Silveira Mello  
**Agravado** : Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC  
**Advogado** : Dr. Lycurgo Leite Neto  
**DECISÃO** : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA** : AGRADO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não pode ser provido o agravo de instrumento quando a matéria objeto da revista interposta envolve interpretação de norma coletiva cuja aplicação não excede a jurisdição do Tribunal prolator. Aplicação do artigo 896, alínea "c", da CLT.

**Processo** : AIRR 447.974/1998.3 TRT da 12ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante** : Banco Brasileiro Comercial S.A. - BBC  
**Advogado** : Dr. Marcelo Cury Elias e Outros  
**Agravado** : Wilson Vieira  
**DECISÃO** : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA** : AGRADO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não prospera agravo de instrumento para processamento de recurso de revista que não preenche os requisitos elencados no art. 896 da CLT.

**Processo** : AIRR 447.975/1998.7 TRT da 12ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante** : Iria Teresinha Piai  
**Advogado** : Dr. Fabricio Mendes dos Santos  
**Agravado** : Macedo, Koerich S.A.  
**Advogado** : Dr. Domingos Sávio Telles  
**DECISÃO** : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA. EXAME DE PROVA. Não se pode admitir recurso de revista que pretende o reexame de matéria fático-probatória, à luz do Enunciado 126/TST.

**Processo** : AIRR 448.069/1998.4 TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante** : Banco Nacional S.A.  
**Advogado** : Dr. Leonardo Machado Sobrinho  
**Agravado** : Alberto Joaquim Fonseca  
**Advogado** : Dr. Túllio Vinicius Caetano Guimarães  
**DECISÃO** : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA** : AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. É inviável o Recurso de Revista para reexame de fatos e provas. Enunciado nº 126. Agravo a que se nega provimento.

**Processo** : AIRR 448.081/1998.4 TRT da 6ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante** : Banco Itaú S.A.  
**Advogado** : Dr. Espedito de Castro Júnior  
**Agravado** : José Ferreira dos Santos e Outro  
**Advogado** : Dr. Severino José da Cunha  
**DECISÃO** : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA** : AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. É inviável o Recurso de Revista para reexame de fatos e provas. Enunciado nº 126. Agravo a que se nega provimento.

**Processo** : AIRR 448.083/1998.1 TRT da 6ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante** : Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE  
**Advogado** : Dra. Maria Auxiliadora da Silva Lima  
**Agravado** : Antonio Alberto Cardoso Giaquinto  
**Advogado** : Dr. Sévolo Félix de Oliveira Barros

**DECISÃO** : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA** : AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. É inviável o reexame de fatos e provas em Recurso de Revista. Enunciado 126. Agravo a que se nega provimento.

**Processo** : AIRR 448.084/1998.5 TRT da 6ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante** : Banco Banorte S.A.  
**Advogado** : Dr. Nilton Correia  
**Agravado** : José Carlos da Paixão  
**Advogado** : Dr. Fabiano Gomes Barbosa  
**DECISÃO** : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA** : AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. É inviável o reexame de fatos e provas em Recurso de Revista. Enunciado nº 126. Agravo a que se nega provimento.

**Processo** : AIRR 448.088/1998.0 TRT da 6ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante** : Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE  
**Advogado** : Dr. José Flávio de Lucena  
**Agravado** : Vandira Perazzo Cavalcante  
**Advogado** : Dr. Fabiano Gomes Barbosa

**DECISÃO** : por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, recebendo-a no duplo efeito.

**EMENTA** : agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA - possível divergência jurisprudencial. Pré-contratação de horas extras. A especificidade dos arestos autoriza o processamento da Revista. Art. 896 "a" da CLT. Agravo provido.

**Processo** : AIRR 448.090/1998.5 TRT da 6ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante** : Cooperativa dos Trabalhadores de Saúde Comunitária de Camaragibe Ltda - Coopensaúde  
**Advogado** : Dr. Joel Saruá Rodrigues  
**Agravado** : Carlos Alberto dos Santos  
**DECISÃO** : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA** : AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. É inviável o reexame de fatos e provas em Recurso de Revista. Enunciado nº 126. Agravo a que se nega provimento.

**Processo** : AIRR 448.283/1998.2 TRT da 18ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante** : Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (em Liquidação Extrajudicial)  
**Advogado** : Dr. Rogério Reis de Avelar  
**Agravado** : Maria Iracilda Cavalcante Pinto  
**Advogado** : Dr. Daylton Anchieta Silveira

**DECISÃO** : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA** : AGRADO DE INSTRUMENTO. NÃO PROVIMENTO. É incabível o recurso de revista que tenha por fim rever o fato controvertido e a prova produzida, a teor do Enunciado nº 126 da Súmula do C. TST.

**Processo** : AIRR 448.292/1998.3 TRT da 18ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante** : Banco do Estado de Minas Gerais S.A. - BEMGE  
**Advogado** : Dr. Jarbas Teodoro Rodrigues  
**Agravado** : Yara Tonelini Vilarinho  
**Advogado** : Dr. Sérgio Gonzaga Jaime

**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRADO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. A ausência do acórdão regional, peça essencial para a compreensão da controvérsia, no traslado do agravo de instrumento, acarreta o seu não conhecimento. Enunciado nº 272/TST e IN nº 06/96-TST.

**Processo** : AIRR 448.308/1998.0 TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante** : 3 M do Brasil Ltda.  
**Advogado** : Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel  
**Agravado** : José Norberto Barbosa de Souza  
**DECISÃO** : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA** : AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESPROVIMENTO. Não comprovada a violação literal de preceito de lei, bem como o dissenso interpretativo, capazes à veiculação do recurso de revista, nega-se provimento ao agravo, que tinha por fim cassar o r. despacho hostilizado, que acertadamente obsteu o processamento da revista.

**Processo** : AIRR 448.310/1998.5 TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante** : Torque Sociedade Anônima  
**Advogado** : Dr. Antônio Carlos de Souza e Castro  
**Agravado** : João Reinaldo Marsal  
**DECISÃO** : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA** : AGRADO DE INSTRUMENTO. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL.

ENUNCIADO 333/TST. Quando a decisão regional está afinada com notória, iterativa e atual jurisprudência do Egrégio TST, obstaculada a admissibilidade do recurso de revista a direttriz traçada pelo Enunciado 333 do mesmo tribunal. Agravo desprovido.

**Processo : AIRR 448.313/1998.6 TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante** : FEPASA - Ferrovia Paulista S.A.  
**Advogado** : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto  
**Agravado** : Adilson Antônio Pereira e Outros  
**Advogado** : Dra. Tânia Maria Germani Peres  
**DECISÃO** : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. OFENSA A DISPOSITIVO LEGAL. A interpretação razoável de preceito de lei, ainda que não seja a melhor na ótica da recorrente, não dá ensejo à admissibilidade e prosseguimento do recurso de revista, na forma do Enunciado 221/TST. Agravo desprovido.

**Processo : AIRR 448.314/1998.0 TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante** : ALERTA - Serviços de Segurança S.C. Ltda.  
**Advogado** : Dra. Sandra Lúcia Bestlé Asselta  
**Agravado** : Paulo João Miqinioty  
**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO. AUTENTICAÇÃO DAS PEÇAS. AUSÊNCIA. NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece de agravo de instrumento quando as fotocópias das peças utilizadas para a sua formação se encontram sem a devida autenticação, em completa afronta ao art. 830/CLT e ao item X, da Instrução Normativa nº TST 6/96.

**Processo : AIRR 448.315/1998.3 TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante** : Banco Bandeirantes S. A.  
**Advogado** : Dra. Carla Patrício Ragazzo Salles Gato  
**Agravado** : Sílvio Luiz Port  
**Advogado** : Dr. Eduardo Módena de Araujo  
**DECISÃO** : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO PROVIMENTO. É incabível o recurso de revista que tenha por fim rever o fato controvertido e a prova produzida, a teor do Enunciado nº 126 da Súmula do C. TST.

**Processo : AIRR 448.316/1998.7 TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante** : Construcap - CCPS Engenharia e Comércio S.A. e Outra  
**Advogado** : Dra. Silvia Denise Cutolo  
**Agravado** : Oscar Gatti  
**DECISÃO** : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. ENUNCIADO 333/TST. Quando a decisão regional está afinada com notória, iterativa e atual jurisprudência do Egrégio TST, obstaculada a admissibilidade do recurso de revista a direttriz traçada pelo Enunciado 333 do mesmo tribunal. Agravo desprovido.

**Processo : AIRR 448.317/1998.0 TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante** : Banco Nacional S.A.  
**Advogado** : Dr. Edmilson Moreira Carneiro  
**Agravado** : Ana Maria Sengling Favaro  
**DECISÃO** : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA NA EXECUÇÃO. ENUNCIADO 266/TST. Sem a demonstração inequívoca de violação direta à Constituição Federal, incabível o processamento do recurso de revista. Inteligência do art. 896, §4º, da Constituição Federal. Agravo desprovido.

**Processo : AIRR 448.318/1998.4 TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante** : TNL - Indústria Mecânica Ltda.  
**Advogado** : Dr. Hélio Luiz Cantadori  
**Agravado** : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Ourinhos  
**Advogado** : Dr. Ubirajara W. Lins Júnior  
**DECISÃO** : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA NA EXECUÇÃO. ENUNCIADO 266/TST. Sem a demonstração inequívoca de violação direta à Constituição Federal, incabível o processamento do recurso de revista. Inteligência do art. 896, §4º, da Constituição Federal. Agravo desprovido.

**Processo : AIRR 448.319/1998.8 TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante** : EMBRAER - Empresa Brasileira de Aeronáutica S.A.  
**Advogado** : Dr. Domingos Bonocchi  
**Agravado** : Geraldo Antônio Dias  
**Advogado** : Dra. Márcia Aparecida Camacho Misailidis  
**DECISÃO** : por unanimidade, negar provimento ao agravo de

instrumento.

**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não prospera agravo de instrumento para processamento de recurso de revista que não preenche os requisitos de que trata o art. 896 da CLT, notadamente quando em suas razões não inexistente contrariedade ao r. despacho agravado.

**Processo : AIRR 448.321/1998.3 TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante** : Luciene Monteiro  
**Advogado** : Dra. Andréa A. Guimarães  
**Agravado** : Vulcabrás S.A.  
**DECISÃO** : por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, recebendo-a no efeito meramente devolutivo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. VIOLAÇÃO DE LEI. Admite-se o recurso de revista, para melhor exame, quando se verifica aparente contrariedade ao art. 71, § 4º, da CLT. Aplicação do art. 896, "c", da CLT. Agravo de instrumento provido.

**Processo : AIRR 448.326/1998.1 TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante** : Hospital São Francisco Sociedade Ltda.  
**Advogado** : Dr. Celso Jorge de Carvalho  
**Agravado** : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Ribeirão Preto e Região  
**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO NÃO CONHECIDO. Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausente a certidão de publicação do despacho agravado, conforme preceitua o item IX, a, da IN nº 06/96 do colendo TST.

**Processo : AIRR 448.327/1998.5 TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante** : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Campinas e Região  
**Advogado** : Dra. Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella  
**Agravado** : Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)  
**Advogado** : Dr. Hélio Carvalho Santana e Outros  
**DECISÃO** : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. ENUNCIADO 333/TST. Quando a decisão regional está afinada com notória, iterativa e atual jurisprudência do Egrégio TST, obstaculada a admissibilidade do recurso de revista a direttriz traçada pelo Enunciado 333 do mesmo tribunal. Agravo desprovido.

**Processo : AIRR 448.328/1998.9 TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante** : Mecânica Sete Indústria e Comércio Ltda.  
**Advogado** : Dr. Rosângela de Fátima Gaeta Penha  
**Agravado** : Walcir Luís Simoni  
**Advogado** : Dra. Janaina de Lourdes Rodrigues Martini  
**DECISÃO** : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA NA EXECUÇÃO. ENUNCIADO 266/TST. Sem a demonstração inequívoca de violação direta à Constituição Federal, incabível o processamento do recurso de revista. Inteligência do art. 896, §4º, da Constituição Federal. Agravo desprovido.

**Processo : AIRR 448.388/1998.6 TRT da 5ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante** : Banco do Nordeste do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. Juvencio de Souza Ladeia Filho  
**Agravado** : Gilka Maria Bastos de Araújo Góes  
**Advogado** : Dr. André Luiz Queiroz Sturaro  
**DECISÃO** : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. É inviável o Recurso de Revista para reexame de fatos e provas. Enunciado nº 126. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR 448.391/1998.5 TRT da 5ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante** : American Express do Brasil S.A. - Turismo  
**Advogado** : Dra. Andréa Cardoso Leão  
**Agravado** : Marcel Augusto Lima Silveira  
**Advogado** : Dra. Edvanda Machado  
**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : agravo de instrumento. Recurso de revista. Decisão de última instância. As decisões interlocutórias, exceto as terminativas, e as que encaminham os autos ao juízo de primeiro grau, são recorribéis, porém, somente após a sentença que julga a integralidade dos pedidos, desde que, então, presentes os pressupostos. Arts. 893/§ 1º; 896/CLT. E. 214/TST. A observância desses dispositivos não ofende o texto constitucional. Art. 5º/XXXV/LV/CF. Agravo não conhecido.

**Processo : AIRR 448.422/1998.2 TRT da 8ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante** : Manoel Pinheiro da Silva  
**Advogado** : Dra. Licia Maria S. C. Lopes

**Agravado** : Vera Lúcia Morelli Acatauassú  
**Advogado** : Dr. Tito Eduardo Valente do Couto  
**DECISÃO** : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA. EXAME DE PROVA. Não se pode admitir recurso de revista que pretende o reexame de matéria fático-probatória, à luz do Enunciado 126/TST.

**Processo** : AIRR 448.423/1998.6 TRT da 8ª Região (Ac. 2a. Turma)  
**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante** : Claudino S.A. - Lojas de Departamentos  
**Advogado** : Dr. Antônio Henrique Forte Moreno  
**Agravado** : Maria Aparecida da Silva  
**DECISÃO** : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA. EXAME DE PROVA. Não se pode admitir recurso de revista que pretende o reexame de matéria fático-probatória, à luz do Enunciado 126/TST.

**Processo** : AIRR 448.425/1998.3 TRT da 8ª Região (Ac. 2a. Turma)  
**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante** : Transbrasil S.A. - Linhas Aéreas  
**Advogado** : Dr. Roland Raad Massoud  
**Agravado** : Ozivaldo Santos da Silva  
**Advogado** : Dr. Antônio dos Reis Pereira  
**DECISÃO** : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não pode ser provido o agravo de instrumento que tem por finalidade a subida de recurso de revista, quando a decisão recorrida está em consonância com jurisprudência iterativa desta Corte. Precedente nº 05 da c. SDI do TST.

**Processo** : AIRR 448.427/1998.0 TRT da 8ª Região (Ac. 2a. Turma)  
**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante** : Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)  
**Advogado** : Dr. Hélio Carvalho Santana e Outros  
**Agravado** : Raimundo Dário Ferreira da Silva  
**Advogado** : Dr. Eliane Sabbá Lopes  
**DECISÃO** : por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processado o recurso de revista, para melhor exame, recebendo-o no efeito devolutivo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO PROVIDO. Vislumbra-se ofensa direta à Constituição quando, havendo penhora, exigir-se depósito prévio como pressuposto de admissibilidade de Agravo de Petição. Aplicação da IN nº 03/93 do colendo TST. Constituição Federal, art. 5º, II e LIV.

**Processo** : AIRR 448.487/1998.8 TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)  
**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante** : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.  
**Advogado** : Dr. Robinson Neves Filho e Outra  
**Agravado** : Jonas Zampier Moreira da Fonseca  
**Advogado** : Dr. Ricardo Milton de Barros  
**DECISÃO** : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. É inviável o reexame de fatos e provas em Recurso de Revista. Enunciado nº 126. Agravo a que se nega provimento.

**Processo** : AIRR 448.709/1998.5 TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)  
**Relator** : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
**Agravante** : Eletrosilex S.A.  
**Advogado** : Dr. Soraia Souto Boan  
**Agravado** : João Pereira de Oliveira  
**Advogado** : Dr. João Avelino Neto  
**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DAS PEÇAS. As peças trasladadas para a formação do agravo de instrumento devem ser autenticadas - exigência contida na Instrução Normativa nº 06 deste C. TST, de 8/2/96, item X. Agravo não conhecido.

**Processo** : AIRR 448.710/1998.7 TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)  
**Relator** : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
**Agravante** : Raimundo Fidencio dos Santos e Outros  
**Advogado** : Dr. José Maurício Lage  
**Agravado** : Companhia Vale do Rio Doce - CVRD  
**Advogado** : Dr. Marciano Guimarães  
**Advogado** : Dr. Denes Martins da Costa Lott  
**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DAS PEÇAS. As peças trasladadas para a formação do agravo de instrumento devem ser autenticadas - exigência contida na Instrução Normativa nº 06 deste C. TST, de 8/2/96, item X. Agravo não conhecido.

**Processo** : AIRR 448.713/1998.8 TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)  
**Relator** : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
**Agravante** : Banco Excel Econômico S.A.  
**Advogado** : Dr. Cássio Geraldo de Pinho Queiroga  
**Agravado** : Desirée Renée Emmels de Souza

**Advogado** : Dr. Jurema Rodrigues de Sousa  
**DECISÃO** : por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO - DESERÇÃO DA REVISTA - Nega-se provimento a agravo que não consegue infirmar os fundamentos adotados no despacho transtório. Agravo desprovido.

**Processo** : AIRR 448.766/1998.1 TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)  
**Relator** : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
**Agravante** : Arthur Lundgren Tecidos S.A. - Casas Pernambucanas  
**Advogado** : Dra. Simone Kohler  
**Agravado** : João Maria Leonel  
**Advogado** : Dr. Eduardo Fernando Pinto Marcos  
**DECISÃO** : por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento a agravo quando a jurisprudência trazida no recurso de revista for oriunda de Turma do Tribunal Superior do Trabalho ou quando no apelo a parte pretende rever matéria fática. Agravo desprovido.

**Processo** : AIRR 448.768/1998.9 TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)  
**Relator** : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
**Agravante** : Banco Bozano Simonsen S.A.  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**Advogado** : Dra. Gisele Mattner  
**Agravado** : Adherbal Bazanella Júnior  
**Advogado** : Dr. Pedro Paulo Pamplona  
**DECISÃO** : por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : agravo de instrumento. Nega-se provimento a agravo de instrumento quando o recurso de revista não logra ultrapassar o obstáculo criado pelos Enunciados de Súmula nºs 126, 296, 221 e 241 do TST. Agravo desprovido.

**Processo** : AIRR 448.772/1998.1 TRT da 6ª Região (Ac. 2a. Turma)  
**Relator** : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
**Agravante** : Usina Matary S.A.  
**Advogado** : Dr. Marcelo Cury Elias e Outros  
**Agravado** : José Pires Magalhães e Outros  
**DECISÃO** : por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE. Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento quando a Revista não preenche os pressupostos de sua admissibilidade. Agravo desprovido.

**Processo** : AIRR 448.775/1998.2 TRT da 6ª Região (Ac. 2a. Turma)  
**Relator** : Min. José Bráulio Bassini  
**Agravante** : Adriano Nassri Hazin  
**Advogado** : Dr. Aurelio Cezar Tavares Filho  
**Agravado** : José Carlos da Silva  
**Advogado** : Dr. Antônio Francisco Carlota  
**DECISÃO** : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : Agravo de Instrumento a que se nega provimento, ante os termos do Enunciado 266 e 297 desta Corte.

**Processo** : AIRR 448.776/1998.6 TRT da 6ª Região (Ac. 2a. Turma)  
**Relator** : Min. José Bráulio Bassini  
**Agravante** : Borborema Imperial Transportes Ltda.  
**Advogado** : Dr. Jairo Aquino  
**Agravado** : Eline Domingos da Silva  
**DECISÃO** : por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para que seja processada a revista.  
**EMENTA** : Agravo de Instrumento a que se dá provimento, ante a possível violação a dispositivo constitucional.

**Processo** : AIRR 448.777/1998.0 TRT da 6ª Região (Ac. 2a. Turma)  
**Relator** : Min. José Bráulio Bassini  
**Agravante** : Rádio Cidade ( Rádio Veneza Ltda.)  
**Advogado** : Dra. Sonia Ferreira Barbosa  
**Agravado** : José Roberval de Barros  
**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : Agravo de Instrumento que não se conhece com fulcro no Enunciado 272 desta Corte.

**Processo** : AIRR 448.779/1998.7 TRT da 6ª Região (Ac. 2a. Turma)  
**Relator** : Min. José Bráulio Bassini  
**Agravante** : Sabina Modas Comércio Ltda.  
**Advogado** : Dra. Sonia Ferreira Barbosa  
**Agravado** : Waldiva Conceição Correia da Silva  
**DECISÃO** : por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : Agravo de Instrumento a que se nega provimento, eis que impossível afastar a deserção decretada.

**Processo** : AIRR 448.781/1998.2 TRT da 6ª Região (Ac. 2a. Turma)  
**Relator** : Min. José Bráulio Bassini

**Agravante** : Banco Bandeirantes S. A.  
**Advogado** : Dr. Geraldo Azoubel  
**Agravado** : Flávio Guerra de Menezes  
**Advogado** : Dr. Fabiano Gomes Barbosa  
**DECISÃO** : por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : Agravo de Instrumento a que se nega provimento, com fulcro no Enunciado 221 do TST.

**Processo** : AIRR 448.782/1998.6 TRT da 6ª Região (Ac. 2a. Turma)  
**Relator** : Min. José Bráulio Bassini  
**Agravante** : Usina Pedroza S.A.  
**Advogado** : Dr. Antônio Henrique Neuenschwander  
**Agravado** : Amaro Severino da Silva e Outros  
**Advogado** : Dr. Milton dos Santos  
**DECISÃO** : por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : Recurso de Revista em fase de execução só é admitido por violação direta à literalidade de dispositivo constitucional, conforme dispõe o Enunciado 266 do TST e o §4º do art. 896 da CLT. Agravo de Instrumento desprovido.

**Processo** : AIRR 448.784/1998.3 TRT da 6ª Região (Ac. 2a. Turma)  
**Relator** : Min. José Bráulio Bassini  
**Agravante** : Banco Mercantil do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. Eduardo Romero Marques de Carvalho  
**Agravado** : Dirceu Bezerra da Silva  
**Advogado** : Dr. Edgard Guimarães  
**DECISÃO** : por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : Agravo de Instrumento a que se nega provimento, por ser impossível o processamento de Recurso de Revista que pretenda rediscutir matéria eminentemente fática, ante o disposto no Enunciado 126 do TST.

**Processo** : AIRR 448.788/1998.8 TRT da 6ª Região (Ac. 2a. Turma)  
**Relator** : Min. José Bráulio Bassini  
**Agravante** : Usina Maravilhas S.A.  
**Advogado** : Dr. Fernando Cláudio de Aguiar Cavalcanti  
**Agravado** : José Ponciano Pereira  
**DECISÃO** : por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : Agravo de Instrumento a que se nega provimento, com fulcro no Enunciado 221 do TST.

**Processo** : AIRR 448.789/1998.1 TRT da 6ª Região (Ac. 2a. Turma)  
**Relator** : Min. José Bráulio Bassini  
**Agravante** : Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE  
**Advogado** : Dra. Maria Auxiliadora da Silva Lima  
**Agravado** : Luiz Inácio de Melo Neto  
**Advogado** : Dr. Gérson Galvão  
**DECISÃO** : por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : Agravo de Instrumento a que se nega provimento, por ser impossível o processamento de Recurso de Revista que pretenda rediscutir matéria eminentemente fática, ante o disposto no Enunciado 126 do TST.

**Processo** : AIRR 448.790/1998.3 TRT da 6ª Região (Ac. 2a. Turma)  
**Relator** : Min. José Bráulio Bassini  
**Agravante** : Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ  
**Advogado** : Dr. Rogério Avelar  
**Agravado** : Frederico Raphael Calabria Lundgren  
**Advogado** : Dr. Ana Elisa de S. Tavares  
**DECISÃO** : por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : Agravo de Instrumento a que se nega provimento, por ser impossível o processamento de Recurso de Revista que pretenda rediscutir matéria eminentemente fática, ante o disposto no Enunciado 126 do TST.

**Processo** : AIRR 448.791/1998.7 TRT da 12ª Região (Ac. 2a. Turma)  
**Relator** : Min. José Bráulio Bassini  
**Agravante** : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT  
**Advogado** : Dr. José Armando Neves Cravo  
**Agravado** : Marcelo Brauna do Nascimento  
**Advogado** : Dr. Roberto Ramos Schmidt  
**DECISÃO** : por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : Recurso de Revista em fase de execução só é admitido por violação direta à literalidade de dispositivo constitucional, conforme dispõe o Enunciado 266 do TST e o § 4º do art. 896 da CLT. Agravo de Instrumento desprovido.

**Processo** : AIRR 448.792/1998.0 TRT da 12ª Região (Ac. 2a. Turma)  
**Relator** : Min. José Bráulio Bassini  
**Agravante** : Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas e de Assistência Social, de Orientação e Formação

Profissional do Estado de Santa Catarina - SENALBA  
**Advogado** : Dr. Deni Defreyne  
**Agravado** : Ministério Público do Trabalho da 12ª Região  
**DECISÃO** : por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : Agravo de Instrumento a que se nega provimento, por não terem sido preenchidos os requisitos intrínsecos de admissibilidade do Recurso de Revista, tornando-se inviável o seu processamento.

**Processo** : AIRR 448.795/1998.1 TRT da 12ª Região (Ac. 2a. Turma)  
**Relator** : Min. José Bráulio Bassini  
**Agravante** : Centrais Elétricas do Sul do Brasil S.A. - ELETROSUL  
**Advogado** : Dr. Felisberto Vilmar Cardoso  
**Agravado** : Arnaldo Braun e Outros  
**Advogado** : Dr. Roberto Ramos Schmidt  
**DECISÃO** : por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : Agravo de Instrumento a que se nega provimento, por não terem sido preenchidos os requisitos intrínsecos de admissibilidade do Recurso de Revista, tornando-se inviável o seu processamento.

**Processo** : AIRR 448.796/1998.5 TRT da 12ª Região (Ac. 2a. Turma)  
**Relator** : Min. José Bráulio Bassini  
**Agravante** : Fundação das Escolas Unidas do Planalto Catarinense - UNIPLAC  
**Advogado** : Dr. Vicente Borges de Camargo  
**Agravado** : Leila Regina Portal  
**DECISÃO** : por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : Agravo de Instrumento a que se nega provimento, por não terem sido preenchidos os requisitos intrínsecos de admissibilidade do Recurso de Revista, tornando-se inviável o seu processamento.

**Processo** : AIRR 448.798/1998.2 TRT da 12ª Região (Ac. 2a. Turma)  
**Relator** : Min. José Bráulio Bassini  
**Agravante** : Centrais Elétricas do Sul do Brasil S.A. - ELETROSUL  
**Advogado** : Dr. Felisberto Vilmar Cardoso  
**Agravado** : Adivaldo de Oliveira e Outros  
**Advogado** : Dr. Prudente José Silveira Mello  
**DECISÃO** : por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : Agravo de Instrumento a que se nega provimento, por não terem sido preenchidos os requisitos intrínsecos de admissibilidade do Recurso de Revista, tornando-se inviável o seu processamento.

**Processo** : AIRR 448.937/1998.2 TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)  
**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante** : Rainha Supermercados Ltda.  
**Advogado** : Dr. José Rodrigues Mandú  
**Agravado** : Adão José Rodrigues  
**Advogado** : Dr. Darcy Luiz Ribeiro  
**DECISÃO** : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : Agravo de Instrumento. Agravo a que se nega provimento. É inviável o processamento do Recurso de Revista para reexame de fatos e provas. Enunciado 126. Agravo a que se nega provimento.

**Processo** : AIRR 448.939/1998.0 TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)  
**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante** : Joaquim Viana de Melo Filho  
**Advogado** : Dr. Mauro Ortiz Lima  
**Agravado** : Banco Real S.A.  
**Advogado** : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi  
**DECISÃO** : por unanimidade, em não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : agravo de instrumento - Traslado deficiente - Peça apócrifa - Encargo do interessado. Não tem autenticidade o documento que não possui assinatura. Agravo não conhecido.

**Processo** : AIRR 448.942/1998.9 TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)  
**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante** : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA  
**Advogado** : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto  
**Agravado** : Jocimar Honorio  
**DECISÃO** : por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame.  
**EMENTA** : agravo de instrumento. Em face da possível violação de texto infraconstitucional cabe o processamento do recurso de revista para melhor exame. Pedido alternativo ou sucessivo e decreto abrangente. Arts. 128 e 460/CPC. Agravo provido.

**Processo** : AIRR 448.944/1998.6 TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)  
**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante** : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA  
**Advogado** : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto  
**Agravado** : Álvaro Gomes Barbosa  
**Advogado** : Dr. Juarez Soares Orban  
**DECISÃO** : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA** : Agravo de Instrumento . Violência ao texto constitucional não demonstrada. Agravo a que se nega provimento.

**Processo** : AIRR 448.945/1998.0 TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante** : Santa Casa da Misericórdia do Rio de Janeiro  
**Advogado** : Dra. Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira  
**Agravado** : Dulce Nazaré Mariz  
**Advogado** : Dr. Serafim Gomes Ribeiro  
**DECISÃO** : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA** : Agravo de Instrumento . Violação de literal dispositivo de lei federal ou da Constituição da República não demonstradas. Art. 896, "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

**Processo** : AIRR 448.946/1998.3 TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante** : Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRÁS  
**Advogado** : Dr. Lycurgo Leite Neto  
**Advogado** : Dr. Marcos Luiz Oliveira de Souza  
**Agravado** : Ana Cristina Salim Pereira  
**Advogado** : Dr. Ricardo Aguiar Costa Valdivia  
**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : agravo de instrumento. Instrumento formado com peças sem autenticação. Não se conhece do Agravo de Instrumento formado com cópias reprográficas não conferidas. Art. 830 da Consolidação das Leis do Trabalho; art. 384 do Código de Processo Civil e itens X e XI da Instrução Normativa nº 06/96 do Colendo TST. Agravo não conhecido.

**Processo** : AIRR 448.948/1998.0 TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante** : Paulo Teixeira Asty  
**Advogado** : Dr. Everaldo Ribeiro Martins  
**Agravado** : Light Serviços de Eletricidade S.A.  
**Advogado** : Dr. Lycurgo Leite Neto  
**Advogado** : Dr. Fábio Gusmão Baptista  
**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : agravo de instrumento. Instrumento formado com peças sem autenticação. Não se conhece do Agravo de Instrumento formado com cópias reprográficas não conferidas. Art. 830 da Consolidação das Leis do Trabalho; art. 384 do Código de Processo Civil e itens X e XI da Instrução Normativa nº 06/96 do Colendo TST. Agravo não conhecido.

**Processo** : AIRR 448.949/1998.4 TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante** : Companhia Estadual de águas e Esgotos - CEDAE  
**Advogado** : Dr. Luiz Antônio Telles de Miranda Filho  
**Agravado** : Eden de Castro  
**Advogado** : Dr. José Antônio Serpa de Carvalho  
**DECISÃO** : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : agravo de instrumento. Agravo de Instrumento desprovido. Interpretação razoável de preceito de lei. Inexistência de violação da literalidade do preceito. Enunciado 221. O prazo para a prescrição é contado a partir da data da ciência da lesão. Pagamento de prêmio-aposentadoria com atraso. Termo de rescisão do contrato de trabalho anterior. Inexistência de violação do art. 7º, inciso XXIX, da Constituição Federal. Agravo a que se nega provimento.

**Processo** : AIRR 448.952/1998.3 TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante** : Distribuidora de Comestíveis Disco S.A.  
**Advogado** : Dr. Celso Magalhães Fernandes  
**Agravado** : Sienio Fernandes Campos  
**DECISÃO** : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : agravo de instrumento. Divergência jurisprudencial e violação de literal dispositivo de lei federal ou da Constituição da República não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

**Processo** : AIRR 448.953/1998.7 TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante** : Malta Carnes e Derivados Ltda.  
**Advogado** : Dr. Antônio Carlos Pereira Neto  
**Agravado** : José Valdir Nunes do Nascimento  
**Advogado** : Dr. Lamoniér Ferreira de Barcelos  
**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : agravo de instrumento. Instrumento formado com peças sem autenticação. Não se conhece do Agravo de Instrumento formado com cópias reprográficas sem a formalidade. Art. 830 da Consolidação das Leis do Trabalho; art. 384/CPC; itens X e XI da Instrução Normativa nº 06/96 do Colendo TST. Agravo não conhecido.

**Processo** : AIRR 448.954/1998.0 TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante** : Plus Vita S.A.  
**Advogado** : Dr. Gláucia Alves Gomes

**Agravado** : Adalberto Fernandes Pina  
**Advogado** : Dr. Elvio Bernardes  
**DECISÃO** : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA** : agravo de instrumento. É indispensável a procuração para o processamento do recurso de revista. Os arts. 13 e 284 do Código de Processo Civil destinam-se à aplicação no âmbito do processo de conhecimento. Ausência dos requisitos. Agravo a que se nega provimento.

**Processo** : AIRR 448.955/1998.4 TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante** : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Campos dos Goytacazes  
**Advogado** : Dr. Sílvio Soares Lessa  
**Agravado** : Banco do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. Ângelo Aurélio Gonçalves Paris  
**DECISÃO** : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA** : agravo de instrumento. Divergência jurisprudencial não estabelecida. A especificidade dos arestos é caracterizada pela existência de igualdade de fatos e discordância de teses. Enunciado 296. Agravo a que se nega provimento.

**Processo** : AIRR 448.956/1998.8 TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante** : Companhia Municipal de Limpeza Urbana - COMLURB  
**Advogado** : Dr. Henrique Czamarka  
**Agravado** : Jaime Dias e Outros  
**Advogado** : Dr. Rivadávia Albernaz Neto  
**DECISÃO** : por unanimidade, e, dar provimento ao agravo de instrumento, para que o recurso de revista seja processado.  
**EMENTA** : agravo de instrumento. Possibilidade de estar caracterizada a divergência jurisprudencial. Viabilidade do processamento do recurso de revista para melhor exame. Procuração regular existente nos autos à época da apresentação do recurso ordinário. Agravo provido.

**Processo** : AIRR 448.958/1998.5 TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante** : Madepar Papel e Celulose S.A.  
**Advogado** : Dr. Antônio Bianchini Neto  
**Agravado** : José Maria da Conceição  
**DECISÃO** : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : Agravo de Instrumento. As razões do agravo de instrumento não são hábeis para suprir e consertar a ausência de fundamentação do recurso de revista, elaborada sem indicação dos fundamentos de fato e de direito, relativas à pretensão. Lacuna constatada pelo r. despacho. Agravo a que se nega provimento.

**Processo** : AIRR 448.960/1998.0 TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante** : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Campinas  
**Advogado** : Dra. Maria José Corasolla Carregari  
**Agravado** : Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Sumaré  
**Advogado** : Dr. Marcelo Inhauser Rótoli  
**DECISÃO** : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : agravo de instrumento. Interpretação razoável de preceito de lei. Inexistência de violação da literalidade do preceito invocado (art. 769, CLT). Enunciado 221. Sindicato. Cobrança de dívida já paga. Art. 1.351 do Código Civil aplicado subsidiariamente (art. 8º, parágrafo único, da CLT). Agravo a que se nega provimento.

**Processo** : AIRR 448.962/1998.8 TRT da 24ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante** : Adalberto Feitosa Araes e Outros  
**Advogado** : Dr. Gilberto Camillo Magaldi  
**Agravado** : Ferroviária Novoeste S.A.  
**DECISÃO** : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : Agravo de Instrumento. Convenção 158/OIT. Em face do Decreto nº 2.100, de 20 de dezembro de 1996 (Diário Oficial da União de 23 de dezembro de 1996) a referida norma deixou de integrar o ordenamento jurídico. Decisão do STF. em ação direta de inconstitucionalidade. Art. 102, § 2º/CLT. Eficácia contra todos e efeito vinculante. Agravo a que se nega provimento.

**Processo** : AIRR 448.964/1998.5 TRT da 24ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Corre Junto**: 448965/1998.9  
**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante** : Sirlei Ferreira Zanata  
**Advogado** : Dr. Fernando Isa Geabra  
**Agravado** : Banco Bamerindus do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo e Outros  
**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : agravo de instrumento. Traslado deficiente. Ausência de peças essenciais. Encargo do interessado. Enunciado nº 272/TST. Instrução Normativa nº 06/96, IX/XI, do TST. Agravo não conhecido.

**Processo : AIRR 448.965/1998.9 TRT da 24ª Região (Ac. 2a. Turma)**

Corre Junto: 448964/1998.5

**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo**Agravante** : Banco Bamerindus do Brasil S.A.**Advogado** : Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo e Outros**Agravado** : Sirlei Ferreira Zanata**Advogado** : Dr. Fernando Isa Geabra**DECISÃO** : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA** : Agravo de Instrumento. Ofensa direta à Constituição Federal não caracterizada. Art. 896, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho. Execução. Banco Bamerindus. Intervenção. Liquidação extrajudicial. As leis que disciplinam de forma especial a cobrança de créditos contra sociedades em liquidação extrajudicial, aplicam-se aos negócios jurídicos, não aos seus empregados face à natureza do crédito trabalhista. Portanto, o fato de a empresa encontrar-se em fase de liquidação extrajudicial não implica suspensão da execução do crédito. TST RO MS nº 209.207/95.5, Ac. SBDI. 2.463/96. Decisão em conformidade com interpretação uniforme consagrada pela Seção Especializada em Dissídios Individuais. Enunciado nº 333. Inviabilidade do Recurso de Revista. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR 448.974/1998.0 TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)****Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo**Agravante** : Jesus Polesi**Advogado** : Dr. Ubirajara W. Lins Junior**Agravado** : DZ S.A. Engenharia, Equipamentos e Sistemas**Advogado** : Dr. Jarbas Martins Barbosa de Barros**DECISÃO** : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA** : Agravo de Instrumento. Divergência jurisprudencial não estabelecida. Agravo a que se nega provimento.

**Processo : AIRR 449.193/1998.8 TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)****Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga**Agravante** : Márcia Cristina Ramos Costa da Silva**Advogado** : Dr. Paulo de Tarso Bordon Araújo**Agravado** : Atra Prestadora de Serviços em Geral S.C. Ltda.**Advogado** : Dr. Carlos Alberto Francovig Filho**Agravado** : Copralon Comercial de Produtos Alimentícios Londrina Ltda.**DECISÃO** : por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, recebendo-a no efeito meramente devolutivo.

**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO PROVIDO. É de ser provido Agravo de Instrumento que tem por finalidade a subida de recurso de revista, com fundamento na divergência jurisprudencial e base em Enunciado da Súmula desta Colenda Corte. Permissivo contido no art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

**Processo : AIRR 449.195/1998.5 TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)****Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga**Agravante** : Banco Bradesco S.A.**Advogado** : Dr. Flávio Cardoso Gama**Agravado** : Marcos Roberto Pelegrini Duarte**DECISÃO** : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO PROVIMENTO. É incabível o recurso de revista que tenha por fim rever o fato controvertido e a prova produzida, a teor do Enunciado nº 126 da Súmula do C. TST.

**Processo : AIRR 449.196/1998.9 TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)****Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga**Agravante** : Banco Bradesco S.A.**Advogado** : Dr. Flávio Cardoso Gama**Agravado** : Manoel Alexandre Pedroso**Advogado** : Dr. Carlos Alberto de O. Werneck**DECISÃO** : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO PROVIMENTO. É incabível o recurso de revista que tenha por fim rever o fato controvertido e a prova produzida, a teor do Enunciado nº 126 da Súmula do C. TST.

**Processo : AIRR 449.197/1998.2 TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)****Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga**Agravante** : Rede Ferroviária Federal S.A.**Advogado** : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto**Agravado** : Alfredo Pereira Neto e Outros**Advogado** : Dr. Clair da Flora Martins**DECISÃO** : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO PROVIMENTO. É incabível o recurso de revista que tenha por fim rever o fato controvertido e a prova produzida, a teor do Enunciado nº 126 da Súmula do C. TST.

**Processo : AIRR 449.198/1998.6 TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)****Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga**Agravante** : Rede Ferroviária Federal S.A.**Advogado** : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto**Agravado** : José Carlos Rodrigues**Advogado** : Dr. Wilson Osmar Martins Júnior**DECISÃO** : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não pode ser provido o agravo de instrumento que tem por finalidade a subida de recurso de revista, quando inexistente qualquer aparência de violação constitucional e legal, não servindo ao dissenso jurisprudencial acórdão que se revela inespecífico.

**Processo : AIRR 449.200/1998.1 TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)****Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga**Agravante** : Hermes Gonçalves**Agravado** : Banco Itaú S.A.**Advogado** : Dra. José Maria Riemma**DECISÃO** : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não pode ser provido o agravo de instrumento que tem por finalidade a subida de recurso de revista, quando inexistente qualquer aparência de violação constitucional e legal, não servindo ao dissenso jurisprudencial acórdão que se revela inespecífico.

**Processo : AIRR 449.202/1998.9 TRT da 5ª Região (Ac. 2a. Turma)****Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga**Agravante** : Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Extração de Mármore, Calcários e Pedreiras do Estado da Bahia**Advogado** : Dr. Genésio Ramos Moreira**Agravado** : Civil Comercial Ltda. e Outras**Advogado** : Dr. Luiz Walter Coelho Filho**DECISÃO** : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESCABIMENTO. Não pode ser provido agravo de instrumento que tem por finalidade a subida de recurso de revista para discutir matéria não prequestionada. Entendimento consagrado no Enunciado nº 297 da Súmula desta Colenda Corte.

**Processo : AIRR 449.203/1998.2 TRT da 5ª Região (Ac. 2a. Turma)****Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga**Agravante** : Indústria de Bebidas Antártica do Nordeste S.A.**Advogado** : Dr. Jorge Sotero Borba**Agravado** : Cristina Pereira da Conceição Conrado**Advogado** : Dra. Marilena Galvão B. Tanajura**DECISÃO** : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. ENUNCIADO 360. TURNO ININTERRUPTO. INTERVALO PARA DESCANSO. Não cabe recurso de revista quando a decisão recorrida está em consonância com jurisprudência iterativa e sumulada nesta C. Corte. Art. 896, "a", da CLT.

**Processo : AIRR 449.204/1998.6 TRT da 5ª Região (Ac. 2a. Turma)****Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga**Agravante** : Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)**Advogado** : Dr. Leonardo Miranda Santana e Outros**Agravado** : Nielson Valmório de Lacerda Sobrinho**Advogado** : Dr. Antônio Ângelo de Lima Freire**DECISÃO** : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não prospera agravo de instrumento que visa à subida do recurso de revista, em execução de sentença, sem demonstrar expressa ofensa à Constituição Federal. Aplicação do artigo 896, § 4º da CLT e incidência do Enunciado nº 266 do C.TST.

**Processo : AIRR 449.205/1998.0 TRT da 5ª Região (Ac. 2a. Turma)****Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga**Agravante** : João Sérgio Alves Pires**Advogado** : Dra. Ângela Mascarenhas Santos**Agravado** : Dalban Nordeste S.A.**Advogado** : Dr. Luiz Humberto Agle Filho**DECISÃO** : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NULIDADE DO ACÓRDÃO RECORRIDO. DESPROVIMENTO. Não pode ser provido o agravo de instrumento quando não demonstrada violação legal ou divergência jurisprudencial, na forma do art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT. Decisão em desacordo com o interesse da parte não é pressuposto cabível para arguição de nulidade.

**Processo : AIRR 449.206/1998.3 TRT da 5ª Região (Ac. 2a. Turma)****Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga**Agravante** : Paulo Wilhelm Schuenemann**Advogado** : Dr. Maria de Lourdes Martins Evangelista**Agravado** : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS**Advogado** : Dr. José Melchides Costa da Silva**Agravado** : Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS**Advogado** : Dra. Edvanda Machado**DECISÃO** : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.



**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO PROVIMENTO. Não pode ser provido recurso de revista quando a divergência jurisprudencial apontada não contém tese divergente e específica da interpretação da norma jurídica, como consagra o enunciado 296 da Súmula do Colendo TST.

**Processo** : AIRR 449.207/1998.7 TRT da 5ª Região (Ac. 2a. Turma)  
**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante** : Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)  
**Advogado** : Dr. Leonardo Miranda Santana  
**Agravado** : Gilvan Cruz da Silva  
**Advogado** : Dr. Jeferson Malta de Andrade  
**DECISÃO** : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO PROVIMENTO. É incabível o recurso de revista que tenha por fim rever o fato controvertido e a prova produzida, a teor do Enunciado nº 126 da Súmula do C. TST

**Processo** : AIRR 450.451/1998.9 TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)  
**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante** : Companhia Paranaense de Energia - COPEL  
**Advogado** : Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira  
**Agravado** : Vilson Antonio Rebechi  
**Advogado** : Dr. Ricardo Zanata Miranda  
**DECISÃO** : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : Agravo de Instrumento. Decisão concorde com a Súmula. Art. 896, "a", parte final, da Consolidação das Leis do Trabalho. Adicional de periculosidade. Trabalho intermitente em local de risco. Enunciado nº 361. Agravo a que se nega provimento.

**Processo** : AIRR 450.457/1998.0 TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)  
**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante** : Banco América do Sul S.A.  
**Advogado** : Dra. Maria Terezinha Hanel Antoniazzi  
**Agravado** : Lucélia de Fátima Spinelli  
**DECISÃO** : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : agravo de instrumento. Decisão de conformidade com interpretação uniforme consagrada pela Seção Especializada em Dissídios Individuais. Enunciado nº 333. Inviabilidade do Recurso de Revista. Minutos que antecedem ou sucedem à jornada. Tema 23/SDI. Agravo a que se nega provimento.

**Processo** : AIRR 450.458/1998.4 TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)  
**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante** : Banco Bamerindus do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dra. Cristina Rodrigues Gontijo  
**Agravado** : Luis Carlos de Liz  
**DECISÃO** : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : agravo de instrumento. Divergência jurisprudencial e violação de literal dispositivo de lei federal ou da Constituição da República não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da Consolidação das Leis do Trabalho. Agravo a que se nega provimento.

**Processo** : AIRR 450.459/1998.8 TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)  
**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante** : Banco do Estado do Paraná S.A.  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**Agravado** : Saionara Fátima Finatto  
**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : agravo de instrumento. Recurso de revista. Decisão de última instância. As decisões interlocutórias, exceto as terminativas, e as que encaminham os autos ao juízo de primeiro grau, são recorribéis, porém, somente após a sentença que julga a integralidade dos pedidos, desde que, então, presentes os pressupostos. Arts. 893/§ 1º; 896/CLT. E. 214/TST. A observância desses dispositivos não ofende o texto constitucional. Art. 5º/XXXV/LV/CF. Agravo não conhecido.

**Processo** : AIRR 450.460/1998.0 TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)  
**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante** : Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A.  
**Advogado** : Dra. Cristina Rodrigues Gontijo  
**Agravado** : Sérgio Dias dos Santos  
**DECISÃO** : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : Agravo de Instrumento. Agravo de instrumento. Decisão de conformidade com interpretação uniforme consagrada pela Seção Especializada em Dissídios Individuais. Enunciado nº 333. Inviabilidade do Recurso de Revista. Agravo a que se nega provimento.

**Processo** : AIRR 450.463/1998.0 TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)  
**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante** : Cesar Augusto Rubio

**Advogado** : Dr. Ivan Seccon Parolin Filho  
**Agravado** : Banco Bradesco S.A.  
**Advogado** : Dr. Hyran Getúlio César Patzsch  
**Agravado** : Bradesco Previdência e Seguros S.A.  
**DECISÃO** : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : Agravo de Instrumento. Divergência jurisprudencial e violação de literal dispositivo de lei federal ou da Constituição da República não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

**Processo** : AIRR 450.464/1998.4 TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)  
**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante** : Ana Francisca Ramires  
**Advogado** : Dr. Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva  
**Agravado** : Telecomunicações do Paraná S.A. - TELEPAR  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**DECISÃO** : por unanimidade, em dar provimento ao agravo de instrumento, para que seja processado o recurso de revista, para melhor exame.  
**EMENTA** : agravo de instrumento. Em face da possível violação do disposto no art. 468/CLT e diante do Enunciado 294, cabe o processamento do recurso de revista, para melhor exame. Agravo provido.

**Processo** : AIRR 450.465/1998.8 TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)  
**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante** : Equitel S.A. Equipamentos e Sistemas de Telecomunicações  
**Advogado** : Dra. Cintia Mara Guilherme  
**Agravado** : Célia Regina Alves Pires Ricardo  
**DECISÃO** : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : Agravo de Instrumento. Agravo de Instrumento. Razões não adequadas ao tema do r. despacho que indeferiu o processamento do Recurso de Revista. Agravo a que se nega provimento.

**Processo** : AIRR 450.468/1998.9 TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)  
**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante** : Banco Bradesco S.A.  
**Advogado** : Dr. Marcelo de Oliveira Lobo  
**Agravado** : Cyntia Mary de Souza Thomaz Peçanha  
**Advogado** : Dr. Bento de Oliveira e Silva  
**DECISÃO** : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : Agravo de Instrumento. Sem as indispensáveis razões pelas quais o agravante entende que não subsiste o r. despacho agravado, fixando os limites condutores, não há elementos para que o intérprete examine a irresignação. Art. 524, inciso I, do Código de Processo Civil. Instrução Normativa 6/96, item IX. Agravo a que se nega provimento.

**Processo** : AIRR 450.469/1998.2 TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)  
**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante** : Spaipa S.A. - Indústria Brasileira de Bebidas  
**Advogado** : Dr. Marcos Wilson Silva  
**Agravado** : José Valentino Custódio  
**DECISÃO** : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : agravo de instrumento. Decisão de conformidade com interpretação uniforme consagrada pela Seção Especializada em Dissídios Individuais. Enunciado nº 333. Inviabilidade do Recurso de Revista. Diferença ínfima com expressão monetária. Tema 140 SDI/TST. Agravo a que se nega provimento.

**Processo** : AIRR 450.470/1998.4 TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)  
**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante** : Banco do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. Euclides J. C. Branco de Souza  
**Agravado** : José Luiz Duarte  
**Advogado** : Dra. Daniele Lucy Lopes de Sehli  
**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : agravo de instrumento. Recurso de revista. Decisão de última instância. As decisões interlocutórias, exceto as terminativas, e as que encaminham os autos ao juízo de primeiro grau, são recorribéis, porém, somente após a sentença que julga a integralidade dos pedidos, desde que, então, presentes os pressupostos. Arts. 893/§ 1º; 896/CLT. E. 214/TST. A observância desses dispositivos não ofende o texto constitucional. Art. 5º/XXXV/LV/CF. Agravo não conhecido.

**Processo** : AIRR 450.471/1998.8 TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)  
**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante** : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT  
**Advogado** : Dr. Mário Brasília Esmanhotto Filho  
**Agravado** : Lauri Kaiser  
**Advogado** : Dr. Daniel de Oliveira Godoy Júnior  
**DECISÃO** : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : Agravo de Instrumento. Decisão em consonância com iterativa jurisprudência da Seção de Dissídios Individuais. Tema nº 87 da Orientação Jurisprudencial. Enunciado nº 333. Inviabilidade do processamento do recurso de revista. Agravo a que se nega provimento.

**Processo** : AIRR 450.472/1998.1 TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)  
**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante** : Indústrias Gessy Lever Ltda.  
**Advogado** : Dr. Lycurgo Leite Neto  
**Advogado** : Dr. José Antônio Garcia Joaquim  
**Agravado** : Paulo César Tiago  
**DECISÃO** : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : agravo de instrumento. É indispensável a procuração para o processamento do recurso de revista. Os arts. 13 e 284 do Código de Processo Civil destinam-se à aplicação no âmbito do processo de conhecimento. Ausência dos requisitos. Agravo a que se nega provimento.

**Processo** : AIRR 450.473/1998.5 TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)  
**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante** : Centrais Elétricas do Sul do Brasil S.A. - ELETROSUL  
**Advogado** : Dra. Elionora Harumi Takeshiro  
**Agravado** : Gaspar João de Matos  
**Advogado** : Dr. Mauro José Auache  
**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : agravo de instrumento. Falta de formalidade essencial. Recurso sem assinatura de qualquer dos procuradores. Impossibilidade de eventual reconhecimento de responsabilidade dos mesmos. Agravo não conhecido.

**Processo** : AIRR 450.474/1998.9 TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)  
**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante** : Antonio Marcos Batista  
**Advogado** : Dr. Maximiliano Nagl Garcez  
**Agravado** : Expresso Nordeste Ltda.  
**Advogado** : Dr. Moacir Nascimento de Barros  
**DECISÃO** : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : Agravo de Instrumento. Divergência jurisprudencial não estabelecida. A especificidade dos arestos é caracterizada pela existência de igualdade de fatos e discordância de teses. Enunciado nº 296. Agravo a que se nega provimento.

**Processo** : AIRR 450.475/1998.2 TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)  
**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante** : Paulo de Carvalho Nascimento  
**Advogado** : Dr. Maximiliano Nagl Garcez  
**Agravado** : Curtume Central Ltda.  
**DECISÃO** : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : agravo de instrumento. Divergência jurisprudencial é violação de literal dispositivo de lei federal ou da Constituição da República não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

**Processo** : AIRR 450.480/1998.9 TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)  
**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante** : José Roberto Bonfim  
**Advogado** : Dr. Zeno Simm  
**Agravado** : Novartis Biociências S.A.  
**Advogado** : Dra. Delma Dal Pino  
**DECISÃO** : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : Agravo de Instrumento. É inviável o processamento do Recurso de Revista para reexame de fatos e provas. Embora ao pretexto de divergência jurisprudencial ou de ofensa à legislação ordinária. Enunciado 126/TST. Agravo a que se nega provimento.

**Processo** : AIRR 450.484/1998.3 TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)  
**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante** : Cervejarias Reunidas Skol Caracu S.A.  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**Agravado** : Aparecido José Bernardes  
**DECISÃO** : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : Agravo de Instrumento. Decisão de conformidade com interpretação uniforme consagrada pela Seção Especializada em Dissídios Individuais. Enunciado 333. Inviabilidade do Recurso de Revista. Tema 149 - SDI/TST. Inaplicabilidade do art. 13 do CPC em recurso. Agravo a que se nega provimento.

**Processo** : AIRR 450.487/1998.4 TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)  
**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante** : Sercomtel S.A. - Telecomunicações  
**Advogado** : Dr. Roberto Murawski Rabello  
**Agravado** : Elza Fernandes Luciano  
**DECISÃO** : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : Agravo de Instrumento. Interpretação razoável de preceito de lei. Inexistência de violação da literalidade do preceito. Enunciado nº 221. Agravo a que se nega provimento.

**Processo** : AIRR 450.490/1998.3 TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)  
**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante** : Banco do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. Euclides J. C. Branco de Souza  
**Agravado** : José de Bortoli Filho  
**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : agravo de instrumento. Traslado deficiente. Ausência de peças essenciais. Encargo do interessado. Enunciado nº 272 do TST. Instrução Normativa nº 06/96, IX/XI, do TST. Agravo não conhecido.

**Processo** : AIRR 450.527/1998.2 TRT da 5ª Região (Ac. 2a. Turma)  
**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante** : Supermar Supermercados S.A.  
**Advogado** : Dra. Larissa Mega Rocha  
**Agravado** : Hélio Sérgio Oliveira da Silva  
**Advogado** : Dr. Carlos Henrique Najjar  
**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. INTEMPESTIVIDADE. Não se conhece de agravo de instrumento apresentado intempestivamente, isto é, fora do octídio legal, a teor do que dispõe o Art. 897, "b", da CLT e art. 78, inciso V, do RITST.

**Processo** : AIRR 450.541/1998.0 TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)  
**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante** : Adailton de Souza Pereira e Outros  
**Advogado** : Dra. Maria da Conceição Carreira Alvim  
**Agravado** : Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB  
**Procurador** : Dr. Robson Martins Dias  
**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO. NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausente a certidão de publicação do despacho agravado, conforme preceitua o item IX, a, da IN nº 06/96 do colendo TST.

**Processo** : AIRR 450.814/1998.3 TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)  
**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante** : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE  
**Advogado** : Dr. Jorge Sant'Anna Bopp  
**Agravado** : Nauro Lucena e Outros  
**Advogado** : Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto  
**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : agravo de instrumento. Traslado deficiente - Ausência de peças essenciais - Encargo do interessado - Enunciado nº 272/TST - Instrução Normativa nº 06/96 - IX/XI do TST.

**Processo** : AIRR 450.815/1998.7 TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)  
**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante** : Banco do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. Ângelo Aurélio Gonçalves Paris  
**Agravado** : Edison Vieira César Filho e Outra  
**Advogado** : Dr. Nelson Marisco  
**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : agravo de instrumento. Recurso de revista. Decisão de última instância. As decisões interlocutórias, exceto as terminativas, e as que encaminham os autos ao juízo de primeiro grau, são recorribéis, porém, somente após a sentença que julga a integralidade dos pedidos, desde que, então, presentes os pressupostos. Arts. 893/S 1º; 896/CLT. E. 214/TST. A observância desses dispositivos não ofende o texto constitucional. Art. 5º/XXXV/LV/CF. Agravo não conhecido.

**Processo** : AIRR 450.816/1998.0 TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)  
**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante** : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE  
**Advogado** : Dr. Jorge Sant'Anna Bopp  
**Agravado** : Girlei da Silva Quevedo  
**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : agravo de instrumento. Traslado deficiente - Ausência de peças essenciais - Encargo do interessado - Enunciado nº 272/TST - Instrução Normativa nº 06/96 - IX/XI do TST.

**Processo** : AIRR 450.818/1998.8 TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)  
**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante** : Fiat Automóveis S.A.  
**Advogado** : Dr. Hélio Carvalho Santana e Outros  
**Agravado** : Geraldo Dias Galdino  
**DECISÃO** : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : Agravo de Instrumento. Decisão de conformidade com interpretação uniforme consagrada pela Seção Especializada em Dissídios Individuais. Enunciado 333. Tema nº105. Constitucionalidade do art. 118 da Lei 8213/91. Inviabilidade do Recurso de Revista. Agravo a que se nega provimento.

**Processo** : AIRR 450.819/1998.1 TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)  
**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante** : Banco Real S.A.  
**Advogado** : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi  
**Agravado** : Edmar de Aguiar Dornas

**DECISÃO** : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA** : Agravo de Instrumento . Divergência jurisprudencial e violação de literal dispositivo de lei federal ou da Constituição da República não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da Consolidação das Leis do Trabalho. Agravo a que se nega provimento.

**Processo** : AIRR 450.821/1998.7 TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo

**Agravante** : Roberval Correa de Resende Bueno

**Advogado** : Dr. Anália Maria Guimarães Lima

**Agravado** : Selma Regina Gonçalves

**DECISÃO** : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA** : Agravo de Instrumento . Divergência jurisprudencial e violação de literal dispositivo de lei federal ou da Constituição da República não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Inaplicabilidade do art. 1015 do Código Civil no Direito do Trabalho. Agravo a que se nega provimento.

**Processo** : AIRR 450.822/1998.0 TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo

**Agravante** : Caixa Econômica Federal - CEF

**Advogado** : Dra. Rozana Rezende Silva

**Agravado** : Edson José da Silva

**DECISÃO** : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA** : Agravo de Instrumento . Divergência jurisprudencial e violação de literal dispositivo de lei federal ou da Constituição da República não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

**Processo** : AIRR 450.823/1998.4 TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo

**Agravante** : Banco do Brasil S.A. e Outra

**Advogado** : Dr. Ângelo Aurélio Gonçalves Paris

**Agravado** : Maynard Rios Almeida

**Advogado** : Dr. Adilson Lima Leitão

**DECISÃO** : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA** : Agravo de Instrumento . Divergência jurisprudencial e violação de literal dispositivo de lei federal ou da Constituição da República não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da Consolidação das Leis do Trabalho. Agravo a que se nega provimento.

**Processo** : AIRR 450.824/1998.8 TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo

**Agravante** : Banco do Estado de Minas Gerais S.A. - BEMGE

**Advogado** : Dr. Rosalvo Miranda Moreno Júnior

**Agravado** : Edmar Antônio Gontijo

**Advogado** : Dr. José Eymard Loguércio

**Advogado** : Dr. José Tarcísio Gomes Lemos

**DECISÃO** : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA** : Agravo de Instrumento . Divergência jurisprudencial e violação de literal dispositivo de lei federal ou da Constituição da República não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

**Processo** : AIRR 450.825/1998.1 TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo

**Agravante** : Caixa Econômica Federal - CEF

**Advogado** : Dra. Mary Carla Silva Ribeiro

**Agravado** : Mariangela Cordeiro

**Advogado** : Dr. Fábio das Graças Oliveira Braga

**DECISÃO** : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA** : Agravo de Instrumento . Divergência jurisprudencial e violação de literal dispositivo de lei federal ou da Constituição da República não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da Consolidação das Leis do Trabalho. Agravo a que se nega provimento.

**Processo** : AIRR 450.827/1998.9 TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo

**Agravante** : Banco do Brasil S.A.

**Advogado** : Dr. Ângelo Aurélio Gonçalves Paris

**Agravado** : Aurora Andreguett Pradella

**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA** : agravo de instrumento. Traslado deficiente - Ausência de peças essenciais - Encargo do interessado - Enunciado nº 272/TST - Instrução Normativa nº 06/96 - IX/XI do TST.

**Processo** : AIRR 450.830/1998.8 TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo

**Agravante** : Bianchessi & Companhia - Auditores

**Advogado** : Dra. Aline Zerwes Bottari

**Agravado** : Eugênia Oliveira Goytacaz

**Advogado** : Dr. Jorge Augusto Bergesch

**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA** : agravo de instrumento. Traslado deficiente - Ausência de peças essenciais - Encargo do interessado - Enunciado nº 272/TST - Instrução Normativa nº 06/96 - IX/XI do TST.

**Processo** : AIRR 450.832/1998.5 TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo

**Agravante** : Companhia Industrial Rio Guahyba

**Advogado** : Dr. Fernando Scarpellini Mattos

**Agravado** : Idacir Mânica

**DECISÃO** : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA** : Agravo de Instrumento . Decisão de conformidade com interpretação uniforme consagrada pela Seção Especializada em Dissídios Individuais. Enunciado 333. Inviabilidade do Recurso de Revista. Agravo a que se nega provimento.

**Processo** : AIRR 450.834/1998.2 TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo

**Agravante** : Souza Cruz S.A.

**Advogado** : Dr. Paulo de Tarso Rotta Tedesco

**Agravado** : Gerta Ruckert Pan e Outros

**Advogado** : Dra. Carmen Martin Lopes

**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA** : agravo de instrumento. Traslado deficiente - Ausência de peças essenciais - Encargo do interessado - Enunciado nº 272/TST - Instrução Normativa nº 06/96 - IX/XI do TST.

**Processo** : AIRR 450.836/1998.0 TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo

**Agravante** : Maria Cristina Capelari da Silva

**Advogado** : Dra. Maria Elisabet de Oliveira

**Agravado** : Caixa Econômica Federal - CEF

**Advogado** : Dr. Eberaldo Léo Cestari Júnior

**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA** : agravo de instrumento. Traslado deficiente - Ausência de peças essenciais - Encargo do interessado - Enunciado nº 272/TST - Instrução Normativa nº 06/96 - IX/XI do TST.

**Processo** : AIRR 450.837/1998.3 TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo

**Agravante** : Banco do Brasil S.A.

**Advogado** : Dr. Ângelo Aurélio Gonçalves Paris

**Agravado** : Alfredo Carvalho

**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA** : agravo de instrumento. Traslado deficiente - Ausência de peças essenciais - Encargo do interessado - Enunciado nº 272/TST - Instrução Normativa nº 06/96 - IX/XI do TST.

**Processo** : AIRR 450.838/1998.7 TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo

**Agravante** : Indústrias Alimentícias Maguary S.A.

**Advogado** : Dr. Edyr Sérgio Variani

**Agravado** : João Carlos Lopes

**Advogado** : Dr. Nilton Delgado

**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA** : agravo de instrumento. Traslado deficiente - Ausência de peças essenciais - Encargo do interessado - Enunciado nº 272/TST - Instrução Normativa nº 06/96 - IX/XI do TST.

**Processo** : AIRR 451.839/1998.7 TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga

**Agravante** : Manoel Messias da Silva

**Advogado** : Dr. José da Silva Caldas

**Agravado** : COFAP - Companhia Fabricadora de Peças

**Advogado** : Dr. Clóvis Silveira Salgado

**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO NÃO CONHECIDO . Não se conhece do agravo de instrumento, quando ausente a certidão de publicação do despacho agravado, conforme preceitua o item IX, a, da IN nº 06/96 do colendo TST.

**Processo** : AIRR 450.842/1998.0 TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo

**Agravante** : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE

**Advogado** : Dra. Rita Perondi

**Agravado** : Juarez Nunes de Souza

**Advogado** : Dra. Ruth D'Agostini

**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA** : agravo de instrumento. Traslado deficiente - Ausência de peças essenciais - Encargo do interessado - Enunciado nº 272/TST - Instrução Normativa nº 06/96 - IX/XI do TST.

**Processo** : AIRR 451.843/1998.0 TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga

**Agravante** : Paes Mendonça S.A.

**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel

**Agravado** : Expedito Gomes Pereira

**Advogado** : Dr. Ailton Trecco  
**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. CERTIDÃO GENÉRICA. TRASLADO IRREGULAR . Não há como se conhecer de recurso em que a certidão trasladada não possibilita o exame da tempestividade do apelo, uma vez que não indicam o nome das partes, o número do processo e o despacho denegatório a que se reporta. Em se tratando de recurso especial, a parte há de atentar para os requisitos de conhecimento subordinados a esta Corte ad quem , conforme os termos da Instrução Normativa nº 06/96 deste c. TST.

**Processo** : AIRR 450.844/1998.7 TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)  
**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante** : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE  
**Advogado** : Dra. Rita Perondi  
**Agravado** : Emílio da Silva Barcellos  
**Advogado** : Dra. Fernanda Barata Silva Brasil  
**DECISÃO** : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : Agravo de Instrumento . Divergência jurisprudencial quanto a interpretação de dispositivo de Lei Estadual. Inviabilidade do prosseguimento do recurso de revista. Art. 896, "b", da Consolidação das Leis do Trabalho. Uniformização da jurisprudência. Arts. 476 e seguintes do Código de Processo Civil. Agravo a que se nega provimento.

**Processo** : AIRR 450.867/1998.7 TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)  
**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante** : Rubens Marcos Godecke  
**Advogado** : Dra. Rosane Krummenauer  
**Agravado** : Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO  
**Advogado** : Dr. A.C.Alves Diniz  
**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. CERTIDÃO GENÉRICA. TRASLADO IRREGULAR . Não há como se conhecer de recurso em que a certidão trasladada não possibilita o exame da tempestividade do apelo, uma vez que não indicam o nome das partes, o número do processo e o despacho denegatório a que se reporta. Em se tratando de recurso especial, a parte há de atentar para os requisitos de conhecimento subordinados a esta Corte ad quem , conforme os termos da Instrução Normativa nº 06/96 deste c. TST.

**Processo** : AIRR 450.869/1998.4 TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)  
**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante** : Banco do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. Ângelo Aurélio Gonçalves Paris  
**Agravado** : Vander Elenice de Oliveira Barrada  
**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. CERTIDÃO GENÉRICA. TRASLADO IRREGULAR . Não há como se conhecer de recurso em que a certidão trasladada não possibilita o exame da tempestividade do apelo, uma vez que não indicam o nome das partes, o número do processo e o despacho denegatório a que se reporta. Em se tratando de recurso especial, a parte há de atentar para os requisitos de conhecimento subordinados a esta Corte ad quem , conforme os termos da Instrução Normativa nº 06/96 deste c. TST.

**Processo** : AIRR 450.870/1998.6 TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)  
**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante** : Banco de Crédito Nacional S.A. - BCN  
**Advogado** : Dra. Vera Maria Reis da Cruz  
**Agravado** : Amilton dos Santos de Camargo  
**Advogado** : Dr. Gilberto Freitas  
**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. CERTIDÃO GENÉRICA. TRASLADO IRREGULAR . Não há como se conhecer de recurso em que a certidão trasladada não possibilita o exame da tempestividade do apelo, uma vez que não indicam o nome das partes, o número do processo e o despacho denegatório a que se reporta. Em se tratando de recurso especial, a parte há de atentar para os requisitos de conhecimento subordinados a esta Corte ad quem , conforme os termos da Instrução Normativa nº 06/96 deste c. TST.

**Processo** : AIRR 450.871/1998.0 TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)  
**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante** : José Sotero de Souza  
**Advogado** : Dr. César Vergara de Almeida Martins Costa  
**Agravado** : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE  
**Advogado** : Dr. Jorge Sant'Anna Bopp  
**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. CERTIDÃO GENÉRICA. TRASLADO IRREGULAR . Não há como se conhecer de recurso em que a certidão trasladada não possibilita o exame da tempestividade do apelo, uma vez que não indicam o nome das partes, o número do processo e o despacho denegatório a que se reporta. Em se tratando de recurso especial, a parte há de atentar para os requisitos de conhecimento subordinados a esta Corte ad quem , conforme os termos da Instrução Normativa nº 06/96 deste c. TST.

**Processo** : AIRR 450.872/1998.3 TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)  
**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante** : Marilene da Salette Borges Dartora  
**Advogado** : Dr. César Vergara de Almeida Martins Costa  
**Agravado** : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE  
**Advogado** : Dr. Jorge Sant'Anna Bopp  
**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. CERTIDÃO GENÉRICA. TRASLADO IRREGULAR . Não há como se conhecer de recurso em que a certidão trasladada não possibilita o exame da tempestividade do apelo, uma vez que não indicam o nome das partes, o número do processo e o despacho denegatório a que se reporta. Em se tratando de recurso especial, a parte há de atentar para os requisitos de conhecimento subordinados a esta Corte ad quem , conforme os termos da Instrução Normativa nº 06/96 deste c. TST.

**Processo** : AIRR 450.873/1998.7 TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)  
**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante** : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE  
**Advogado** : Dra. Rita Perondi  
**Agravado** : Wilson Pacheco da Rosa  
**Advogado** : Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto  
**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. CERTIDÃO GENÉRICA. TRASLADO IRREGULAR . Não há como se conhecer de recurso em que a certidão trasladada não possibilita o exame da tempestividade do apelo, uma vez que não indicam o nome das partes, o número do processo e o despacho denegatório a que se reporta. Em se tratando de recurso especial, a parte há de atentar para os requisitos de conhecimento subordinados a esta Corte ad quem , conforme os termos da Instrução Normativa nº 06/96 deste c. TST.

**Processo** : AIRR 450.874/1998.0 TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)  
**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante** : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE  
**Advogado** : Dra. Rita Perondi  
**Agravado** : Luiz Hernandes Brock Alves e Outros  
**Advogado** : Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto  
**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. CERTIDÃO GENÉRICA. TRASLADO IRREGULAR . Não há como se conhecer de recurso em que a certidão trasladada não possibilita o exame da tempestividade do apelo, uma vez que não indicam o nome das partes, o número do processo e o despacho denegatório a que se reporta. Em se tratando de recurso especial, a parte há de atentar para os requisitos de conhecimento subordinados a esta Corte ad quem , conforme os termos da Instrução Normativa nº 06/96 deste c. TST.

**Processo** : AIRR 450.875/1998.4 TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)  
**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante** : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE  
**Advogado** : Dra. Rita Perondi  
**Agravado** : Aristóteles Freitas (Espólio de) e Outros  
**Advogado** : Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto  
**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. CERTIDÃO GENÉRICA. TRASLADO IRREGULAR . Não há como se conhecer de recurso em que a certidão trasladada não possibilita o exame da tempestividade do apelo, uma vez que não indicam o nome das partes, o número do processo e o despacho denegatório a que se reporta. Em se tratando de recurso especial, a parte há de atentar para os requisitos de conhecimento subordinados a esta Corte ad quem , conforme os termos da Instrução Normativa nº 06/96 deste c. TST.

**Processo** : AIRR 450.876/1998.8 TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)  
**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante** : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE  
**Advogado** : Dr. Jorge Sant'Anna Bopp  
**Agravado** : Fernando Pereira Daitx  
**Advogado** : Dra. Fernanda Barata Silva Brasil  
**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. CERTIDÃO GENÉRICA. TRASLADO IRREGULAR . Não há como se conhecer de recurso em que a certidão trasladada não possibilita o exame da tempestividade do apelo, uma vez que não indicam o nome das partes, o número do processo e o despacho denegatório a que se reporta. Em se tratando de recurso especial, a parte há de atentar para os requisitos de conhecimento subordinados a esta Corte ad quem , conforme os termos da Instrução Normativa nº 06/96 deste c. TST.

**Processo** : AIRR 450.877/1998.1 TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)  
**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante** : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE  
**Advogado** : Dr. Jorge Sant'Anna Bopp  
**Agravado** : Ronaldo Tadeu de Mattos  
**Advogado** : Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto  
**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. CERTIDÃO GENÉRICA. TRASLADO IRREGULAR . Não há como se conhecer de recurso em que a certidão trasladada não possibilita o exame da tempestividade do apelo, uma vez que não indicam o nome das partes, o número do processo

e o despacho denegatório a que se reporta. Em se tratando de recurso especial, a parte há de atentar para os requisitos de conhecimento subordinados a esta Corte ad quem, conforme os termos da Instrução Normativa nº 06/96 deste c. TST.

**Processo** : AIRR 450.878/1998.5 TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante** : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE  
**Advogado** : Dr. Jorge Sant'Anna Bopp  
**Agravado** : Maria Aparecida Garcia dos Santos

**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. CERTIDÃO GENÉRICA. TRASLADO IRREGULAR. Não há como se conhecer de recurso em que a certidão trasladada não possibilita o exame da tempestividade do apelo, uma vez que não indicam o nome das partes, o número do processo e o despacho denegatório a que se reporta. Em se tratando de recurso especial, a parte há de atentar para os requisitos de conhecimento subordinados a esta Corte ad quem, conforme os termos da Instrução Normativa nº 06/96 deste c. TST.

**Processo** : AIRR 450.879/1998.9 TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante** : João Flores Goulart  
**Advogado** : Dr. Policiano Konrad da Cruz  
**Agravado** : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE  
**Advogado** : Dra. Ana Maria Franco Silveira

**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. CERTIDÃO GENÉRICA. TRASLADO IRREGULAR. Não há como se conhecer de recurso em que a certidão trasladada não possibilita o exame da tempestividade do apelo, uma vez que não indicam o nome das partes, o número do processo e o despacho denegatório a que se reporta. Em se tratando de recurso especial, a parte há de atentar para os requisitos de conhecimento subordinados a esta Corte ad quem, conforme os termos da Instrução Normativa nº 06/96 deste c. TST.

**Processo** : AIRR 450.880/1998.0 TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante** : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE  
**Advogado** : Dr. Rosângela Geyger  
**Agravado** : Carmelito Coelho  
**Advogado** : Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto

**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. CERTIDÃO GENÉRICA. TRASLADO IRREGULAR. Não há como se conhecer de recurso em que a certidão trasladada não possibilita o exame da tempestividade do apelo, uma vez que não indicam o nome das partes, o número do processo e o despacho denegatório a que se reporta. Em se tratando de recurso especial, a parte há de atentar para os requisitos de conhecimento subordinados a esta Corte ad quem, conforme os termos da Instrução Normativa nº 06/96 deste c. TST.

**Processo** : AIRR 450.881/1998.4 TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante** : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE  
**Advogado** : Dr. Rosângela Geyger  
**Agravado** : Ernesto Arozi e Outros  
**Advogado** : Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto

**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. CERTIDÃO GENÉRICA. TRASLADO IRREGULAR. Não há como se conhecer de recurso em que a certidão trasladada não possibilita o exame da tempestividade do apelo, uma vez que não indicam o nome das partes, o número do processo e o despacho denegatório a que se reporta. Em se tratando de recurso especial, a parte há de atentar para os requisitos de conhecimento subordinados a esta Corte ad quem, conforme os termos da Instrução Normativa nº 06/96 deste c. TST.

**Processo** : AIRR 450.882/1998.8 TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante** : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE  
**Advogado** : Dr. Rosângela Geyger  
**Agravado** : Lori Munhoz  
**Advogado** : Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto

**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. CERTIDÃO GENÉRICA. TRASLADO IRREGULAR. Não há como se conhecer de recurso em que a certidão trasladada não possibilita o exame da tempestividade do apelo, uma vez que não indicam o nome das partes, o número do processo e o despacho denegatório a que se reporta. Em se tratando de recurso especial, a parte há de atentar para os requisitos de conhecimento subordinados a esta Corte ad quem, conforme os termos da Instrução Normativa nº 06/96 deste c. TST.

**Processo** : AIRR 450.883/1998.1 TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante** : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE  
**Advogado** : Dr. Jorge Sant'Anna Bopp  
**Agravado** : Antônio Carlos Hoffmann  
**Advogado** : Dra. Ruth D'Agostini

**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. CERTIDÃO GENÉRICA. TRASLADO IRREGULAR. Não há como se conhecer de recurso em que a certidão trasladada não possibilita o exame da tempestividade do apelo, uma vez que não indicam o nome das partes, o número do processo e o despacho denegatório a que se reporta. Em se tratando de recurso especial, a parte há de atentar para os requisitos de conhecimento subordinados a esta Corte ad quem, conforme os termos da Instrução Normativa nº 06/96 deste c. TST.

**Processo** : AIRR 450.884/1998.5 TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante** : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE  
**Advogado** : Dr. Jorge Sant'Anna Bopp  
**Agravado** : Nestor José Ostermann e Outros  
**Advogado** : Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto

**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. CERTIDÃO GENÉRICA. TRASLADO IRREGULAR. Não há como se conhecer de recurso em que a certidão trasladada não possibilita o exame da tempestividade do apelo, uma vez que não indicam o nome das partes, o número do processo e o despacho denegatório a que se reporta. Em se tratando de recurso especial, a parte há de atentar para os requisitos de conhecimento subordinados a esta Corte ad quem, conforme os termos da Instrução Normativa nº 06/96 deste c. TST.

**Processo** : AIRR 450.885/1998.9 TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante** : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE  
**Advogado** : Dra. Rita Perondi  
**Agravado** : Adão Jorge da Silva e Outro  
**Advogado** : Dr. Pedro Luciano O. Dornelles

**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. CERTIDÃO GENÉRICA. TRASLADO IRREGULAR. Não há como se conhecer de recurso em que a certidão trasladada não possibilita o exame da tempestividade do apelo, uma vez que não indicam o nome das partes, o número do processo e o despacho denegatório a que se reporta. Em se tratando de recurso especial, a parte há de atentar para os requisitos de conhecimento subordinados a esta Corte ad quem, conforme os termos da Instrução Normativa nº 06/96 deste c. TST.

**Processo** : AIRR 450.886/1998.2 TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante** : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE  
**Advogado** : Dra. Rita Perondi  
**Agravado** : Verildo Machado Ferreira

**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. CERTIDÃO GENÉRICA. TRASLADO IRREGULAR. Não há como se conhecer de recurso em que a certidão trasladada não possibilita o exame da tempestividade do apelo, uma vez que não indicam o nome das partes, o número do processo e o despacho denegatório a que se reporta. Em se tratando de recurso especial, a parte há de atentar para os requisitos de conhecimento subordinados a esta Corte ad quem, conforme os termos da Instrução Normativa nº 06/96 deste c. TST.

**Processo** : AIRR 451.766/1998.4 TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo  
**Agravante** : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Bauru e Região  
**Advogado** : Dra. Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella  
**Agravado** : Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA

**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel

**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA** : agravo de instrumento. Traslado deficiente. Ausência de peças essenciais. Encargo do interessado. Enunciado nº 272 do TST. Instrução Normativa nº 06/96, IX/XI, do TST. Agravo não conhecido.

**Processo** : AIRR 451.767/1998.8 TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo

**Agravante** : Anicéia Vieira de Andrade

**Advogado** : Dr. Moysés André Bittar

**Agravado** : Maternidade de Campinas

**Advogado** : Dr. Laércio Prezia Oliveira

**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA** : agravo de instrumento. Traslado deficiente. Ausência de peças essenciais/obrigatórias. Encargo do interessado. Enunciado nº 272/TST. Instrução Normativa nº 06/96, IX/XI, do TST. Agravo não conhecido.

**Processo** : AIRR 451.774/1998.1 TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Juiz Carlos Francisco Berardo

**Agravante** : Caixa Econômica Federal - CEF

**Advogado** : Dr. Marliane Fanganiello Damia

**Advogado** : Dr. égile Eniandra Lapreza

**Agravado** : Miriam Martin Correa

**DECISÃO** : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA** : Agravo de Instrumento . O pronunciamento da decisão agravada sobre a tese da qual se extrai possível violação de lei ou da Carta da República é indispensável para se aferir a existência da afronta alegada. Enunciado 297. Agravo a que se nega provimento.

**Processo** : AIRR 451.826/1998.1 TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante** : Luiz Carlos Mnegusso  
**Advogado** : Dra. Renata Fonseca de Andrade  
**Agravado** : Setal Lummus Engenharia e Construções S.A. e Outras  
**Advogado** : Dr. Carlos Alberto Bicchí

**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. CERTIDÃO GENÉRICA. TRASLADO IRREGULAR . Não há como se conhecer de recurso em que a certidão trasladada não possibilita o exame da tempestividade do apelo, uma vez que não indicam o nome das partes, o número do processo e o despacho denegatório a que se reporta. Em se tratando de recurso especial, a parte há de atentar para os requisitos de conhecimento subordinados a esta Corte ad quem , conforme os termos da Instrução Normativa nº 06/96 deste c. TST.

**Processo** : AIRR 451.839/1998.7 TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante** : Manoel Messias da Silva  
**Advogado** : Dra. Anita Eliza Guazzelli  
**Agravado** : COFAP - Companhia Fabricadora de Peças  
**Advogado** : Dr. Clóvis Silveira Salgado

**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO NÃO CONHECIDO . Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausente a certidão de publicação do despacho agravado, conforme preceitua o item IX, a , da IN nº 06/96 do colendo TST.

**Processo** : AIRR 451.840/1998.9 TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante** : General Motors do Brasil Ltda.  
**Advogado** : Dr. Cristina Lódo de Souza Leite  
**Agravado** : Sebastião Aldo Rodrigues  
**Advogado** : Dra. Cláudia Flora Scupino

**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. CERTIDÃO GENÉRICA. TRASLADO IRREGULAR . Não há como se conhecer de recurso em que a certidão trasladada não possibilita o exame da tempestividade do apelo, uma vez que não indicam o nome das partes, o número do processo e o despacho denegatório a que se reporta. Em se tratando de recurso especial, a parte há de atentar para os requisitos de conhecimento subordinados a esta Corte ad quem , conforme os termos da Instrução Normativa nº 06/96 deste c. TST.

**Processo** : AIRR 451.841/1998.2 TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante** : Banco Bamerindus do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dra. Cristina Rodrigues Gontijo  
**Agravado** : João Batista de Souza Moreira  
**Advogado** : Dra. Fátima Regina Govoni Duarte

**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. CERTIDÃO GENÉRICA. TRASLADO IRREGULAR . Não há como se conhecer de recurso em que a certidão trasladada não possibilita o exame da tempestividade do apelo, uma vez que não indicam o nome das partes, o número do processo e o despacho denegatório a que se reporta. Em se tratando de recurso especial, a parte há de atentar para os requisitos de conhecimento subordinados a esta Corte ad quem , conforme os termos da Instrução Normativa nº 06/96 deste c. TST.

**Processo** : AIRR 451.842/1998.6 TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante** : Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP  
**Advogado** : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi  
**Agravado** : Vilma Passetti Cardoso  
**Advogado** : Dr. João José Sady

**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. CERTIDÃO GENÉRICA. TRASLADO IRREGULAR . Não há como se conhecer de recurso em que a certidão trasladada não possibilita o exame da tempestividade do apelo, uma vez que não indicam o nome das partes, o número do processo e o despacho denegatório a que se reporta. Em se tratando de recurso especial, a parte há de atentar para os requisitos de conhecimento subordinados a esta Corte ad quem , conforme os termos da Instrução Normativa nº 06/96 deste c. TST.

**Processo** : AIRR 451.843/1998.0 TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante** : Paes Mendonça S.A.  
**Advogado** : Dra. Cleide de Abreu  
**Agravado** : Expedito Gomes Pereira  
**Advogado** : Dr. Ailton Trecco

**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. CERTIDÃO GENÉRICA. TRASLADO IRREGULAR . Não há como se conhecer de recurso em que a certidão trasladada não possibilita o exame da tempestividade do apelo, uma vez que não indicam o nome das partes, o número do processo e o despacho denegatório a que se reporta. Em se tratando de recurso especial, a parte há de atentar para os requisitos de conhecimento subordinados a esta Corte ad quem , conforme os termos da Instrução Normativa nº 06/96 deste c. TST.

**Processo** : AIRR 451.845/1998.7 TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante** : Antônio Soares da Silva  
**Advogado** : Dr. Sérgio Francisco Coimbra Magalhães  
**Agravado** : Condomínio Edifício Leblon  
**Advogado** : Dr. Claudinor Roberto Barbiero

**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. CERTIDÃO GENÉRICA. TRASLADO IRREGULAR . Não há como se conhecer de recurso em que a certidão trasladada não possibilita o exame da tempestividade do apelo, uma vez que não indicam o nome das partes, o número do processo e o despacho denegatório a que se reporta. Em se tratando de recurso especial, a parte há de atentar para os requisitos de conhecimento subordinados a esta Corte ad quem , conforme os termos da Instrução Normativa nº 06/96 deste c. TST.

**Processo** : AIRR 451.846/1998.0 TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante** : Banco Real S.A.  
**Advogado** : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi  
**Agravado** : Santana Maria Ventura

**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. CERTIDÃO GENÉRICA. TRASLADO IRREGULAR . Não há como se conhecer de recurso em que a certidão trasladada não possibilita o exame da tempestividade do apelo, uma vez que não indicam o nome das partes, o número do processo e o despacho denegatório a que se reporta. Em se tratando de recurso especial, a parte há de atentar para os requisitos de conhecimento subordinados a esta Corte ad quem , conforme os termos da Instrução Normativa nº 06/96 deste c. TST.

**Processo** : AIRR 451.847/1998.4 TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante** : Aços Villares S.A.  
**Advogado** : Dr. Mário Gonçalves Júnior  
**Agravado** : Renê Humberto Jara Baramontes

**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. CERTIDÃO GENÉRICA. TRASLADO IRREGULAR . Não há como se conhecer de recurso em que a certidão trasladada não possibilita o exame da tempestividade do apelo, uma vez que não indicam o nome das partes, o número do processo e o despacho denegatório a que se reporta. Em se tratando de recurso especial, a parte há de atentar para os requisitos de conhecimento subordinados a esta Corte ad quem , conforme os termos da Instrução Normativa nº 06/96 deste c. TST.

**Processo** : AIRR 451.848/1998.8 TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante** : Gevisa S.A.  
**Advogado** : Dr. Sérgio Paulo Gerim  
**Advogado** : Dr. Álvaro de Lima Oliveira  
**Agravado** : Adelson Mendes de Assis

**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. CERTIDÃO GENÉRICA. TRASLADO IRREGULAR . Não há como se conhecer de recurso em que a certidão trasladada não possibilita o exame da tempestividade do apelo, uma vez que não indicam o nome das partes, o número do processo e o despacho denegatório a que se reporta. Em se tratando de recurso especial, a parte há de atentar para os requisitos de conhecimento subordinados a esta Corte ad quem , conforme os termos da Instrução Normativa nº 06/96 deste c. TST.

**Processo** : AIRR 451.849/1998.1 TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga  
**Agravante** : Manoel Antônio Gonçalves  
**Advogado** : Dra. Maria Aparecida Ferracin  
**Agravado** : Protege - Proteção e Transporte de Valores S.C. Ltda. e Outro

**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. CERTIDÃO GENÉRICA. TRASLADO IRREGULAR . Não há como se conhecer de recurso em que a certidão trasladada não possibilita o exame da tempestividade do apelo, uma vez que não indicam o nome das partes, o número do processo e o despacho denegatório a que se reporta. Em se tratando de recurso especial, a parte há de atentar para os requisitos de conhecimento subordinados a esta Corte ad quem , conforme os termos da Instrução Normativa nº 06/96 deste c. TST.

**Processo** : AIRR 451.988/1998.1 TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)  
**Relator** : Min. José Bráulio Bassini  
**Agravante** : Reckitt & Colman Industrial Ltda.  
**Advogado** : Dr. Emmanuel Carlos  
**Agravado** : Cassiano de Jesus Lino Batista  
**Advogado** : Dr. José Otávio Barotti de Carvalho  
**DECISÃO** : por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para que seja processada a revista, para melhor exame.  
**EMENTA** : Agravo de Instrumento a que se dá provimento, para melhor exame da Revista, ante possível violação de lei.

**Processo** : AIRR 451.989/1998.5 TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)  
**Relator** : Min. José Bráulio Bassini  
**Agravante** : General Motors do Brasil Ltda.  
**Advogado** : Dra. Ana Paula Paiva de Mesquita Barros Cavenaghi  
**Agravado** : Ricardo Amauri Tonus  
**Advogado** : Dr. Néelson Marchetti  
**DECISÃO** : por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : Agravo de Instrumento a que se nega provimento, com fulcro nos Enunciados 296 e 297 desta Corte.

**Processo** : AIRR 451.990/1998.7 TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)  
**Relator** : Min. José Bráulio Bassini  
**Agravante** : São Paulo Transportes S.A.  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**Agravado** : João Francisco Gomes  
**Advogado** : Dr. Antônio Santo Alves Martins  
**DECISÃO** : por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : Agravo de Instrumento a que se nega provimento, com fulcro no Enunciado 221 do TST.

**Processo** : AIRR 451.992/1998.4 TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)  
**Relator** : Min. José Bráulio Bassini  
**Agravante** : Eluma S.A. Indústria e Comércio  
**Advogado** : Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel  
**Agravado** : Domingos Pereira da Silva  
**DECISÃO** : por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : Agravo de Instrumento a que se nega provimento, ante os termos dos Enunciados 126 e 297 desta Corte.

**Processo** : AIRR 451.993/1998.8 TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)  
**Relator** : Min. José Bráulio Bassini  
**Agravante** : Borlem S.A. - Empreendimentos Industriais  
**Advogado** : Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel  
**Agravado** : Gilberto Pereira da Silva  
**Advogado** : Dr. Ubirajara W. Lins Júnior  
**DECISÃO** : por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : Agravo de Instrumento a que se nega provimento, por não terem sido preenchidos os requisitos intrínsecos de admissibilidade do Recurso de Revista, tornando-se inviável o seu processamento.

**Processo** : AIRR 451.994/1998.1 TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)  
**Relator** : Min. José Bráulio Bassini  
**Agravante** : Voith S.A. - Máquinas e Equipamentos  
**Advogado** : Dr. Paulo G. Ragassi  
**Agravado** : Boris Klaus Pahl  
**Advogado** : Dr. Theo Escobar Junior  
**DECISÃO** : por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : Agravo de Instrumento a que se nega provimento, por não terem sido preenchidos os requisitos intrínsecos de admissibilidade do Recurso de Revista, tornando-se inviável o seu processamento.

**Processo** : AIRR 451.995/1998.5 TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)  
**Relator** : Min. José Bráulio Bassini  
**Agravante** : Emtel Recursos Humanos e Serviços Terceirizados Ltda.  
**Advogado** : Dr. Luis Felipe Dino de Almeida Aida  
**Agravado** : Dirce Mendonça de Oliveira  
**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : "Agravo de Instrumento. Traslado deficiente. Não se conhece do agravo para subida de recurso de revista, quando faltarem no traslado o despacho agravado, a decisão recorrida, a petição de recurso de revista, a procuração subscrita pelo agravante, ou qualquer peça essencial à compreensão da controvérsia." (Enunciado nº 272 do TST).

**Processo** : AIRR 451.998/1998.6 TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)  
**Relator** : Min. José Bráulio Bassini  
**Agravante** : Irmãos Guimarães Ltda.  
**Advogado** : Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior  
**Agravado** : Edson José Galdêncio de Oliveira

**Advogado** : Dra. Sheila Gali Silva  
**DECISÃO** : por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : Agravo de Instrumento a que se nega provimento, por não terem sido preenchidos os requisitos intrínsecos de admissibilidade do Recurso de Revista, tornando-se inviável o seu processamento.

**Processo** : AIRR 451.999/1998.0 TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)  
**Relator** : Min. José Bráulio Bassini  
**Agravante** : Aparecida Bocardi  
**Advogado** : Dr. Augusto Henrique Rodrigues Filho  
**Agravado** : Prodesan - Progresso e Desenvolvimento de Santos S.A.  
**Advogado** : Dra. Débora Regina Arienti Oricchio  
**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : "Agravo de Instrumento. Traslado deficiente. Não se conhece do agravo para subida de recurso de revista, quando faltarem no traslado o despacho agravado, a decisão recorrida, a petição de recurso de revista, a procuração subscrita pelo agravante, ou qualquer peça essencial à compreensão da controvérsia." (Enunciado nº 272 do TST).

**Processo** : AIRR 452.000/1998.3 TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)  
**Relator** : Min. José Bráulio Bassini  
**Agravante** : Banco Santander Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. Ubirajara W. Lins Junior  
**Agravado** : Walter Rabacallo  
**Advogado** : Dr. Miguel Nascimento Soares  
**DECISÃO** : por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : Agravo de Instrumento a que se nega provimento, por ser impossível o processamento de Recurso de Revista que pretenda rediscutir matéria eminentemente fática, ante o disposto no Enunciado 126 do TST.

**Processo** : AIRR 482.078/1998.4 TRT da 17ª Região (Ac. 2a. Turma)  
**Relator** : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
**Agravante** : Massa falida de Anísio A Alves e Cia Ltda e Outros  
**Advogado** : Dr. Paulo Antônio Silveira  
**Agravado** : Osmar Pecemilis  
**Advogado** : Dr. Ubirajara Douglas Vianna  
**DECISÃO** : por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO - VÍCIO DE CITAÇÃO - CAUSA DE NULIDADE. As nulidades não serão declaradas senão mediante provocação das partes, as quais deverão arguí-las à primeira vez em que tiverem de falar em audiência ou nos autos (art. 795 da CLT). Agravo desprovido.

**Processo** : ED-AIRR 489.296/1998.3 TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)  
**Relator** : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
**Embargante** : Sylvania do Brasil Iluminação Ltda.  
**Advogado** : Dra. Eliana Traverso Calegari  
**Embargado** : Edson Thadeu Ignácio  
**Advogado** : Dr. Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva  
**DECISÃO** : por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.  
**EMENTA** : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. As hipóteses de cabimento de embargos declaratórios estão delimitadas pelo art. 535 do CPC, sendo injurídico pretender sua ampliação para obter o reexame de decisão. Rejeitam-se os embargos quando inexistente omissão ou contradição a ser sanada. Embargos rejeitados.

**Processo** : RR 180.490/1995.2 TRT da 16ª Região (Ac. 2a. Turma)  
**Relator** : Min. Valdir Righetto  
**Recorrente** : ALCOA - Alumínio S.A.  
**Advogado** : Dr. Márcio Gontijo  
**Recorrido** : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de São Luis  
**Advogado** : Dr. Luiz Henrique Falcão Teixeira  
**DECISÃO** : por unanimidade, conhecer do Recurso e dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de periculosidade.  
**EMENTA** : ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - Comungo com o entendimento esposado no aresto nº 12.980/97, Processo nº TST-182837/95, da lavra do eminente Ministro Ângelo Mário Carvalho e Silva, que é no seguinte sentido, "verbis": "Adicional de Periculosidade - Lei 7369/85. Somente tem direito ao adicional de periculosidade previsto na Lei 7369/85, o empregado que trabalhe em sistema elétrico de potência, nas áreas de risco, anexo ao Decreto 93412/86." Recurso conhecido e provido.

**Processo** : RR - 207291/1995-9 da 4a. Região (Ac. 2ª Turma)  
**Relator** : Min. José Bráulio Bassini  
**Recorrente** : Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**Recorrido** : Breno Luiz de Oliveira e outros  
**Advogado** : Dr. Heitor Francisco Gomes Coelho  
**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do recurso;  
**EMENTA** : Admissibilidade. Recurso de Revista que não se conhece, por não preenchidos os requisitos de admissibilidade intrínsecos, previstos no artigo 896 consolidado.

**Processo** : RR - 226605/1995-0 da 4a. Região (Ac. 2ª Turma)  
**Relator** : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
**Recorrente** : Estado do Rio Grande do Sul  
**Procurador** : Dr. Heron Guido de Moura  
**Recorrida** : Maria Cristina Floriani Orlandini  
**Advogada** : Dra. Silvia Lopes Burmeister  
**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do recurso;  
**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA. A divergência capaz de viabilizar o recurso de revista deve ser específica, analisando a mesma premissa fática do acórdão recorrido, dando-lhe, contudo, interpretação diversa. Recurso de Revista não conhecido.

**Processo** : RR 234.291/1995.2 TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)  
**Relator** : Min. Vantuil Abdala  
**Recorrente** : Rose Mary Correia Pessoa  
**Advogado** : Dr. Nelson Câmara  
**Recorrido** : União Federal (Extinto INAMPS)  
**Procurador** : Dr. Walter do Carmo Barletta  
**DECISÃO** : por unanimidade, conhecer do recurso por violação do art. 114 da Constituição Federal e dar-lhe provimento para, afastando a incompetência da Justiça do Trabalho, determinar o retorno dos autos à MM. Junta de origem, a fim de que prossiga no julgamento da causa, como de direito.  
**EMENTA** : COMPETÊNCIA - PERÍODO ANTERIOR À LEI Nº 8.112/90 - A Justiça do Trabalho é competente para apreciar e julgar reclamação cujo objeto decorre de obrigações trabalhistas resultantes do contrato de trabalho regido pela CLT, ainda que seja, hoje, o empregado estatutário, por força do regime jurídico instituído pela Lei nº 8.112/90. Recurso de revista provido.

**Processo** : RR 235.984/1995.4 TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)  
**Relator** : Min. José Alberto Rossi  
**Recorrente** : Citrosuco Paulista S-A  
**Advogado** : Dr. João Batista Kfoury  
**Recorrido** : Valmir José Pereira  
**Advogado** : Dr. Cláudio Stochi  
**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto ao adicional sobre horas "in itinere". Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto ao pagamento de horas extras com adicional de 50% sobre o salário-produção e, no mérito, negar-lhe provimento.  
**EMENTA** : SALÁRIO-PRODUÇÃO - HORAS EXTRAS COM ADICIONAL 50%. O fato de o empregado auferir salário por produção não o exclui do direito constitucionalmente assegurado de perceber também o adicional concernente às horas excedentes da jornada normal. Incidência analógica da Súmula 340/TST. Recurso parcialmente conhecido e não provido.

**Processo** : ED-RR 238.002/1995.9 TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)  
**Relator** : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
**Embargante** : União Federal  
**Procurador** : Dr. Regina Viana Daher  
**Embargado** : Sebastião da Silva Cardozo e Outros  
**Advogado** : Dr. Mauro Roberto Gomes de Mattos  
**DECISÃO** : por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.  
**EMENTA** : Embargos Declaratórios rejeitados por inexistir omissão.

**Processo** : RR 238.228/1996.7 TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)  
**Relator** : Min. Valdir Righetto  
**Recorrente** : Itamon - Construções Industriais Ltda.  
**Advogado** : Dr. Alaisis Ferreira Lopes  
**Recorrido** : Claudemir Belezini  
**Advogado** : Dr. José Lourenço de Castro  
**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto ao adicional de insalubridade. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto às horas extras. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto aos domingos e feriados. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à parcela ajuda de custo - habitação. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à equiparação salarial. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto ao acordo de compensação - horas extras e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o adicional de horas extras incidentes sobre as horas compensadas e seus reflexos. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto às horas extras minuto a minuto e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os cinco minutos que antecedem e sucedem a jornada de trabalho.  
**EMENTA** : HORAS EXTRAS. MINUTOS QUE ANTECEDEM OU SUCEDEM A JORNADA DE TRABALHO. A orientação jurisprudencial desta Corte tem-se posicionado no sentido de que não é devido o pagamento de horas extras relativamente aos dias em que o excesso de jornada não ultrapassou cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho e, se ultrapassado o referido limite, como extra será considerada a totalidade do tempo que excedeu a jornada normal. Recurso de Revista parcialmente conhecido e provido.

**Processo** : RR 238.349/1996.6 TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)  
**Relator** : Min. José Bráulio Bassini  
**Recorrente** : Companhia Cervejaria Brahma  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**Recorrido** : Nelson Anacleto de Chaves  
**Advogado** : Dr. Renato Martinelli  
**DECISÃO** : por unanimidade: não conhecer do recurso quanto ao adicional de insalubridade - limitação; conhecer do recurso quanto à devolução de descontos e dar-lhe provimento para excluir da condenação

a restituição dos descontos efetuados; não conhecer do recurso quanto ao FGTS.

**EMENTA** : "Descontos Salariais. Art. 462, CLT. Descontos salariais efetuados pelo empregador, com a autorização prévia e por escrito do empregado, para ser integrado em planos de assistência odontológica, médico-hospitalar, de seguro, de previdência privada, ou de entidade cooperativa, cultural ou recreativa associativa dos seus trabalhadores, em seu benefício e dos seus dependentes, não afrontam o disposto no art. 462 da CLT, salvo se ficar demonstrada a existência de coação ou de outro defeito que vicie o ato jurídico." (Enunciado nº 342 do TST) Revista parcialmente conhecida e provida.

**Processo** : RR 239.472/1996.6 TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)  
**Relator** : Min. José Bráulio Bassini  
**Recorrente** : Rede Ferroviária Federal S.A.  
**Advogado** : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto  
**Recorrido** : Antônio Bottoni Soler  
**Advogado** : Dra. Dulce Rita Orlando Costa  
**DECISÃO** : por unanimidade, conhecer do recurso quanto aos descontos previdenciários e fiscais e dar-lhe provimento para autorizar a realização dos descontos legais.  
**EMENTA** : descontos legais. É competente a Justiça do Trabalho para autorizar a realização dos descontos previdenciários e fiscais, porquanto expressamente previstos nas Leis 8.212/91 e 8.541/92 e Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho 01/93 e 02/93. Revista conhecida e provida.

**Processo** : RR 240.576/1996.5 TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)  
**Relator** : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
**Recorrente** : Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A.  
**Advogado** : Dr. Joao Emilio de Rezende Costa  
**Recorrido** : Silvana de Cassia Dias  
**Advogado** : Dr. Evaldo Roberto Rodrigues Viégas  
**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.  
**EMENTA** : EQUIPARAÇÃO SALARIAL. ÔNUS DA PROVA. É do empregador o ônus da prova do fato impeditivo, modificativo ou extintivo da equiparação salarial. Enunciado nº 68/TST. Recurso não conhecido.

**Processo** : RR 240.611/1996.5 TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)  
**Relator** : Min. Valdir Righetto  
**Recorrente** : Famil Sistema de Controle Ambiental Ltda.  
**Advogado** : Dr. Amílcar Melgarejo  
**Recorrido** : José Clóvis da Silva Verli  
**Advogado** : Dr. Nedyr Maiser Ziulkoski  
**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do recurso quanto ao adicional de insalubridade. Por unanimidade, conhecer do recurso quanto às horas extras - contagem minuto a minuto e dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação as horas extras relativas aos dias em que o excesso de jornada não ultrapassou à 05 (cinco) minutos antes e/ou 05 (cinco) minutos após a duração normal de trabalho.  
**EMENTA** : HORAS EXTRAS. POCOS MINUTOS QUE EXCEDEM A JORNADA DE TRABALHO. A Eg. Seção de Dissídios Individuais, desta Corte vem se posicionando no sentido de que não é devido o pagamento de horas extras relativamente aos dias em que o excesso de jornada não ultrapassou a cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho e, se ultrapassado o referido limite, como extra será considerada a totalidade do tempo que exceder a jornada normal. Recurso parcialmente provido.

**Processo** : RR 240.639/1996.0 TRT da 11ª Região (Ac. 2a. Turma)  
**Relator** : Min. Valdir Righetto  
**Recorrente** : Philips da Amazônia S.A. Indústria Eletronica  
**Advogado** : Dr. Ubirajara W. Lins Júnior  
**Recorrido** : Adorildo Pará dos Santos  
**Advogado** : Dr. Antônio Valente Netto  
**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.  
**EMENTA** : DIFERENÇAS DE HORAS EXTRAS - DIVISOR 180 - Não se conhece do Recurso de Revista quando não preenchidos os requisitos de admissibilidade do art. 896 da CLT.

**Processo** : RR 241.427/1996.9 TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)  
**Relator** : Min. Valdir Righetto  
**Recorrente** : Autolatina Brasil S.A.  
**Advogado** : Dra. Eliana Travesco Calagari  
**Recorrido** : José Ribamar Luz  
**Advogado** : Dr. Eduardo Otávio Albuquerque dos Santos  
**Advogado** : Dr. Pedro dos Santos Filho  
**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à decisão "extra petita". Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto ao adicional de insalubridade - inclusão do adicional de insalubridade em folha de pagamento. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à necessidade de nova manifestação judicial para exclusão da insalubridade.  
**EMENTA** : Não se conhece de Recurso de Revista que inobserva os pressupostos legais de admissibilidade.

**Processo** : ED-RR - 242788/1996-7 da 9a. Região (Ac. 2ª Turma)  
**Relator** : Min. Valdir Righetto  
**Embargante** : Sadia Concórdia S.A. - Indústria e Comércio



**Advogado** : Dr. Victor Russomano Júnior  
**Embargado** : Luiz Pereira Machado  
**Advogado** : Dr. Maximiliano Nagl Garcez  
**DECISÃO** : por unanimidade, acolher parcialmente os Embargos Declaratórios a fim de suprir as omissões constantes da fundamentação do acórdão Embargado.  
**EMENTA** : Embargos Declaratórios parcialmente acolhidos, para suprir omissão no julgado.

**Processo** : RR 245.079/1996.7 TRT da 2ª Região (Ac. 2ª Turma)  
**Relator** : Min. Valdir Righetto  
**Recorrente** : Município de Osasco  
**Advogado** : Dr. Marli Soares de Freitas  
**Recorrido** : Lazaro João Dias  
**Advogado** : Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes  
**Advogado** : Dr. Albertino Souza Oliva  
**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso.  
**EMENTA** : Recurso de Revista. CABI-MENTO. Não se conhece do Recurso de Revista quando não preenchidos os requisitos de admissibilidade do art. 896 da CLT.

**Processo** : RR - 245851/1996-3 da 4ª Região (Ac. 2ª Turma)  
**Relator** : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
**Recorrente** : Desenfecsul - Limpadora e Conservadora de Prédios Ltda.  
**Advogado** : Dr. Darcy Rossi  
**Recorrido** : Marlise Wagner  
**Advogada** : Dra. Marlise Rahmeier  
**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do recurso;  
**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO. A divergência jurisprudencial ensejadora da admissibilidade, do prosseguimento e do conhecimento do recurso há de ser específica, revelando a existência de teses diversas na interpretação de um mesmo dispositivo legal, embora idênticos os fatos que as ensejaram. Recurso não conhecido.

**Processo** : RR - 246394/1996-9 da 1ª Região (Ac. 2ª Turma)  
**Relator** : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
**Recorrente** : Varig S.A. - Viacao Aérea Riograndense  
**Advogado** : Dr. Roberto Wanderley Dornelles  
**Recorrido** : Geraldo Francisco Pires de Andrade  
**Advogada** : Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes  
**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do recurso quanto à prescrição - ação de cumprimento. Por unanimidade, conhecer do recurso quanto à natureza dos adicionais - produtividade prevista na Lei nº 6708/79 e dar-lhe provimento para limitar a condenação do adicional de produtividade ao período compreendido entre 30-10-79 a 30-11-79.  
**EMENTA**: PRESCRIÇÃO. AÇÃO DE CUMPRIMENTO. Na forma do Enunciado nº 350 desta Corte, o prazo de prescrição com relação à ação de cumprimento de decisão normativa flui apenas a partir da data de seu trânsito em julgado. PREJEÇÃO DA SENTENÇA NORMATIVA. AEROVIÁRIOS. O direito ao adicional de produtividade pe devido a partir de 30/10/79, data da edição da Lei nº 6.708/89, até 30/11/79, data do término da vigência da Sentença Normativa. Recurso conhecido em parte e provido.

**Processo** : RR 246.764/1996.0 TRT da 4ª Região (Ac. 2ª Turma)  
**Relator** : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
**Recorrente** : Indústria de Refrigerantes Montenegro Ltda.  
**Advogado** : Dr. Sérgio Schmitt  
**Recorrido** : Lúcio Cândido Silveira de Souza  
**Advogado** : Dr. Telmo Martins Philereño  
**DECISÃO** : por unanimidade, conhecer do Recurso quanto às horas extras - minutos que antecedem e sucedem a jornada e dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação ao pagamento de horas extras os dias nos quais o excesso da jornada não ultrapassou o período de 5 (cinco) minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto ao adicional de periculosidade - sistema elétrica de potência - Decreto nº 93.412/86.  
**EMENTA** : HORAS EXTRAS - INÍCIO E TÉRMINO DE JORNADA DIÁRIA. REGISTRO. A jurisprudência da E. SDI é no sentido de que a pequena variação de horário, mais precisamente de minutos, que são registrados pelo empregado no início e no final da jornada diária, deve, com base na razoabilidade, ser considerada irrelevante para efeito do pagamento como horas extras. Admite-se a tolerância de até cinco minutos. Recurso parcialmente conhecido e provido.

**Processo** : ED-RR - 247389/1996-0 da 21ª Região (Ac. 2ª Turma)  
**Relator** : Min. Vantuil Abdala  
**Embargante** : Alexandre Frederico da Camara Nunes do Nascimento  
**Advogada** : Dra. Paula Frassinetti Viana Atta  
**Advogado** : Dr. Alino Costa Monteiro  
**Embargado** : Instituto de Planejamento Urbano de Natal - IPLANAT  
**Procurador** : Dr. Jorge Luiz de Araújo Galvao  
**DECISÃO** : por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.  
**EMENTA** : Embargos de declaração por inexistir a alegada omissão do julgado.

**Processo** : RR - 256212/1996-2 da 17ª Região (Ac. 2ª Turma)  
**Relator** : Min. José Alberto Rossi  
**Recorrente** : Escola Técnica de Comércio Capixaba - Sociedade Educacional,

**Advogado** : Dr. Ímero Devens Júnior  
**Recorrido** : Edsley Alves de Faria  
**Advogado** : Dr. Marcos Vinicius de Lima Bezerra  
**DECISÃO** : por unanimidade, conhecer do recurso quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão de fls. 140/141, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que complete a prestação jurisdicional, como de direito, restando prejudicado o exame dos demais temas consignados no Recurso de Revista.  
**EMENTA** : PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Se o órgão julgador, mesmo instado via Embargos Declaratórios, não afasta o vício, impõe-se o conhecimento do Recurso pela ofensa ao art. 832 consolidado, para que voltando-lhe os autos outra decisão seja proferida. Recurso conhecido e provido.

**Processo** : RR - 263502/1996-1 da 1ª Região (Ac. 2ª Turma)  
**Relator** : Min. José Alberto Rossi  
**Recorrente** : Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO  
**Advogado** : Dr. Rogério Avelar e outro  
**Recorrido** : Jorge Vicente Alves  
**Advogado** : Dr. Eduardo Corrêa dos Santos  
**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do recurso quanto ao tema embargos declaratórios - efeito modificativo - princípio do contraditório. Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto ao reenquadramento;  
**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO. Não se conhece de Recurso de Revista quando ausentes os pressupostos de admissibilidade do art. 896 da CLT. Revista não conhecida.

**Processo** : RR - 264325/1996-6 da 9ª Região (Ac. 2ª Turma)  
**Relator** : Min. José Bráulio Bassini  
**Recorrente** : Banco Mercantil de São Paulo S.A.  
**Advogado** : Dr. Lineu Miguel Gomes  
**Recorrido** : Francisco Cezar Zumbini Marcelino  
**Advogada** : Dra. Dalva Dilmara Ribas  
**DECISÃO**: por unanimidade, não conhecer do recurso quanto às horas extras - cargo de confiança. Por unanimidade, conhecer do recurso quanto à URP de fevereiro de 1989 e dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais resultantes da referida parcela. Por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento para excluir da condenação a devolução dos descontos efetuados, julgando improcedente a ação, invertendo-se o ônus da sucumbência.  
**EMENTA**: URP de fevereiro de 1989. Firma-se, nesta Corte Superior, na esteira do Excelso Supremo Tribunal Federal, jurisprudência no sentido de que é indevido o reajuste salarial pela URP de fevereiro de 1989. "Descontos salariais. Art. 462, CLT. Descontos salariais efetuados pelo empregador, com a autorização prévia e por escrito do empregado, para ser integrado em planos de assistência odontológica, médico-hospitalar, de seguro, de previdência privada, ou de entidade cooperativa, cultural ou recreativa associativa dos seus trabalhadores, em seu benefício e dos seus dependentes, não afrontam o disposto no art. 462 da CLT, salvo se ficar demonstrada a existência de coação ou de outro defeito que vicie o ato jurídico." (Enunciado nº 342 do TST). Revista parcialmente conhecida e provida.

**Processo** : RR - 289358/1996-9 da 9ª Região (Ac. 2ª Turma)  
**Relator** : Min. José Bráulio Bassini  
**Recorrente** : Instituto de Saúde do Paraná  
**Advogada** : Dra. Carla Regina Carneiro Cespedes  
**Recorrido** : Nelio Sella  
**Advogado** : Dr. Cláudio Antônio Ribeiro  
**DECISÃO**: por unanimidade, não conhecer do recurso quanto aos reajustes de salários de empregado previstos em legislação federal - incidência sobre as relações contratuais trabalhistas do Estado-membro e suas Autarquias; conhecer do recurso quanto ao IPC de junho de 1987 e URP de fevereiro de 1989 e dar-lhe provimento a fim de excluir da condenação os reajustes salariais decorrentes das referidas parcelas; não conhecer do recurso quanto às URP's de abril e maio de 1988; não conhecer do recurso quanto ao acordo coletivo de trabalho - validade.  
**EMENTA**: IPC de junho de 1987 e URP de fevereiro de 1989. Firma-se, nesta Corte Superior, na esteira do Excelso Supremo Tribunal Federal, jurisprudência no sentido de que são indevidos os reajustes salariais pelo IPC de junho de 1987 e pela URP de fevereiro de 1989.  
**Recurso parcialmente conhecido e provido.**

**Processo** : RR 267.609/1996.6 TRT da 3ª Região (Ac. 2ª Turma)  
**Relator** : Min. José Alberto Rossi  
**Recorrente** : Banco de Crédito de Minas Gerais S.A.  
**Advogado** : Dr. João Bosco Borges Alvarenga  
**Recorrido** : Elizete de Freitas Miranda  
**Advogado** : Dr. Evaldo Roberto Rodrigues Viégas  
**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.  
**EMENTA** : TESTEMUNHA. AÇÃO CONTRA A MESMA RECLAMADA. SUSPEIÇÃO Não torna suspeita a testemunha o simples fato de estar litigando o de ter litigado contra o mesmo empregador (Inteligência do Enunciado 357/TST). Recurso de Revista não conhecido.

**Processo** : AG-RR - 272522/1996-8 da 1ª Região (Ac. 2ª Turma)  
**Relator** : Min. José Bráulio Bassini  
**Agravante** : Banco Econômico S.A. - Em Liquidação Extrajudicial

**Advogado** : Dr. Hélio Carvalho Santana e outros  
**Agravado** : Angela Maria Rocha Santana  
**Advogado** : Dr. Mauro César Vasquez de Carvalho  
**DECISÃO** : por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.  
**EMENTA** : Agravo Regimental desprovido por inexistirem vícios na decisão agravada.

**Processo** : ED-RR 276.600/1996.1 TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)  
**Relator** : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
**Embargante** : Geraldo Fasciotti Pessanha  
**Advogado** : Dra. Juliana Alvarenga da Cunha  
**Embargado** : Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO  
**Advogado** : Dr. Rogério Avelar e Outro  
**DECISÃO** : por unanimidade, rejeitar os Embargos Declarat6- rios.  
**EMENTA** : Embargos Declarat6rios rejeitados por inexistir omiss6o.

**Processo** : RR 279.234/1996.0 TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)  
**Relator** : Min. José Bráulio Bassini  
**Recorrente** : Uniao Federal - Sucessora da Petrobrás Comercio Internacional S.A. - INTERBRÁS  
**Procurador** : Dra. Sandra Weber dos Reis  
**Recorrido** : Riomar Lopes de Almeida  
**Advogado** : Dr. Julio Britto Victoria  
**DECISÃO** : por unanimidade, conhecer do recurso quanto a preliminar de nulidade do ac6rd6o por não conhecimento da remessa ex officio - Decreto-lei 779/69 e dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, para que proceda a análise da remessa ex officio, como entender de direito.  
**EMENTA** : REMESSA OFICIAL - Nos processos perante a Justiça do Trabalho, constitui privilégio da União, dos Estados, Distrito Federal, Municípios, Autarquias ou Fundações de direito público, que não explorem atividades econômicas, as normas insculpidas no Decreto-Lei 779/69, onde se inclui, no item "V", do art. 1º, a remessa ex officio, das decisões que sejam parciais ou totalmente contrárias aos entes públicos, como é o caso dos autos. Revista conhecida e provida.

**Processo** : RR 281.035/1996.9 TRT da 6ª Região (Ac. 2a. Turma)  
**Relator** : Min. José Bráulio Bassini  
**Recorrente** : Severino José Leal e Outros  
**Advogado** : Dr. Adolfo Moury Fernandes  
**Recorrido** : Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE  
**Advogado** : Dr. Pedro Paulo Pereira Nóbrega  
**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do recurso.  
**EMENTA** : ADMISSIBILIDADE. Recurso de Revista que não se conhece, por não preenchidos os requisitos de admissibilidade intrinsecos, previstos no artigo 896 consolidado.

**Processo** : RR 281.865/1996.9 TRT da 12ª Região (Ac. 2a. Turma)  
**Relator** : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
**Recorrente** : ALCOA - Alumínio S.A.  
**Advogado** : Dr. Márcio Gontijo  
**Advogado** : Dr. Megalvio Mussi Junior  
**Recorrido** : Jucelir Nunes de Medeiros  
**Advogado** : Dr. Eduardo Luiz Mussi  
**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à equiparação salarial - inépcia da inicial. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto ao adicional de periculosidade - instalações e reparos elétricos - subestações e dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de periculosidade.  
**EMENTA** : ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. DECRETO Nº 93.412/86. SISTEMA ELÉTRICO DE POTÊNCIA. A interpretação do Decreto nº 93.412/86 deve ser no sentido de adequá-lo à aplicação teleológica da Lei nº 7.369/85, que confere adicional ao empregado que exerce atividade em condições perigosas, em sistema elétrico de potência. Recurso de Revista conhecido em parte e provido.

**Processo** : RR 282.256/1996.0 TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)  
**Relator** : Min. José Alberto Rossi  
**Recorrente** : Caixa Econômica Federal - CEF  
**Advogado** : Dra. Anna Eulina Vasconcelos da Costa e Silva  
**Recorrido** : Elizabeth Ann Irene Feldhuzen e Outros  
**Advogado** : Dr. Jorge Sylvio Ramos de Azevedo  
**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto às vantagens pessoais. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto às gratificações de função. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à conversão da licença-prêmio em espécie e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais, correspondentes à conversão da licença-prêmio em espécie.  
**EMENTA** : CONVERSÃO DA LICENÇA-PRÊMIO EM PECÚNIA. EXTINTO BNH - Os empregados egressos do extinto BNH não fazem jus à conversão da licença-prêmio em pecúnia. Revista parcialmente conhecida e provida.

**Processo** : RR 283.594/1996.0 TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)  
**Relator** : Min. José Alberto Rossi  
**Recorrente** : Associação da União Este Brasileira dos Adventistas do Sétimo Dia - Hospital Silvestre  
**Advogado** : Dr. Carlos Eduardo G. Vieira Martins

**Recorrido** : Hélio Rocumback  
**Advogado** : Dr. A. D. Meirelles Quintella  
**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer da preliminar de nulidade dos ac6rd6os principal e suplementar. Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto ao vínculo empregatício.  
**EMENTA** : Recurso de Revista não conhecido porque ausentes os pressupostos de admissibilidade inscritos no artigo 896 da CLT.

**Processo** : RR - 287856/1996-6 da 10a. Região (Ac. 2ª Turma),  
**Relator** : Min. Moacyr Roberto T. Auersvald,  
**Recorrente** : Marta Isabel Ribeiro Moro,  
**Advogado** : Dr. Marco Antônio Bilíbio Carvalho,  
**Recorrido** : Distrito Federal,  
**Procurador** : Dr. Marilucia Santos Silva,  
**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do recurso.  
**EMENTA**: RECURSO DE REVISTA-CONHECIMENTO - Não ensejam Recurso de Revista ou de Embargos, decisões superadas por iterativa, notória e atual jurisprudência da Seção Especializada em Dissídios Individuais. Inteligência do Enunciado 333/TST. Recurso não conhecido.

**Processo** : RR 287.965/1996.7 TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)  
**Relator** : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
**Recorrente** : José Carlos da Costa Duarte  
**Advogado** : Dr. José Aives da Silva  
**Recorrido** : Município de Augusto de Lima  
**Advogado** : Dr. João Bráulio Faria de Vilhena  
**DECISÃO** : por unanimidade, conhecer do Recurso e dar-lhe parcial provimento para condenar o Reclamado ao pagamento dos saldos de salários, ou seja, o pagamento dos dias efetivamente trabalhados e não remunerados.  
**EMENTA** : RELAÇÃO DE EMPREGO. MUNICÍPIO. Para que possa ser reconhecida a existência de relação de emprego com pessoa jurídica de direito público, necessário se faz que sejam observados os princípios da Administração Pública. O art. 37, II, da Carta Magna estabelece que a investidura em cargo ou emprego público se dará mediante aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, e prevê o § 2º, do mesmo dispositivo, a nulidade do ato que não observe estes princípios. Assim, nulas são as contratações ocorridas após a promulgação da Carta de 1988, sem a observância do art. 37, II, da Constituição Federal. E, reconhecida a nulidade do ato, são devidas as verbas de natureza salarial, correspondentes à contraprestação dos serviços. Recurso de Revista conhecido e parcialmente provido.

**Processo** : RR 288.914/1996.1 TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)  
**Relator** : Min. José Alberto Rossi  
**Recorrente** : Banco Nacional S.A.  
**Advogado** : Dr. Elias Antonio Garbin  
**Recorrido** : Gerson Seelig Machado  
**Advogado** : Dr. Elias Maraninchi Gianakos  
**Advogado** : Dr. Roberto Villa V Fahrion  
**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à prescrição. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à adequação da prova. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto ao cargo de confiança - 7ª e 8ª horas e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as 7ª e 8ª horas como extras no período em que o Autor exerceu a função de tesoureiro-adjunto (maio/87 a maio/88).  
**EMENTA** : CARGO DE CONFIANÇA. 7ª e 8ª horas - O bancário investido na função de tesoureiro, que recebe gratificação não inferior a 1/3 do salário do cargo efetivo, está inserido na exceção do § 2º do art. 224 da CLT, não fazendo jus ao pagamento das sétima e oitava horas como extras. Recurso provido.

**Processo** : RR 291.307/1996.7 TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)  
**Relator** : Min. Valdir Righetto  
**Recorrente** : Ministério Público do Trabalho  
**Procurador** : Dr. Sandra Lia Simón  
**Recorrente** : Fepasa - Ferrovia Paulista S.A.  
**Advogado** : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto  
**Recorrido** : Oslei de Jesus Coneglian  
**Advogado** : Dr. Ricardo Artur Costa e Trigueiros  
**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do Recurso da Reclamada em relação à preliminar de nulidade do ac6rd6o regional por negativa de prestação jurisdicional e aos temas adicional de periculosidade e adicional de periculosidade - reflexos - incorporação. Por unanimidade, conhecer da Revista quanto ao IPC de junho/87 e à-URP de fevereiro/89 e dar-lhe provimento para excluir da condenação as referidas parcelas e seus reflexos. Por unanimidade, julgar prejudicado o Recurso de Revista interposto pelo Ministério Público do Trabalho.

**EMENTA** : IPC DE JUNHO DE 1987 E URP DE FEVEREIRO DE 1989 - Tendo em vista os pronunciamentos do Supremo Tribunal Federal e a orientação emanada da Eg. SDI, inexistente direito adquirido dos trabalhadores aos índices de reajustes salariais referentes ao IPC de junho de 1987 e à URP de fevereiro de 1989. Recurso de Revista da Reclamada parcialmente conhecido e provido.

**Processo** : RR 292.677/1996.2 TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)  
**Relator** : Min. José Alberto Rossi  
**Recorrente** : Marcopolo S.A.

**Advogado** : Dr. Renato Domingos Zuco  
**Recorrido** : Devino Bonifacio Vidor  
**Advogado** : Dra. Odete Negri  
**DECISÃO** : por unanimidade, conhecer do Recurso quanto ao acordo de compensação de horário - atividade insalubre - validade e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o adicional de horas extras relativo à jornada compensatória.  
**EMENTA** : ACORDO DE COMPENSAÇÃO. VALIDADE A validade do acordo coletivo ou convenção coletiva de compensação de jornada de trabalho em atividade insalubre prescinde da inspeção prévia da autoridade competente em matéria de higiene do trabalho. (art. 7º, XIII, da Constituição da República; art. 60 da CLT) Recurso de Revista conhecido e provido.

**Processo** : RR 292.697/1996.8 TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Min. Valdir Righetto  
**Recorrente** : Osvaldo Estevan de Souza Júnior  
**Advogado** : Dr. Angelúcio Assunção Piva  
**Recorrido** : Real e Benemerita Sociedade Portuguesa de Beneficencia  
**Advogado** : Dra. Beatriz Peres Potenza  
**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista do Reclamante.  
**EMENTA** : NULIDADE DO PEDIDO DE DEMISSÃO - ART. 477, § 1º, da CLT. Não se conhece do Recurso de Revista quando não preenchidos os requisitos de admissibilidade do art. 896 da CLT.

**Processo** : RR 294.681/1996.5 TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Min. José Alberto Rossi  
**Recorrente** : Azaleia Calçados Novo Hamburgo Ltda.  
**Advogado** : Dra. Elisabete Vicari  
**Recorrido** : Veronica Teresinha Cardoso Vargas  
**Advogado** : Dra. Diva Fragoso de Souza Alflen  
**DECISÃO** : por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à jornada compensatória e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o adicional correspondente às horas extras, relativas à jornada compensatória. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto ao adicional de insalubridade - caracterização.  
**EMENTA** : JORNADA COMPENSATÓRIA - A validade do acordo coletivo ou convenção coletiva de compensação de jornada de trabalho em atividade insalubre prescinde da inspeção prévia da autoridade competente em matéria de higiene do trabalho. Revista parcialmente conhecida e provida.

**Processo** : RR 296.687/1996.3 TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Min. José Alberto Rossi  
**Recorrente** : Makro Atacadista S.A.  
**Advogado** : Dra. Rossana Pimenta Baumhardt  
**Recorrido** : Altamir Silva dos Passos  
**Advogado** : Dr. Enio Nagel  
**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à integração do adicional de insalubridade nas horas extras. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à atualização dos honorários periciais. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à garantia do emprego - CIPA. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto a depósitos do FGTS.  
**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA. NÃO-CONHECIMENTO - Não enseja conhecimento o Recurso de Revista que não atende aos pressupostos do art. 896 da CLT. Revista não conhecida.

**Processo** : RR 296.692/1996.0 TRT da 8ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Min. José Alberto Rossi  
**Recorrente** : Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)  
**Advogado** : Dr. Hélio Carvalho Santana e Outros  
**Recorrido** : Arlete de Souza Machado  
**Advogado** : Dra. Luiza de Marillac Campelo  
**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto à multa aplicada pelo acórdão 5.285/95; por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto aos descontos previdenciários e fiscais.  
**EMENTA** : Recurso de Revista não conhecido por não atendidos os pressupostos das alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT.

**Processo** : RR 296.708/1996.1 TRT da 6ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Min. José Alberto Rossi  
**Recorrente** : Reginaldo Henrique dos Santos  
**Advogado** : Dr. Albérico Moura Cavalcanti de Albuquerque  
**Recorrido** : Companhia Agro Industrial de Goiana  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel e Outros  
**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto ao adicional de insalubridade, exposição às condições climáticas desfavoráveis, rústica. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto aos honorários advocatícios.  
**EMENTA** : Recurso de Revista não conhecido, porque ausentes os pressupostos de admissibilidade inscritos no artigo 896 da CLT.

**Processo** : RR 297.196/1996.1 TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Min. José Alberto Rossi  
**Recorrente** : Transportadora F. Souto Ltda.  
**Advogado** : Dr. Rubens Fernando C. dos S. Jr  
**Recorrido** : Juarez Newton Ramos  
**Advogado** : Dr. Renato Castro da Motta

**DECISÃO** : por unanimidade, conhecer do Recurso quanto ao adicional de insalubridade-deficiência de iluminação e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para que seja excluído da condenação do pagamento do adicional de insalubridade no período posterior a 26/2/91, exclusive. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto ao vale-transporte. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto aos honorários assistenciais.

**EMENTA** : ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. DEFICIÊNCIA DE ILUMINAMENTO. Somente com o advento da Portaria nº 3.751/90 do MTb é que se deu a revogação efetiva do Anexo 4 da NR-15 da multicitada Portaria nº 3.214/78, que disciplinava como atividade insalutífera aquela desenvolvida com deficiência de iluminação. A partir de 27/2/91, portanto, tornou-se indevido o adicional de insalubridade por deficiência de iluminação. Este é o entendimento atual da eg. SDI, de que são ilustrações os precedentes que seguem: ERR 294.743/96, Rel. Min. Ermes Pedro Pedrassani, DJU de 5/3/99; ERR 269.966/96, Rel. Min. Leonaldo Silva, julgado em 1/3/99; e, ERR 215.671/95, Rel. Min. Rider de Brito, julgado em 21/2/99. Revista parcialmente conhecida e parcialmente provida.

**Processo** : RR 297.645/1996.3 TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Min. José Alberto Rossi  
**Recorrente** : Sasse - Companhia Nacional de Seguros Gerais  
**Advogado** : Dr. João Pedro Silvestrin  
**Recorrido** : Magales Hertzog Fernandes Lopes  
**Advogado** : Dra. Caterina Caprio  
**DECISÃO** : por unanimidade, conhecer do Recurso quanto às horas extras - contagem minuto a minuto e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de horas extras nos dias em que a marcação da jornada de trabalho não ultrapassou de cinco minutos antes e/ou depois da duração normal.  
**EMENTA** : CARTÃO DE PONTO. REGISTRO. Não é devido o pagamento de horas extras relativamente aos dias em que o excesso de jornada não ultrapassa de cinco minutos antes e/ou depois da duração normal de trabalho. Recurso de Revista conhecido e provido.

**Processo** : RR 299.225/1996.1 TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Min. José Alberto Rossi  
**Recorrente** : Banco Itaú S.A.  
**Advogado** : Dra. Eliane Benjé César  
**Recorrido** : João Luiz Alves Pinho  
**Advogado** : Dr. Luiz F M da Silva  
**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à irregularidade de representação.  
**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA - CONHECIMENTO Não se conhece do Recurso de Revista quando não atendidas as exigências do art. 896 da CLT.

**Processo** : RR 299.258/1996.2 TRT da 6ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Min. José Alberto Rossi  
**Recorrente** : Usina São José S.A.  
**Advogado** : Dr. Ilton do Vale Monteiro  
**Recorrido** : Josefa Alice Rodrigues  
**Advogado** : Dr. Gesimário Pessoa Baracho  
**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.  
**EMENTA** : QUITAÇÃO DE VERBAS RESCISÓRIAS. ENUNCIADO 330/TST - Recurso não conhecido em face da incidência dos Enunciados 296 e 297 do TST.

**Processo** : RR - 299302/1996-7 da 4a. Região (Ac. 2ª Turma)

**Relator** : Min. José Bráulio Bassini  
**Recorrente** : Aços Finos Piratini S.A.  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**Recorrido** : Cláudio Fagundes  
**Advogada** : Dra. Eliane Tonello  
**DECISÃO**: por unanimidade: não conhecer do recurso quanto à alçada; conhecer do recurso quanto ao aviso prévio proporcional e dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da referida parcela; conhecer do recurso quanto aos honorários advocatícios e dar-lhe provimento para excluir da condenação a referida parcela.  
**EMENTA**: Aviso prévio proporcional por tempo de serviço. O aviso prévio proporcional não é auto-aplicável, dependendo de legislação regulamentadora. "Honorários advocatícios. Mesmo após a promulgação da Constituição da República de 1988, permanece válido o entendimento consubstanciado no Enunciado 219 do TST." (Enunciado 219 do TST).  
 Revista parcialmente conhecida e provida.

**Processo** : RR - 300140/1996-4 da 21a. Região (Ac. 2ª Turma)

**Relator** : Min. José Bráulio Bassini  
**Recorrente** : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
**Procurador** : Dr. Marly de A Costa  
**Recorrido** : Jacqueline Maia Rocha Bezerra  
**Advogada** : Dra. Jacqueline Maia Rocha Bezerra  
**DECISÃO**: por unanimidade, acolher a preliminar argüida pela Procuradoria Geral do Trabalho para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que seja analisada a Remessa Oficial, como entender de direito; não conhecer do recurso patronal quanto ao conhecimento do Recurso Ordinário, prejudicada a análise do restante do apelo.  
**EMENTA**: REMESSA OFICIAL - DUPLO - GRAU DE JURISDIÇÃO: É assegurado o duplo grau de jurisdição quando as decisões forem proferidas contra a

União, Estados e Municípios, Distrito Federal, respectivas autarquias e fundações sem fins lucrativos, consoante previsto no Decreto-Lei 779/69, que não foi revogado pelo artigo 475 II, do CPC, em face da primazia do interesse público. Ademais, o referido Decreto sobrepõe-se a norma do dispositivo legal mencionado. **ADMISSIBILIDADE.** Recurso de Revista patronal que não se conhece, por não preenchidos os requisitos de admissibilidade intrínsecos, previstos no artigo 896 consolidado.

**Processo** : RR 299.981/1996.6 TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Min. Valdir Righetto

**Recorrente** : Sindicato Regional dos Trabalhadores em Educação do Terceiro Grau

**Advogado** : Dr. Sérgio Almeida Bilharinho

**Recorrido** : Faculdade de Medicina do Triângulo Mineiro

**Advogado** : Dra. Nilza Aparecida M Cortes

**DECISÃO** : por unanimidade, conhecer do Recurso e dar-lhe provimento para, afastando a prescrição total, declarada de ofício pelo Regional, determinar o retorno dos autos ao egrégio Tribunal de origem, a fim de que prossiga no exame do Recurso Ordinário.

**EMENTA** : Recurso de Revista. "PRESCRIÇÃO - NÃO SE CONHECE DE PRESCRIÇÃO NÃO ARGUÍDA NA INSTÂNCIA ORDINÁRIA" (Enunciado 153/TST). Recurso de Revista conhecido e provido.

**Processo** : RR 301.327/1996.6 TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Min. José Bráulio Bassini

**Recorrente** : Município de Limeira

**Procurador** : Dr. Julimar Rodrigues de Moraes

**Recorrido** : Maria Aparecida Porto Beraldo e Outra

**Advogado** : Dr. Marcos Antonio de Barros

**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do recurso.

**EMENTA** : ADMISSIBILIDADE. Recurso de Revista que não se conhece, por não preenchidos os requisitos de admissibilidade intrínsecos, previstos no artigo 896 consolidado.

**Processo** : RR 301.215/1996.3 TRT da 13ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Min. José Luciano de Castilho Pereira

**Recorrente** : Maria José da Silva Batista

**Advogado** : Dr. Roseno de Lima Sousa

**Recorrido** : Município de Belém

**Advogado** : Dr. Antônio Justino de A. Neto

**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do Recurso.

**EMENTA** : MUNICÍPIO. CONCURSO PÚBLICO. Improperável o conhecimento do Recurso quando a decisão recorrida está em consonância com a jurisprudência desta Corte no sentido de que a contratação de servidor público, após a Constituição Federal de 1988, sem prévia aprovação em concurso público encontra óbice no art. 37, II, da Constituição Federal de 1988, sendo nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados. Enunciado nº 333/TST. Recurso não conhecido.

**Processo** : RR 300.168/1996.9 TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Min. José Alberto Rossi

**Recorrente** : Angela de Fátima Almeida

**Advogado** : Dr. Evaldo Roberto Rodrigues Viégas

**Recorrido** : Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A.

**Advogado** : Dra. Gisele Costa Cid Loureiro Penido

**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à Preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à equiparação salarial e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA** : EQUIPARAÇÃO SALARIAL. MESMA LOCALIDADE - "Não há como entender a aceitação do termo 'mesma localidade' de que cogita o artigo 461 da CLT de forma restrita e considerar a terminologia utilizada nesse dispositivo legal como sendo 'mesma agência', porque a norma nele insculpida deve ser entendida como devida a equiparação salarial quando o equiparando e o paradigma trabalham em agências diversas, mas situadas no mesmo Município. A exegese não pode ser outra senão a de idêntica cidade, ou seja, região geo-econômica não diversa, pois o intuito do legislador foi o de considerar a variação salarial existente nas diferentes regiões."

**Processo** : RR 300.167/1996.2 TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Min. José Alberto Rossi

**Recorrente** : Cervejarias Reunidas Skol Caracu S.A. e Outra

**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel e Outros

**Recorrido** : Emmanuel Humberto Pereira

**Advogado** : Dr. Antônio Ferreira de Faria

**DECISÃO** : por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à preliminar de nulidade do processado por cerceamento de defesa e, no mérito, negar-lhe provimento; por unanimidade, conhecer do Recurso quanto ao adicional de insalubridade - óleos minerais e, no mérito, negar-lhe provimento; por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à integração do adicional de insalubridade no cálculo das horas extras; por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à multa por Embargos Declaratórios protelatórios.

**EMENTA** : ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - ÓLEOS MINERAIS E GRAXA. O manuseio pelo empregado, no exercício de suas atividades, de óleos, lubrificantes e graxa, devidamente apurado por perícia técnica, confere-lhe o direito ao pagamento do adicional de insalubridade, ante o enquadramento no Anexo 13 da NR 15, da Portaria MTB 3.214/78.

**Processo** : RR 302.970/1996.9 TRT da 5ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Min. José Alberto Rossi

**Recorrente** : Ministério Público do Trabalho da 5ª Região

**Procurador** : Dr. Jorgina Tachard

**Recorrido** : Alci dos Anjos Lopes da Costa

**Advogado** : Dr. Jeferson Barbosa dos S. Neves

**Recorrido** : Município de São Desiderio

**Advogado** : Sem Advogado

**DECISÃO** : por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à contratação de servidor público após a Constituição Federal de 1988 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamatória, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas.

**EMENTA** : NULIDADE DO CONTRATO. SERVIDOR PÚBLICO ADMITIDO SEM CONCURSO - ART. 37, II, DA CF. "A contratação de servidor público, após a CF/88, sem prévia aprovação em concurso público encontra óbice no art. 37, II, da CF/88, sendo nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados" (OJ-85/SDI). Nesse passo, inexistindo pedido de salários atrasados, a reclamação deve ser julgada totalmente improcedente. Recurso de Revista provido.

**Processo** : RR 302.739/1996.2 TRT da 5ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Min. José Bráulio Bassini

**Recorrente** : Antônio José da Silva e Outros

**Advogado** : Dr. Jairo Rosas dos Santos

**Recorrido** : Unimar Supermercados S.A.

**Advogado** : Dra. Debora Galgany da Silva Vieira

**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do recurso.

**EMENTA** : ADMISSIBILIDADE. Recurso de Revista que não se conhece, por não preenchidos os requisitos de admissibilidade intrínsecos, previstos no artigo 896 consolidado.

**Processo** : RR 301.951/1996.3 TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Min. José Luciano de Castilho Pereira

**Recorrente** : Aços Finos Piratini S.A.

**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel e Outros

**Recorrido** : Carlos Alberto Miranda

**Advogado** : Dra. Cintia Betina Maiser Ziulkoski

**DECISÃO** : por unanimidade, conhecer do Apelo quanto ao regime compensatório e dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do percentual de horas extras no período em que houve descumprimento do art. 60 da CLT. Por unanimidade, não conhecer do Apelo quanto aos juros e correção monetária, Lei nº 8.177/91.

**EMENTA** : COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO - ATIVIDADE INSALUBRE - ART. 60 DA CLT. A validade do acordo coletivo ou convenção coletiva de compensação de jornada de trabalho em atividade insalubre prescinde da inspeção prévia da autoridade competente em matéria de higiene do trabalho (art. 7º, XIII, da Constituição da República; art. 60 da CLT). Enunciado nº 349 desta Corte. JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA - LEI Nº 8.177/91. Inexiste a apontada ofensa legal. A Lei nº 8.177/91 é aplicável tão-somente após a sua vigência, nos exatos termos do seu art. 43. Recurso de Revista conhecido em parte e provido.

**Processo** : RR 301.818/1996.6 TRT da 8ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Min. Valdir Righetto

**Recorrente** : Caixa Econômica Federal - CEF

**Advogado** : Dra. Eliane Maria Ichihara Fonseca

**Recorrido** : Robison César Bahia Mercês

**DECISÃO** : por unanimidade, julgar extinto o processo, sem julgamento do mérito, por falta de interesse processual, com base no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

**EMENTA** : FGTS - A Lei 8.678/93, que deu nova redação à Lei 8.036/90, permite o levantamento dos depósitos fundiários àqueles servidores que ficaram fora do regime do FGTS por três anos ininterruptos, a contar de 1º de junho de 1990. Decorrido prazo superior a três anos, desde a conversão do regime celetista para o estatutário, a ação perde o objeto, nos termos do art. 267, inciso VI, do CPC.

**Processo** : RR 301.377/1996.2 TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Min. José Luciano de Castilho Pereira

**Recorrente** : Estado do Rio Grande do Sul

**Advogado** : Dr. Suzette Maria Raimundo Angeli

**Recorrido** : Jocy Antônio da Silva

**Advogado** : Dr. Luiz Alberto C Orcy

**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.

**EMENTA** : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. PRESCRIÇÃO. FGTS. RECOLHIMENTO NO PERÍODO EM QUE O SERVIDOR FOI CONSIDERADO ESTATUTÁRIO. Diz-se prequestionada a matéria quando na decisão impugnada haja sido adotada, explicitamente, tese a respeito. Incumbe à parte interessada interpor embargos declaratórios objetivando o pronunciamento sobre o tema, sob pena de preclusão. Enunciado nº 297/TST. Recurso não conhecido.

**Processo** : RR 301.365/1996.4 TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Min. José Luciano de Castilho Pereira

**Recorrente** : Adelia Aparecida dos Santos e Outros

**Advogado** : Dr. Fernando Monteiro da Fonseca de Queiroz

**Recorrido** : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

**Advogado** : Dr. Darcy Destefani

**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do Recurso.

**EMENTA** : DIVERGÊNCIA - FONTE DE PUBLICAÇÃO. O aresto colacionado para configurar a possível divergência jurisprudencial deve conter a fonte de publicação. Enunciado nº 337/TST. Recurso não conhecido.

**Processo** : RR 303.407/1996.9 TRT da 1ª Região (Ac. 2ª Turma)  
**Relator** : Min. Valdir Righetto  
**Recorrente** : Joberto Sannuto e Outros  
**Advogado** : Dr. Hitler Litaiff  
**Recorrido** : Companhia Nacional de Seguros Gerais S.A. - Sasse  
**Advogado** : Dr. Renato José Lagun  
**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.  
**EMENTA** : PAT - PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR - AJUDA-ALIMENTAÇÃO. Não se conhece de Recurso de Revista quando a matéria discutida nos autos encontra-se pacificada à luz da jurisprudência. Enunciado nº 333/TST.

**Processo** : RR 303.484/1996.3 TRT da 16ª Região (Ac. 2ª Turma)  
**Relator** : Min. José Alberto Rossi  
**Recorrente** : Estado do Maranhão  
**Procurador** : Dr. Osmar Cavalcante Oliveira  
**Recorrido** : José Martins Nunes  
**Advogado** : Dr. José Francisco Braga Lobato  
**DECISÃO** : por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à intempestividade dos Embargos Declaratórios e, no mérito dar-lhe provimento para, anulando a v. decisão de fls. 112/114, determinar o retorno dos autos ao eg. Regional, a fim de que prossiga no exame dos Declaratórios do Reclamado, como entender de direito.  
**EMENTA** : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. PRAZO. ENTE DE DIREITO PÚBLICO INTERNO. O art. 496, inciso III, do CPC, elenca os Embargos de Declaração entre os Recursos. Dessa forma, não deixa margem ao intérprete questionar a sua natureza. O Decreto-Lei nº 779/69, em seu art. 1º, inciso III, duplica o prazo recursal para os entes de direito público. Viola literalmente este último dispositivo legal, portanto, decisão que não conhece de Embargos de Declaração do Estado-Reclamado ao fundamento de que os mesmos foram interpostos fora do quinquídio legal. Recurso conhecido e provido.

**Processo** : RR 303.506/1996.7 TRT da 5ª Região (Ac. 2ª Turma)  
**Relator** : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
**Recorrente** : Ministério Público do Trabalho  
**Procurador** : Dr. Jorgina Tachard  
**Recorrido** : Maria Joselita Rosario Silva  
**Advogado** : Dra. Cristina Maria Gama Pacheco  
**Recorrido** : Município de Valença  
**Advogado** : Dr. Guido Araújo Magalhães Júnior  
**DECISÃO** : por unanimidade, conhecer do Recurso e dar-lhe provimento para excluir da condenação somente a gratificação natalina e as férias. OBS.: Foi determinado que se oficie o Ministério Público e o Tribunal de Contas do Estado da Bahia, considerando-se o disposto no art. 37, § 2º, da Constituição Federal.  
**EMENTA** : RELAÇÃO DE EMPREGO. MUNICÍPIO. Para que possa ser reconhecida a existência de relação de emprego com pessoa jurídica de direito público, necessário se faz que sejam observados os princípios da Administração Pública. O art. 37, II, da Carta Magna estabelece que a investidura em cargo ou emprego público se dará mediante aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos e, prevê o § 2º do mesmo dispositivo, a nulidade do ato que não observe estes princípios. Assim, nulas são as contratações ocorridas após a promulgação da Carta de 1988, sem a observância do art. 37, II, da Constituição Federal. E, reconhecida a nulidade do ato, são devidas as verbas de natureza salarial, correspondentes à contraprestação dos serviços. Revista conhecida e provida.

**Processo** : RR - 303507/1996-4 da 5ª Região (Ac. 2ª Turma)  
**Relator** : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
**Recorrente** : Ministério Público do Trabalho  
**Procurador** : Dr. Cláudia Pinto  
**Recorrido** : Jocélia Ventura Oliveira Santos  
**Advogado** : Dr. José Antônio B. Silva  
**Recorrido** : Município de Teixeira de Freitas  
**Advogada** : Dra. Sibéria Farias Monteiro da Costa  
**DECISÃO** : por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial para, reconhecida a nulidade da contratação, ocorrida após a Constituição de 1988, manter na condenação somente o saldo de salário e a diferença salarial de forma simples;  
**EMENTA** : RELAÇÃO DE EMPREGO. MUNICÍPIO. Para que possa ser reconhecida a existência de relação de emprego com pessoa jurídica de direito público, necessário se faz que sejam observados os princípios da Administração Pública. O art. 37, II, da Carta Magna estabelece que a investidura em cargo ou emprego público se dará mediante aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos e, prevê o § 2º do mesmo dispositivo, a nulidade do ato que não observe estes princípios. Assim, nulas são as contratações ocorridas após a promulgação da Carta de 1988, sem a observância do art. 37, II, da Constituição Federal. Revista conhecida e provida.

**Processo** : RR 303.508/1996.2 TRT da 5ª Região (Ac. 2ª Turma)  
**Relator** : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
**Recorrente** : Ministério Público do Trabalho  
**Procurador** : Dr. Cláudia Pinto  
**Recorrido** : Município de Valença  
**Advogado** : Dr. Sinésio Cabral Filho  
**Recorrido** : Manoel de Jesus  
**Advogado** : Dr. Manoel de Jesus  
**DECISÃO** : por unanimidade, conhecer do Recurso e dar-lhe provimento para excluir da condenação somente o adicional noturno. OBS.: Foi

determinado que se oficie o Ministério Público e o Tribunal de Contas do Estado da Bahia, considerando-se o disposto no art. 37, § 2º, da Constituição Federal.

**EMENTA** : RELAÇÃO DE EMPREGO. MUNICÍPIO. Para que possa ser reconhecida a existência de relação de emprego com pessoa jurídica de direito público, necessário se faz que sejam observados os princípios da Administração Pública. O art. 37, II, da Carta Magna estabelece que a investidura em cargo ou emprego público se dará mediante aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos e, prevê o § 2º do mesmo dispositivo, a nulidade do ato que não observe estes princípios. Assim, nulas são as contratações ocorridas após a promulgação da Carta de 1988, sem a observância do art. 37, II, da Constituição Federal. E, reconhecida a nulidade do ato, são devidas as verbas de natureza salarial, correspondentes à contraprestação dos serviços. Revista conhecida e provida.

**Processo** : RR 303.509/1996.9 TRT da 5ª Região (Ac. 2ª Turma)  
**Relator** : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
**Recorrente** : Ministério Público do Trabalho da 5ª Região  
**Procurador** : Dr. Cláudia Pinto  
**Recorrido** : Maria Alves Ferreira  
**Advogado** : Dr. Ciro Valadares de Almeida  
**Recorrido** : Município de Itororo  
**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do Recurso.  
**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO. Diz-se prequestionada a matéria quando na decisão impugnada haja sido adotada, explicitamente, tese a respeito. Incumbe à parte interessada interpor embargos declaratórios objetivando o pronunciamento sobre o tema, sob pena de preclusão. Enunciado nº 297 do TST. Recurso não conhecido.

**Processo** : RR 303.510/1996.6 TRT da 5ª Região (Ac. 2ª Turma)  
**Relator** : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
**Recorrente** : Ministério Público do Trabalho  
**Procurador** : Dr. Jorgina Tachard  
**Recorrido** : Cleusabete Pereira Leão e Outros  
**Advogado** : Dr. Edésio Xavier Soares  
**Recorrido** : Município de Paratingá  
**Advogado** : Dr. Leolino Cardoso da Silva Neto  
**DECISÃO** : por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à contratação e dar-lhe parcial provimento para limitar a condenação ao pagamento dos salários referentes ao período trabalhado e não pago. OBS.: Foi determinado que se oficie ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado da Bahia, considerando-se o que disposto no art. 37, § 2º, da Constituição Federal de 1988.  
**EMENTA** : MUNICÍPIO. CONCURSO PÚBLICO. Nula a contratação quando não precedida de aprovação em concurso público. O art. 37, II, da Constituição expressamente estabelece a exigência em se tratando de investidura em cargo ou emprego público. Ocorrendo a efetiva prestação de serviços, são devidos os salários correspondentes, a título de indenização, pois do contrário geraria o enriquecimento ilícito e sem causa do empregador. Inexiste qualquer direito ao pagamento de outras verbas. Jurisprudência tranqüila da E. SBDI2. Recurso conhecido e provido em parte.

**Processo** : RR - 303511/1996-4 da 5ª Região (Ac. 2ª Turma)  
**Relator** : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
**Recorrente** : Ministério Público do Trabalho  
**Procurador** : Dr. Jorgina Tachard  
**Recorrido** : Município de Jacobina  
**Advogado** : Dr. Antônio Carlos P. Trindade  
**Recorrido** : Nalva Souza Sampaio  
**Advogada** : Dra. Nalva Souza Sampaio  
**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do recurso.  
**EMENTA** : ÓRGÃO PÚBLICO. REVELIA E CONFISSÃO. É ensinamento comum que o Órgão Público, quando contrata empregados pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho, não age como autoridade, no sentido estrito, tanto que seus atos, neste campo, não são atacáveis via mandado de segurança. Logo, em suas relações com seus empregados, o Órgão Público é um empregador comum, sujeito às normas do Direito e do Processo do Trabalho. Se esta é a regra, as exceções devem ser expressas, como acontece com qualquer privilégio. Não há uma CLT para a empresa privada e outra para o Ente Público. Evidentemente que o relacionamento contratual entre o Poder Público e seu empregado, sob o regime da CLT, não pode se referir a direitos indisponíveis, sob a ótica do empregador. Não é possível, via interpretação, dizer que nos contratos de trabalho celebrados com o Poder Público, segundo as normas da CLT, indisponíveis são os direitos do empregador. Não se compreende que uma lei seja interpretada contra o sistema no qual ela se integra e segundo o qual ela encontra sua razão de ser. Ausente violação dos arts. 320, "caput", II e 351 do CPC. Recurso de Revista não conhecido.

**Processo** : RR 303.613/1996.3 TRT da 1ª Região (Ac. 2ª Turma)  
**Relator** : Min. José Alberto Rossi  
**Recorrente** : Centro de Imunoensaios S.C. Ltda.  
**Advogado** : Dr. Marcos Dibe Rodrigues  
**Recorrido** : Romilda Maria dos Santos  
**Advogado** : Dra. Marcela Atanasio dos Santos  
**DECISÃO** : por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à irregularidade de representação e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a irregularidade de representação, determinar o retorno dos

autos ao egrégio Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no julgamento do Recurso Ordinário.

**EMENTA** : IRREGULARIDADE NA REPRESENTAÇÃO - EXISTÊNCIA DO MANDATO TÁCITO - O mandato tácito, na Justiça do Trabalho, caracteriza-se quando o advogado comparece a uma das sessões da audiência de instrução e julgamento, acompanhando a parte. Recurso conhecido e provido.

**Processo** : RR 303.734/1996.2 TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Min. José Luciano de Castilho Pereira

**Recorrente** : Banco Martinelli S.A. e Outra

**Advogado** : Dr. Emmanuel Carlos

**Recorrido** : Cleide Gimenes Martins

**Advogado** : Dr. Amilton Aparecido Rodrigues

**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à prescrição - URP de fevereiro de 1989 e às horas extras - 7ª e 8ª. Por unanimidade, conhecer do Apelo no tocante à URP de fevereiro de 1989 e dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças salariais sob tal título e reflexos.

**EMENTA** : PLANO VERÃO. De acordo com a jurisprudência desta Corte, não há falar em direito adquirido ao pagamento das diferenças salariais decorrentes da aplicação da URP de fevereiro de 1989 (Plano Verão). Recurso de Revista conhecido em parte e provido.

**Processo** : RR 304.190/1996.8 TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Min. Valdir Righetto

**Recorrente** : Município de Osasco

**Procurador** : Dr. Aylton César Grizi Oliva

**Recorrido** : Renata da Silva

**Advogado** : Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes

**Advogado** : Dr. Evaldir Borges Bonfim

**DECISÃO** : por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação, invertendo-se o ônus da sucumbência.

**EMENTA** : CONTRATAÇÃO IRREGULAR - AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO. NULIDADE. O concurso público é requisito inarredável de acessibilidade ao serviço público, cuja inobservância implica nulidade do ato, nos termos do art. 37 da Constituição da República. Contudo, tendo em vista a impossibilidade de devolução da força de trabalho, emerge cristalino que o trabalhador faz jus tão-somente ao pagamento do salário firmado com o Estado, não havendo, outrossim, que se falar em direito à percepção de verbas trabalhistas. Recurso de Revista conhecido e provido.

**Processo** : RR 304.204/1996.4 TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Min. Valdir Righetto

**Recorrente** : Departamento Estadual de Portos, Rios e Canais - DEPRC

**Advogado** : Dra. Lilian Souza Bossler

**Recorrido** : José Lima da Silva e Outros

**Advogado** : Dra. Márcia Regina Barbosa da Silva

**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.

**EMENTA** : GRATIFICAÇÃO DA LEI ESTADUAL 8701/88 - Não se conhece do Recurso de Revista quando não preenchidos os requisitos de admissibilidade do art. 896 da CLT.

**Processo** : RR 304.261/1996.1 TRT da 12ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Min. José Bráulio Bassini

**Recorrente** : Ministério Público do Trabalho da 12ª Região

**Procurador** : Dr. Cinara Graeff Terebinto

**Recorrido** : Zilda da Silva Pires

**Advogado** : Dra. Marcia Schmidt Dalmina

**Recorrido** : Município de Correia Pinto

**Advogado** : Dr. Júlio César Pereira Furtado

**DECISÃO** : por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao contrato de trabalho - nulidade - efeitos e dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação, invertendo-se o ônus da sucumbência.

**EMENTA** : Contrato de trabalho - Nulidade - Efeitos. A contratação de servidor público, após a CF/88, sem prévia aprovação em concurso público encontra óbice no art. 37, II da CF/88, sendo nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados. Revista conhecida e provida.

**Processo** : RR 304.272/1996.2 TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Min. Valdir Righetto

**Recorrente** : Universidade de São Paulo - USP

**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel e Outros

**Recorrido** : Ana Aparecida Gomes Yllas Perez

**Advogado** : Dr. Osvaldo L. de Oliveira

**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do Recurso.

**EMENTA** : Recurso de Revista não conhecido, eis que ausentes os pressupostos elencados na alínea "a" e "c" do art. 896 da CLT.

**Processo** : RR 304.791/1996.6 TRT da 8ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Min. José Luciano de Castilho Pereira

**Recorrente** : Dolores Monteiro Corecha

**Advogado** : Dr. Marco Plínio da Silva Aranha

**Recorrido** : Norsergel - Serviços Gerais Ltda.

**Advogado** : Dr. Claudio M Goncalves

**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do Recurso.

**EMENTA** : Recurso. Divergência jurisprudencial. Especificidade. A divergência jurisprudencial ensejadora do conhecimento do recurso há de ser específica, revelando a existência de teses diversas na interpretação de um mesmo dispositivo legal, embora idênticos os fatos que as ensejaram. Recurso não conhecido.

**Processo** : RR 304.857/1996.3 TRT da 5ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Min. José Bráulio Bassini

**Recorrente** : Maria de Lourdes Santana Silva

**Advogado** : Dr. Gabriel Pinto da Conceição

**Recorrido** : Tynes Empreendimentos Ltda.

**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do recurso.

**EMENTA** : ADMISSIBILIDADE. Recurso de Revista que não se conhece, por não preenchidos os requisitos de admissibilidade intrínsecos, previstos no artigo 896 consolidado.

**Processo** : RR 304.861/1996.2 TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Min. José Bráulio Bassini

**Recorrente** : Adão Tiburcio Rodrigues

**Advogado** : Dr. Ubirajara W. Lins Junior

**Recorrido** : Tubra Tubos Brasileiros Ltda.

**Advogado** : Dra. Jussara Rita Rahal

**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do recurso.

**EMENTA** : ADMISSIBILIDADE. Recurso de Revista que não se conhece, por não preenchidos os requisitos de admissibilidade intrínsecos, previstos no art. 896 da CLT.

**Processo** : RR 304.863/1996.7 TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Min. José Bráulio Bassini

**Recorrente** : Elevadores Atlas S.A.

**Advogado** : Dr. Cláudio Maurício Boschi Pigatti

**Advogado** : Dr. Márcio Yoshida

**Recorrido** : Djalma Ferreira de Brito

**Advogado** : Dr. Gentil Ramos de Camargo

**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do recurso.

**EMENTA** : ADMISSIBILIDADE. Recurso de Revista que não se conhece, por não preenchidos os requisitos de admissibilidade intrínsecos, previstos no art. 896 da CLT.

**Processo** : RR 304.866/1996.9 TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Min. José Bráulio Bassini

**Recorrente** : Bloch Editores S.A.

**Advogado** : Dr. José Perez de Rezende

**Recorrido** : José Matias da Silva

**Advogado** : Dr. José Domingos Requião Fonseca

**DECISÃO** : por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao conhecimento do Recurso Ordinário e dar-lhe provimento para afastar a irregularidade de representação e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para o julgamento do mérito, como entender de direito.

**EMENTA** : Irregularidade de Representação. Não é necessário o contrato social da empresa para se verificar a validade do documento de outorga de poderes, ainda mais quando tem a firma reconhecida. Revista conhecida e provida.

**Processo** : RR 305.219/1996.1 TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Min. José Bráulio Bassini

**Recorrente** : Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ

**Advogado** : Dr. Seir Soares da Silva

**Recorrido** : Osmar Emilio da Silva

**Advogado** : Dra. Mury-Jara da Silva Monteiro

**DECISÃO** : por unanimidade, conhecer do recurso quanto à URP de fevereiro 1989 e dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação, invertendo-se o ônus da sucumbência.

**EMENTA** : URP de fevereiro/89 - Plano Verão. Inexiste direito adquirido aos reajustes salariais decorrentes da URP de fevereiro/89, conforme entendimento jurisprudencial do TST. Revista conhecida e provida.

**Processo** : RR 305.387/1996.4 TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Min. José Bráulio Bassini

**Recorrente** : União Federal (Extinto INAMPS)

**Procurador** : Dr. Walter do Carmo Barletta

**Recorrido** : Paulo Roberto de Ávila

**Advogado** : Dr. Antônio Landim Meirelles Quintella

**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do recurso.

**EMENTA** : ADMISSIBILIDADE. Recurso de Revista que não se conhece, por não preenchidos os requisitos de admissibilidade intrínsecos, previstos no art. 896 da CLT.

**Processo** : RR 305.391/1996.3 TRT da 21ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Min. José Bráulio Bassini

**Recorrente** : Ministério Público do Trabalho

**Procurador** : Dr. José de Lima Ramos Pereira  
**Recorrido** : Ivanilda Jardim da Silva  
**Advogado** : Dr. Kenedy de Almeida Magalhães  
**Recorrido** : Município de Canguaretama  
**Advogado** : Dra. Claudia Fabiani M. Faria  
**DECISÃO** : por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao contrato de trabalho - nulidade e dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, prejudicado o exame do restante do apelo.  
**EMENTA** : CONTRATO DE TRABALHO - NULIDADE: Reconhecida a nulidade contratual, em face da inobservância do artigo 37, II, da Constituição Federal/88, o obreiro faz jus tão-somente ao pagamento do saldo de salários, quando postulado, conforme atual entendimento desta Corte. Revista conhecida e provida.

**Processo** : RR - 305393/1996-8 da 2a. Região (Ac. 2ª Turma)  
**Relator** : Min. José Bráulio Bassini  
**Recorrente** : Ministério Público do Trabalho  
**Procuradora** : Dra. Maria Helena Leão  
**Recorrida** : Fundação Estadual do Bem Estar do Menor  
**Advogada** : Dra. Thereza Christina Galliano  
**Recorrida** : Maria de Fátima Alves  
**Advogado** : Dr. Claudinei Baltazar  
**DECISÃO** : por unanimidade, conhecer do recurso quanto à alçada e dar-lhe provimento para anular a decisão regional e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, para que aprecie todas as matérias da remessa ex officio, como entender de direito.  
**EMENTA** : Alçada. O entendimento deste Tribunal é no sentido de que cabe remessa ex officio em decisão contrária à entidade pública, independentemente do valor de alçada, nos termos do Decreto-Lei 779/69 e da Lei 5.584/70. Revista conhecida e provida.

**Processo** : RR 305.396/1996.0 TRT da 16ª Região (Ac. 2a. Turma)  
**Relator** : Min. José Bráulio Bassini  
**Recorrente** : Estado do Maranhão  
**Procurador** : Dr. Antonio Augusto A. Martins  
**Recorrido** : José Gonçalves Passinho e Outros  
**Advogado** : Dr. Francisco de Assis Pinheiro Abreu  
**DECISÃO** : por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento para afastar a intempestividade e determinar o retorno do autos ao TRT de origem para que se proceda o julgamento dos Embargos Declaratórios, como entender de direito.  
**EMENTA** : Ente Público. Prazo em Dobro. As pessoas jurídicas de direito público, no processo trabalhista, gozam dos privilégios previstos no Decreto-Lei 779/69, dentre os quais o benefício do prazo em dobro. Recurso conhecido e provido.

**Processo** : RR - 305957/1996-5 da 12a. Região (Ac. 2ª Turma)  
**Relator** : Min. José Bráulio Bassini  
**Recorrente** : Kilar - Móveis e Decorações Ltda.  
**Advogado** : Dr. Alexandre Gerber Koerich  
**Recorrido** : Cintia Regina Lopes  
**Advogado** : Dr. Sidney Guido Carlin Júnior  
**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do recurso.  
**EMENTA** : Admissibilidade. Recurso de Revista que não se conhece, por não preenchidos os requisitos de admissibilidade intrínsecos, previstos no artigo 896 consolidado.

**Processo** : RR - 306288/1996-3 da 8a. Região (Ac. 2ª Turma)  
**Relator** : Min. José Bráulio Bassini  
**Recorrente** : Caixa Econômica Federal - CEF  
**Advogada** : Dra. Graciane da Mota Costa  
**Recorrido** : Luciano Porpino Sidrim Filho e outro  
**DECISÃO** : por unanimidade, acolher a preliminar suscitada de ofício pelo Exmo. Ministro Relator, extinguindo o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC.  
**EMENTA** : FGTS - Perda do objeto. Decorrido o prazo previsto no artigo 20, VIII da Lei 8.036/90, perde o objeto a ação.

**Processo** : RR 306.326/1996.4 TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)  
**Relator** : Min. José Bráulio Bassini  
**Recorrente** : Renato Waki e Outros  
**Advogado** : Dr. Sérgio Francisco Coimbra Magalhães  
**Recorrido** : Caixa Econômica Federal - CEF  
**Advogado** : Dr. Sérgio Soares Barbosa  
**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do recurso.  
**EMENTA** : Recurso de Revista que não se conhece, eis que a decisão encontra-se em consonância com o entendimento consubstanciado em julgados desta Corte.

**Processo** : RR 306.330/1996.4 TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)  
**Relator** : Min. José Bráulio Bassini  
**Recorrente** : Aimore Freitas da Trindade e Outros  
**Advogado** : Dra. Ruth D'Agostini  
**Recorrido** : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE

**Advogado** : Dr. Alexandre César Carvalho Chedid  
**DECISÃO** : por unanimidade, conhecer do recurso quanto à compensação da gratificação de 1/3 de férias, mas negar-lhe provimento.  
**EMENTA** : GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS. ABONO DE 1/2 CONSTITUCIONAL. COMPENSAÇÃO. O adicional instituído pela CF/88, de 1/3 sobre as férias, é compensável com a gratificação de férias concedida aos funcionários da CEEE, em face da identidade de escopo jurídico. Revista conhecida e desprovida.

**Processo** : RR 306.332/1996.8 TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)  
**Relator** : Min. José Bráulio Bassini  
**Recorrente** : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE  
**Advogado** : Dra. Benete M. Veiga Carvalho  
**Recorrido** : Airton Freire Caetano e Outros  
**Advogado** : Dra. Ruth D'Agostini  
**DECISÃO** : por unanimidade, conhecer do recurso quanto à gratificação de férias e dar-lhe provimento para que se proceda a dedução da parcela denominada "terço constitucional", daquela concedida a título de gratificação de férias.  
**EMENTA** : GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS. ABONO DE 1/3 CONSTITUCIONAL. COMPENSAÇÃO. O adicional instituído pela CF/88, de 1/3 sobre as férias, é compensável com a gratificação de férias concedida aos funcionários da CEEE, em face da identidade de escopo jurídico. Revista conhecida e provida.

**Processo** : RR 307.137/1996.2 TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)  
**Relator** : Min. José Bráulio Bassini  
**Recorrente** : Dambroz S.A. Indústria Mecânica e Metalúrgica  
**Advogado** : Dr. Renato Domingos Zuco  
**Recorrido** : Adilson Zoti  
**Advogado** : Dr. Assis Carvalho  
**DECISÃO** : por unanimidade, conhecer do recurso quanto às horas extras - regime de compensação e dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação, invertendo-se o ônus da sucumbência.  
**EMENTA** : "Acordo de compensação de horário em atividade insalubre, celebrado por acordo coletivo. Validade. A validade do acordo coletivo ou convenção coletiva de compensação de jornada de trabalho em atividade insalubre prescinde da inspeção prévia da autoridade competente em matéria de higiene do trabalho. (art. 7º, XIII, da Constituição da República; art. 60 da CLT)" (Enunciado 349 do TST) Revista conhecida e provida.

**Processo** : RR 307.139/1996.6 TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)  
**Relator** : Min. José Bráulio Bassini  
**Recorrente** : Sociedade de Ônibus Uniao Ltda. - Soul  
**Advogado** : Dra. Marise Helena Laux  
**Recorrido** : Jovenil Ribeiro da Silva  
**Advogado** : Dra. Marilda Loregian  
**DECISÃO** : por unanimidade: conhecer do recurso quanto aos descontos salariais e dar-lhe provimento para excluir da condenação a devolução dos referidos descontos; conhecer do recurso quanto aos honorários advocatícios e dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da referida parcela.  
**EMENTA** : "Descontos Salariais. Art. 462, CLT. Descontos salariais efetuados pelo empregador, com a autorização prévia e por escrito do empregado, para ser integrado em planos de assistência odontológica, médico-hospitalar, de seguro, de previdência privada, ou de entidade cooperativa, cultural ou recreativa associativa dos seus trabalhadores, em seu benefício e dos seus dependentes, não afrontam o disposto no art. 462 da CLT, salvo se ficar demonstrada a existência de coação ou de outro defeito que vicie o ato jurídico." (Enunciado nº 342 do TST). "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. ARTIGO Nº 133 DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA DE 1988. Mesmo após a promulgação da Constituição da República de 1988, permanece válido o entendimento consubstanciado no Enunciado nº 219 do Tribunal Superior do Trabalho." (Enunciado nº 329 do TST.) Revista conhecida e provida.

**Processo** : RR 307.140/1996.4 TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)  
**Relator** : Min. José Bráulio Bassini  
**Recorrente** : INGABOR - Indústria Gaúcha de Artefatos de Borracha Ltda.  
**Advogado** : Dr. Edson Moraes Garcez  
**Recorrido** : João Carlos Pinheiro  
**Advogado** : Dr. Daniel V Hohendarff  
**DECISÃO** : por unanimidade, conhecer do recurso quanto à URP de fevereiro de 1989 e IPC de junho de 1987 e dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação, invertendo-se o ônus da sucumbência.  
**EMENTA** : URP de fevereiro de 1989 e IPC de junho de 1987. Firma-se, nesta Corte Superior, na esteira do Excelso Supremo Tribunal Federal, jurisprudência no sentido de que são indevidos os reajustes salariais pela URP de fevereiro de 1989 e pelo IPC de junho de 1987. Revista conhecida e provida.

**Processo** : RR 307.143/1996.6 TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)  
**Relator** : Min. José Bráulio Bassini  
**Recorrente** : Indústria de Bebidas Antártica Polar S.A.  
**Advogado** : Dr. Edson Luiz Rodrigues da Silva  
**Recorrido** : José Homero da Silva  
**Advogado** : Dra. Jureva da Costa Barreto

**DECISÃO** : por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao Plano Verão e dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais resultantes da referida parcela; conhecer do recurso quanto ao IPC de março/90 e dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da referida parcela; conhecer do recurso quanto às diferenças de horas extras e adicional noturno - minuto a minuto e dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação as horas extras relativas aos dias em que o excesso de jornada não ultrapassou 05 (cinco) minutos antes e/ou 05 (cinco) minutos após a duração da hora normal de trabalho.

**EMENTA** : Plano Verão - Inexiste direito adquirido às diferenças salariais decorrentes do Plano Verão. "IPC DE MARÇO/90 - LEI nº 8.030/90 (PLANO COLLOR) - INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO . A partir da vigência da Medida Provisória nº 154/90, convertida na Lei nº 8.030/90 não se aplica o IPC de março de 1990, de 84,32% (oitenta e quatro vírgula trinta e dois por cento), para a correção dos salários, porque o direito ainda não se havia incorporado ao patrimônio jurídico dos trabalhadores, inexistindo ofensa ao inciso XXXVI do art. 5º da Constituição da República." (Enunciado nº 315 do TST.) CINCO (05) MINUTOS QUE ANTECEDEM E/OU SUCEDEM A JORNADA LABORAL - EXCLUSÃO DO CÔMPUTO DAS HORAS EXTRAS. Os cinco minutos anteriores e/ou posteriores ao horário de trabalho, geralmente destinados à marcação dos registros de ponto, não podem ser tidos como jornada laboral extraordinária. Revista conhecida e parcialmente provida.

**Processo** : RR 307.145/1996.0 TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Min. José Bráulio Bassini  
**Recorrente** : 3M do Brasil Ltda.  
**Advogado** : Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel  
**Advogado** : Dra. Vera Maria Reis da Cruz  
**Recorrido** : Jane Conceição Ferreira Grillo  
**Advogado** : Dra. Maristela Beduschi  
**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do Recurso.  
**EMENTA** : ADMISSIBILIDADE. Recurso de Revista que não se conhece, por não preenchidos os requisitos de admissibilidade intrínsecos, previstos no art. 896 da CLT.

**Processo** : RR 307.146/1996.8 TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Min. José Bráulio Bassini  
**Recorrente** : Humaita S.A. - Comércio e Indústria  
**Advogado** : Dr. Fernandô Scarpellini Mattos  
**Recorrido** : Alberto Kolling  
**Advogado** : Dra. Jacqueline M de Castro  
**DECISÃO** : por unanimidade: não conhecer do recurso quanto à alçada - vinculação ao salário mínimo; conhecer do recurso quanto à URP de fevereiro de 1989 e dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais decorrentes da referida parcela.  
**EMENTA** : URP de fevereiro de 1989. Firma-se, nesta Corte Superior, na esteira do Excelso Supremo Tribunal Federal, jurisprudência no sentido de que é indevido o reajuste salarial pela URP de fevereiro de 1989. Revista parcialmente conhecida e provida.

**Processo** : RR 307.149/1996.0 TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Min. José Bráulio Bassini  
**Recorrente** : Companhia do Metropolitan do Rio de Janeiro - METRO  
**Advogado** : Dr. João Adonias Aguiar Filho  
**Recorrido** : Valtemir Neves  
**Advogado** : Dr. Cláudio Barçante Pires  
**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do Recurso.  
**EMENTA** : ADMISSIBILIDADE. Recurso de Revista que não se conhece, por não preenchidos os requisitos de admissibilidade.

**Processo** : RR 307.150/1996.7 TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Min. José Bráulio Bassini  
**Recorrente** : Uni-Stein Pavimentação e Construção Ltda.  
**Advogado** : Dr. Gustavo Gonçalves Paiva de Freitas  
**Recorrido** : Arcilés Teixeira (Espolio)  
**Advogado** : Dr. Paulo Cezar da Silva  
**DECISÃO** : por unanimidade: não conhecer do recurso quanto ao reajuste salarial decorrente do DC 407/90; conhecer do recurso quanto aos honorários advocatícios e dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da referida parcela.  
**EMENTA** : "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. ARTIGO Nº 133 DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA DE 1988. Mesmo após a promulgação da Constituição da República de 1988, permanece válido o entendimento consubstanciado no Enunciado nº 219 do Tribunal Superior do Trabalho." (Enunciado 329 do TST.) Revista parcialmente conhecida e provida.

**Processo** : RR 307.151/1996.4 TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Min. José Bráulio Bassini  
**Recorrente** : Uniao Fabril Exportadora S.A. - Ufe  
**Advogado** : Dr. Luiz Antônio Telles de Miranda Filho  
**Recorrido** : Wanderley de Souza  
**Advogado** : Dr. Humberto Prata da Costa Tourinho  
**DECISÃO** : por unanimidade, conhecer do recurso quanto à URP de fevereiro de 1989 e dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação, invertendo-se o ônus da sucumbência.  
**EMENTA** : URP de fevereiro de 1989. Firma-se, nesta Corte Superior,

na esteira do Excelso Supremo Tribunal Federal, jurisprudência no sentido de que é indevido o reajuste salarial pela URP de fevereiro de 1989. Revista conhecida e provida.

**Processo** : RR 307.671/1996.6 TRT da 8ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Min. José Bráulio Bassini  
**Recorrente** : Wagner da Silva Santos  
**Advogado** : Dra. Ana Kelly Jansen de Amorim  
**Recorrido** : Companhia de Saneamento do Pará - Cosanpa  
**Advogado** : Dr. Orlando Teixeira de Campos  
**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do recurso.  
**EMENTA** : ADMISSIBILIDADE. Recurso de Revista que não se conhece, por não preenchidos os requisitos de admissibilidade.

**Processo** : RR 307.688/1996.1 TRT da 8ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Min. José Bráulio Bassini  
**Recorrente** : Caixa Econômica Federal - CEF  
**Advogado** : Dra. Graciane da Mota Costa  
**Recorrido** : Raimundo Costa de Souza  
**Advogado** : Dr. Nivaldo de Jesus Furtado Fagundes  
**Advogado** : Dra. Mary Machado Scalercio  
**DECISÃO** : por unanimidade, extinguir o processo sem o julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC.  
**EMENTA** : FGTS - Saque. O recurso perdeu seu objeto ante a possibilidade de saque automático junto à CEF, pelo decurso de 3 anos sem movimentação, na forma do art. 20, inciso VIII, da Lei nº 8.036/90 ou 4º, da Lei nº 8.678/93. Recurso extinto sem o julgamento do mérito.

**Processo** : RR 307.689/1996.8 TRT da 8ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Min. José Bráulio Bassini  
**Recorrente** : Caixa Econômica Federal - CEF  
**Advogado** : Dra. Graciane da Mota Costa  
**Recorrido** : Lafayett de Farias Bentes Filho  
**DECISÃO** : por unanimidade, extinguir o processo sem o julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC.  
**EMENTA** : FGTS - Saque. O recurso perdeu seu objeto ante a possibilidade de saque automático junto à CEF, pelo decurso de 3 anos sem movimentação, na forma do art. 20, inciso VIII, da Lei nº 8.036/90 ou 4º, da Lei nº 8.678/93. Recurso extinto sem o julgamento do mérito.

**Processo** : RR 307.690/1996.5 TRT da 8ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Min. José Bráulio Bassini  
**Recorrente** : Caixa Econômica Federal - CEF  
**Advogado** : Dra. Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch  
**Recorrido** : Celia Maria Santos da Rocha  
**DECISÃO** : por unanimidade, extinguir o processo, sem julgamento do mérito, por perda do objeto, nos termos do artigo 267, VI, do CPC.  
**EMENTA** : EXTINÇÃO DO PROCESSO, PERDA DO OBJETO: Verifica-se que o presente processo perdeu o objeto, tendo em vista o decurso do prazo de três anos, previsto no artigo 20, VIII da Lei 8.036/90, que autoriza o saque dos depósitos do FGTS.

**Processo** : RR - 310712/1996-8 da 1a. Região (Ac. 2ª Turma)

**Relator** : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
**Recorrente** : Banco Itaú S.A.  
**Advogado** : Dr. Victor Russomano Júnior  
**Recorrido** : Evanildo de Oliveira Silva  
**Advogado** : Dr. Rogério Maciel  
**DECISÃO** : por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento para julgar improcedente a Reclamatória, invertidos os ônus da sucumbência em relação às custas processuais.  
**EMENTA** : PLANOS ECONÔMICOS. De acordo com a jurisprudência desta Corte, não há falar em direitos adquiridos ao pagamento das diferenças salariais decorrentes da aplicação do IPC de junho de 1987 (Plano Bresser) e da URP de fevereiro de 1989 (Plano Verão).

**Processo** : RR 311.959/1996.9 TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
**Recorrente** : Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais - MINASCAIXA (em Líquidação Extrajudicial)  
**Advogado** : Dr. Luiz Roberto Freire Pimentel  
**Recorrido** : Magally Firmo Ferraz  
**Advogado** : Dr. Walter Miranda de Sales  
**DECISÃO** : por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à ilegitimidade passiva, mas negar-lhe provimento. Por unanimidade conhecer do Recurso quanto à relação de emprego e dar-lhe provimento para julgar improcedente a Reclamatória, restando invertidos os ônus da sucumbência.  
**EMENTA** : MINASCAIXA. LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL. A Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais, em fase de liquidação extrajudicial, responde pelos encargos no período em que regidas as relações trabalhistas sob sua responsabilidade e nos moldes do regime celetista. Não há como se transferir os débitos trabalhistas ao Estado de Minas Gerais, por ter absorvido os empregados da ex-autarquia estadual. RELAÇÃO DE EMPREGO. ESTAGIÁRIO. Tratando-se



de sociedade de economia mista, a admissão em seus quadros, como empregado, está condicionada a aprovação em concurso público, princípio constitucional que seria afastado com a conversão pretendida de um contrato de estágio em emprego. Recurso conhecido e parcialmente provido.

**Processo : RR 337.564/1997.4 TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. José Bráulio Bassini  
**Recorrente** : Ministério Público do Trabalho da 3ª Região/MG  
**Procurador** : Dra. Maria Amélia B. Duarte  
**Recorrido** : Elias Viana de Souza  
**Advogado** : Dr. Claudio Lobato Fonseca  
**Recorrido** : Município de Ipatinga  
**Procurador** : Dr. Florentino Henrique de Paula  
**DECISÃO** : por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao contrato de trabalho - nulidade - efeitos e dar-lhe provimento para limitar a condenação ao pagamento dos salários dos dias efetivamente trabalhados.  
**EMENTA** : Contrato de trabalho - Nulidade - Efeitos. A contratação de servidor público, após a CF/88, sem prévia aprovação em concurso público encontra óbice no art. 37, II da CF/88, sendo nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados. Revista conhecida e provida.

**Processo : ED-RR 340.304/1997.9 TRT da 17ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
**Embarçante** : Companhia Siderúrgica de Tubarão - CST  
**Advogado** : Dr. Ivo Evangelista de Ávila  
**Embarçado** : Paulo Roberto Francisco Campos  
**Advogado** : Dr. Rogério Faria Pimentel  
**DECISÃO** : por unanimidade, acolher os Embargos para, sanando omissão, imprimir-lhes efeito modificativo, nos termos do Voto do Ministro Relator, que passa a fazer parte integrante do Acórdão.  
**EMENTA** : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Embargos acolhidos para sanar omissão, imprimindo-lhes efeito modificativo.

**Processo : RR - 357692/1997-0 da 8a. Região (Ac. 2ª Turma), corre junto com AIRR-357693/1997-4,**

**Relator** : Min. José Luciano de Castilho Pereira,  
**Recorrente** : Ministério Público do Trabalho da 8ª Região,  
**Procurador** : Dr. Loris Rocha Pereira Júnior,  
**Recorrido** : Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - ELETRONORTE,  
**Advogada** : Dra. Ivana Maria Fonteles Cruz,  
**Recorrido** : Wilson Francisco de Lima Assunção e outros,  
**Advogado** : Dr. João José Geraldo,  
**DECISÃO** : por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA**: CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E FISCAIS. INCOMPETÊNCIA PROCLAMADA PELO REGIONAL. FALTA DE INTERESSE DO MINISTÉRIO PÚBLICO PARA RECORRER. Se a Justiça do Trabalho decidiu pela sua incompetência com relação a contribuições previdenciárias e fiscais, não há interesse do Ministério Público em recorrer de revista para fixar a competência da Justiça do Trabalho. Não há interesse público a determinar que uma Justiça e não outra julgue determinada questão. Recurso não conhecido.

**Processo : AIRR - 357693/1997-4 da 8a. Região (Ac. 2ª Turma), corre junto com RR-357692/1997-0,**

**Relator** : Min. José Luciano de Castilho Pereira,  
**Agravante** : Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - ELETRONORTE,  
**Advogada** : Dra. Ivana Maria Fonteles Cruz,  
**Agravado** : Wilson Francisco de Lima Assunção e outros,  
**Advogado** : Dr. João José Geraldo,  
**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.  
**EMENTA**: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Recurso de Revista que encontra óbice no Verbete Sumular nº 126 desta C. Corte. Correto o Despacho regional. Agravo desprovido.

**Processo : RR 404.711/1997.9 TRT da 15ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. José Alberto Rossi  
**Recorrente** : Município de Vargem Grande do Sul  
**Advogado** : Dr. Valter Luis de Mello  
**Recorrido** : Antonio Cirilo Cantalício  
**Advogado** : Dr. Rodrigo Felipe  
**DECISÃO** : por unanimidade, conhecer do Recurso no tocante às diferenças salariais relativas à URP de fevereiro/89 e, no mérito, dar-lhe provimento para que seja excluído do condenação o pagamento das diferenças salariais resultantes do referido plano. Por unanimidade, não conhecer do Recurso no tocante às horas extras.  
**EMENTA** : URP DE FEVEREIRO DE 1989 - Segundo jurisprudência da SDI desta colenda Corte, firmada em consonância com precedentes emanados do STF, inexistente direito adquirido aos reajustes salariais referentes à URP de fevereiro de 1989. Recurso parcialmente conhecido e provido.

**Processo : RR 406.796/1997.6 TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
**Recorrente** : União Federal (Extinto Inamps)

**Procurador** : Dr. Walter do Carmo Barletta

**Recorrido** : Rachel Vieira do Nascimento

**Advogado** : Dr. João Antônio Faccioli

**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do Recurso no tocante às preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho e de inconstitucionalidade da Lei nº 7.730/89. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto às URPs de abril e maio de 1988 e IPC de junho de 1987 e dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação o pagamento do IPC de junho de 1987 e limitar a condenação ao pagamento de diferenças salariais pela aplicação das URPs de abril e maio/88, no valor correspondente a 7/30 (sete trinta avos) do reajuste de 16,19% (dezesesseis vírgula dezenove por cento) a ser calculado sobre o salário de março, incidentes nos salários dos meses de abril e maio, não cumulativamente e reflexos em junho e julho de 1988.

**EMENTA** : URPs DE ABRIL E MAIO DE 1988. O entendimento da E. SDI é no sentido de que os empregados fazem jus ao pagamento das diferenças salariais pela aplicação da URP, do valor correspondente a 7/30 (sete trinta avos) do reajuste de 16,19% (dezesesseis vírgula dezenove por cento) a ser calculado sobre o salário de março, incidentes nos salários dos meses de abril e maio, não cumulativamente e reflexos em junho e julho de 1988. IPC DE JUNHO DE 1987. De acordo com a jurisprudência desta Corte, não há falar em direito adquirido ao pagamento das diferenças salariais decorrentes da aplicação do IPC de junho de 1987 (Plano Bresser). Recurso parcialmente conhecido e provido.

**Processo : RR 416.909/1998.1 TRT da 2ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. José Alberto Rossi  
**Recorrente** : Massa Falida de Isolux Eletricidade e Eletrônica Ltda.  
**Advogado** : Dr. Mario Unti Junior  
**Recorrido** : Pedro Paulo da Cruz  
**Advogado** : Dra. Mônica Mitsue Takahashi

**DECISÃO** : por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à dobra salarial do art. 467 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da dobra salarial.

**EMENTA** : MASSA FALIDA - INAPLICABILIDADE DO ART. 467/CLT. O entendimento jurisprudencial que vem sendo firmado nesta C. Corte Superior Trabalhista caminha no sentido da inaplicabilidade do art. 467 da CLT, relativo à dobra salarial, às empresas submetidas ao processo de falência. Isto porque a massa falida não dispõe de meios para efetuar o pagamento fora do Juízo Universal de falência, ainda que se trate de créditos trabalhistas, que são apurados na Justiça do Trabalho, mas habilitados naquele Juízo. Exegese do art. 23 do Decreto-Lei nº 7.661/45.

**Processo : RR 417.097/1998.2 TRT da 22ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. José Bráulio Bassini  
**Recorrente** : Banco do Estado do Piauí S.A.  
**Advogado** : Dr. Cláudio Manoel do Monte Feitosa  
**Recorrido** : Otávio de Carvalho e Silva Filho  
**Advogado** : Dr. José Demes de Castro Lima

**DECISÃO** : por unanimidade: rejeitar a preliminar de deserção argüida em contra-razões; não conhecer do recurso quanto à nulidade da sentença; não conhecer do recurso quanto à inépcia da inicial; não conhecer do recurso quanto às diferenças salariais, incorporação de adicional de função/complemento e anuênio; conhecer do recurso quanto aos honorários advocatícios e dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da referida parcela.

**EMENTA** : "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. ARTIGO Nº 133 DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA DE 1988. Mesmo após a promulgação da Constituição da República de 1988, permanece válido o entendimento consubstanciado no Enunciado nº 219 do Tribunal Superior do Trabalho." (Enunciado nº 329 do TST.) Revista parcialmente conhecida e provida.

**Processo : RR - 419284/1998-0 da 2a. Região (Ac. 2ª Turma)**

**Relator** : Min. José Alberto Rossi  
**Recorrente** : Neusa Jacob Verginassi  
**Advogado** : Dr. Eduardo Watanabe Matheucci  
**Recorrido** : Banco Safra S.A. e outra  
**Advogado** : Dr. Robinson Neves Filho e outra

**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do recurso quanto ao tema "da falta de prequestionamento do tema prescricional". Por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao tema "da pré-contratação de horas extras" e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto ao tema "14º salário". Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto ao tema da ajuda alimentação. Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto ao tema "restituição dos descontos".

**EMENTA** : PRÉ-CONTRATAÇÃO DE HORAS EXTRAS - PRESCRIÇÃO - A supressão de horas extras, ainda que pré-contratadas, constitui alteração contratual decorrente de ato único do empregador, sendo incidente a prescrição total e não a parcial. Recurso de Revista parcialmente conhecido e não provido.

**Processo : RR 438.107/1998.8 TRT da 1ª Região (Ac. 2a. Turma)**

**Relator** : Min. Valdir Righetto  
**Recorrente** : Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ  
**Advogado** : Dra. Alzira Matos Oliveira da Silva  
**Recorrido** : Carlos Alexandre Leal Ferreira  
**Advogado** : Dr. Luiz Figueiredo Fernandes

**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.

**EMENTA** : Recurso de Revista não conhecido, eis que não satisfeitos os pressupostos específicos de admissibilidade.

**Processo** : RR 446.466/1998.2 TRT da 9ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Min. Valdir Righetto

**Recorrente** : Município de Curitiba

**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel

**Recorrido** : Marcelo Rossi

**Advogado** : Dr. Aquile Anderle

**DECISÃO** : por unanimidade, conhecer do Recurso por violação ao art. 37, II da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar totalmente improcedente a Reclamatória Trabalhista, invertendo-se, por conseguinte, o ônus da sucumbência em relação às custas processuais.

**EMENTA** : CONTRATAÇÃO IRREGULAR - AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO. NULIDADE. O concurso público é requisito inarredável de acessibilidade ao serviço público, cuja inobservância implica nulidade do ato, nos termos do art. 37, da Constituição da República. Contudo, tendo em vista a impossibilidade de devolução da força de trabalho, emerge cristalino que o trabalhador faz jus tão-somente ao pagamento do salário firmado com o Município, não havendo, outrossim, que se falar em direito à percepção de verbas trabalhistas. Recurso de Revista provido, para julgar improcedente a Reclamação Trabalhista.

**Processo** : RR - 451573/1998-7 da 9a. Região (Ac. 2ª Turma)

**Relator** : Min. José Alberto Rossi

**Recorrente** : Banco do Brasil S.A.

**Advogado** : Dr. Angelo Aurélio Gonçalves Pariz

**Recorrido** : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Umuarama,

**Advogado** : Dr. José Eymard Loguércio

**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do recurso quanto à preliminar de incompetência da Junta de Conciliação e Julgamento e do Tribunal Regional do Trabalho; por unanimidade, não conhecer do recurso quanto à preliminar de carência da ação - ilegitimidade ativa "ad causam"; por unanimidade, não conhecer do recurso quanto à preliminar de coisa julgada - IPC de junho/87 - Plano Bresser; por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao IPC de junho/87 - Plano Bresser e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes da referida parcela; por unanimidade, não conhecer do recurso quanto à URP de fev/89.

**EMENTA** : IPC DE JUNHO DE 1987 - PLANO BRESSER. O entendimento da eg. SDI desta Corte, após o cancelamento do Enunciado 316/TST, levando-se em consideração decisões proferidas pelo Excelso Supremo Tribunal Federal, inclinou-se no sentido de não estar configurado o direito adquirido dos trabalhadores a percepção da reposição salarial pela aplicação do IPC de Junho de 1987. Recurso de Revista parcialmente conhecido e provido.

**Processo** : RR 458.021/1998.4 TRT da 8ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Min. José Luciano de Castilho Pereira

**Recorrente** : Estado do Pará-Secretaria de Estado de Transportes

**Procurador** : Dr. Vera Lucia Bechara Pardaui

**Recorrido** : Ayrton Brazão e Silva

**Advogado** : Dra. Marília Rebelo Giroto e Outro

**DECISÃO** : por unanimidade, conhecer do Recurso e dar-lhe provimento, para julgar improcedente a Reclamação, ficando invertido o ônus da sucumbência quanto às custas processuais.

**EMENTA** : OPÇÃO RETROATIVA PELO REGIME DO FGTS. ANUÊNCIA DO EMPREGADOR. A jurisprudência tranqüila desta Corte é no sentido de ser necessário o consentimento do empregador para que o empregado faça a opção retroativa pelo regime do FGTS. Tema nº 146 da Orientação Jurisprudencial da E. SBDII. Recurso conhecido e provido.

**Processo** : RR 459.372/1998.3 TRT da 11ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Min. Valdir Righetto

**Recorrente** : Município de Manaus

**Procurador** : Dr. Marcos Herszon Cavalcanti

**Recorrido** : Roseline Batista dos Santos

**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.

**EMENTA** : Recurso de Revista. CABIMENTO. Não se conhece do Recurso de Revista quando não preenchidos os requisitos de admissibilidade do art. 896 da CLT.

**Processo** : RR 460.854/1998.9 TRT da 5ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Min. Valdir Righetto

**Recorrente** : Município de Ubatã

**Advogado** : Dr. Arivaldo Luiz de Jesus

**Recorrido** : José Pereira do Nascimento

**Advogado** : Dr. Marcelo Mendonça Teixeira

**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista.

**EMENTA** : Recurso de Revista. CABIMENTO. Não se conhece do Recurso de Revista quando não preenchidos os requisitos de admissibilidade do art. 896 da CLT.

**Processo** : RR 463.226/1998.9 TRT da 14ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Min. José Luciano de Castilho Pereira

**Recorrente** : União Federal

**Procurador** : Dr. Walter do Carmo Barletta

**Recorrido** : Pedro Aparecido Canuto

**Advogado** : Dr. Lurival Antônio Ercolin

**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do Recurso.

**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA - PREQUESTIONAMENTO. Impossível o conhecimento de recurso de revista se na decisão atacada não há exame da matéria veiculada no recurso. Recurso não conhecido.

**Processo** : RR 463.746/1998.5 TRT da 7ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Min. José Bráulio Bassini

**Recorrente** : Companhia Energética do Ceará - COELCE

**Advogado** : Dr. Lauro Maciel Severiano

**Recorrido** : Lígia Maria Araripe Fontes

**Advogado** : Dr. Eliana Calegari

**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do recurso.

**EMENTA** : ADMISSIBILIDADE. Recurso de Revista que não se conhece, por não preenchidos os requisitos de admissibilidade intrínsecos, previstos no artigo 896 consolidado.

**Processo** : RR 466.430/1998.1 TRT da 3ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Min. Valdir Righetto

**Recorrente** : Fundação Rural Mineira - Ruralminas

**Advogado** : Dr. Henrique Augusto Mourão

**Recorrido** : Suzana Maria Panzera de Oliveira

**Advogado** : Dr. João Cláudio da Cruz

**DECISÃO** : por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo-lhe o direito aos benefícios do Decreto-lei 779/69, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que examine a Remessa oficial e o Recurso Voluntário como entender de direito.

**EMENTA** : FUNDAÇÃO RURALMINAS - A jurisprudência desta segunda Turma, bem como da Seção de Dissídios Individuais desta Corte, é no sentido de que a Ruralminas é beneficiária dos privilégios contidos no Decreto-lei nº 779/69, por se tratar de Fundação de Direito Público, criada por lei e com orçamento próprio. Recurso de Revista provido.

**Processo** : RR 474.125/1998.3 TRT da 4ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Min. José Alberto Rossi

**Recorrente** : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE

**Advogado** : Dr. Helder Ricardo R. de Menezes

**Recorrido** : Otávio Saraiva e Outro

**Advogado** : Dr. Alexandre Sanchez Júnior

**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.

**EMENTA** : Recurso de Revista não conhecido, porque ausentes os pressupostos de admissibilidade inscritos no artigo 896 da CLT.

**Processo** : AG-RR - 476389/1998-9 da 8a. Região (Ac. 2ª Turma)

**Relator** : Min. José Alberto Rossi

**Agravante** : Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA

**Advogado** : Dr. Lycurgo Leite Neto

**Agravado** : Jorge Almeida Valente

**Advogado** : Dr. João José Soares Geraldo

**DECISÃO** : por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.

**EMENTA** : As razões de Agravo Regimental não conseguem infirmar os fundamentos do despacho agravado que impediu o processamento de Revista contra decisão regional superada por jurisprudência cristalizada pelo Enunciado nº 361/TST. Agravo Regimental desprovido.

**Processo** : RR 488.740/1998.0 TRT da 8ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Min. Valdir Righetto

**Recorrente** : J Cruz Engenharia Ltda.

**Advogado** : Dr. Ricardo Rabello Soriano de Mello

**Recorrido** : Délio Evangelista de Souza

**Advogado** : Dra. Maria José Cabral Cavalli

**DECISÃO** : por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista e dar-lhe provimento para, afastando a deserção, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que prossiga no julgamento do Agravo de Petição da Executada, como entender de direito.

**EMENTA** : AGRAVO DE PETIÇÃO - DESERÇÃO - DEPÓSITO RECURSAL - Encontrando-se a execução devidamente garantida por penhora de bem, constitui cerceamento de defesa o não-conhecimento do Agravo de Petição da Executada, por deserção, tendo em vista a não-efetuação do depósito recursal. Revista conhecida e provida.

**Processo** : RR 488.777/1998.9 TRT da 5ª Região (Ac. 2a. Turma)

**Relator** : Min. Valdir Righetto

**Recorrente** : Maria Fernanda Silva Santos

**Advogado** : Dr. Abdon Antônio Abbade dos Reis

**Recorrido** : Chocolate Comércio de Roupas Ltda.

**Advogado** : Dr. César de Oliveira Arnaut

**DECISÃO** : por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à estabilidade da empregada gestante e, mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento dos salários e consectários legais relativos ao período da estabilidade provisória assegurada à gestante. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à multa e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de primeiro grau, no tocante ao pagamento da multa pelo atraso no pagamento das verbas rescisórias, prevista no art. 477 da CLT. Por unanimidade, considerar prejudicada a análise da questão referente ao FGTS.

**EMENTA** : ESTABILIDADE PROVISÓRIA DE EMPREGADA GESTANTE -

IRRELEVÂNCIA DO DESCONHECIMENTO DO ESTADO GRAVÍDICO PELO EMPREGADOR, NO ATO DA DISPENSA. O fato de o empregador não estar ciente, no momento da dispensa, do estado gravídico da empregada, não afasta a incidência da norma constitucional (art. 7º, inciso XVIII, da Constituição Federal de 1988), cujos efeitos não podem ser frustrados a partir de interpretação ampliativa que se confira ao disposto no art. 10, inciso II, alínea "b", do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Revista conhecida e provida.

**Processo : RR 491.194/1998.7 TRT da 17ª Região (Ac. 2ª Turma)**

**Relator** : Min. Jose Alberto Rossi  
**Recorrente** : Banco Real S.A.  
**Advogado** : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi  
**Recorrido** : Adriana Ribeiro Quintaes Cerqueira  
**Advogado** : Dr. Suzete Silva Pereira  
**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto às Horas Extras - Cartões de Ponto - Validade. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à Restituição dos Descontos e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os descontos efetuados a título de Seguro de Vida. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto aos honorários advocatícios. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto aos Descontos Tributários e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar sejam efetuados os descontos de Imposto de Renda.  
**EMENTA** : 1. DESCONTOS DE SEGURO DE VIDA Descontos salariais efetuados pelo empregador, com a autorização prévia e por escrito do empregado, para ser integrado em planos de assistência odontológica, médico-hospitalar, de seguro, de previdência privada, ou de entidade cooperativa, cultural ou recreativa associativa dos seus trabalhadores, em seu benefício e dos seus dependentes, não afrontam o disposto no art. 462 da CLT, salvo se ficar demonstrada a existência de coação ou de outro defeito que viciem o ato jurídico. 2. DESCONTOS TRIBUTÁRIOS Nos termos do art. 46 da Lei nº 8541/92, "o imposto sobre a renda incidente sobre os rendimentos pagos em cumprimento de decisão judicial será redito na fonte pela pessoa física ou jurídica obrigada ao pagamento, no momento em que, por qualquer forma, o rendimento se torne disponível para o beneficiário. Recurso de Revista parcialmente conhecido e provido.

**Processo : RR - 498115/1998-9 da 1ª Região (Ac. 2ª Turma)**

**Relator** : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
**Recorrente** : Banco Bamerindus do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. Robinson Neves Filho  
**Recorrido** : Jorge Luiz Rangel Lemos  
**Advogada** : Dra. Cristina Suemi Kaway Stamato  
**DECISÃO** : por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento para declarar prescrito o direito de postular o pagamento do IPC de junho de 1987, declarando, pois, extinto o processo, com julgamento do mérito, no tocante a esse ponto - art. 269, IV, do CPC.  
**EMENTA** : PRESCRIÇÃO - IPC DE JUNHO DE 1987. A prescrição começa a correr a partir de quando o direito é exigível. Logo, se a lesão ocorreu em 1987 e a Ação foi ajuizada em 1993, a prescrição já se operara. Recurso de Revista conhecido e provido.

**Processo : RR 498.138/1998.9 TRT da 1ª Região (Ac. 2ª Turma)**

**Relator** : Min. José Bráulio Bassini  
**Recorrente** : Banco Bamerindus do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. Robinson Neves Filho e Outra  
**Recorrido** : Paulo Roberto Marques Teixeira  
**Advogado** : Dr. Waldo Silva Florentino  
**DECISÃO** : por unanimidade, rejeitar a preliminar de deserção argüida em contra-razões; conhecer do Recurso quanto ao IPC de março de 1990 e dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação, invertendo-se o ônus da sucumbência.  
**EMENTA** : "IPC DE MARÇO/90 - LEI nº 8.030/90 (PLANO COLLOR) - INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO . A partir da vigência da Medida Provisória nº 154/90, convertida na Lei nº 8.030/90, não se aplica o IPC de março de 1990, de 84,32% (oitenta e quatro vírgula trinta e dois por cento), para a correção dos salários, porque o direito ainda não se havia incorporado ao patrimônio jurídico dos trabalhadores, inexistindo ofensa ao inciso XXXVI do art. 5º da Constituição da República." (En. 315 do TST.) Revista conhecida e provida.

**Processo : RR 498.161/1998.7 TRT da 8ª Região (Ac. 2ª Turma)**

**Relator** : Min. José Bráulio Bassini  
**Recorrente** : Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - ELETRONORTE  
**Advogado** : Dra. Ivana Maria Fonteles Cruz  
**Recorrido** : Alencar Ribeiro Carvalho e Outros  
**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do recurso.  
**EMENTA** : ADMISSIBILIDADE. Recurso de Revista que não se conhece, por não preenchidos os requisitos de admissibilidade intrínsecos, previstos no art. 896 da CLT.

**Processo : RR - 499239/1998-4 da 1ª Região (Ac. 2ª Turma)**

**Relator** : Min. José Bráulio Bassini  
**Recorrente** : Nelson Schettino  
**Advogada** : Dra. Juliana Alvarenga da Cunha  
**Recorrido** : Jockey Club Brasileiro  
**Advogado** : Dr. José Lacerda Sales Padilha  
**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso.

**EMENTA** : Admissibilidade. Recurso de Revista que não se conhece, por não preenchidos os requisitos de admissibilidade intrínsecos, previstos no art. 896 da CLT. Revista não conhecida.

**Processo : RR 502.931/1998.1 TRT da 15ª Região (Ac. 2ª Turma)**

**Relator** : Min. Valdir Righetto  
**Recorrente** : Roberto Reis de Lima  
**Advogado** : Dra. Renata Valéria Ulian Megale  
**Recorrido** : Adriano Coselli S.A. - Comércio e Importação  
**Advogado** : Dra. Gláucia Câmara Pereira  
**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do Recurso do Autor.  
**EMENTA** : ESPECIFICIDADE DE ARESTOS - ENUNCIADO Nº 296/TST . A fim de se comprovar a divergência jurisprudencial ensejadora do Recurso de Revista, necessário é revelar a existência de tese diametralmente oposta àquela apresentada pelo Regional, sendo absolutamente idênticos os fatos que as ensejaram. Enunciado nº 126/TST . Em sede de Revista, vedado é o revolvimento do contexto fático do processo. As bases fáticas em que se baseou o Regional para decidir, em sede de Revista são imutáveis, e é a partir delas que, nesta fase recursal, se decidirá, sendo vedado o revolvimento de tais pressupostos. Recurso não conhecido.

**Processo : RR 502.947/1998.8 TRT da 1ª Região (Ac. 2ª Turma)**

**Relator** : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
**Recorrente** : Sandra Luzia Oliveira dos Santos  
**Advogado** : Dr. Guaraci Francisco Gonçalves  
**Recorrido** : Unipar - União de Indústrias Petroquímicas S.A.  
**Advogado** : Dr. João Francisco Tellechea Neto  
**Recorrido** : Massa Falida de Cirpress S.A. Indústria Eletrônica  
**Advogado** : Dr. Frederico Perpétuo da Conceição  
**Recorrido** : RMS Engenharia Ltda.  
**Advogado** : Dra. Mara Silva Florentino  
**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do Recurso.  
**EMENTA** : Recurso. Cabimento. Incabível o recurso de revista ou de embargos (arts. 896 e 894, letra b, da CLT) para reexame de fatos e provas. Revista não conhecida.

**Processo : RR 503.706/1998.1 TRT da 8ª Região (Ac. 2ª Turma)**

**Relator** : Min. José Alberto Rossi  
**Recorrente** : Geraldo Humberto da Silva  
**Advogado** : Dra. Maria José Cabral Cavalli  
**Recorrido** : Mil Montagens Ltda.  
**Advogado** : Dra. Mirlene Bairral França  
**DECISÃO** : por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à Indenização Adicional e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a v. decisão regional, restabelecer a r. sentença originária que condenou a Reclamada ao pagamento da Indenização Adicional prevista na Lei nº 7.238/84.  
**EMENTA** : INDENIZAÇÃO ADICIONAL. VERBAS RESCISÓRIAS. SALÁRIO CORRIGIDO - Ocorrendo a rescisão contratual no período de trinta dias que antecede à data-base, observado o Enunciado 182 do TST, o pagamento das verbas rescisórias com o salário já corrigido não afasta o direito à indenização adicional prevista nas Leis nºs. 6.708/79 e 7.238/84. Recurso de Revista conhecido e provido.

**Processo : RR 509.617/1998.2 TRT da 2ª Região (Ac. 2ª Turma)**

**Relator** : Min. Valdir Righetto  
**Recorrente** : Companhia Santista de Papel  
**Advogado** : Dra. Vera Lúcia Ferreira Neves  
**Recorrido** : Joel Cruz  
**Advogado** : Dra. Aparecida Teixeira Fonseca  
**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.  
**EMENTA** : Recurso de Revista. CABI- MENTO. Não se conhece do Recurso de Revista quando não preenchidos os requisitos de admissibilidade do art. 896 da CLT.

**Processo : RR 522.750/1998.0 TRT da 2ª Região (Ac. 2ª Turma)**

**Relator** : Min. José Bráulio Bassini  
**Recorrente** : Raimundo Alves do Nascimento e Outro  
**Advogado** : Dr. Alessandra de Miche Fialho  
**Recorrido** : Coronato Veículos Ltda.  
**Advogado** : Dra. Luciana Regina Eugênio  
**Recorrido** : Massa Falida de Cem Construções Ltda.  
**Advogado** : Dr. Mario Unti Junior  
**DECISÃO** : por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao tópico dono da obra - responsabilidade pelos débitos trabalhistas e dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença.  
**EMENTA** : Dono da obra - Responsabilidade pelos débitos trabalhistas. A idoneidade econômica do prestador de serviços - resulta na responsabilidade subsidiária do tomador, no caso "in tela", do dono da obra, pois houve a culpa "in eligendo" por sua parte, em virtude de ter contratado uma prestadora de serviços que não quitou os direitos trabalhistas de seus empregados. Revista conhecida e provida.

**Processo : RR 528.223/1999.6 TRT da 2ª Região (Ac. 2ª Turma)**

**Relator** : Min. José Bráulio Bassini  
**Recorrente** : Antônio Severino de Melo  
**Advogado** : Dr. Humberto A. Domingues

**Recorrido** : Massa Falida de Mapa Indústria de Equipamentos Alimentares Ltda.

**Advogado** : Dr. Jonas Jakutis Filho

**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do recurso.

**EMENTA** : ADMISSIBILIDADE. Recurso de Revista que não se conhece, por não preenchidos os requisitos de admissibilidade intrínsecos, previstos no artigo 896 consolidado.

**Processo** : RR - 262632/1996-9 da 2a. Região (Ac. 2ª Turma)

**Relator** : Min. Valdir Righetto

**Recorrente** : Fepasa - Ferrovia Paulista S.A.

**Advogada** : Dra. Leila de Luccia

**Recorrido** : Sérgio Augusto de Campos

**Advogado** : Dr. Douglas Giovannini

**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do recurso quanto à nulidade do acórdão - negativa de prestação jurisdicional, nem quanto à incompetência da Justiça do Trabalho. Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto à preliminar de nulidade - cerceamento de defesa. Por maioria, acolher a preliminar de prescrição, julgando extinto o processo, com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, inciso IV, do CPC, vencidos os Exmos. Ministros José Luciano de Castilho Pereira e José Alberto Rossi.

**EMENTA** : **PRESCRIÇÃO**: Ajuizada a Reclamatória após decorrido o prazo bienal, previsto no atual texto constitucional, tem-se como irremediavelmente prescrita a ação. Recurso de Revista parcialmente conhecido e provido.

### Pauta de Julgamentos

Pauta de Julgamento para a 08a. Sessão Ordinária da 2a. Turma do dia 14 de abril de 1999 às 09h00

**Processo** :AIRR-266722/1996-2. TRT da 4a. Região.

**Relator** :Min. Valdir Righetto

**Agravante** :Jorge Luiz Vitor Machado

**Advogado** :Dr. Alino da Costa Monteiro

**Agravado** :Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE

**Advogada** :Dra. Ana Lúcia Horn

**Processo** :AIRR-354883/1997-1. TRT da 1a. Região.

**Relator** :Min. Valdir Righetto

**Complemento** :Corre junto com RR-354884/1997-5

**Agravante** :Josemar Coutinho Lima

**Advogada** :Dra. Anaide Silva dos Santos

**Agravado** :Universidade Federal Fluminense - UFF

**Procurador** :Dr. Luiz Otávio Laxe Vilela

**Processo** :AIRR-374837/1997-8. TRT da 5a. Região.

**Relator** :Min. José Alberto Rossi

**Complemento** :Corre junto com RR-374838/1997-1

**Agravante** :Brazelina Costa dos Santos

**Advogada** :Dra. Janáina Cunha Dias Scofield Muniz

**Agravado** :Empresa Municipal de Águas e Saneamento S.A. - EMASA

**Advogado** :Dr. Curt de Oliveira Tavares

**Processo** :AIRR-380092/1997-5. TRT da 1a. Região.

**Relator** :Min. Valdir Righetto

**Complemento** :Corre junto com RR-380093/1997-9

**Agravante** :Rosendo Soares de Oliveira

**Advogado** :Dr. José da Silva Caldas

**Advogado** :Dr. Mauro Ortiz Lima

**Agravado** :Banco Real S.A.

**Advogada** :Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi

**Processo** :AIRR-391700/1997-9. TRT da 4a. Região.

**Relator** :Min. José Bráulio Bassini

**Complemento** :Corre junto com RR-391701/1997-2

**Agravante** :Romeu Victório Tavares Ranheri

**Advogado** :Dr. Nelson Eduardo Klafke

**Agravado** :Fundação Banrisul de Seguridade Social

**Advogado** :Dr. José Alberto Couto Maciel

**Agravado** :Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL

**Advogado** :Dr. José Alberto Couto Maciel e Outros

**Processo** :AIRR-392974/1997-2. TRT da 9a. Região.

**Relator** :Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)

**Agravante** :Ester de Moura Rios

**Advogada** :Dra. Ana Cristina de Souza Dias Feldhaus

**Agravado** :Universidade do Tocantins Unitins

**Processo** :AIRR-395003/1997-7. TRT da 11a. Região.

**Relator** :Min. José Luciano de Castilho Pereira

**Agravante** :Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC

**Procurador** :Dr. Ruth Ximenes de Sabóia

**Agravado** :Maria Izabel Barbosa do Nascimento

**Advogado** :Dr. José Lopes

**Processo** :AIRR-395004/1997-0. TRT da 11a. Região.

**Relator** :Min. José Luciano de Castilho Pereira

**Agravante** :Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC

**Procurador** :Dr. Alzira Farias Almeida da Fonseca de Góes

**Agravado** :Charles Antônio Amorim Vale

**Advogado** :Dr. Olympio Moraes Júnior

**Processo** :AIRR-395016/1997-2. TRT da 11a. Região.

**Relator** :Min. José Luciano de Castilho Pereira

**Agravante** :Município de Manaus

**Procurador** :Dr. Marcos Herszon Cavalcanti

**Agravado** :Sebastião Oliveira de Souza

**Advogado** :Dr. Luiz Carlos Pantoja

**Processo** :AIRR-398883/1997-6. TRT da 11a. Região.

**Relator** :Min. José Bráulio Bassini

**Agravante** :Município de Manaus

**Procurador** :Dr. Marcos Herszon Cavalcanti

**Agravado** :Maria Figueiredo da Costa

**Advogado** :Dr. Luiz Carlos Pantoja

**Processo** :AIRR-398887/1997-0. TRT da 11a. Região.

**Relator** :Min. José Bráulio Bassini

**Agravante** :Estado do Amazonas - Superintendência de Saúde do Amazonas - SUSAM

**Procurador** :Dr. Evandro Ezidro de Lima Régis

**Agravado** :Francisca Maria Paiva Pereira

**Processo** :AIRR-398888/1997-4. TRT da 11a. Região.

**Relator** :Min. José Bráulio Bassini

**Agravante** :Município de Manaus

**Procurador** :Dr. Andrea Vianez Castro Cavalcanti

**Agravado** :Eunice Muniz dos Santos

**Processo** :AIRR-398889/1997-8. TRT da 11a. Região.

**Relator** :Min. José Bráulio Bassini

**Agravante** :Município de Manaus

**Procurador** :Dr. Marcos Herszon Cavalcanti

**Agravado** :Geny Almeida dos Anjos

**Processo** :AIRR-398890/1997-0. TRT da 11a. Região.

**Relator** :Min. José Bráulio Bassini

**Agravante** :Município de Manaus

**Procurador** :Dr. Marcos Herszon Cavalcanti

**Agravado** :Francisco de Barros Pimenta

**Processo** :AIRR-398902/1997-1. TRT da 11a. Região.

**Relator** :Min. José Bráulio Bassini

**Agravante** :Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC

**Procurador** :Dr. Ângela Beatriz Gonçalves Falcão de Oliveira

**Agravado** :Maria de Lourdes Castro da Silva e Outros

**Processo** :AIRR-398903/1997-5. TRT da 11a. Região.

**Relator** :Min. José Bráulio Bassini

**Agravante** :Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC

**Procurador** :Dr. Evandro Ezidro de Lima Régis

**Agravado** :Edinílclia de Araújo Valença

**Processo** :AIRR-398904/1997-9. TRT da 11a. Região.

**Relator** :Min. José Bráulio Bassini

**Agravante** :Município de Manaus

**Procurador** :Dr. Andrea Vianez Castro Cavalcanti

**Agravado** :Nizete Arcanjo da Silva

**Processo** :AIRR-398905/1997-2. TRT da 11a. Região.

**Relator** :Min. José Bráulio Bassini

**Agravante** :Município de Manaus

**Procurador** :Dr. Andrea Vianez Castro Cavalcanti

**Agravado** :Lauro de Souza Feijó

**Processo** :AIRR-398906/1997-6. TRT da 11a. Região.

**Relator** :Min. José Bráulio Bassini

**Agravante** :Município de Manaus

**Procurador** :Dr. Marsyl de Oliveira Marques

**Agravado** :Veber Nunes da Silva

**Processo** :AIRR-398907/1997-0. TRT da 11a. Região.

**Relator** :Min. José Bráulio Bassini

**Agravante** :Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC

**Procurador** :Dr. Ângela Beatriz Gonçalves Falcão de Oliveira

**Agravado** :Rose Marleide Barreto dos Santos e Outra

**Processo** :AIRR-398908/1997-3. TRT da 11a. Região.

**Relator** :Min. José Bráulio Bassini

**Agravante** :Município de Manaus

**Procurador** :Dr. Marsyl de Oliveira Marques

**Agravado** :Valdemarina Thury Barbosa

**Processo** :AIRR-402089/1997-9. TRT da 1a. Região.

**Relator** :Min. José Bráulio Bassini

**Complemento** :Corre junto com RR-402090/1997-0

**Agravante** :Petrobrás Internacional S.A. - BRASPETRO

**Advogado** :Dr. Marcelo Pimentel e Outro

**Agravado** :Carlos Alberto Barra Tassarolo e Outros

**Advogado** :Dr. Humberto Jansen Machado

**Processo** :AIRR-403271/1997-2. TRT da 4a. Região.

**Relator** :Min. Valdir Righetto

**Complemento** :Corre junto com RR-403272/1997-6

**Agravante** :Associação dos Funcionários do Banco da Provincia do Rio Grande do Sul S.A.

**Advogado** :Dr. Paulo Roberto Canabarro de Carvalho

**Agravado** :Israel Rocha Corrêa

**Advogada** :Dra. Lucila B. Abdallah Nunes

**Processo** :AIRR-403529/1997-5. TRT da 1a. Região.

**Relator** :Min. José Alberto Rossi

**Complemento** :Corre junto com RR-403530/1997-7

**Agravante** :Companhia Bozano Simonsen

**Advogado** :Dr. José Alberto Couto Maciel

**Advogada** :Dra. Delma de Souza Barbosa

**Agravado** :Marília do Nascimento Andrade

**Advogado** :Dr. Eldro Rodrigues do Amaral

**Processo** :AIRR-405015/1997-1. TRT da 9a. Região.

**Relator** :Min. Valdir Righetto

**Complemento** :Corre junto com RR-405016/1997-5

**Agravante** :Clailson Gallo

**Advogado** :Dr. Maximiliano Nagl Garcez

**Agravado** :Banco do Brasil S.A.

**Advogado** :Dr. Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz

**Processo** :AIRR-405017/1997-9. TRT da 10a. Região.

**Relator** :Min. Valdir Righetto

**Complemento** :Corre junto com RR-405018/1997-2

**Agravante** :Banco Bamerindus do Brasil S.A.

**Advogada** :Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo e Outros

**Agravado** :Maria da Abadia Lemes

**Advogado** :Dr. José Oliveira Neto

**Processo** :AIRR-408273/1997-1. TRT da 4a. Região.

**Relator** :Min. José Luciano de Castilho Pereira

**Complemento** :Corre junto com RR-408274/1997-5

**Agravante** :Companhia Riograndense de Mineração - CRM

Advogada :Dra. Eloina Farias Saldanha	Processo :AIRR-440174/1998-5. TRT da 11a. Região.
Agravado :Renaldo Rodrigues da Conceição e Outros	Relator :Min. José Bráulio Bassini
Advogado :Dr. Airton Tadeu Forbrig	Agravante :Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC
Processo :AIRR-408277/1997-6. TRT da 15a. Região.	Procurador :Dr. Evandro Ezidro de Lima Regis
Relator :Min. José Luciano de Castilho Pereira	Agravado :Rosival José Ramos Carioca
Complemento: Corre junto com RR-408278/1997-0	Processo :AIRR-440175/1998-9. TRT da 11a. Região.
Agravante :Fundação de Saúde do Município de Americana	Relator :Min. José Bráulio Bassini
Advogado :Dr. Marcelo Sães De Nardo	Agravante :Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC
Advogado :Dr. Marcelo Fiorani	Procurador :Dr. Evandro Ezidro de Lima Regis
Agravado :Vera Lourdes Domiciano Acorsi	Agravado :Silvana Pereira Nunes
Advogado :Dr. Luiz Antônio Zerbetto	Advogado :Dr. Olympio Moraes Júnior
Processo :AIRR-410145/1997-6. TRT da 2a. Região.	Processo :AIRR-440176/1998-2. TRT da 11a. Região.
Relator :Min. José Alberto Rossi	Relator :Min. José Bráulio Bassini
Complemento: Corre junto com RR-410146/1997-0	Agravante :Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC
Agravante :Ultratec Engenharia S.A.	Procurador :Dr. Evandro Ezidro de Lima Regis
Advogado :Dr. Marcus Vinicius Lourenço Gomes	Agravado :Elane da Silva Valente
Agravante :UTC - Engenharia S.A.	Processo :AIRR-440594/1998-6. TRT da 11a. Região.
Advogada :Dra. Edna Maria Lemes	Relator :Min. José Bráulio Bassini
Agravado :Gileno Ramos da Silva	Agravante :Município de Manaus
Processo :AIRR-410497/1997-2. TRT da 1a. Região.	Procuradora :Dra. Cely Cristina dos Santos Pereira
Relator :Min. José Bráulio Bassini	Agravado :Elcilene Colares Alencar
Complemento: Corre junto com RR-410498/1997-6	Processo :AIRR-440601/1998-0. TRT da 11a. Região.
Agravante :União Federal	Relator :Min. José Bráulio Bassini
Procurador :Dr. Walter do Carmo Barletta	Agravante :Estado do Amazonas - Polícia Militar do Amazonas
Agravado :Maria Adelaide dos Santos Martins e Outra	Procurador :Dr. Evandro Ezidro de Lima Regis
Advogado :Dr. Humberto Jansen Machado	Agravado :Rita Maria da Silva
Processo :AIRR-410499/1997-0. TRT da 15a. Região.	Processo :AIRR-440603/1998-7. TRT da 11a. Região.
Relator :Min. José Bráulio Bassini	Relator :Min. José Bráulio Bassini
Complemento: Corre junto com RR-410500/1997-1	Agravante :Estado do Amazonas - Superintendência de Saúde do Amazonas - SUSAM
Agravante :Sérgio Luís de Souza	Procurador :Dr. Evandro Ezidro de Lima Regis
Advogada :Dra. Márcia Aparecida Camacho Misailidis	Agravado :Lúcia Helena Sutil de Oliveira
Agravado :Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA	Processo :AIRR-440606/1998-8. TRT da 11a. Região.
Advogado :Dr. José Alberto Couto Maciel e Outros	Relator :Min. José Bráulio Bassini
Processo :AIRR-410519/1997-9. TRT da 3a. Região.	Agravante :Estado do Amazonas - Instituto de Medicina Tropical de Manaus - IMTM
Relator :Min. José Bráulio Bassini	Procurador :Dr. Evandro Ezidro de Lima Regis
Complemento: Corre junto com RR-410520/1997-2	Agravado :Sebastiana Aureliana da Silva
Agravante :Companhia Vale do Rio Doce - CVRD	Processo :AIRR-440608/1998-5. TRT da 11a. Região.
Advogada :Dra. Yara Maria de Castro Silva	Relator :Min. José Bráulio Bassini
Agravado :Antônio da Paixão	Agravante :Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC
Advogado :Dr. Aristides Gherard de Alencar	Procurador :Dr. Evandro Ezidro de Lima Regis
Processo :AIRR-415979/1998-7. TRT da 15a. Região.	Agravado :Dalgiza Conrado Queiroz
Relator :Min. José Luciano de Castilho Pereira	Processo :AIRR-447007/1998-3. TRT da 12a. Região.
Complemento: Corre junto com RR-415980/1998-9	Relator :Min. José Luciano de Castilho Pereira
Agravante :Lojas Americanas S.A.	Agravante :Hering Têxtil S.A.
Advogada :Dra. Ana Paula Simone de Oliveira Souza	Advogado :Dr. Mauro Falaster
Agravado :Marcia Cristina Sini	Agravado :Sônia Narcizo
Processo :AIRR-417192/1998-0. TRT da 22a. Região.	Advogado :Dr. Adailto Nazareno Degering
Relator :Min. José Luciano de Castilho Pereira	Processo :AIRR-448708/1998-1. TRT da 3a. Região.
Agravante :Benedito Muniz Nascimento	Relator :Min. José Luciano de Castilho Pereira
Advogado :Dr. Joaquim Antonio de Carvalho	Agravante :José Tarcísio Bahia Roque
Advogado :Dr. Pedro da Rocha Portela	Advogado :Dr. Geraldo Magela Silva Freire
Agravado :Banco do Estado do Piauí S.A. - BEP	Agravado :Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado :Dr. Cláudio Manoel do Monte Feitosa	Advogado :Dr. Nelson José Rodrigues Soares
Processo :AIRR-418569/1998-0. TRT da 2a. Região.	Processo :AIRR-448714/1998-1. TRT da 3a. Região.
Relator :Min. José Bráulio Bassini	Relator :Min. José Luciano de Castilho Pereira
Complemento: Corre junto com RR-418570/1998-1	Agravante :Silvana Lucia da Silva Fonseca
Agravante :Renato Kisanuki	Advogado :Dr. Renato Luiz Pereira
Advogado :Dr. José Giacomini	Agravado :Banco de Crédito Real S.A. e Outra
Agravado :Union Carbide do Brasil Ltda.	Advogado :Dr. Leandro Augusto Botelho Starling
Advogada :Dra. Cássio Lódo de Souza Leite	Processo :AIRR-448970/1998-5. TRT da 24a. Região.
Processo :AIRR-434167/1998-0. TRT da 12a. Região.	Relator :Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Relator :Min. José Bráulio Bassini	Agravante :Condomínio Edifício Centro Médico e Odontológico Campo Grande
Agravante :Ministério Público do Trabalho da 12ª Região	Advogado :Dr. Nery Sá e Silva de Azambuja
Procurador :Dr. Viviane Colucci	Agravado :Gilmar Corrêa Nostório
Agravado :Leila Terezinha Pereira e Outra	Processo :AIRR-449115/1998-9. TRT da 18a. Região.
Advogada :Dra. Beatriz Della-Giustina Basiloni Leite	Relator :Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravado :Telecomunicações de Santa Catarina S.A. - TELESC	Agravante :Clube dos 50 - Sociedade Civil
Advogado :Dr. José Alberto Couto Maciel e Outros	Advogada :Dra. Carla Maria Carneiro Costa
Agravado :CALINCO - Catarinense de Limpeza e Transporte Ltda.	Agravado :Mara Boel Ferreira
Processo :AIRR-440146/1998-9. TRT da 11a. Região.	Processo :AIRR-449116/1998-2. TRT da 18a. Região.
Relator :Min. José Luciano de Castilho Pereira	Relator :Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante :Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC	Agravante :Parthenon Empreendimentos e Participações Ltda. e Outras
Procurador :Dr. Evandro Ezidro de Lima Regis	Advogado :Dr. Divino Donizetti Pereira
Agravado :Julia de Almeida Neves	Agravado :Francisco Carlos Costa
Advogado :Dr. Olympio Moraes Júnior	Processo :AIRR-449120/1998-5. TRT da 18a. Região.
Processo :AIRR-440150/1998-1. TRT da 11a. Região.	Relator :Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Relator :Min. José Luciano de Castilho Pereira	Agravante :Oswaldo Justino da Costa
Agravante :Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC	Advogado :Dr. Amarildo Domingos Cardoso
Procurador :Dr. José das Graças Barros de Carvalho	Agravado :Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Agravado :Denis Almeida dos Santos	Processo :AIRR-449121/1998-9. TRT da 19a. Região.
Processo :AIRR-440154/1998-6. TRT da 11a. Região.	Relator :Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Relator :Min. José Luciano de Castilho Pereira	Agravante :Banco Bradesco S.A.
Agravante :Município de Manaus	Advogada :Dra. Maria do Socorro Vaz Torres
Procurador :Dr. José Carlos Rego Barros e Santos	Agravado :José Sandro da Trindade
Agravado :José Ferreira Paz	Processo :AIRR-449123/1998-6. TRT da 19a. Região.
Processo :AIRR-440155/1998-0. TRT da 11a. Região.	Relator :Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Relator :Min. José Luciano de Castilho Pereira	Agravante :Construtora Xingó Ltda.
Agravante :Município de Manaus	Advogado :Dr. Rosângela Alves Ribeiro
Procurador :Dr. José Carlos Rego Barros e Santos	Agravado :Manoel Messias Soares
Agravado :Carlos Magno Diniz	Processo :AIRR-449124/1998-0. TRT da 19a. Região.
Processo :AIRR-440158/1998-0. TRT da 11a. Região.	Relator :Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Relator :Min. José Luciano de Castilho Pereira	Agravante :Construtora Xingó Ltda.
Agravante :Município de Manaus	Advogado :Dr. Rosângela Alves Ribeiro
Procurador :Dr. José Carlos Rego Barros e Santos	Agravado :José Aleixo da Silva
Agravado :Ademir Andrade de Araújo	Processo :AIRR-449125/1998-3. TRT da 19a. Região.
Processo :AIRR-440164/1998-0. TRT da 11a. Região.	Relator :Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Relator :Min. José Luciano de Castilho Pereira	Agravante :Construtora Xingó Ltda.
Agravante :Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC	
Procurador :Dr. José das Graças Barros de Carvalho	
Agravado :Inez Cordeiro de Almeida	
Advogado :Dr. Olympio Moraes Júnior	

Advogado :Dr. Rosângela Alves Ribeiro	Processo :AIRR-451982/1998-0. TRT da 2a. Região.
Agravado :Agenor Sebastião dos Santos	Relator :Min. José Luciano de Castilho Pereira
Processo :AIRR-449126/1998-7. TRT da 19a. Região.	Agravante :Empresa Folha da Manhã S.A.
Relator :Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)	Advogado :Dr. Carlos Pereira Custódio
Agravante :Construtora Xingó Ltda.	Agravado :Alcino Tadeu Ferreira
Advogado :Dr. Rosângela Alves Ribeiro	Processo :AIRR-452086/1998-1. TRT da 23a. Região.
Agravado :Marcos Martins dos Santos	Relator :Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Processo :AIRR-449127/1998-0. TRT da 19a. Região.	Agravante :Luiz Antônio Pacheco de Queiroz
Relator :Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)	Advogado :Dr. Jorge Luiz Dutra de Paula
Agravante :Construtora Xingó Ltda.	Agravado :Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Mato Grosso - CASEMAT
Advogado :Dr. Rosângela Alves Ribeiro	Advogado :Dr. Nilo Alves Bezerra
Agravado :Antônio Manoel dos Santos	Processo :AIRR-452087/1998-5. TRT da 23a. Região.
Processo :AIRR-449131/1998-3. TRT da 19a. Região.	Relator :Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Relator :Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)	Agravante :Francisco Andrade Lunguinho
Agravante :Jorge Gomes de Souza	Advogado :Dr. Guaracy Carlos Souza
Advogado :Dr. Carlos Bezerra Calheiros	Agravado :Cooperar - Administração de Bens Ltda.
Agravado :Jornal Gazeta de Alagoas Ltda.	Advogado :Dr. Lourivaldo Fernandes Stringheta
Processo :AIRR-449169/1998-6. TRT da 9a. Região.	Processo :AIRR-452103/1998-0. TRT da 1a. Região.
Relator :Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)	Relator :Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante :Banco Bradesco S.A.	Agravante :Acyr Eiras e Outro
Advogado :Dr. Flávio Cardoso Gama	Advogado :Dr. Carlos Roberto Fonseca de Andrade
Agravado :Maristela Brigola	Agravado :Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE
Processo :AIRR-449170/1998-8. TRT da 9a. Região.	Advogado :Dr. Luiz Antônio Telles de Miranda Filho
Relator :Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)	Processo :AIRR-452105/1998-7. TRT da 11a. Região.
Agravante :Empresa Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER	Relator :Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Advogado :Dr. Marcelo Alessi	Agravante :Caixa Econômica Federal - CEF
Agravado :Jucimara Ganzert Pereira	Advogado :Dr. Cesar Augusto de Lara Krieger
Advogado :Dr. Ricardo Zanata Miranda	Advogado :Erison Pinheiro de Oliveira
Processo :AIRR-449176/1998-0. TRT da 9a. Região.	Processo :AIRR-452107/1998-4. TRT da 11a. Região.
Relator :Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)	Relator :Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante :Dagranja Agroindustrial Ltda.	Agravante :Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado :Dr. Mauro Joselito Bordin	Advogado :Dr. José Ricardo Gomes
Agravado :Josué Arildo Vidal	Agravado :Américo de Souza Gomes Filho
Advogada :Dra. Ana Cristina Tavarnaro Pereira	Processo :AIRR-452108/1998-8. TRT da 11a. Região.
Processo :AIRR-449180/1998-2. TRT da 9a. Região.	Relator :Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Relator :Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)	Agravante :Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Agravante :Luiz Alberto Muniz dos Santos	Advogado :Dr. José Ricardo Gomes
Advogado :Dr. Cláudio Antonio Ribeiro	Agravado :Paulo Roberto Santana
Agravado :Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB	Advogado :Dr. Rosângela Bentes Campos
Advogada :Dra. Maria Elvira Junqueira	Processo :AIRR-452109/1998-1. TRT da 11a. Região.
Processo :AIRR-449187/1998-8. TRT da 9a. Região.	Relator :Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Relator :Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)	Agravante :Wagner da Amazônia S.A.
Agravante :Mesbla Lojas de Departamentos S.A.	Advogada :Dra. Mônica Antony de Queiroz
Advogado :Dr. Lamartine Braga Côrtes Filho	Agravado :Jorge Costa de Oliveira
Agravado :Dirce Fátima da Silva	Advogado :Dr. Exedito Bezerra Mourão
Advogado :Dr. Dirceu Antônio Andersen Júnior	Processo :AIRR-452110/1998-3. TRT da 15a. Região.
Processo :AIRR-449188/1998-1. TRT da 9a. Região.	Relator :Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Relator :Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)	Agravante :Balanças Chialvo Indústria e Comércio Ltda.
Agravante :Caixa Econômica Federal - CEF	Advogada :Dra. Sônia Yayoi Yabe
Advogado :Dr. João Correa Sobania	Agravado :Roberto Glaucio de Felice
Agravado :Alex Bertoni	Advogado :Dr. Mário César Rodrigues
Processo :AIRR-450524/1998-1. TRT da 5a. Região.	Processo :AIRR-452404/1998-0. TRT da 9a. Região.
Relator :Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)	Relator :Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante :Francisco Carlos Pereira de Jesus	Agravante :Banco Meridional do Brasil S.A.
Advogada :Dra. Tânia Regina Marques Ribeiro Liger	Advogada :Dra. Sueli Aparecida Curioni do Carmo
Agravado :Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS	Agravado :Elena Midori Ikemoto Domingues
Advogada :Dra. Carla Simões Barata	Processo :AIRR-453096/1998-2. TRT da 1a. Região.
Processo :AIRR-450533/1998-2. TRT da 5a. Região.	Relator :Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Relator :Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)	Agravante :Wilson Souza Coelho
Agravante :SIBRA - Eletrosiderúrgica Brasileira S.A.	Advogado :Dr. Ricardo Alves da Cruz
Advogada :Dra. Maria Tereza da Costa Silva	Agravado :Viação Madureira Candelaria Ltda.
Agravado :Eduardo Santos	Advogado :Dr. Silvio Alves da Cruz
Advogado :Dr. Ary da Silva Moreira	Processo :AIRR-453100/1998-5. TRT da 1a. Região.
Processo :AIRR-450539/1998-4. TRT da 9a. Região.	Relator :Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Relator :Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)	Agravante :Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Município do Rio de Janeiro
Complemento: Corre junto com AIRR-450540/1998-6	Advogada :Dra. Sandra Albuquerque
Agravante :Luiz Marcos Feitosa dos Santos	Agravado :Banco Sogeral S.A.
Advogado :Dr. José Eymard Loguércio	Advogada :Dra. Ana Cristina Grau Gameleira Werneck
Agravante :Empresa Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER	Processo :AIRR-453101/1998-9. TRT da 1a. Região.
Advogado :Dr. Marcelo Alessi	Relator :Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Processo :AIRR-450540/1998-6. TRT da 9a. Região.	Agravante :Presta Administradora de Cartão de Crédito Ltda.
Relator :Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)	Agravado :Dr. Eliel de Mello Vasconcellos
Complemento: Corre junto com AIRR-450539/1998-4	Advogado :Jorge Luis Figueiredo de Carvalho
Agravante :Empresa Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER	Advogado :Dr. Issa Assad Ajouz
Advogado :Dr. Marcelo Alessi	Processo :AIRR-453106/1998-7. TRT da 1a. Região.
Agravado :Luiz Marcos Feitosa dos Santos	Relator :Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Advogado :Dr. José Eymard Loguércio	Agravante :Guilherme de Araújo Videira e Outros
Processo :AIRR-450568/1998-4. TRT da 7a. Região.	Advogada :Dra. Viviane Poppe Costa
Relator :Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)	Agravado :Companhia de Transportes Coletivos do Estado do Rio de Janeiro - CTC/RJ
Agravante :Renata Vieira Mendes e Outras	Advogado :Dr. Osvaldo Martins Costa Paiva
Advogado :Dr. Carlos Antônio Chagas	Processo :AIRR-453107/1998-0. TRT da 1a. Região.
Agravado :Telecomunicações do Ceará S.A. - TELECEARÁ	Relator :Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Advogada :Dra. Cléa Gontijo Corrêa de Bessa	Agravante :Banco Nacional S.A. e Outra
Processo :AIRR-450724/1998-2. TRT da 2a. Região.	Advogado :Dr. Danilo Porciuncula
Relator :Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)	Agravado :Jucileia Choucair Ferreira
Agravante :Ademir Doranti	Advogada :Dra. Deborah Pietronon Moraes
Advogado :Dr. Arivaldo de Souza	Processo :AIRR-453108/1998-4. TRT da 1a. Região.
Agravado :Furnas + Centrais Elétricas S.A.	Relator :Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Advogado :Dr. Lycurgo Leite Neto	Agravante :Cartão Nacional S.A.
Advogado :Dr. Jamil José Ribeiro Caram Júnior	Advogada :Dra. Carolina Laporte Figueiredo Rosário dos Santos
Processo :AIRR-450849/1998-5. TRT da 19a. Região.	Agravado :Zaira Fernandes Bandeira de Gouvea
Relator :Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)	Advogado :Dr. Aurelio Leite de Oliveira
Agravante :Banco Industrial e Comercial S.A. - BICBANCO	Processo :AIRR-453109/1998-8. TRT da 1a. Região.
Advogado :Dr. José Alberto Couto Maciel	Relator :Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Advogado :Dr. André Luiz Telles Uchôa	Agravante :Banco Real S.A.
Agravado :Edvar Laurindo da Silva	Advogado :Dr. Marcus Vinicius Cordeiro
Advogado :Dr. Marcos Adilson Correia de Souza	Agravado :Rosângela Cândida Alcântara
Processo :AIRR-451104/1998-7. TRT da 14a. Região.	Advogado :Dr. Paulo César de Mattos Gonçalves Cruz
Relator :Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)	Processo :AIRR-453114/1998-4. TRT da 1a. Região.
Agravante :Banco Bamerindus do Brasil S.A.	Relator :Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Advogado :Dr. Douglacir Antônio Evaristo Santana	Agravante :Lúcia Elena Teixeira Alves
Agravado :Rozângela Maria da Fonseca	Advogada :Dra. Regina Rodrigues de Castro
Advogado :Dr. Antônio Carlos Almeida	

Agravado	:Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS	Processo	:AIRR-453214/1998-0. TRT da 15a. Região.
Advogada	:Dra. Mônica da Glória G. Teixeira	Relator	:Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Processo	:AIRR-453119/1998-2. TRT da 1a. Região.	Agravante	:Banco Meridional do Brasil S.A.
Relator	:Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)	Advogado	:Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravante	:São Paulo Alparqatas S.A.	Advogado	:Dr. José Eduardo Dias Yunis
Advogado	:Dr. Luiz Carlos Mignot de Oliveira	Advogado	:Dr. Anilo Armando Krumenauer
Agravado	:Manuel Marante dos Santos	Agravado	:José Celso de Sá
Advogado	:Dr. Henrique Czamarka	Processo	:AIRR-453216/1998-7. TRT da 15a. Região.
Processo	:AIRR-453121/1998-8. TRT da 1a. Região.	Relator	:Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Relator	:Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)	Agravante	:Mineração Jundu S.A.
Agravante	:Sisal Rio Hotéis Turismo S.A. ( Hotel Meridien Copacabana)	Advogado	:Dr. Sérgio Eduardo Zoia
Advogado	:Dr. Humberto Cartier	Agravado	:Luis Aparecido Dias
Agravado	:José Ferreira do Nascimento	Processo	:AIRR-453226/1998-1. TRT da 1a. Região.
Processo	:AIRR-453129/1998-7. TRT da 1a. Região.	Relator	:Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Relator	:Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)	Agravante	:Antônio Cardoso da Mota e Outros
Agravante	:IOB - Informações Objetivas e Publicações Jurídicas Ltda.	Advogado	:Dr. Waldimar de Paula Freitas
Advogado	:Dr. Marcus Varão Monteiro	Agravado	:João de Deus Costa dos Santos
Agravado	:Luiz Fernando Maximiano	Advogado	:Dr. Diógenes Rodrigues Barbosa
Processo	:AIRR-453130/1998-9. TRT da 1a. Região.	Processo	:AIRR-453328/1998-4. TRT da 15a. Região.
Relator	:Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)	Relator	:Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante	:Concrejato Serviços Técnicos de Engenharia S.A.	Agravante	:Heublein do Brasil Comercial e Industrial Ltda.
Advogado	:Dr. Luiz Paulo de Almêida Salviano	Advogado	:Dr. Marcos José Dias
Agravado	:Arthur Ribeiro Magalhães	Agravado	:Roberto Pinto de Araújo
Processo	:AIRR-453131/1998-2. TRT da 1a. Região.	Processo	:AIRR-453335/1998-9. TRT da 5a. Região.
Relator	:Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)	Relator	:Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante	:Golden Cross Seguradora S.A.	Agravante	:Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogada	:Dra. Geiziani Tatagiba Rodrigues	Advogada	:Dra. Edilma Floriano Moura
Agravado	:Antônio Carlos Martins Lima e Outro	Agravado	:Terezinha de Jesus Conceição
Advogado	:Dr. Mauro César Vasquez de Carvalho	Advogado	:Dr. Rogério Ataíde Caldas Pinto
Processo	:AIRR-453133/1998-0. TRT da 1a. Região.	Processo	:AIRR-453504/1998-1. TRT da 7a. Região.
Relator	:Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)	Relator	:Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante	:Marina Barra Clube	Agravante	:Maria Roseli Monteiro Callado
Advogada	:Dra. Vera Lúcia Viêgas da Silva	Advogado	:Dr. José Magno Campos Pinto
Agravado	:José Bezerra de Matos	Agravado	:Laboclínica - Laboratório de Pesquisas e Análises Clínicas Ltda.
Advogado	:Dr. José Aleudo de Oliveira	Advogado	:Dr. Francisco Weber Uchôa Melo
Processo	:AIRR-453134/1998-3. TRT da 1a. Região.	Processo	:AIRR-453505/1998-5. TRT da 7a. Região.
Relator	:Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)	Relator	:Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante	:Agência Estado Ltda.	Agravante	:Empresa Municipal de Limpeza e Urbanização - EMLURB
Advogada	:Dra. Maria Ceci Ramos do Vale	Advogada	:Dra. Maria de Nazaré Girão A. de Paula
Agravado	:Carlos Augusto Moreira Limeira	Agravado	:Antônio Braga da Silva Filho e Outros
Advogado	:Dr. Antônio Carlos de Carvalho	Advogado	:Dr. Raimundo Amaro Martins
Processo	:AIRR-453140/1998-3. TRT da 1a. Região.	Processo	:AIRR-453506/1998-9. TRT da 7a. Região.
Relator	:Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)	Relator	:Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante	:Antônio Carlos Vaz e Outros	Agravante	:Banco Noroeste S.A.
Advogado	:Dr. Nelson Luiz de Lima	Advogada	:Dra. Maria Cristina de Arruda Almeida
Agravado	:Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)	Agravado	:Rosa Helena Maia da Costa
Advogada	:Dra. Diva Cláudia Simões Lemos	Advogado	:Dr. José Aurilo Cavalcante Lima
Processo	:AIRR-453142/1998-0. TRT da 1a. Região.	Processo	:AIRR-453508/1998-6. TRT da 7a. Região.
Relator	:Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)	Relator	:Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante	:Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO	Agravante	:Banco Industrial e Comercial S.A. - BICBANCO
Advogado	:Dr. Luiz Felipe Barbosa de Oliveira	Advogada	:Dra. Maria das Dores C. Cavalcanti
Agravado	:Sérgio do Nascimento Gomes	Agravado	:José Cléber Brandão de Souza
Advogada	:Dra. Mônica Carvalho de Aguiar	Advogado	:Dr. José Haroldo Guimarães
Processo	:AIRR-453144/1998-8. TRT da 1a. Região.	Processo	:AIRR-453509/1998-0. TRT da 7a. Região.
Relator	:Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)	Relator	:Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante	:Light Serviços de Eletricidade S.A.	Agravante	:Sérgio Cavalcante Freire
Advogado	:Dr. Lyrurgo Leite Neto	Advogado	:Dr. Wemerson Robert Soares Sales
Agravado	:Dr. Luiz Carlos Barbará	Agravado	:Banco General Motors S.A.
Advogado	:Aristóteles Fernandes Nascimento	Advogado	:Dr. Emmanuel Carlos
Advogado	:Dr. José Veras Rodrigues	Processo	:AIRR-453511/1998-5. TRT da 7a. Região.
Processo	:AIRR-453146/1998-5. TRT da 1a. Região.	Relator	:Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Relator	:Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)	Agravante	:Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Agravante	:Banco Real S.A.	Advogado	:Dr. Fernando Antônio Araújo
Advogado	:Dr. Marcos Luiz Oliveira de Souza	Agravado	:Elias Marinho de Melo
Agravado	:Ary de Souza Filho	Processo	:AIRR-453512/1998-9. TRT da 7a. Região.
Advogado	:Dr. Elvio Bernardes	Relator	:Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Processo	:AIRR-453148/1998-2. TRT da 1a. Região.	Agravante	:Caixa Econômica Federal - CEF
Relator	:Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)	Advogado	:Dr. Francisco das Chagas Antunes Marques
Agravante	:Francelino Miguez Fragueiro Filho	Agravado	:José Silvani Soares Ferreira
Advogado	:Dr. Jarbas Macedo de Camargo Pentead	Processo	:AIRR-453781/1998-8. TRT da 3a. Região.
Agravado	:Viação Aérea São Paulo S.A. - VASP	Relator	:Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Advogado	:Dr. Fernando Morelli Alvarenga	Agravante	:Usinas Siderúrgicas de Minas S.A. - USIMINAS
Processo	:AIRR-453151/1998-1. TRT da 1a. Região.	Advogada	:Dra. Ana Maria José Silva de Alencar
Relator	:Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)	Agravado	:João Machado de Lima
Agravante	:Carlos Alberto Motta Palmieri	Advogado	:Dr. Roberto José de Paiva
Advogado	:Dr. Celso Pazos Mareque	Processo	:AIRR-453782/1998-1. TRT da 3a. Região.
Agravado	:Transbrasil S.A. - Linhas Aéreas	Relator	:Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Advogada	:Dra. Sônia Maria Costeira Frazão	Agravante	:Distribuidora Ita Minas Ltda.
Processo	:AIRR-453153/1998-9. TRT da 1a. Região.	Advogado	:Dr. José Hamilton Gomes
Relator	:Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)	Agravado	:Ilson Carlos Dias
Agravante	:Newton Camarão e Outro	Advogada	:Dra. Maria Belisária Alves Rodrigues
Advogada	:Dra. Lúcia Cristina Cabral Magalhães	Processo	:AIRR-453783/1998-5. TRT da 6a. Região.
Agravado	:Light Serviços de Eletricidade S.A.	Relator	:Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Advogado	:Dr. Lyrurgo Leite Neto	Agravante	:Banco do Brasil S.A.
Advogado	:Dr. Carlos Eduardo Vianna Cardoso	Advogado	:Dr. Angelo Aurélio Gonçalves Pariz
Processo	:AIRR-453156/1998-0. TRT da 1a. Região.	Agravado	:Mário Soares da Silva e Outros
Relator	:Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)	Advogado	:Dr. Edvaldo Cordeiro dos Santos
Agravante	:Maria Ilza Simões Pimentel	Processo	:AIRR-453784/1998-9. TRT da 6a. Região.
Advogada	:Dra. Norma de Jesus M. Pereira	Relator	:Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravado	:Espólio de Isaura de Almeida Martins	Agravante	:Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE
Advogado	:Dr. Victor Farjalla	Advogado	:Dr. Miguel Cavalcanti de Albuquerque Coelho
Processo	:AIRR-453172/1998-4. TRT da 1a. Região.	Agravado	:José Lemos de Vasconcelos e Outros
Relator	:Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)	Advogado	:Dr. Martinho Ferreira Leite
Agravante	:Bleza Ltda	Processo	:AIRR-453786/1998-6. TRT da 6a. Região.
Advogado	:Dr. Antonio Santos	Relator	:Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravado	:José Roberto Amorim	Agravante	:Mustang Auto Serviço Ltda.
Advogado	:Dr. Marcelo da Silva Mattos	Advogado	:Dr. Luiz de Alencar Bezerra
Processo	:AIRR-453213/1998-6. TRT da 15a. Região.	Agravado	:Manoel Araújo
Relator	:Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)	Advogado	:Dr. Edivaldo Valentin da Silva
Agravante	:Banco Meridional do Brasil S.A.	Processo	:AIRR-453787/1998-0. TRT da 6a. Região.
Advogado	:Dr. José Eduardo Dias Yunis	Relator	:Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Advogado	:Dr. Claudio O'grady Lima	Agravante	:Banco do Brasil S.A.
Agravado	:Francisco de Assis Pimenta	Advogado	:Dr. Angelo Aurélio Gonçalves Pariz

Agravado	:Geovane de Luna Andrade	Processo	:AIRR-455365/1998-4. TRT da 24a. Região.
Advogado	:Dr. João Batista Pinheiro de Freitas	Relator	:Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Processo	:AIRR-453788/1998-3. TRT da 6a. Região.	Agravante	:Marlene Alves Nogueira Rondon
Relator	:Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)	Advogado	:Dr. Fernando Isa Geabra
Agravante	:Perdigão Agroindustrial S.A.	Agravado	:Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado	:Dr. José Pereira Lemos	Advogado	:Dr. Rogério Avelar e Outro
Agravado	:Elias Severino Cândido	Processo	:AIRR-455366/1998-8. TRT da 24a. Região.
Advogada	:Dra. Vania de Souza Barros	Relator	:Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Processo	:AIRR-453796/1998-0. TRT da 6a. Região.	Agravante	:CONAVEL - Comercial Nova Andradina de Veículos Ltda
Relator	:Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)	Advogado	:Dr. Renato Barbosa
Agravante	:Companhia de Habitação Popular do Estado de Pernambuco - COHAB/PE	Agravado	:Roberto Guilherme da Silva
Advogado	:Dr. Marcos Valério Prota de Alencar Bezerra	Processo	:AIRR-455368/1998-5. TRT da 10a. Região.
Agravado	:Adelson Bezerra de Albuquerque e Outros	Relator	:Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Advogado	:Dr. Antônio Carlos Cavalcanti de Araújo	Agravante	:Dinâmica Empresa de Serviços Gerais de Brasília Ltda.
Processo	:AIRR-453797/1998-4. TRT da 6a. Região.	Advogado	:Dr. Flávio da Mata
Relator	:Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)	Agravado	:Rita Alexandre Marques Alexandrino
Agravante	:Companhia Pernambucana de Saneamento - COMESA	Advogado	:Dr. Cristina Jane Letieri
Advogado	:Dr. Luiz de Alencar Bezerra	Processo	:AIRR-455371/1998-4. TRT da 10a. Região.
Agravado	:Antônio José dos Santos	Relator	:Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Advogado	:Dr. Vicente Sotto Mayor	Agravante	:VARIG S.A. - Viação Aérea Riograndense
Processo	:AIRR-453798/1998-8. TRT da 10a. Região.	Advogado	:Dr. Victor Russomano Júnior
Relator	:Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)	Agravado	:Alancardek Pinto de Menezes
Agravante	:Taguasul Comércio de Alimentos Ltda.	Advogado	:Dr. Benjamin de Freitas Bertoldo
Advogada	:Dra. Shirley Dóro	Advogado	:Dr. Alexandre Rocha de Castro
Agravado	:Tauane Santos Vieira	Processo	:AIRR-455375/1998-9. TRT da 10a. Região.
Advogada	:Dra. Eunice Pinheiro Martins	Relator	:Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Processo	:AIRR-453808/1998-2. TRT da 3a. Região.	Agravante	:Sérgio Lopes Guimarães
Relator	:Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)	Advogado	:Dr. Gustavo Henrique C. Bastos
Agravante	:Banco do Brasil S.A.	Agravado	:Banco Central do Brasil
Advogado	:Dr. Euclides Junior Castelo Branco de Souza	Procurador	:Dr. Clóvis Ribeiro Chaves Júnior
Agravado	:Greicy Soares Jorge	Processo	:AIRR-455377/1998-6. TRT da 10a. Região.
Advogado	:Dr. Enoy Lobo Alves Pequeno	Relator	:Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Processo	:AIRR-453809/1998-6. TRT da 3a. Região.	Agravante	:Carrefour Comércio e Indústria Ltda.
Relator	:Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)	Advogado	:Dr. Rogério Avelar
Agravante	:Companhia Agropecuária Monte Alegre	Agravado	:Célia Bezerra de Queiroz
Advogado	:Dr. João Batista Pacheco Antunes de Carvalho	Advogada	:Dra. Eunice Pinheiro Martins
Agravado	:Joaquim Marques dos Santos Filho	Processo	:AIRR-455378/1998-0. TRT da 10a. Região.
Processo	:AIRR-453810/1998-8. TRT da 3a. Região.	Relator	:Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Relator	:Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)	Agravante	:CARIDAY - Comércio e Indústria de Roupas e Acessórios Ltda.
Agravante	:Empresa de Ônibus São Bento de Uberaba Ltda.	Advogado	:Dr. Rogério Reis de Avelar
Advogado	:Dr. Carlos Augusto de Araújo Cateb	Agravado	:Ana Maria dos Santos Nóbrega
Agravado	:Gilmar Noronha Queiroz	Advogado	:Dr. Ronald W. Mignone
Processo	:AIRR-453811/1998-1. TRT da 3a. Região.	Processo	:AIRR-455379/1998-3. TRT da 10a. Região.
Relator	:Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)	Relator	:Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante	:Nordeste Linhas Aéreas Regionais S.A.	Agravante	:Mares do Sul Hotéis, Camping e Club
Advogado	:Dr. Argemiro Miranda da Silveira	Advogado	:Dr. Maria Salete Goes de Moura
Agravado	:Pedro Barbosa Vasques de Miranda	Agravado	:Isan Barros de Souza
Advogado	:Dr. Marcelo Andrade Dauró	Advogado	:Dr. Régis Cajaty Barboza Braga
Processo	:AIRR-453812/1998-5. TRT da 3a. Região.	Processo	:AIRR-455381/1998-9. TRT da 10a. Região.
Relator	:Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)	Relator	:Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante	:Laércio Antônio dos Santos	Agravante	:Caixa Econômica Federal - CEF
Advogada	:Dra. Jeovana Aparecida Ribeiro	Advogado	:Dr. José Irajá de Almeida
Agravado	:Viação Congonhas Ltda.	Agravado	:Geraldo Silva Pinto
Processo	:AIRR-453841/1998-5. TRT da 3a. Região.	Advogado	:Dr. José Leite Saraiva Filho
Relator	:Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)	Processo	:AIRR-455384/1998-1. TRT da 10a. Região.
Agravante	:Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA	Relator	:Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Advogado	:Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto	Agravante	:Banco Real S.A.
Agravado	:Ivan Delfino e Outro	Advogado	:Dr. Rogério Reis de Avelar
Processo	:AIRR-453842/1998-9. TRT da 3a. Região.	Agravado	:Almir Silva Marques
Relator	:Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)	Advogado	:Dr. José Eymard Loguércio
Agravante	:Parmalat Indústria e Comércio de Laticínios Ltda.	Processo	:AIRR-455386/1998-7. TRT da 10a. Região.
Advogado	:Dr. Otacílio Ferreira Cristo	Relator	:Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravado	:Wander Geraldo dos Santos	Agravante	:Banco Real S.A.
Processo	:AIRR-453843/1998-2. TRT da 3a. Região.	Advogado	:Dr. Rogério Reis de Avelar
Relator	:Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)	Agravado	:Pablo Peixoto de Souza
Agravante	:Convap Engenharia e Construções S.A.	Advogado	:Dr. Ezequiel Salvador
Advogada	:Dra. Maria Regina Lopes de Moura	Processo	:AIRR-455388/1998-4. TRT da 10a. Região.
Agravado	:Joaquim Soares	Relator	:Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Advogado	:Dr. Aristides Gherard de Alencar	Agravante	:Jacson Pereira Xavier e Outros
Agravado	:Montagens Industriais Especializadas SCM Ltda.	Advogado	:Dr. Francisco Rodrigues Preto Júnior
Processo	:AIRR-453847/1998-7. TRT da 5a. Região.	Agravado	:Telecomunicações de Brasília S.A. - TELEBRASILIA
Relator	:Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)	Advogado	:Dr. Raimundo da Cunha Abreu
Agravante	:Rhodia Nutrição Animal Ltda.	Processo	:AIRR-455389/1998-8. TRT da 10a. Região.
Advogado	:Dr. Francisco Marques Magalhães Neto	Relator	:Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravado	:Valdemar Carvalho Sobrinho	Agravante	:Carlos Antônio Cadete e Outros
Advogada	:Dra. Maria Amélia de Castro Prazeres	Advogado	:Dr. Francisco Rodrigues Preto Júnior
Processo	:AIRR-455346/1998-9. TRT da 1a. Região.	Agravado	:Telecomunicações de Brasília S.A. - TELEBRASILIA
Relator	:Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)	Advogada	:Dra. Marília Aparecida Rodrigues do Reis Gallo
Agravante	:Banco Real S.A.	Processo	:AIRR-455390/1998-0. TRT da 10a. Região.
Advogado	:Dr. Osvaldo Martins Costa Paiva	Relator	:Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravado	:Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Angra dos Reis	Agravante	:CONVER - Combustíveis Veículos e Representações Ltda.
Advogada	:Dra. Cristina Suemi Kaway Stamato	Advogado	:Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa
Processo	:AIRR-455357/1998-7. TRT da 23a. Região.	Agravado	:Luiz Ferreira da Silva
Relator	:Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)	Advogado	:Dr. Robson Freitas Melo
Agravante	:Banco do Estado de Mato Grosso S.A. - BEMAT (Em Liquidação Extrajudicial)	Processo	:AIRR-455458/1998-6. TRT da 5a. Região.
Advogado	:Dr. Francisco Queiroz Caputo Neto	Relator	:Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravado	:Jabes Fonseca Brito	Agravante	:Carlos Alberto Araújo Rêgo
Processo	:AIRR-455363/1998-7. TRT da 24a. Região.	Advogado	:Dr. Maria de Lourdes Martins Evangelista
Relator	:Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)	Agravado	:Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Agravante	:Banco do Brasil S.A.	Advogada	:Dra. Joice Barros de Oliveira Lima
Advogado	:Dr. Angelo Aurélio Gonçalves Pariz	Processo	:AIRR-455472/1998-3. TRT da 5a. Região.
Agravado	:José Augusto Reis Vale	Relator	:Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Advogado	:Dr. Bruno Roa	Agravante	:Banco do Estado da Bahia S.A. - BANEB
Processo	:AIRR-455364/1998-0. TRT da 24a. Região.	Advogado	:Dr. Paulo Athayde de Carvalho
Relator	:Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)	Agravado	:Raimundo Batista Silva
Agravante	:Abdias Ferreira Coimbra e Outros	Advogado	:Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho
Advogada	:Dra. Marta do Carmo Taques	Processo	:AIRR-455487/1998-6. TRT da 5a. Região.
Agravado	:Empresa de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural de Mato Grosso do Sul - EMPAER	Relator	:Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Advogado	:Dr. Edward José da Silva	Agravante	:Everaldo Caetano dos Reis
		Advogado	:Dr. Fábio Antônio de Magalhães Nôvoa
		Agravado	:Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
		Advogada	:Dra. Carla Simões Barata



Processo	:AIRR-455488/1998-0. TRT da 5a. Região.	Advogada	:Dra. Maria Auxiliadora da Silva Lima
Relator	:Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)	Agravado	:Maria Aparecida de Araújo
Agravante	:Banco do Brasil S.A.		
Advogado	:Dr. Euclides Junior Castelo Branco de Souza	Processo	:AIRR-455790/1998-1. TRT da 6a. Região.
Agravado	:Edval Lemos Pinheiro Filho	Relator	:Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Advogada	:Dra. Pedro César Seraphim Pitanga	Agravante	:E. P. Santos
		Advogado	:Dr. Roberto Borba Gomes de Melo
Processo	:AIRR-455498/1998-4. TRT da 5a. Região.	Agravado	:Osaildo Freitas de Souza
Relator	:Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)	Advogado	:Dr. Aloisio Fernando Machado Rêgo
Agravante	:Telecomunicações da Bahia S.A. - TELEBAHIA		
Advogado	:Dr. Raymundo de Freitas Pinto	Processo	:AIRR-455791/1998-5. TRT da 6a. Região.
Agravado	:Ezequiel Santos	Relator	:Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
		Agravante	:ABN - Amro Bank S.A.
Processo	:AIRR-455541/1998-1. TRT da 4a. Região.	Advogado	:Dr. Miguel Francisco de Borba Carvalho
Relator	:Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)	Agravado	:Dilson Menezes Farias
Agravante	:Maria Madalena Gonçalves	Advogado	:Dr. Evaldo Nogueira de Souza
Advogado	:Dr. Wadislau Santarosa		
Agravado	:Arno S.A.	Processo	:AIRR-455793/1998-2. TRT da 1a. Região.
		Relator	:Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Processo	:AIRR-455580/1998-6. TRT da 4a. Região.	Agravante	:Furnas - Centrais Elétricas S.A.
Relator	:Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)	Advogado	:Dr. Lycurgo Leite Neto
Agravante	:Tycesa Brasil Indústria de Confecções Ltda.	Advogada	:Dra. Tereza Cristina Nascimento dos Santos
Advogado	:Dr. Luiz Germano Rothfuchs Neto	Agravado	:Otaviano Henrique de Araújo e Outro
Agravado	:Adail da Silva Ventura		
Advogada	:Dra. Therezinha Alves Buarque	Processo	:AIRR-455794/1998-6. TRT da 1a. Região.
		Relator	:Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Processo	:AIRR-455768/1998-7. TRT da 21a. Região.	Agravante	:Vilma Velez da Silva
Relator	:Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)	Advogado	:Dr. Luiz Antônio Jean Tranjan
Agravante	:Banco do Estado do Rio Grande do Norte S.A. - BANDERN( Em Liquidação Extrajudicial)	Agravado	:Suely Sooma
Advogado	:Dr. Paulo Eduardo Pinheiro Teixeira		
Agravado	:Luiz Gomes de Almeida Neto e Outros	Processo	:AIRR-455795/1998-0. TRT da 1a. Região.
		Relator	:Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Processo	:AIRR-455769/1998-0. TRT da 22a. Região.	Agravante	:Hotel Rosa da Vila Ltda.
Relator	:Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)	Advogado	:Dr. Marco Aurélio Peralta de Lima Brandão
Agravante	:Caixa Econômica Federal - CEF	Agravado	:Raimundo Martins de Mesquita
Advogado	:Dr. José Antônio Lira Bezerra		
Agravado	:Maria de Lourdes Lima Pinheiro	Processo	:AIRR-455796/1998-3. TRT da 1a. Região.
		Relator	:Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Processo	:AIRR-455770/1998-2. TRT da 22a. Região.	Agravante	:Bayer S. A.
Relator	:Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)	Advogada	:Dra. Lúcia L. Meirelles Quintella
Agravante	:Banco do Estado do Piauí S.A.	Agravado	:Nuzia Bittencourt de Souza
Advogado	:Dr. Manoel de Moura Filho		
Agravado	:Eneido Muniz Nascimento	Processo	:AIRR-455797/1998-7. TRT da 1a. Região.
		Relator	:Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Processo	:AIRR-455775/1998-0. TRT da 22a. Região.	Agravante	:SEMEG - Serviços Médicos Guanabara Ltda.
Relator	:Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)	Advogado	:Dr. Rogério Jesus de Souza
Agravante	:Banco do Estado do Piauí S.A.	Agravado	:Luiz Carlos Fernandes Garcia
Advogado	:Dr. Elício de Melo Leitão		
Agravado	:Francisco Borges da Silva Neto e Outros	Processo	:AIRR-455800/1998-6. TRT da 1a. Região.
		Relator	:Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Processo	:AIRR-455776/1998-4. TRT da 22a. Região.	Agravante	:Companhia de Turismo do Estado do Rio de Janeiro - Turisrio
Relator	:Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)	Advogado	:Dr. Raul Teixeira
Agravante	:Banco do Brasil S.A.	Agravado	:Maria Leonor da Rocha Santos Figueiredo
Advogado	:Dr. José Demes de Castro Lima		
Agravado	:Flávio Martins da Rocha	Processo	:AIRR-455801/1998-0. TRT da 1a. Região.
		Relator	:Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Processo	:AIRR-455777/1998-8. TRT da 6a. Região.	Agravante	:Unipar - União de Indústrias Petroquímicas S.A.
Relator	:Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)	Advogado	:Dr. João Francisco Tellechea Neto
Agravante	:Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)	Agravado	:Darci Trevas Corrêa
Advogado	:Dr. Abel Luiz Martins da Hora		
Agravado	:Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Garanhuns e Região	Processo	:AIRR-455803/1998-7. TRT da 1a. Região.
		Relator	:Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Processo	:AIRR-455778/1998-1. TRT da 6a. Região.	Agravante	:Banco Bradesco S.A.
Relator	:Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)	Advogada	:Dra. Riwa Elblink
Agravante	:Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE	Agravado	:Ramivaldo Monteiro de Alvarenga
Advogada	:Dra. Maria de Fátima Braga G. dos Santos		
Agravado	:José Miguel Ribeiro	Processo	:AIRR-455804/1998-0. TRT da 1a. Região.
Advogado	:Dr. Milton Tavares de Melo	Relator	:Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravado	:Verde Mar Veiculos S.A.	Agravante	:Bloch Editores S.A.
		Advogada	:Dra. Luciana Vigo Garcia
Processo	:AIRR-455779/1998-5. TRT da 6a. Região.	Agravado	:João Vieira de Matos
Relator	:Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)	Advogada	:Dra. Helena Cristina Farias de Melo Ramos
Agravante	:Evian Leila Menezes da Silva		
Advogado	:Dr. Paulo Azevedo	Processo	:AIRR-455806/1998-8. TRT da 1a. Região.
Agravado	:Centro Educacional Infantil Manain	Relator	:Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
		Agravante	:Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE
Processo	:AIRR-455782/1998-4. TRT da 6a. Região.	Advogado	:Dr. Luiz Antônio Telles de Miranda Filho
Relator	:Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)	Agravado	:João José de Souza Santos
Agravante	:Banco Bandeirantes S.A.	Advogado	:Dr. Carlos Roberto Fonseca de Andrade
Advogado	:Dr. Geraldo Azoubel		
Agravado	:Maria Magnólia Souza Liberal	Processo	:AIRR-455807/1998-1. TRT da 1a. Região.
Advogado	:Dr. José Bartolomeu Silva Pereira	Relator	:Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
		Agravante	:Jorge Penna França
Processo	:AIRR-455784/1998-1. TRT da 6a. Região.	Advogado	:Dr. Paulo Roberto Cristo de Oliveira
Relator	:Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)	Agravado	:Associação de Previdência dos Empregados do Banco Nacional da Habitação - PREVHAB
Agravante	:Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE		
Advogado	:Dr. José Flávio de Lucena	Processo	:AIRR-455809/1998-9. TRT da 1a. Região.
Agravado	:Maria Célia Silva Liberato	Relator	:Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
		Agravante	:Mesbla Lojas de Departamentos S/A e Outras
Processo	:AIRR-455785/1998-5. TRT da 8a. Região.	Advogado	:Dr. Eliel de Mello Vasconcellos
Relator	:Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)	Agravado	:Wanderley Rocha
Agravante	:J. R. L. Martins		
Advogado	:Dr. Lizete Carvalho Renteiro	Processo	:AIRR-456002/1998-6. TRT da 6a. Região.
Agravado	:Reginaldo Bentes	Relator	:Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
		Agravante	:Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE
Processo	:AIRR-455786/1998-9. TRT da 6a. Região.	Advogado	:Dr. Valder Rubens de Lucena Patriota
Relator	:Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)	Agravado	:Neume Mauro de Brito e Silva
Agravante	:Banco Banorte S.A.	Advogado	:Dr. Paulo de Moraes Pereira
Advogado	:Dr. Erwin Herbert Friedheim Neto		
Agravado	:Ilka Santos Melo Cunha	Processo	:AIRR-456003/1998-0. TRT da 6a. Região.
Advogada	:Dra. Osiris Alves Moreira	Relator	:Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
		Agravante	:Banco Banorte S.A.
Processo	:AIRR-455787/1998-2. TRT da 6a. Região.	Advogado	:Dr. Múcio Emanuel Feitosa Ferraz
Relator	:Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)	Agravado	:Luciano Santana Francisco da Silva e Outros
Agravante	:Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE		
Advogado	:Dr. José Flávio de Lucena	Processo	:AIRR-456004/1998-3. TRT da 6a. Região.
Agravado	:Angelita Coelho da Purificação	Relator	:Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
		Agravante	:Alpargatas Santista Têxtil S.A.
Processo	:AIRR-455788/1998-6. TRT da 6a. Região.	Advogado	:Dr. Geraldo Azoubel
Relator	:Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)	Agravado	:Lenival Félix Freire
Agravante	:Usina Trapiche S.A.	Advogado	:Dr. José Pereira da Silva Filho
Advogado	:Dr. José Bartolomeu Silva Pereira		
Agravado	:JoséIVALDO DA SILVA	Processo	:AIRR-456005/1998-7. TRT da 6a. Região.
		Relator	:Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Processo	:AIRR-455789/1998-0. TRT da 6a. Região.	Agravante	:Companhia Indústrias Brasileiras Portela
Relator	:Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)	Advogado	:Dr. Ericka Gouveia
Agravante	:Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE	Agravado	:Roberto Rosas de Oliveira
		Advogado	:Dr. Djalma de Barros

- Processo :AIRR-456007/1998-4. TRT da 6a. Região.  
Relator :Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)  
Agravante :Walter Weitz & Companhia Ltda.  
Advogado :Dr. Gláucio Veiga  
Agravado :Paulo Alexandre Mendes  
Advogado :Dr. João Mendes Ribeiro Júnior
- Processo :AIRR-456008/1998-8. TRT da 6a. Região.  
Relator :Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)  
Agravante :Guilhermina Rosa Massimo Simões de Andrade Lima  
Advogado :Dr. Edmilson Boavagem Albuquerque Melo Júnior  
Agravado :Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB  
Advogada :Dra. Maria Auxiliadora Acosta
- Processo :AIRR-456009/1998-1. TRT da 6a. Região.  
Relator :Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)  
Agravante :Cooperativa dos Trabalhadores de Saúde Comunitária de Camaragibe Ltda. - COOPERSAÚDE  
Advogado :Dr. Joel Sarruá Rodrigues  
Agravado :Severino Ramos do Nascimento  
Advogado :Dr. Tânia Maruza Lopes Pimentel
- Processo :AIRR-456010/1998-3. TRT da 6a. Região.  
Relator :Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)  
Agravante :J. L. Moutinho & Companhia Ltda.  
Advogado :Dr. Silvío Emanuel Victor da Silva  
Agravado :Nilson Alexandre Ferreira  
Advogado :Dr. Gilson José César Brasil
- Processo :AIRR-456016/1998-5. TRT da 6a. Região.  
Relator :Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)  
Agravante :H. L. Hotéis Ltda.  
Advogado :Dr. Paulo Pereira Nóbrega  
Agravado :Mônica de Oliveira Dias
- Processo :AIRR-456049/1998-0. TRT da 6a. Região.  
Relator :Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)  
Agravante :Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE  
Advogada :Dra. Maria Auxiliadora da Silva Lima  
Agravado :Josmam Batista Melo
- Processo :AIRR-456050/1998-1. TRT da 6a. Região.  
Relator :Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)  
Agravante :Usina Cruangi S.A.  
Advogado :Dr. Sérgio Augusto Marcelino de Albuquerque  
Agravado :José Edson da Silva
- Processo :AIRR-456051/1998-5. TRT da 6a. Região.  
Relator :Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)  
Agravante :Luigi Industrial de Alimentos S.A.  
Advogado :Dr. Carlos Augusto da Silva Batista  
Agravado :Maristela Limeira da Costa  
Advogado :Dr. João Mendes Ribeiro Júnior  
Agravado :Zemil - Comércio e Distribuição de Produtos Alimentícios Ltda.
- Processo :AIRR-456053/1998-2. TRT da 6a. Região.  
Relator :Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)  
Agravante :Brusque Comercial Ltda.  
Advogado :Dr. Ivan de Araújo Bezerra  
Agravado :Ivanice Ferreira da Silva  
Advogado :Dr. Waldemir Ferreira da Silva
- Processo :AIRR-456054/1998-6. TRT da 6a. Região.  
Relator :Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)  
Agravante :Hélio Alves de Souza  
Advogado :Dr. Paulo Azevedo  
Agravado :Companhia de Desenvolvimento Econômico do Estado de Pernambuco - AD-DIPER  
Advogada :Dra. José Maria Alves da Silva
- Processo :AIRR-456055/1998-0. TRT da 6a. Região.  
Relator :Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)  
Agravante :Banco Bandeirantes S.A.  
Advogado :Dr. Geraldo Azoubel  
Agravado :Luiz Francisco de Barros Moura  
Advogado :Dr. Maurício Quintino dos Santos
- Processo :AIRR-456057/1998-7. TRT da 6a. Região.  
Relator :Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)  
Agravante :Empresas Petribú - Usina São José S.A.  
Advogada :Dra. Sueli Silva Campelo  
Agravado :Antônio Francisco da Silva e Outros
- Processo :AIRR-456117/1998-4. TRT da 15a. Região.  
Relator :Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)  
Agravante :FEPASA - Ferrovia Paulista S.A.  
Advogado :Dr. Edison Luis Bontempo  
Agravado :Jaime Antero da Silva  
Advogado :Dr. Odair Augusto Nista
- Processo :AIRR-456118/1998-8. TRT da 15a. Região.  
Relator :Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)  
Agravante :FEPASA - Ferrovia Paulista S.A.  
Advogada :Dra. Leide das Graças Rodrigues  
Agravado :Carlos Alberto Pedrina e Outros
- Processo :AIRR-456782/1998-0. TRT da 4a. Região.  
Relator :Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)  
Agravante :Banco de Crédito Nacional S.A. - BCN  
Advogada :Dra. Vera Maria Reis da Cruz  
Agravado :Cláudia Ângela Castro do Amaral  
Advogado :Dr. Antônio Carlos Scharmann Maineri
- Processo :AIRR-456783/1998-4. TRT da 4a. Região.  
Relator :Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)  
Agravante :AGF - Brasil Seguros S.A.  
Advogada :Dra. Daniela Della Giustina  
Agravado :Sindicato dos Empregados em Empresas de Seguros Privados e Capitalização e de Agentes Autônomos de Seguros Privados e de Crédito do Estado do Rio Grande do Sul  
Advogado :Dr. Jesus Augusto de Mattos
- Processo :AIRR-456785/1998-1. TRT da 4a. Região.  
Relator :Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)  
Agravante :Banco Bradesco S.A.  
Advogado :Dr. Flavio Machado Rezende  
Agravado :Emerson Carneiro Junqueira  
Advogada :Dra. Ana Paula Kotlinsky Severino
- Processo :AIRR-456792/1998-5. TRT da 24a. Região.  
Relator :Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)  
Agravante :Banco do Brasil S.A.  
Advogado :Dr. Antônio de Souza Ramos Filho  
Agravado :Achiles Finardi
- Processo :AIRR-456793/1998-9. TRT da 4a. Região.  
Relator :Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)  
Agravante :Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE  
Advogado :Dr. Rosângela Geyger  
Agravado :Manoel Lopes Niz  
Advogado :Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto
- Processo :AIRR-456794/1998-2. TRT da 4a. Região.  
Relator :Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)  
Agravante :Hospital Ipiranga S.A.  
Advogado :Dr. Eduardo Batista Vargas  
Agravado :Daniel Veia Murguía  
Advogada :Dra. Maria Beatriz Rocha
- Processo :AIRR-456795/1998-6. TRT da 4a. Região.  
Relator :Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)  
Agravante :João Carlos Medeiros  
Advogado :Dr. Ruy Rodrigues de Rodrigues  
Agravado :Banco do Brasil S.A.  
Advogado :Dr. Solon Mendes da Silva
- Processo :AIRR-456796/1998-0. TRT da 4a. Região.  
Relator :Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)  
Agravante :Hospital de Clínicas de Porto Alegre  
Advogado :Dr. Afonso Inácio Klein  
Agravado :Saionara Farias Machado  
Advogado :Dr. Leonardo Rodrigues
- Processo :AIRR-456797/1998-3. TRT da 4a. Região.  
Relator :Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)  
Complemento: Corre junto com AIRR-456798/1998-7  
Agravante :Banco Bradesco S.A.  
Advogada :Dra. Ilma Cristina Torres Netto  
Agravado :Paulo Renato Bauer  
Advogado :Dr. Elias Antônio Garbín
- Processo :AIRR-456798/1998-7. TRT da 4a. Região.  
Relator :Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)  
Complemento: Corre junto com AIRR-456797/1998-3  
Agravante :Paulo Renato Bauer  
Advogado :Dr. Elias Antônio Garbín  
Agravado :Banco Bradesco S.A.  
Advogado :Dr. George de Lucca Traverso
- Processo :AIRR-456800/1998-2. TRT da 4a. Região.  
Relator :Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)  
Agravante :Banco Bradesco S.A.  
Advogada :Dra. Ilma Cristina Torres Netto  
Agravado :Alex Alves Lopes  
Advogado :Dr. Adroaldo João Dall'Agnol
- Processo :AIRR-456801/1998-6. TRT da 4a. Região.  
Relator :Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)  
Agravante :Bruno Fialho Braga  
Advogado :Dr. Lorys Couto Fonseca  
Agravado :Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A.  
Advogada :Dra. Gislaine Maria Marengo da Trindade
- Processo :AIRR-456802/1998-0. TRT da 4a. Região.  
Relator :Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)  
Agravante :Banco do Brasil S.A.  
Advogado :Dr. Airton da Silva Vargas  
Agravado :Nelson Gusmão Chiapini  
Advogado :Dr. Mário de Freitas Macedo
- Processo :AIRR-456803/1998-3. TRT da 4a. Região.  
Relator :Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)  
Agravante :Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE  
Advogado :Dr. Rosângela Geyger  
Agravado :Manoel Eguinozi da Silveira Matos  
Advogada :Dra. Fernanda Barata Silva Brasil
- Processo :AIRR-456804/1998-7. TRT da 4a. Região.  
Relator :Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)  
Agravante :Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE  
Advogada :Dra. Rita Perondi  
Agravado :Arlei Nery Saccol  
Advogado :Dr. Policiano Konrad da Cruz
- Processo :AIRR-456805/1998-0. TRT da 4a. Região.  
Relator :Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)  
Agravante :Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE  
Advogada :Dra. Rita Perondi  
Agravado :Hélio Manoel dos Santos  
Advogado :Dr. Daniel Von Hohendorff
- Processo :AIRR-456806/1998-4. TRT da 4a. Região.  
Relator :Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)  
Agravante :Lancheria Coronel Vicente Ltda.  
Advogado :Dr. Octávio Marcon  
Agravado :Sindicato dos Empregados no Comércio Hoteleiro e Similares de Porto Alegre  
Advogado :Dr. Leonardo Rodrigues
- Processo :AIRR-456807/1998-8. TRT da 4a. Região.  
Relator :Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)  
Agravante :Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE  
Advogado :Dr. William Welp  
Agravado :Antônio Rosa de Mendonça  
Advogado :Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto
- Processo :AIRR-456808/1998-1. TRT da 4a. Região.  
Relator :Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)  
Agravante :Albarus S.A. Indústria e Comércio  
Advogada :Dra. Valquíria Dias da Costa Lemos  
Agravado :Olamdy Viegas Gonçalves
- Processo :AIRR-456826/1998-5. TRT da 4a. Região.  
Relator :Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)  
Agravante :Montelar Indústria e Comércio da Construção Ltda.  
Advogado :Dr. Renato de Castro Moreira  
Agravado :Arcelino de Oliveira e Outra
- Processo :AIRR-456828/1998-2. TRT da 4a. Região.  
Relator :Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)

Agravante	:Adrião Monteiro dos Santos (Espólio de) e Outro	Processo	:RR-241281/1996-3. TRT da 4a. Região.
Advogado	:Dr. Marco Antônio de Azevedo Chagas	Relator	:Min. Valdir Righetto
Agravado	:José Machado Barbosa	Revisor	:Min. José Bráulio Bassini
Processo	:AIRR-458629/1998-6. TRT da 4a. Região.	Recorrente	:Hospital Cristo Redentor S.A
Relator	:Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)	Advogada	:Dra. Maria Luiza Souza Nunes Leal
Agravante	:União das Cooperativas do Sul Ltda. - UNICOOP	Recorrido	:José Solismar Pereira da Silva
Advogada	:Dra. Ana Cristina Dini Guimarães	Advogada	:Dra. Paula Frassinetti Viana Atta
Agravado	:João Afonso Pereira da Rocha	Advogado	:Dr. Renato Klemann Paese
Processo	:AIRR-458630/1998-8. TRT da 4a. Região.	Processo	:RR-266723/1996-6. TRT da 4a. Região.
Relator	:Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)	Relator	:Min. Valdir Righetto
Agravante	:Caixa Econômica Federal - CEF	Revisor	:Min. José Bráulio Bassini
Advogado	:Dr. Fernando Silva Rodrigues	Recorrente	:Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Agravado	:Fabiana Lusa	Advogado	:Dr. Cláudio Araújo Santos dos Santos
Processo	:AIRR-458631/1998-1. TRT da 4a. Região.	Recorrente	:Ministério Público do Trabalho
Relator	:Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)	Recorrido	:Jorge Luiz Viter Machado
Agravante	:Companhia Riograndense de Telecomunicações - CRT	Advogado	:Dr. Alino da Costa Monteiro
Advogado	:Dr. Fátima Belkis Costa Pereira	Processo	:RR-281611/1996-4. TRT da 3a. Região.
Agravado	:Isabel Darós Molossi e Outro	Relator	:Min. José Alberto Rossi
Processo	:AIRR-458632/1998-5. TRT da 4a. Região.	Revisor	:Min. Valdir Righetto
Relator	:Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)	Recorrente	:Rede Ferroviária Federal S.A.
Agravante	:Caixa Econômica Federal - CEF	Advogado	:Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto
Advogado	:Dr. João Pedro Silvestrin	Recorrido	:Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias de Belo Horizonte
Agravado	:Hélio Rodrigues de Mello	Advogado	:Dr. Orlando José de Almeida
Processo	:AIRR-458633/1998-9. TRT da 4a. Região.	Processo	:RR-282242/1996-7. TRT da 1a. Região.
Relator	:Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)	Relator	:Min. José Luciano de Castilho Pereira
Agravante	:Caixa Econômica Federal - CEF	Revisor	:Min. José Alberto Rossi
Advogada	:Dra. Alice Schwambach	Recorrente	:Ministério Público do Trabalho
Agravado	:Marlise dos Santos Aguiar	Procurador	:Dr. Marcio Octavio Vianna Marques
Processo	:AIRR-458634/1998-2. TRT da 4a. Região.	Recorrente	:Caixa Econômica Federal - CEF
Relator	:Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)	Advogado	:Dr. Gilberto Foras Zweili
Agravante	:3M do Brasil Ltda.	Recorrido	:Celso Alves de Oliveira e Outro
Advogado	:Dr. Drausio Aparecido Villas Boas Rangel	Advogado	:Dr. Carlos Alberto Boechat Rangel
Agravado	:Valdir Renato Szeckir	Processo	:RR-282267/1996-0. TRT da 4a. Região.
Processo	:AIRR-458638/1998-7. TRT da 19a. Região.	Relator	:Min. José Alberto Rossi
Relator	:Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)	Revisor	:Min. Valdir Righetto
Agravante	:Caixa Econômica Federal - CEF	Recorrente	:Aços Finos Piratini S.A.
Advogado	:Dr. Cornélio Alves	Advogado	:Dr. Renan Oliveira Gonçalves
Agravado	:Zélia Costa da Silva e Outros	Recorrido	:José Sebem
Advogado	:Dr. Rudérico Mentasti	Advogado	:Dr. Jorge Brandão Young
Processo	:AIRR-461923/1998-3. TRT da 3a. Região.	Processo	:RR-283946/1996-0. TRT da 17a. Região.
Relator	:Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)	Relator	:Min. José Luciano de Castilho Pereira
Agravante	:Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A. - CREDIREAL	Revisor	:Min. José Alberto Rossi
Advogado	:Dr. Leandro Augusto Botelho Starling	Recorrente	:Aracruz Celulose S.A.
Agravado	:Carlos Roberto Casal Burato	Advogado	:Dr. José Alberto Couto Maciel
Processo	:AIRR-461925/1998-0. TRT da 3a. Região.	Recorrido	:Lúcio de Oliveira Lírio
Relator	:Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)	Advogado	:Dr. Nilo Barriola Quinteros
Agravante	:Martins Comércio e Serviços de Distribuição S.A.	Processo	:RR-284026/1996-4. TRT da 5a. Região.
Advogado	:Dr. Camilo Eustáquio Rezende Lima	Relator	:Min. José Luciano de Castilho Pereira
Agravado	:Delcídes Dias da Silva	Revisor	:Min. José Alberto Rossi
Advogado	:Dr. Bruno Cardoso Pires de Moraes	Recorrente	:Ana Lúcia Alvares de Aragão
Processo	:AIRR-461930/1998-7. TRT da 3a. Região.	Advogada	:Dra. Angélica Aliaci Almeida Costa
Relator	:Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)	Recorrido	:Município do Salvador
Agravante	:Cotenor S.A. Indústria Têxtil	Procurador	:Dr. Renato Macedo
Advogado	:Dr. José Igor Veloso Nobre	Processo	:RR-287106/1996-4. TRT da 1a. Região.
Agravado	:Arleno Aparecido Medeiros Rocha	Relator	:Min. José Bráulio Bassini
Processo	:AIRR-461931/1998-0. TRT da 3a. Região.	Revisor	:Min. José Luciano de Castilho Pereira
Relator	:Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)	Recorrente	:Joel Bernardo Nogueira
Agravante	:Magotteaux Minas Metalúrgica Ltda.	Advogado	:Dr. Fernando Tristão Fernandes
Advogado	:Dr. Argeimiro Miranda da Silveira	Recorrido	:Banco do Brasil S.A.
Agravado	:Antônio José Alves	Advogado	:Dr. Euclides Júnior Castelo Branco de Souza
Processo	:AIRR-461933/1998-8. TRT da 3a. Região.	Processo	:RR-290826/1996-0. TRT da 1a. Região.
Relator	:Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)	Relator	:Min. José Alberto Rossi
Agravante	:Minas da Serra Geral S.A.	Revisor	:Min. Valdir Righetto
Advogado	:Dr. André Schmidt de Brito	Recorrente	:Banco do Brasil S.A.
Agravado	:João Vicente Coelho	Advogado	:Dr. Euclides Junior Castelo Branco de Souza
Advogado	:Dr. Henrique Alencar Alvim	Recorrido	:Alcídes de Andrade Vasconcelos Filho
Processo	:AIRR-462182/1998-0. TRT da 3a. Região.	Advogado	:Dr. Fernando Tristão Fernandes
Relator	:Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)	Processo	:RR-295899/1996-4. TRT da 4a. Região.
Agravante	:Fiat Automóveis S.A.	Relator	:Min. Valdir Righetto
Advogado	:Dr. Mauro Thibau da Silva Almeida	Revisor	:Min. José Bráulio Bassini
Agravado	:Carlos Eduardo Campos do Amaral	Recorrente	:Estado do Rio Grande do Sul
Advogado	:Dr. William José Mendes de Souza Fontes	Advogado	:Dr. Suzette Maria Raimundo Angeli
Processo	:RR-173591/1995-8. TRT da 2a. Região.	Recorrido	:Cely Brizolla Venturini
Relator	:Min. José Bráulio Bassini	Advogada	:Dra. Marcia Elisa Zappe Buzatti
Revisor	:Min. José Luciano de Castilho Pereira	Processo	:RR-297135/1996-4. TRT da 17a. Região.
Recorrente	:Antônio Rosso	Relator	:Min. Valdir Righetto
Advogado	:Dr. Geraldo Baraldi Júnior	Revisor	:Min. José Bráulio Bassini
Recorrente	:Banco Meridional do Brasil S.A. e Outro	Recorrente	:Banco do Estado de Minas Gerais S.A. - BEMGE
Advogado	:Dr. Anilo Armando Krumenauer	Advogado	:Dr. Nilton Correia
Recorrido	:Os Mesmos	Recorrido	:Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado do Espírito Santo
Processo	:RR-233020/1995-5. TRT da 4a. Região.	Advogado	:Dr. José Anibal Gonçalves Júnior
Relator	:Min. Valdir Righetto	Processo	:RR-297733/1996-1. TRT da 4a. Região.
Revisor	:Min. José Bráulio Bassini	Relator	:Min. Valdir Righetto
Recorrente	:Famfil Sistema de Controle Ambiental Ltda.	Revisor	:Min. José Bráulio Bassini
Advogada	:Dra. Claudine de Aragão Cabral	Recorrente	:Petroflex Indústria e Comércio S.A.
Recorrido	:Iolanda Mendes Barboza	Advogado	:Dr. José Leonardo Bopp Meister
Advogado	:Dr. Josué de Souza Menezes	Recorrido	:Paulo Roberto da Silva
Processo	:RR-239480/1996-5. TRT da 2a. Região.	Advogado	:Dr. Antônio Roberto da Silva Pinto
Relator	:Min. Valdir Righetto	Processo	:RR-298963/1996-7. TRT da 8a. Região.
Revisor	:Min. José Bráulio Bassini	Relator	:Min. Valdir Righetto
Recorrente	:Florentino Osvaldo da Silva	Revisor	:Min. José Bráulio Bassini
Advogada	:Dra. Sylvia Regina M. G. S. Storte	Recorrente	:Universidade Federal do Pará
Recorrido	:Município de Cubatão	Procurador	:Dr. Fernanda Ribeiro Monte Santo Andrade
Advogado	:Dr. Renato Mehanna Khamis	Recorrido	:Carmem Lilia da Cunha Faro e Outros
Processo	:RR-239568/1996-2. TRT da 2a. Região.	Advogado	:Dr. Dorival Indiassú de Souza Neto
Relator	:Min. José Luciano de Castilho Pereira	Processo	:RR-298968/1996-4. TRT da 4a. Região.
Revisor	:Min. José Alberto Rossi	Relator	:Min. Valdir Righetto
Recorrente	:Município de Osasco	Revisor	:Min. José Bráulio Bassini
Procurador	:Dr. Claudia Grizi Oliva	Recorrente	:Fundação Universidade do Rio Grande
Recorrido	:José Aparecido da Silva	Advogado	:Dr. Sérgio Amaral Campello
Advogado	:Dr. José Torres Pinheiro	Recorrido	:Adolfino Luiz Azevedo de Sa e Outros
Processo	:RR-299306/1996-7. TRT da 4a. Região.	Advogado	:Dr. Alexandre Duarte Lindenmeyer
Relator	:Min. José Bráulio Bassini	Processo	:RR-299306/1996-7. TRT da 4a. Região.
Revisor	:Min. José Luciano de Castilho Pereira	Relator	:Min. José Bráulio Bassini

Recorrente :Ademar Waikamp e Outros  
 Advogada :Dra. Ruth D'Agostini  
 Recorrido :Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE  
 Advogado :Dr. Joe Marcel Kerber

Processo :RR-302920/1996-3. TRT da 5a. Região.  
 Relator :Min. José Alberto Rossi  
 Revisor :Min. Valdir Righetto  
 Recorrente :Ministério Público do Trabalho  
 Procurador :Dr. Claudia Pinto  
 Recorrido :Município de Lauro de Freitas  
 Recorrido :Nailza Araujo Ferreira  
 Advogada :Dra. Doris Lago Ribeiro

Processo :RR-303404/1996-7. TRT da 1a. Região.  
 Relator :Min. Valdir Righetto  
 Revisor :Min. José Bráulio Bassini  
 Recorrente :Banco do Progresso S.A.  
 Advogado :Dr. Pedro Lopes Ramos  
 Advogado :Dr. Jonas de Oliveira Lima Filho  
 Recorrido :Luiz Renato Pereira Galvão  
 Advogado :Dr. Paulo César Carlos de Camargo

Processo :RR-303405/1996-5. TRT da 17a. Região.  
 Relator :Min. Valdir Righetto  
 Revisor :Min. José Bráulio Bassini  
 Recorrente :Ornato S.A. Industrial de Pisos e Azulejos  
 Advogado :Dr. Valder Colares Vieira  
 Recorrido :Vaisman Lemos de Oliveira  
 Advogado :Dr. Cléria Maria de Carvalho

Processo :RR-303406/1996-2. TRT da 1a. Região.  
 Relator :Min. Valdir Righetto  
 Revisor :Min. José Bráulio Bassini  
 Recorrente :Companhia de Engenharia e Administração do Anil  
 Advogado :Dr. Paulo Renato Vilhena Pereira  
 Recorrido :José Joaquim de Santana  
 Advogada :Dra. Eduarda Pinto da Cruz

Processo :RR-303453/1996-6. TRT da 10a. Região.  
 Relator :Min. José Alberto Rossi  
 Revisor :Min. Valdir Righetto  
 Recorrente :Aldir Pereira Coutinho Filho e Outros  
 Advogado :Dr. Marco Antônio Bilíbio Carvalho  
 Recorrido :Caixa Econômica Federal - CEF  
 Advogado :Dr. Edson Pereira da Silva

Processo :RR-303492/1996-1. TRT da 1a. Região.  
 Relator :Min. José Bráulio Bassini  
 Revisor :Min. José Luciano de Castilho Pereira  
 Recorrente :Universidade do Estado do Rio de Janeiro  
 Advogada :Dra. Patrícia Cláudia Damous de Moraes  
 Recorrido :Rosângela Cristina da Costa  
 Advogado :Dr. Evandro Loréga Guimarães

Processo :RR-303520/1996-0. TRT da 1a. Região.  
 Relator :Min. José Bráulio Bassini  
 Revisor :Min. José Luciano de Castilho Pereira  
 Recorrente :União Federal  
 Procurador :Dr. Walter do Carmo Barletta  
 Recorrido :Amaro Antônio Lira  
 Advogado :Dr. Carlos Roberto Bernardino

Processo :RR-303522/1996-4. TRT da 1a. Região.  
 Relator :Min. José Bráulio Bassini  
 Revisor :Min. José Luciano de Castilho Pereira  
 Recorrente :Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE  
 Advogado :Dr. Henrique Belfort Valladão Filho  
 Recorrido :Paulo Neves Caffaro  
 Advogado :Dr. Everaldo Ribeiro Martins

Processo :RR-303551/1996-6. TRT da 2a. Região.  
 Relator :Min. Valdir Righetto  
 Revisor :Min. José Bráulio Bassini  
 Recorrente :Napoleão Aparecido Gonçalves  
 Advogado :Dr. Roberto Guilherme Weichesler  
 Recorrido :Persico Pizzamiglio S.A.  
 Advogado :Dr. Nelson Esteves Sampaio

Processo :RR-303583/1996-1. TRT da 4a. Região.  
 Relator :Min. José Bráulio Bassini  
 Revisor :Min. José Luciano de Castilho Pereira  
 Recorrente :Banco Meridional do Brasil S.A. e Outro  
 Advogado :Dr. José Alberto Couto Maciel  
 Recorrido :Sérgio Affonso Muller  
 Advogado :Dr. Otávio Orsi de Camargo

Processo :RR-303677/1996-2. TRT da 4a. Região.  
 Relator :Min. José Bráulio Bassini  
 Revisor :Min. José Luciano de Castilho Pereira  
 Recorrente :Banco Meridional do Brasil S.A.  
 Advogado :Dr. José Alberto Couto Maciel  
 Recorrido :Vania Beatriz Borata  
 Advogado :Dr. Egídio Lucca

Processo :RR-303841/1996-9. TRT da 1a. Região.  
 Relator :Min. José Bráulio Bassini  
 Revisor :Min. José Luciano de Castilho Pereira  
 Recorrente :Antônio Teixeira de Moura e Outros  
 Advogado :Dr. Hitler Litaiff  
 Recorrido :Companhia Nacional de Seguros Gerais S.A. - Sasse  
 Advogado :Dr. Renato José Lagun

Processo :RR-304166/1996-3. TRT da 4a. Região.  
 Relator :Min. Valdir Righetto  
 Revisor :Min. José Bráulio Bassini  
 Recorrente :Fundação para o Desenvolvimento de Recursos Humanos - FHDR  
 Advogado :Dr. Jorge Sant'Anna Bopp  
 Recorrido :Maria Bernadete Barth Presser  
 Advogado :Dr. Regis Felker

Processo :RR-304167/1996-0. TRT da 4a. Região.  
 Relator :Min. José Alberto Rossi  
 Revisor :Min. Valdir Righetto  
 Recorrente :Caixa Econômica Estadual do Rio Grande do Sul  
 Advogado :Dr. Adauto Machado Pires  
 Recorrido :Tomaz Alexandre Pulz e Outros  
 Advogado :Dr. Rosângela Cervi

Processo :RR-304267/1996-5. TRT da 2a. Região.  
 Relator :Min. Valdir Righetto  
 Revisor :Min. José Bráulio Bassini  
 Recorrente :Município de Osasco  
 Procurador :Dr. Cleia Marilze Rizzi da Silva  
 Recorrido :Orbenia da Silva Carvalho  
 Advogado :Dr. José Armando da Silva

Processo :RR-305038/1996-0. TRT da 1a. Região.  
 Relator :Min. José Alberto Rossi  
 Revisor :Min. Valdir Righetto  
 Recorrente :Variq S.A. - Viação Aérea Rio-Grandense  
 Advogada :Dra. Maria Margarida Lobo Firme  
 Recorrido :Antônio Carlos Figueiredo Maia  
 Advogado :Dr. Hamílcar de Campos Filho

Processo :RR-305050/1996-8. TRT da 2a. Região.  
 Relator :Min. José Alberto Rossi  
 Revisor :Min. Valdir Righetto  
 Recorrente :ARC - Engenharia e Construções Ltda.  
 Advogada :Dra. Rosemari de Lourdes R. Mattiuz  
 Recorrido :Guilhermino Henrique da Costa  
 Advogado :Dr. Valdir Kehl

Processo :RR-305051/1996-5. TRT da 2a. Região.  
 Relator :Min. José Alberto Rossi  
 Revisor :Min. Valdir Righetto  
 Recorrente :Asea Brown Boveri Ltda.  
 Advogado :Dr. Octávio Bueno Magano  
 Advogada :Dra. Iracema Miyoko Kitajima  
 Advogada :Dra. Gabriela Campos Ribeiro  
 Recorrido :Waldemar Joaquim Silva  
 Advogado :Dr. Néviton Paulo de Oliveira

Processo :RR-305825/1996-6. TRT da 4a. Região.  
 Relator :Min. José Bráulio Bassini  
 Revisor :Min. José Luciano de Castilho Pereira  
 Recorrente :Banco Meridional do Brasil S.A.  
 Advogado :Dr. José Alberto Couto Maciel  
 Recorrido :Maria Emilia Maciel da Silva  
 Advogado :Dr. José Eymard Loguércio

Processo :RR-305930/1996-7. TRT da 3a. Região.  
 Relator :Min. José Bráulio Bassini  
 Revisor :Min. José Luciano de Castilho Pereira  
 Recorrente :Banco Real S.A.  
 Advogada :Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi  
 Recorrido :Helena Francisca Pereira dos Santos  
 Advogado :Dr. José Adolfo Melo

Processo :RR-305947/1996-2. TRT da 3a. Região.  
 Relator :Min. José Luciano de Castilho Pereira  
 Revisor :Min. José Alberto Rossi  
 Recorrente :Banco Nacional S.A.  
 Advogado :Dr. João Bosco Borges Alvarenga  
 Recorrido :Magno Rabelo dos Reis  
 Advogado :Dr. José Tórras das Neves  
 Advogada :Dra. Jucele Corrêa Pereira

Processo :RR-305969/1996-3. TRT da 3a. Região.  
 Relator :Min. José Bráulio Bassini  
 Revisor :Min. José Luciano de Castilho Pereira  
 Recorrente :Mannesmann S.A.  
 Advogada :Dra. Denise Brum Monteiro de Castro Vieira  
 Recorrido :Elic Costa  
 Advogada :Dra. Maria Auxiliadora Pinto Armando

Processo :RR-306000/1996-9. TRT da 4a. Região.  
 Relator :Min. José Alberto Rossi  
 Revisor :Min. Valdir Righetto  
 Recorrente :Indústria de Bebidas Antarctica Polar S.A.  
 Advogado :Dr. Edson Luiz Rodrigues da Silva  
 Recorrente :Ari Kamphorst  
 Advogado :Dr. Daniel Lima Silva  
 Recorrido :Os Mesmos

Processo :RR-306001/1996-6. TRT da 4a. Região.  
 Relator :Min. José Alberto Rossi  
 Revisor :Min. Valdir Righetto  
 Recorrente :Psa Industrial de Papel S.A.  
 Advogado :Dr. Edson Moraes Garcez  
 Recorrido :Laura Maria Schultz  
 Advogado :Dr. Marco Antonio Pilger

Processo :RR-306004/1996-8. TRT da 4a. Região.  
 Relator :Min. José Alberto Rossi  
 Revisor :Min. Valdir Righetto  
 Recorrente :Aços Finos Piratini S.A.  
 Advogado :Dr. José Alberto Couto Maciel  
 Recorrido :Silvio Edgar Marques da Silva  
 Advogado :Dr. Ubirajara W. Lins Júnior

Processo :RR-306010/1996-2. TRT da 4a. Região.  
 Relator :Min. José Luciano de Castilho Pereira  
 Revisor :Min. José Alberto Rossi  
 Recorrente :Musa Calçados Ltda.  
 Advogado :Dr. Cesar Augusto Silva  
 Recorrido :Zaira Terezinha da Silva e Outra  
 Advogado :Dr. Paulo S. Diniz da Costa

Processo :RR-306016/1996-6. TRT da 4a. Região.  
 Relator :Min. José Alberto Rossi  
 Revisor :Min. Valdir Righetto  
 Recorrente :Sul Brasileiro Credito Imobiliario S.A.  
 Advogado :Dr. Dante Rossi  
 Recorrido :Roberto Tadeu Lopes Fernandes  
 Advogado :Dr. José Eymard Loguércio e Outros

Processo :RR-306194/1996-2. TRT da 2a. Região.  
 Relator :Min. José Luciano de Castilho Pereira  
 Revisor :Min. José Alberto Rossi  
 Recorrente :Fundação Estadual do Bem Estar do Menor - FEBEM  
 Advogado :Dr. João Portos de Campos Júnior  
 Recorrido :Natalia Freitas da Silva e Outros  
 Advogado :Dr. Francisco Paulo Gondim

Processo :RR-306196/1996-6. TRT da 2a. Região.  
 Relator :Min. José Luciano de Castilho Pereira  
 Revisor :Min. José Alberto Rossi

Recorrente :Município de São Bernardo do Campo	Revisor :Min. José Alberto Rossi	9
Procurador :Dr. Douglas Eduardo Prado	Recorrente :Banco Bradesco S.A.	9
Recorrido :Alcides Mendonça Reis e Outros	Advogado :Dr. George de Lucca Traverso	9
Advogado :Dr. Osmar Santos de Mendonça	Recorrido :José Ferreira de Souza	9
	Advogado :Dr. Santo Roque Bernardi	9
Processo :RR-306289/1996-0. TRT da 8a. Região.		
Relator :Min. José Bráulio Bassini		
Revisor :Min. José Luciano de Castilho Pereira	Processo :RR-307347/1996-5. TRT da 4a. Região.	
Recorrente :Caixa Econômica Federal - CEF	Relator :Min. José Alberto Rossi	
Advogada :Dra. Graciane da Mota Costa	Revisor :Min. Valdir Righetto	
Recorrido :Celeste Nazare Bezerra do Nascimento	Recorrente :Banco Bamerindus do Brasil S.A.	
	Advogado :Dr. Robinson Neves Filho e Outra	
Processo :RR-306291/1996-5. TRT da 8a. Região.	Recorrido :Indianara de Moura Silva	
Relator :Min. José Bráulio Bassini	Advogado :Dr. Celso Ferrareze	
Revisor :Min. José Luciano de Castilho Pereira		
Recorrente :Caixa Econômica Federal - CEF	Processo :RR-307350/1996-7. TRT da 4a. Região.	
Advogado :Dr. Hideraldo Luiz de Sousa Machado	Relator :Min. José Alberto Rossi	
Recorrido :João Gonçalves do Nascimento e Outro	Revisor :Min. Valdir Righetto	
	Recorrente :ICOTRON S.A. - Indústria de Componentes Eletrônicos	
Processo :RR-306305/1996-1. TRT da 2a. Região.	Advogado :Dr. Rogério Diolvan Malgarin	
Relator :Min. José Alberto Rossi	Recorrido :Valmira Carvalho de Oliveira	
Revisor :Min. Valdir Righetto	Advogado :Dr. Fábio Luiz Maia Barbosa	
Recorrente :Banco Nacional S.A.		
Advogado :Dr. Edmilson Moreira Carneiro	Processo :RR-307451/1996-0. TRT da 24a. Região.	
Recorrido :Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Paulo	Relator :Min. José Luciano de Castilho Pereira	
Advogado :Dr. Arnaldo Leonel Ramos Júnior	Revisor :Min. José Alberto Rossi	
	Recorrente :Ministério Público do Trabalho	
Processo :RR-306494/1996-7. TRT da 21a. Região.	Procurador :Dr. Lidia Mendes Gonçalves	
Relator :Min. Valdir Righetto	Recorrido :Município de Nova Andradina	
Revisor :Min. José Bráulio Bassini	Advogado :Dr. Gilmar Gonçalves Rodrigues	
Recorrente :Ministério Público do Trabalho	Recorrido :Lourival Palhoto	
Procurador :Dr. Xisto Tiago de Medeiros Neto	Advogado :Dr. Francismar B. Sanches	
Recorrido :Maria de Lourdes Teixeira de Lima		
Advogado :Dr. Alexandre José Cassol	Processo :RR-307490/1996-5. TRT da 1a. Região.	
Recorrido :Município de Montanhas	Relator :Min. José Luciano de Castilho Pereira	
	Revisor :Min. José Alberto Rossi	
Processo :RR-306762/1996-8. TRT da 2a. Região.	Recorrente :Ministério Público do Trabalho	
Relator :Min. José Alberto Rossi	Procurador :Dr. Carlos Alberto D. da F. C. Couto	
Revisor :Min. Valdir Righetto	Recorrente :Banco Regional de Brasília S.A. - BRB	
Recorrente :Banco América do Sul S.A.	Advogada :Dra. Virginia Maria Corrêa Pinto Felício	
Advogado :Dr. Michael Ogawa	Recorrido :Gleydston José Paiva Bifano e Outro	
Recorrido :Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Santo André/SP	Advogado :Dr. Bruno Vieira Basilio da Motta	
Advogado :Dr. Wagner Juarez		
Processo :RR-306763/1996-6. TRT da 4a. Região.	Processo :RR-307511/1996-2. TRT da 5a. Região.	
Relator :Min. José Alberto Rossi	Relator :Min. José Luciano de Castilho Pereira	
Revisor :Min. Valdir Righetto	Revisor :Min. José Alberto Rossi	
Recorrente :Provoфин - Produtora de Vinhos Ltda.	Recorrente :Ministério Público do Trabalho da 5a. Região	
Advogado :Dr. Paulo Roberto Tramontini	Procurador :Dr. Cláudia Pinto	
Recorrido :Arlindo Tomasi	Recorrido :Edval Lessa de Andrade	
Advogado :Dr. Alcindo Gabrielli	Advogado :Dr. Gabriel Nunes	
	Recorrido :Município de Buerarema	
Processo :RR-306765/1996-0. TRT da 9a. Região.	Advogado :Dr. Antônio Nogueira de Novaes	
Relator :Min. José Alberto Rossi		
Revisor :Min. Valdir Righetto	Processo :RR-307512/1996-9. TRT da 5a. Região.	
Recorrente :Jockey Club do Paraná	Relator :Min. José Luciano de Castilho Pereira	
Advogado :Dr. Mauro Joselito Bordin	Revisor :Min. José Alberto Rossi	
Recorrido :Roque Pedroso de Camargo	Recorrente :Ministério Público do Trabalho	
Advogado :Dr. Josmar Sebrenski	Procurador :Dr. Cláudia Pinto	
	Recorrido :Antônio Carlos Marques	
Processo :RR-306770/1996-7. TRT da 1a. Região.	Advogado :Dr. Ahmed El-Chami	
Relator :Min. José Alberto Rossi	Recorrido :Município de São Gonçalo	
Revisor :Min. Valdir Righetto		
Recorrente :Wilson Coelho de Araujo	Processo :RR-307670/1996-9. TRT da 8a. Região.	
Advogado :Dr. Lyrurgo Leite Neto	Relator :Min. José Bráulio Bassini	
Recorrido :Banco do Brasil S.A.	Revisor :Min. José Luciano de Castilho Pereira	
Advogado :Dr. Ricardo Martins Rodrigues		
Processo :RR-306873/1996-4. TRT da 1a. Região.	Recorrente :Banco Meridional do Brasil S.A.	
Relator :Min. José Luciano de Castilho Pereira	Advogado :Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior	
Revisor :Min. José Alberto Rossi	Advogado :Dr. José Alberto Couto Maciel	
Recorrente :Banco do Brasil S.A.	Recorrido :Mariuza de Oliveira Mourão	
Advogado :Dr. Angelo Aurelio Gonçalves Pariz	Advogado :Dr. Romulo C. Vieira	
Recorrido :Alfredo Alves Pereira Filho e Outro		
Advogado :Dr. Lyrurgo Leite Neto	Processo :RR-307704/1996-1. TRT da 8a. Região.	
	Relator :Min. José Alberto Rossi	
Processo :RR-307144/1996-3. TRT da 4a. Região.	Revisor :Min. Valdir Righetto	
Relator :Min. José Bráulio Bassini	Recorrente :Caixa Econômica Federal - CEF	
Revisor :Min. José Luciano de Castilho Pereira	Advogado :Dr. Hideraldo Luiz de Sousa Machado	
Recorrente :Calçados Azaléia S.A.	Recorrido :Getúlio Teixeira da Silva	
Advogada :Dra. Sabrina Schenkel		
Recorrido :Josiane Carvalho da Rosa	Processo :RR-308198/1996-5. TRT da 8a. Região.	
Advogado :Dr. Edson Kassner	Relator :Min. José Bráulio Bassini	
	Revisor :Min. José Luciano de Castilho Pereira	
Processo :RR-307147/1996-5. TRT da 1a. Região.	Recorrente :Caixa Econômica Federal - CEF	
Relator :Min. José Bráulio Bassini	Advogada :Dra. Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch	
Revisor :Min. José Luciano de Castilho Pereira	Recorrido :Harrysolina Matos da Cunha	
Recorrente :Regina Celia Rebouças Dalston e Outro	Advogado :Dr. Ronald Valentim Sampaio	
Advogado :Dr. Marcos Henrique Tavares dos Santos		
Recorrido :INB - Indústrias Nucleares do Brasil S.A.	Processo :RR-308199/1996-2. TRT da 8a. Região.	
Advogado :Dr. Francisco Sales Calegari	Relator :Min. José Bráulio Bassini	
	Revisor :Min. José Luciano de Castilho Pereira	
Processo :RR-307218/1996-8. TRT da 8a. Região.	Recorrente :Caixa Econômica Federal - CEF	
Relator :Min. José Alberto Rossi	Advogada :Dra. Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch	
Revisor :Min. Valdir Righetto	Recorrido :Milton Pedrosa de Miranda	
Recorrente :Caixa Econômica Federal - CEF		
Advogada :Dra. Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch	Processo :RR-308200/1996-3. TRT da 8a. Região.	
Recorrido :Altair Pantoja Nonato Correa e Outros	Relator :Min. José Bráulio Bassini	
	Revisor :Min. José Luciano de Castilho Pereira	
Processo :RR-307233/1996-8. TRT da 4a. Região.	Recorrente :Caixa Econômica Federal - CEF	
Relator :Min. José Alberto Rossi	Advogado :Dr. Hideraldo Luiz de Sousa Machado	
Revisor :Min. Valdir Righetto	Recorrido :Evilasio Antônio Espindola Segtovick	
Recorrente :Bessey Metalúrgica S.A.		
Advogado :Dr. Edson Morais Garcez	Processo :RR-308201/1996-1. TRT da 8a. Região.	
Recorrido :Antônio Dias Taborda	Relator :Min. José Bráulio Bassini	
Advogado :Dr. Wilson Garcia da Silva	Revisor :Min. José Luciano de Castilho Pereira	
	Recorrente :Caixa Econômica Federal - CEF	
Processo :RR-307234/1996-5. TRT da 4a. Região.	Advogada :Dra. Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch	
Relator :Min. José Alberto Rossi	Recorrido :Ana de Souza Galvão	
Revisor :Min. Valdir Righetto		
Recorrente :Viação Leopoldense Ltda.	Processo :RR-308202/1996-8. TRT da 8a. Região.	
Advogada :Dra. Solange Neves Pessin	Relator :Min. José Bráulio Bassini	
Recorrido :Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Carga Seca, Líquida, Inflamável, Explosiva, de Transportes Coletivos e Urbanos, Suburbanos, Municipais, Intermunicipais, Turismo, e Fretamento, em Empresas de Estações Rodoviárias e de Transporte Escolar de São Leopoldo	Revisor :Min. José Luciano de Castilho Pereira	
Advogado :Dr. Wilson Gonçalves de Oliveira Filho	Recorrente :Caixa Econômica Federal - CEF	
	Advogado :Dr. Hideraldo Luiz de Sousa Machado	
Processo :RR-307345/1996-1. TRT da 4a. Região.	Recorrido :Argemiro Nunes da Silva	
Relator :Min. José Luciano de Castilho Pereira	Advogada :Dra. Angela da Conceição S. Palheta Bezerra	
	Processo :RR-308204/1996-2. TRT da 8a. Região.	
	Relator :Min. José Bráulio Bassini	
	Revisor :Min. José Luciano de Castilho Pereira	
	Recorrente :Caixa Econômica Federal - CEF	
	Advogada :Dra. Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch	

Recorrido :Antonia Araujo da Rocha e Outros  
 Advogado :Dr. João Batista P de Araujo

Processo :RR-308205/1996-0. TRT da 8a. Região.

Relator :Min. José Bráulio Bassini  
 Revisor :Min. José Luciano de Castilho Pereira  
 Recorrente :Caixa Econômica Federal - CEF  
 Advogada :Dra. Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch  
 Recorrido :Ildete Ferreira Dias  
 Advogado :Dr. Marcos Siqueira Bastos

Processo :RR-308206/1996-7. TRT da 8a. Região.

Relator :Min. José Bráulio Bassini  
 Revisor :Min. José Luciano de Castilho Pereira  
 Recorrente :Caixa Econômica Federal - CEF  
 Advogada :Dra. Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch  
 Recorrido :Maria Ivone Figueira de Oliveira

Processo :RR-308207/1996-4. TRT da 8a. Região.

Relator :Min. José Bráulio Bassini  
 Revisor :Min. José Luciano de Castilho Pereira  
 Recorrente :Caixa Econômica Federal - CEF  
 Advogada :Dra. Graciane da Mota Costa  
 Recorrido :Daniel Augusto Fernandes de Oliveira

Processo :RR-308208/1996-2. TRT da 8a. Região.

Relator :Min. José Bráulio Bassini  
 Revisor :Min. José Luciano de Castilho Pereira  
 Recorrente :Caixa Econômica Federal - CEF  
 Advogada :Dra. Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch  
 Recorrido :Luiz Carlos Cardoso Alvares

Processo :RR-308209/1996-9. TRT da 8a. Região.

Relator :Min. José Bráulio Bassini  
 Revisor :Min. José Luciano de Castilho Pereira  
 Recorrente :Caixa Econômica Federal - CEF  
 Advogada :Dra. Graciane da Mota Costa  
 Recorrido :Maria de Nazaré Gusmão Falcão  
 Advogado :Dr. Paulo Augusto Maia Franco

Processo :RR-308210/1996-6. TRT da 8a. Região.

Relator :Min. José Bráulio Bassini  
 Revisor :Min. José Luciano de Castilho Pereira  
 Recorrente :Caixa Econômica Federal - CEF  
 Advogada :Dra. Graciane da Mota Costa  
 Recorrido :Márcia Lúcia Mazzini Borges  
 Advogado :Dr. Raimundo Nonato Lemos Medeiros

Processo :RR-308211/1996-4. TRT da 8a. Região.

Relator :Min. José Bráulio Bassini  
 Revisor :Min. José Luciano de Castilho Pereira  
 Recorrente :Caixa Econômica Federal - CEF  
 Advogado :Dr. Hideraldo Luiz de Sousa Machado  
 Recorrido :Suely Marques

Processo :RR-308421/1996-7. TRT da 23a. Região.

Relator :Min. José Alberto Rossi  
 Revisor :Min. Valdir Righetto  
 Recorrente :Banco do Estado de Mato Grosso S.A. - BEMAT  
 Advogado :Dr. Francisco Queiroz Caputo Neto  
 Recorrido :Regineide Monteiro  
 Advogado :Dr. Humberto Silva Queiróz

Processo :RR-308422/1996-4. TRT da 20a. Região.

Relator :Min. José Alberto Rossi  
 Revisor :Min. Valdir Righetto  
 Recorrente :Schlumberger Ltda.  
 Advogado :Dr. Nilo Alberto Santana Jaguar de Sá  
 Recorrido :João Ferreira Barros  
 Advogado :Dr. Nilton Ramos Inhaquite

Processo :RR-308430/1996-3. TRT da 15a. Região.

Relator :Min. José Bráulio Bassini  
 Revisor :Min. José Luciano de Castilho Pereira  
 Recorrente :Comércio e Indústrias Brasileiras Conbra S.A.  
 Advogada :Dra. Tais Aparecida Scandinari  
 Recorrido :Anunziato Forestieri  
 Advogado :Dr. Lazaro Bruno da Silva

Processo :RR-308431/1996-0. TRT da 2a. Região.

Relator :Min. José Bráulio Bassini  
 Revisor :Min. José Luciano de Castilho Pereira  
 Recorrente :Banco Itaú S.A.  
 Advogada :Dra. Angelina Augusta da Silva Loures  
 Recorrido :Ana Paula de Oliveira  
 Advogado :Dr. Amilton Aparecido Rodrigues

Processo :RR-308432/1996-8. TRT da 1a. Região.

Relator :Min. José Bráulio Bassini  
 Revisor :Min. José Luciano de Castilho Pereira  
 Recorrente :Distribuidora de Comestíveis Disco S.A.  
 Advogado :Dr. Luis Figueiredo Fernandes  
 Recorrido :José Aparecido de Carvalho  
 Advogado :Dr. Maurício Pessoa Vieira

Processo :RR-308433/1996-5. TRT da 15a. Região.

Relator :Min. José Bráulio Bassini  
 Revisor :Min. José Luciano de Castilho Pereira  
 Recorrente :Citrosuco Paulista S.A.  
 Advogado :Dr. Cláudio Felipe Zalaf  
 Advogado :Dr. João Batista Kfourri  
 Recorrido :Valdeci Aparecido do Carmo  
 Advogado :Dr. Eduardo Surian Matias

Processo :RR-308435/1996-0. TRT da 15a. Região.

Relator :Min. José Bráulio Bassini  
 Revisor :Min. José Luciano de Castilho Pereira  
 Recorrente :Citrosuco Paulista S.A.  
 Advogado :Dr. João Batista Kfourri  
 Recorrido :Geraldo Firmino de Souza e Outros  
 Advogado :Dr. Eugenio Marco de Barros

Processo :RR-308436/1996-7. TRT da 15a. Região.

Relator :Min. José Bráulio Bassini  
 Revisor :Min. José Luciano de Castilho Pereira  
 Recorrente :Empresa Brasileira de Aeronáutica S.A. - EMBRAER  
 Advogado :Dr. Ivan Fonseca  
 Recorrido :Elenilson Oliveira Pinheiro  
 Advogado :Dr. Luiz Arnaldo Guedes Benedetto

Processo :RR-308438/1996-1. TRT da 15a. Região.

Relator :Min. José Bráulio Bassini

Revisor :Min. José Luciano de Castilho Pereira  
 Recorrente :Carlos Alberto Evangelista  
 Advogado :Dr. José Carlos Piacente  
 Recorrido :Estal - Estruturas Metálicas e Madeiras Araçatuba Ltda.  
 Advogado :Dr. Benevides Bispo Neto

Processo :RR-308888/1996-8. TRT da 2a. Região.

Relator :Min. José Luciano de Castilho Pereira  
 Revisor :Min. José Alberto Rossi  
 Recorrente :Companhia Industrial e Mercantil de Artefatos de Ferro - Cimaf  
 Advogado :Dr. Darci Feltrin  
 Recorrido :Lindemar Moreira Passos  
 Advogado :Dr. Esterlino Pereira de Souza

Processo :RR-308889/1996-5. TRT da 2a. Região.

Relator :Min. José Luciano de Castilho Pereira  
 Revisor :Min. José Alberto Rossi  
 Recorrente :Banco Bradesco S.A.  
 Advogada :Dra. Elizabeth Manaia  
 Recorrido :Valdeci Pinheiro  
 Advogada :Dra. Edina Maria do Prado Vasconcelos

Processo :RR-308890/1996-2. TRT da 2a. Região.

Relator :Min. José Luciano de Castilho Pereira  
 Revisor :Min. José Alberto Rossi  
 Recorrente :Condomínio Edifício Turiaçu e Acarau  
 Advogado :Dr. Ademar Francelino de Sousa  
 Recorrido :Jonas Martins de Oliveira  
 Advogado :Dr. Manoel Roberto Hermida Ogando

Processo :RR-308892/1996-7. TRT da 2a. Região.

Relator :Min. José Luciano de Castilho Pereira  
 Revisor :Min. José Alberto Rossi  
 Recorrente :Ultrafertil S.A.  
 Advogado :Dr. Enio Rodrigues de Lima  
 Recorrido :José Teofilo de Carvalho  
 Advogada :Dra. Márcia Regina Pereira Lemos

Processo :RR-309067/1996-0. TRT da 3a. Região.

Relator :Min. José Bráulio Bassini  
 Revisor :Min. José Luciano de Castilho Pereira  
 Recorrente :Banco Nacional S.A.  
 Advogado :Dr. João Bosco Borges Alvarenga  
 Recorrido :Marcelo Paulino Vieira  
 Advogada :Dra. Jucele Corrêa Pereira

Processo :RR-309083/1996-7. TRT da 3a. Região.

Relator :Min. José Bráulio Bassini  
 Revisor :Min. José Luciano de Castilho Pereira  
 Recorrente :CARREFOUR - Comércio e Indústria Ltda.  
 Advogado :Dr. Marco Túlio Fonseca Furtado  
 Recorrido :Edson da Cruz  
 Advogado :Dr. Ailton Carlos Gonçalves

Processo :RR-309084/1996-5. TRT da 3a. Região.

Relator :Min. José Bráulio Bassini  
 Revisor :Min. José Luciano de Castilho Pereira  
 Recorrente :Antônio Soares de Souza e Outros  
 Advogada :Dra. Maria Zilda Fontes Mol

Recorrido :Companhia Vale do Rio Doce - CVRD  
 Advogado :Dr. Fernando Serva Café Carvalhaes

Processo :RR-309085/1996-2. TRT da 7a. Região.

Relator :Min. José Bráulio Bassini  
 Revisor :Min. José Luciano de Castilho Pereira  
 Recorrente :Cervejaria Astra S.A.  
 Advogado :Dr. Alfredo Leopoldo F. Pearce  
 Recorrido :Luiz Antônio de Freitas  
 Advogado :Dr. Otoniel Ajala Dourado

Processo :RR-309092/1996-3. TRT da 4a. Região.

Relator :Min. José Bráulio Bassini  
 Revisor :Min. José Luciano de Castilho Pereira  
 Recorrente :Aços Finos Piratini S.A.  
 Advogado :Dr. Renan Oliveira Gonçalves  
 Recorrido :Liz Marlene Theisen  
 Advogado :Dr. Antônio Faccin

Processo :RR-309093/1996-1. TRT da 4a. Região.

Relator :Min. José Bráulio Bassini  
 Revisor :Min. José Luciano de Castilho Pereira  
 Recorrente :CARREFOUR - Comércio e Indústria S.A.  
 Advogado :Dr. Márcio de Freitas Macedo Filho  
 Recorrido :Luiz Antônio Venturini Sfolha  
 Advogada :Dra. Eliane Estivaete Souza

Processo :RR-309119/1996-4. TRT da 4a. Região.

Relator :Min. José Bráulio Bassini  
 Revisor :Min. José Luciano de Castilho Pereira  
 Recorrente :Zivi S.A. - Cutelaria  
 Advogada :Dra. Julia Luisa Vecchietti  
 Recorrido :Vilson Souza  
 Advogado :Dr. Lauro Wagner Magnago

Processo :RR-309122/1996-6. TRT da 4a. Região.

Relator :Min. José Bráulio Bassini  
 Revisor :Min. José Luciano de Castilho Pereira  
 Recorrente :Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Vacaria  
 Advogado :Dr. Ricardo Gressler  
 Recorrido :Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL  
 Advogado :Dr. José Alberto Couto Maciel e Outros

Processo :RR-309123/1996-3. TRT da 4a. Região.

Relator :Min. José Bráulio Bassini  
 Revisor :Min. José Luciano de Castilho Pereira  
 Recorrente :Aços Finos Piratini S.A.  
 Advogada :Dra. Maria Guimarães  
 Recorrido :Darcilma Elisabeth Haerberlin Model  
 Advogado :Dr. Antônio Faccin

Processo :RR-309126/1996-5. TRT da 4a. Região.

Relator :Min. José Bráulio Bassini  
 Revisor :Min. José Luciano de Castilho Pereira  
 Recorrente :Copesul - Companhia Petroquímica do Sul S.A.  
 Advogado :Dr. Roberto Pierri Bersch  
 Recorrido :Cirio Ângelo de Azevedo  
 Advogada :Dra. Carmem Silva Porto Freiburger

Processo :RR-309155/1996-8. TRT da 3a. Região.  
 Relator :Min. José Bráulio Bassini  
 Revisor :Min. José Luciano de Castilho Pereira  
 Recorrente :Aço Minas Gerais S.A. - AÇOMINAS  
 Advogado :Dr. José Eduardo Moreira da Silva Neto  
 Recorrido :Osvaldo Soares da Silva  
 Advogado :Dr. José Celso de Abreu

Processo :RR-309156/1996-5. TRT da 3a. Região.  
 Relator :Min. José Bráulio Bassini  
 Revisor :Min. José Luciano de Castilho Pereira  
 Recorrente :BEMGE Seguradora S.A.  
 Advogado :Dr. Antônio Roberto Pereira  
 Recorrido :Odevan José Tomaz  
 Advogado :Dr. Clarito Antônio Borges

Processo :RR-309576/1996-2. TRT da 2a. Região.  
 Relator :Min. José Bráulio Bassini  
 Revisor :Min. José Luciano de Castilho Pereira  
 Recorrente :Denise Marques da Silva  
 Advogado :Dr. Leandro Meloni  
 Recorrido :Caixa Econômica Federal - CEF  
 Advogado :Dr. João Batista Vieira  
 Recorrido :Top-Serviços Recursos Humanos e Assessoria Empresarial Ltda.  
 Advogada :Dra. Sandra Naccache

Processo :RR-309577/1996-9. TRT da 2a. Região.  
 Relator :Min. José Bráulio Bassini  
 Revisor :Min. José Luciano de Castilho Pereira  
 Recorrente :Banco Real S.A. e Outra  
 Advogado :Dr. Jair Tavares da Silva  
 Recorrido :Eliana Conceição Ravanhani  
 Advogado :Dr. Leandro Meloni  
 Advogado :Dr. Romeu Guarnieri

Processo :RR-309578/1996-6. TRT da 2a. Região.  
 Relator :Min. José Bráulio Bassini  
 Revisor :Min. José Luciano de Castilho Pereira  
 Recorrente :Volkswagen do Brasil Ltda.  
 Advogada :Dra. Cintia Barbosa Coelho  
 Recorrido :Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de São Bernardo do Campo e Diadema  
 Advogado :Dr. Valdir Florindo

Processo :RR-309579/1996-4. TRT da 2a. Região.  
 Relator :Min. José Bráulio Bassini  
 Revisor :Min. José Luciano de Castilho Pereira  
 Recorrente :UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.  
 Advogado :Dr. Robinson Neves Filho e Outra  
 Recorrido :Edgar Dallava  
 Advogado :Dr. Evaldir Borges Bonfim

Processo :RR-309581/1996-8. TRT da 15a. Região.  
 Relator :Min. José Bráulio Bassini  
 Revisor :Min. José Luciano de Castilho Pereira  
 Recorrente :Agide Azzoni e Outros  
 Advogado :Dr. Dejair Matos Marialva  
 Recorrido :Serviços Auxiliares de Transportes Aéreos S.A. - SATA  
 Advogado :Dr. Dejair de Souza

Processo :RR-309586/1996-5. TRT da 4a. Região.  
 Relator :Min. José Bráulio Bassini  
 Revisor :Min. José Luciano de Castilho Pereira  
 Recorrente :Armando Berti e Outros  
 Advogada :Dra. Ruth D'Agostini  
 Recorrido :Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE  
 Advogado :Dr. Alexandre César Carvalho Chedid

Processo :RR-310028/1996-9. TRT da 13a. Região.  
 Relator :Min. José Luciano de Castilho Pereira  
 Revisor :Min. José Alberto Rossi  
 Recorrente :José de Arimateia Ribeiro e Outros  
 Advogado :Dr. Willemberg de Andrade Souza  
 Recorrido :Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT  
 Advogado :Dr. Paulo César Bezerra de Lima

Processo :RR-310029/1996-7. TRT da 17a. Região.  
 Relator :Min. José Luciano de Castilho Pereira  
 Revisor :Min. José Alberto Rossi  
 Recorrente :Empresa de Minérios Mar Del Plata Ltda.  
 Advogada :Dra. Márcia Azevedo Couto  
 Recorrido :Marcos Denilson Abilio  
 Advogado :Dr. Jefferson Pereira

Processo :RR-310030/1996-4. TRT da 17a. Região.  
 Relator :Min. José Luciano de Castilho Pereira  
 Revisor :Min. José Alberto Rossi  
 Recorrente :Vander Pereira Dias  
 Advogado :Dr. Cláudio Ribeiro Dantas  
 Recorrido :Serrão Veículos Vitória Ltda.  
 Advogada :Dra. Fabiola Vieira Barreto

Processo :RR-310093/1996-5. TRT da 7a. Região.  
 Relator :Min. José Luciano de Castilho Pereira  
 Revisor :Min. José Alberto Rossi  
 Recorrente :Fundação Nacional de Saúde - FNS  
 Advogado :Dr. Elcias Duarte de Souza  
 Recorrido :Fátima Silva dos Santos  
 Advogado :Dr. Irapuan Diniz de Aguiar Júnior

Processo :RR-310096/1996-7. TRT da 21a. Região.  
 Relator :Min. José Luciano de Castilho Pereira  
 Revisor :Min. José Alberto Rossi  
 Recorrente :Estado do Rio Grande do Norte  
 Procurador :Dr. Klaus Cleber M. de Mendonça  
 Recorrido :Gernandes Guedes de Moura  
 Advogado :Dr. George Ferreira de Oliveira

Processo :RR-310189/1996-1. TRT da 5a. Região.  
 Relator :Min. José Bráulio Bassini  
 Revisor :Min. José Luciano de Castilho Pereira  
 Recorrente :Santa Casa de Misericórdia da Bahia  
 Advogada :Dra. Ana Cláudia G. Guimarães  
 Recorrido :Antônio de Jesus Santos  
 Advogado :Dr. Osiel Alves Teixeira Guimarães

Processo :RR-310192/1996-3. TRT da 21a. Região.  
 Relator :Min. José Bráulio Bassini

Revisor :Min. José Luciano de Castilho Pereira  
 Recorrente :Estado do Rio Grande do Norte  
 Advogado :Dr. Klaus C. M. de Mendonça  
 Recorrido :Francisco de Assis Firmino de Oliveira  
 Advogado :Dr. Carlos Antônio da Silva

Processo :RR-310553/1996-8. TRT da 9a. Região.  
 Relator :Min. José Bráulio Bassini  
 Revisor :Min. José Luciano de Castilho Pereira  
 Recorrente :Banco Mercantil de São Paulo S.A.  
 Advogado :Dr. Lineu Miguel Gómes  
 Recorrido :Carlos Augusto Della Rosa  
 Advogada :Dra. Priscilla Menezes Arruda Sokolowski

Processo :RR-310569/1996-5. TRT da 15a. Região.  
 Relator :Min. José Bráulio Bassini  
 Revisor :Min. José Luciano de Castilho Pereira  
 Recorrente :Alexandre Donizete da Silva  
 Advogado :Dr. Paulo Cirillo Pereira  
 Recorrido :Santo André Montagens e Terraplenagem S.A.  
 Advogado :Dr. Helio Agostinho

Processo :RR-311230/1996-1. TRT da 4a. Região.  
 Relator :Min. José Bráulio Bassini  
 Revisor :Min. José Luciano de Castilho Pereira  
 Recorrente :Alvino José de Lima e Outros  
 Advogado :Dr. Alino da Costa Monteiro  
 Recorrido :Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE  
 Advogado :Dr. Alexandre César Carvalho Chedid

Processo :RR-342533/1997-7. TRT da 1a. Região.  
 Relator :Min. Valdir Righetto  
 Revisor :Min. José Bráulio Bassini  
 Recorrente :Julius Martins Teixeira  
 Advogado :Dr. Marcus Vinicius Cordeiro  
 Recorrido :Sanatório Duque de Caxias Ltda.  
 Advogado :Dr. Marcelo Pimentel e Outro

Processo :RR-354884/1997-5. TRT da 1a. Região.  
 Relator :Min. Valdir Righetto  
 Revisor :Min. José Bráulio Bassini  
 Complemento :Corre junto com AIRR-354883/1997-1  
 Recorrente :Universidade Federal Fluminense - UFF  
 Procurador :Dr. Luiz Otávio Laxe Vilela  
 Recorrido :Josemar Coutinho Lima  
 Advogada :Dra. Anaide Silva dos Santos

Processo :RR-374838/1997-1. TRT da 5a. Região.  
 Relator :Min. José Alberto Rossi  
 Revisor :Min. Valdir Righetto  
 Complemento :Corre junto com AIRR-374837/1997-8  
 Recorrente :Brazelina Costa dos Santos  
 Advogada :Dra. Janaina Cunha Dias Scofield Muniz  
 Recorrido :Empresa Municipal de Águas e Saneamento S.A. - EMASA  
 Advogado :Dr. Getúlio Queiroz Leal Paranhos Júnior

Processo :RR-380093/1997-9. TRT da 1a. Região.  
 Relator :Min. Valdir Righetto  
 Revisor :Min. José Bráulio Bassini  
 Complemento :Corre junto com AIRR-380092/1997-5  
 Recorrente :Banco Real S.A.  
 Advogada :Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi  
 Recorrido :Rosendo Soares de Oliveira  
 Advogado :Dr. José da Silva Caldas  
 Advogado :Dr. Mauro Ortiz Lima

Processo :RR-391701/1997-2. TRT da 4a. Região.  
 Relator :Min. José Bráulio Bassini  
 Revisor :Min. José Luciano de Castilho Pereira  
 Complemento :Corre junto com AIRR-391700/1997-9  
 Recorrente :Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL  
 Advogado :Dr. José Alberto Couto Maciel e Outros  
 Recorrente :Fundação Banrisul de Seguridade Social  
 Advogado :Dr. Marcus Vinicius Techemayer  
 Recorrido :Romeu Victório Tavares Ranheri  
 Advogado :Dr. Nelson Eduardo Klafke

Processo :RR-402090/1997-0. TRT da 1a. Região.  
 Relator :Min. José Bráulio Bassini  
 Revisor :Min. José Luciano de Castilho Pereira  
 Complemento :Corre junto com AIRR-402089/1997-9  
 Recorrente :Carlos Alberto Barra Tassarolo e Outros  
 Advogado :Dr. Humberto Jansen Machado  
 Recorrido :Petrobrás Internacional S.A. - BRASPETRO  
 Advogado :Dr. Marcelo Pimentel e Outro

Processo :RR-403272/1997-6. TRT da 4a. Região.  
 Relator :Min. Valdir Righetto  
 Revisor :Min. José Bráulio Bassini  
 Complemento :Corre junto com AIRR-403271/1997-2  
 Recorrente :Banco Meridional do Brasil S.A.  
 Advogado :Dr. José Alberto Couto Maciel e Outros  
 Recorrido :Israel Rocha Corrêa  
 Advogada :Dra. Lucila B. Abdallah Nunes

Processo :RR-403530/1997-7. TRT da 1a. Região.  
 Relator :Min. José Alberto Rossi  
 Revisor :Min. Valdir Righetto  
 Complemento :Corre junto com AIRR-403529/1997-5  
 Recorrente :Marília do Nascimento Andrade  
 Advogado :Dr. Eldro Rodrigues do Amaral  
 Recorrido :Companhia Bozano Simonsen  
 Advogado :Dr. José Alberto Couto Maciel  
 Advogada :Dra. Delma de Souza Barbosa

Processo :RR-405016/1997-5. TRT da 9a. Região.  
 Relator :Min. Valdir Righetto  
 Revisor :Min. José Bráulio Bassini  
 Complemento :Corre junto com AIRR-405015/1997-1  
 Recorrente :Banco do Brasil S.A.  
 Advogado :Dr. Euclides J. C. Branco de Souza  
 Recorrido :Clailson Gallo  
 Advogado :Dr. Maximiliano Nagl Garcez

Processo :RR-405018/1997-2. TRT da 10a. Região.  
 Relator :Min. Valdir Righetto  
 Revisor :Min. José Bráulio Bassini  
 Complemento :Corre junto com AIRR-405017/1997-9

Recorrente : Maria da Abadia Lemes  
 Advogado : Dr. Luciano Silva Campolina  
 Recorrido : Banco Bamerindus do Brasil S.A.  
 Advogada : Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo e Outros

Processo : RR-408274/1997-5. TRT da 4a. Região.  
 Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
 Revisor : Min. José Alberto Rossi  
 Complemento: Corre junto com AIRR-408273/1997-1  
 Recorrente : Renaldo Rodrigues da Conceição e Outros  
 Advogada : Dra. Aline Antunes Martins  
 Recorrido : Companhia Riograndense de Mineração - CRM  
 Advogada : Dra. Eloina Farias Saldanha

Processo : RR-408278/1997-0. TRT da 15a. Região.  
 Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
 Revisor : Min. José Alberto Rossi  
 Complemento: Corre junto com AIRR-408277/1997-6  
 Recorrente : Ministério Público do Trabalho da 15ª Região  
 Procurador : Dr. Renata Cristina Piaia Petrocino  
 Recorrido : Vera Lourdes Domiciano Acorsi  
 Advogado : Dr. Luiz Antônio Zerbetto  
 Recorrido : Fundação de Saúde do Município de Americana  
 Advogado : Dr. Marcelo Fiorani

Processo : RR-410146/1997-0. TRT da 2a. Região.  
 Relator : Min. José Alberto Rossi  
 Revisor : Min. Valdir Righetto  
 Complemento: Corre junto com AIRR-410145/1997-6  
 Recorrente : Gileno Ramos da Silva  
 Advogado : Dr. José Giacomini  
 Recorrido : Ultratec Engenharia S.A.  
 Advogado : Dr. Marcus Vinicius Lourenço Gomes  
 Recorrido : UTC - Engenharia S.A.  
 Advogada : Dra. Edna Maria Lemes

Processo : RR-410498/1997-6. TRT da 1a. Região.  
 Relator : Min. José Bráulio Bassini  
 Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
 Complemento: Corre junto com AIRR-410497/1997-2  
 Recorrente : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS  
 Advogado : Dr. Carlos Augusto Frazão de Azevedo  
 Recorrido : Maria Adelaide dos Santos Martins e Outra  
 Advogado : Dr. Humberto Jansen Machado  
 Recorrido : União Federal  
 Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta

Processo : RR-410500/1997-1. TRT da 15a. Região.  
 Relator : Min. José Bráulio Bassini  
 Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
 Complemento: Corre junto com AIRR-410499/1997-0  
 Recorrente : Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA  
 Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel e Outros  
 Recorrente : Performance Recursos Humanos e Assessoria Empresarial Ltda.  
 Advogada : Dra. Tânia Petrolle Cosin  
 Recorrente : Ministério Público do Trabalho da 15ª Região  
 Procurador : Dr. Renata Cristina Piaia Petrocino  
 Recorrido : Sérgio Luis de Souza  
 Advogada : Dra. Márcia Aparecida Camacho Misailidis

Processo : RR-410520/1997-2. TRT da 3a. Região.  
 Relator : Min. José Bráulio Bassini  
 Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
 Complemento: Corre junto com AIRR-410519/1997-9  
 Recorrente : Antônio da Paixão  
 Advogado : Dr. Aristides Gherard de Alencar  
 Recorrido : Companhia Vale do Rio Doce - CVRD  
 Advogada : Dra. Yara Maria de Castro Silva

Processo : RR-415980/1998-9. TRT da 15a. Região.  
 Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
 Revisor : Min. José Alberto Rossi  
 Complemento: Corre junto com AIRR-415979/1998-7  
 Recorrente : Marcia Cristina Sini  
 Advogado : Dr. Luiz Carlos Tonin  
 Recorrido : Lojas Americanas S.A.  
 Advogada : Dra. Ana Paula Simone de Oliveira Souza

Processo : RR-418570/1998-1. TRT da 2a. Região.  
 Relator : Min. José Bráulio Bassini  
 Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
 Complemento: Corre junto com AIRR-418569/1998-0  
 Recorrente : Union Carbide do Brasil Ltda.  
 Advogada : Dra. Heloisa Helena Lassance  
 Recorrido : Renato Kisanuki  
 Advogado : Dr. José Giacomini

Processo : RR-424658/1998-9. TRT da 1a. Região.  
 Relator : Min. José Bráulio Bassini  
 Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
 Recorrente : Estado do Rio de Janeiro  
 Advogada : Dra. Mariia Monzillo de Almeida  
 Recorrido : Onaldina Vieira  
 Advogado : Dr. José Carlos Vieira Santos

Processo : RR-436326/1998-1. TRT da 22a. Região.  
 Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
 Revisor : Min. José Alberto Rossi  
 Recorrente : Estado do Piauí  
 Procurador : Dr. Dilner Nogueira Santos  
 Recorrido : Maria Crisóstoma Soares Monte  
 Advogado : Dr. Lauro Pedro dos Santos Neto

Processo : RR-451282/1996-1. TRT da 1a. Região.  
 Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
 Revisor : Min. José Alberto Rossi  
 Recorrente : União Federal  
 Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta  
 Recorrido : Antonio Cezar Saraiva Monteiro e Outros  
 Advogado : Dr. Leonardo Greco

Processo : RR-459034/1998-6. TRT da 17a. Região.  
 Relator : Min. Valdir Righetto  
 Revisor : Min. José Bráulio Bassini  
 Recorrente : Alice Catarina da Mota Paiva  
 Advogada : Dra. Angela Baptista Balliana  
 Recorrido : Instituto Estadual de Saúde Pública - IESP  
 Advogada : Dra. Helida Novaes Abrahão

Processo : RR-465670/1998-4. TRT da 22a. Região.  
 Relator : Min. Valdir Righetto  
 Revisor : Min. José Bráulio Bassini  
 Recorrente : Estado do Piauí  
 Advogado : Dr. Dilner Nogueira Santos  
 Recorrido : Maria Domissa de Sousa Rodrigues  
 Advogado : Dr. Martim Feitosa Camelo

Processo : RR-466271/1998-2. TRT da 9a. Região.  
 Relator : Min. José Bráulio Bassini  
 Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
 Recorrente : Unicon - União de Construtoras Ltda.  
 Advogado : Dr. Orlando Caputi  
 Recorrido : José Pinto Santana Filho  
 Advogado : Dr. Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva

Processo : RR-467311/1998-7. TRT da 11a. Região.  
 Relator : Min. Valdir Righetto  
 Revisor : Min. José Bráulio Bassini  
 Recorrente : Estado do Amazonas - Secretaria de Estado do Trabalho e Ação Comunitária SETRAC  
 Procurador : Dr. Alzira Farias Almeida da Fonseca de Góes  
 Recorrido : Genésio Benevenuto Costa  
 Advogado : Dr. Euler Vilaça Batista Borges

Processo : RR-467675/1998-5. TRT da 10a. Região.  
 Relator : Min. Valdir Righetto  
 Revisor : Min. José Bráulio Bassini  
 Recorrente : União Federal (Extinto BNCC)  
 Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta  
 Recorrido : Rita Maria Gonzaga Varela  
 Advogado : Dr. Cláudio Alberto Feitosa Penna Fernandez

Processo : RR-483892/1998-3. TRT da 3a. Região.  
 Relator : Min. José Bráulio Bassini  
 Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
 Recorrente : Euler Duarte Cobério  
 Advogada : Dra. Taline Dias Maciel  
 Recorrido : Banco do Brasil S.A. e Outra  
 Advogado : Dr. Antônio Luiz Barbosa Vieira

Processo : RR-483898/1998-5. TRT da 6a. Região.  
 Relator : Min. José Alberto Rossi  
 Revisor : Min. Valdir Righetto  
 Recorrente : Bompreço S.A. - Supermercados do Nordeste  
 Advogado : Dr. José Almeida de Queiroz  
 Recorrido : Carlos Cavalcanti de Almeida Júnior  
 Advogado : Dr. João Mendes Ribeiro Júnior

Processo : RR-485953/1998-7. TRT da 5a. Região.  
 Relator : Min. Valdir Righetto  
 Revisor : Min. José Bráulio Bassini  
 Recorrente : Nordeste Linhas Aéreas Regionais S.A.  
 Advogado : Dr. Silvío Avelino Pires Brito Júnior  
 Recorrido : Raimundo Alexandre Santana Lima  
 Advogada : Dra. Marinalva Ribeiro da Silva

Processo : RR-488609/1998-9. TRT da 2a. Região.  
 Relator : Min. José Bráulio Bassini  
 Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
 Recorrente : Massa Falida de Security Couriers Encomendas Expressas Ltda.  
 Advogado : Dr. Mário Unti Junior  
 Recorrido : Francisco Ricarti Assis de Lima  
 Advogado : Dr. Raimundo Nonato Filho

Processo : RR-491865/1998-5. TRT da 6a. Região.  
 Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
 Revisor : Min. José Alberto Rossi  
 Recorrente : Banco do Brasil S.A.  
 Advogado : Dr. Angelo Aurélio Gonçalves Pariz  
 Recorrido : Severino Moreira da Silva  
 Advogado : Dr. Edvaldo Cordeiro dos Santos

Processo : RR-492053/1998-6. TRT da 5a. Região.  
 Relator : Min. José Bráulio Bassini  
 Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
 Recorrente : Rainilton dos Santos  
 Advogado : Dr. Luiz Sérgio Soares de Souza Santos  
 Recorrido : Banco Itaú S.A.  
 Advogado : Dr. Alberto da Silva Matos

Processo : RR-492072/1998-1. TRT da 8a. Região.  
 Relator : Min. Valdir Righetto  
 Revisor : Min. José Bráulio Bassini  
 Recorrente : Companhia Amazônia Têxtil de Aniação - CATA  
 Advogado : Dr. Leogênio Gonçalves Gomes  
 Recorrido : Mercedes Nazaré Lopes Benjamin  
 Advogado : Dr. Márcio Mota Vasconcelos

Processo : RR-493701/1998-0. TRT da 9a. Região.  
 Relator : Min. José Bráulio Bassini  
 Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
 Recorrente : Pedro Bastos  
 Advogado : Dr. Paulo Henrique Ribeiro de Moraes  
 Recorrido : Sul América Terrestres, Marítimos e Acidentes - Companhia de Seguros  
 Advogado : Dr. Fernando Neves da Silva  
 Recorrido : Dornelles Corretora de Seguros Ltda.  
 Advogado : Dr. Sandra Jussara Kuchnir

Processo : RR-493734/1998-5. TRT da 5a. Região.  
 Relator : Min. José Alberto Rossi  
 Revisor : Min. Valdir Righetto  
 Recorrente : Unimar Supermercados S.A.  
 Advogado : Dr. Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro Filho  
 Recorrido : Jorge Carlos Andrade Farias  
 Advogado : Dr. Valmir Araújo Mota

Processo : RR-498124/1998-0. TRT da 5a. Região.  
 Relator : Min. José Bráulio Bassini  
 Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
 Recorrente : Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA  
 Advogada : Dra. Tânia Maria Rebouças  
 Recorrido : Pedro Rosa da Silva  
 Advogado : Dr. João Batista Soares Lopes Neto

Processo : RR-498176/1998-0. TRT da 6a. Região.  
 Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira  
 Revisor : Min. José Alberto Rossi  
 Recorrente : Banco do Brasil S.A.  
 Advogado : Dr. Euclides Junior Castelo Branco de Souza



Recorrido :Elisângela Gomes de Oliveira e Outros  
Advogado :Dr. Edvaldo Cordeiro dos Santos  
Recorrido :Usina Serro Azul S.A.

Processo :RR-498859/1998-0. TRT da 5a. Região.  
Relator :Min. José Alberto Rossi  
Revisor :Min. Valdir Righetto  
Recorrente :Banco Bradesco S.A.  
Advogada :Dra. Luzia de Fátima Figueira  
Recorrido :Paulo Sampaio Temótio dos Anjos  
Advogado :Dr. Rui Chaves

Processo :RR-500044/1998-5. TRT da 1a. Região.  
Relator :Min. José Luciano de Castilho Pereira  
Revisor :Min. José Alberto Rossi  
Recorrente :IRE - Brasil Resseguros S.A.  
Advogado :Dr. José Perez de Rezende  
Recorrido :Dalva Santos de Carvalho  
Advogado :Dr. João Francisco Tellechea Neto

Processo :RR-500046/1998-2. TRT da 1a. Região.  
Relator :Min. José Luciano de Castilho Pereira  
Revisor :Min. José Alberto Rossi  
Recorrente :Canecão Promoções e Espetáculos Teatrais S.A.  
Advogado :Dr. Erwin Marinho Faundes  
Recorrido :Risete Pimentel Pereira  
Advogado :Dr. Rafael Braga Barroso

Processo :RR-500091/1998-7. TRT da 2a. Região.  
Relator :Min. José Bráulio Bassini  
Revisor :Min. José Luciano de Castilho Pereira  
Recorrente :FEPASA - Ferrovia Paulista S.A.  
Advogado :Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto  
Recorrido :Edson Rosa de Freitas  
Advogada :Dra. Giselayne Scuro

Processo :RR-500103/1998-9. TRT da 20a. Região.  
Relator :Min. José Bráulio Bassini  
Revisor :Min. José Luciano de Castilho Pereira  
Recorrente :Banco do Estado de Minas Gerais S.A. - BEMGE  
Advogado :Dr. José Osvaldo Machado e Silva  
Recorrido :Marcelo Renato Barros Fontes  
Advogado :Dr. Milton Correia

Processo :RR-500143/1998-7. TRT da 2a. Região.  
Relator :Min. José Bráulio Bassini  
Revisor :Min. José Luciano de Castilho Pereira  
Recorrente :Achê Laboratórios Farmacêuticos S.A.  
Advogado :Dr. Milton Rodrigues  
Recorrido :Áurea Santos Muniz Silva e Outros  
Advogado :Dr. Cláudio José Sanches de Godoi

Processo :RR-503703/1998-0. TRT da 8a. Região.  
Relator :Min. José Bráulio Bassini  
Revisor :Min. José Luciano de Castilho Pereira  
Recorrente :Somensi Livros Distribuidora Ltda.  
Advogado :Dr. Roland Raad Massoud  
Recorrido :Clara Leonor Martins Guimarães  
Advogado :Dr. Manassés Alves da Rocha

Processo :RR-503707/1998-5. TRT da 6a. Região.  
Relator :Min. José Alberto Rossi  
Revisor :Min. Valdir Righetto  
Recorrente :Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA  
Advogado :Dr. Milton Correia  
Recorrido :Moacir Martins Tiné e Outro  
Advogado :Dr. Ricardo Jorge A. de Oliveira

Processo :RR-503736/1998-5. TRT da 12a. Região.  
Relator :Min. José Bráulio Bassini  
Revisor :Min. José Luciano de Castilho Pereira  
Recorrente :UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.  
Advogada :Dra. Cristina Rodrigues Gontijo  
Recorrido :José Carlos Vieira  
Advogado :Dr. Antônio Marcos Veras

Processo :RR-503750/1998-2. TRT da 20a. Região.  
Relator :Min. José Bráulio Bassini  
Revisor :Min. José Luciano de Castilho Pereira  
Recorrente :Ministério Público do Trabalho da 20ª Região  
Procurador :Dr. Antonio Maurino Ramos  
Recorrido :João Menezes dos Santos  
Advogado :Dr. Antônio L. da Silva Neto  
Recorrido :Município de Simão Dias  
Advogada :Dra. Ana Virginia Ramos Conceição

Processo :RR-503778/1998-0. TRT da 1a. Região.  
Relator :Min. José Bráulio Bassini  
Revisor :Min. José Luciano de Castilho Pereira  
Recorrente :Fabrimar S.A. - Indústria e Comércio  
Advogado :Dr. Fábio Pelegrineti Lourenço  
Recorrido :Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico do Município do Rio de Janeiro  
Advogado :Dr. Álvaro Sérgio Gouvêa Quintão

Processo :RR-503794/1998-5. TRT da 5a. Região.  
Relator :Min. José Luciano de Castilho Pereira  
Revisor :Min. José Alberto Rossi  
Recorrente :Theotônio Arthur de Oliveira Neto  
Advogado :Dr. Luiz Sérgio Soares de Souza Santos  
Recorrido :Caixa Econômica Federal - CEF  
Advogado :Dr. Joaquim Ferreira Filho

Processo :RR-503976/1998-4. TRT da 8a. Região.  
Relator :Min. José Alberto Rossi  
Revisor :Min. Valdir Righetto  
Recorrente :Bompreço S.A. - Supermercados do Nordeste  
Advogado :Dr. Francisco Soares Napoleão  
Recorrido :Euvaldo Lopes da Gama Alves  
Advogado :Dr. João José Maroja

Processo :RR-503979/1998-5. TRT da 8a. Região.  
Relator :Min. José Bráulio Bassini  
Revisor :Min. José Luciano de Castilho Pereira  
Recorrente :Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo S.A. - SATA  
Advogada :Dra. Maria Rosângela da Silva Coelho de Souza  
Recorrido :João Roberto Miranda Soares  
Advogado :Dr. Edielson Haller de M. Pimentel

Processo :RR-509539/1998-3. TRT da 4a. Região.  
Relator :Min. José Bráulio Bassini  
Revisor :Min. José Luciano de Castilho Pereira  
Recorrente :Lojas Brasileiras S.A.  
Advogado :Dr. Fernando Obino Martins  
Recorrido :Maria Conceição Oliveira Bastos  
Advogada :Dra. Nara R. Azevedo

Processo :RR-509619/1998-0. TRT da 3a. Região.  
Relator :Min. José Alberto Rossi  
Revisor :Min. Valdir Righetto  
Recorrente :Maria Amália de Santana Pereira  
Advogada :Dra. Maria Helena de Faria Nolasco  
Recorrido :Banco do Brasil S.A.  
Advogado :Dr. Angelo Aurélio Gonçalves Pariz

Processo :RR-511740/1998-2. TRT da 12a. Região.  
Relator :Min. José Luciano de Castilho Pereira  
Revisor :Min. José Alberto Rossi  
Recorrente :Benhour de Castro Romariz Filho e Outros  
Advogado :Dr. Nilo Kaway Júnior  
Recorrido :Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC  
Advogado :Dr. Lycurgo Leite Neto

Processo :RR-511744/1998-7. TRT da 4a. Região.  
Relator :Min. José Luciano de Castilho Pereira  
Revisor :Min. José Alberto Rossi  
Recorrente :Giulio Poesel e outro  
Advogada :Dra. Ruth D'Agostini  
Recorrido :Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEE  
Advogado :Dr. Carlos Lied Sessegolo

Processo :RR-514738/1998-6. TRT da 5a. Região.  
Relator :Min. José Luciano de Castilho Pereira  
Revisor :Min. José Alberto Rossi  
Recorrente :Nitrocarbono S.A.  
Advogado :Dr. Francisco Marques Magalhães Neto  
Recorrido :Raimundo Correia Silveira  
Advogado :Dr. Ricardo de Almeida Dantas

Processo :RR-519980/1998-2. TRT da 9a. Região.  
Relator :Min. José Luciano de Castilho Pereira  
Revisor :Min. José Alberto Rossi  
Recorrente :Companhia Paranaense de Energia - COPEL  
Advogado :Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira  
Recorrido :Antonio Pazin  
Advogado :Dr. Vanderlei José Follador

Processo :RR-519996/1998-9. TRT da 13a. Região.  
Relator :Min. José Luciano de Castilho Pereira  
Revisor :Min. José Alberto Rossi  
Recorrente :Antônio Januário da Silva e Outros  
Advogado :Dr. Caius Marcellus de Araújo Lacerda  
Recorrido :Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB  
Procurador :Dr. Maria Auxiliadora Acosta

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.

JUHAN CURY

Diretora da Secretaria da Turma

#### PROCESSO TST-RR-280517/96.6

Recorrente: Caixa Econômica Estadual do Rio Grande do Sul  
Advogado: Dr. Adauto Machado Pires  
Recorrido: Ademir Saldanha Batista  
Advogado: Dr. Marino de C. Outeiro

Foi proferido às fls. 440, despacho do seguinte teor: "J. Vista à parte contrária: Brasília, 26 de março de 1999. Vantuil Abdala - Ministro Presidente da 2ª Turma". JUHAN CURY - Diretora da Secretaria da Segunda Turma. Em, 06 de abril de 1999.

PROC. Nº TST-E-AI-RR-400.778/97.6

8ª REGIÃO

Embargante: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA  
Advogado : Dr. Roberto Araújo de Oliveira Santos  
Embargada : IDALINA DE JESUS PROENÇA  
Advogado : Deusdedith Freire Brasil

#### DESPACHO

A Eg. 2ª Turma desta Corte, mediante o v. acórdão de fls. 96/99, negou provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada por entender que o recurso de revista não merecia ser processado por óbice do Enunciado 333/TST, já que o acórdão regional estava em harmonia com a jurisprudência de SDI quando reconheceu a competência da Justiça do Trabalho para julgar ação visando complementação de pensão requerida por viúva de ex-empregado.

Opostos embargos declaratórios (fls. 101/104), foram os mesmos rejeitados (fls. 107/108).

Irresignada, interpõe a reclamada os presentes embargos à c. SDI, às fls. 110/112, sustentando que sua revista merecia ser processada já que presentes os requisitos do art. 896 consolidado.

Em que pesem os argumentos expendidos pela embargante, seu recurso de embargos esbarra no óbice do Enunciado 335, revisto pelo Enunciado 353, ambos desta Corte, *in verbis*:

"Não cabem embargos para a Seção de Dissídios Individuais contra decisão de turma proferida em agravo de instrumento e em agravo regimental, salvo pra reexame dos pressupostos extrínsecos dos agravos ou da revista respectiva".

É que a matéria debatida nos presentes embargos não diz respeito a aspectos extrínsecos do agravo de instrumento, mas sim à ad-

missibilidade da matéria debatida no agravo, o que envolve a análise dos pressupostos intrínsecos do apelo.

Indefiro os embargos.  
 Publique-se.  
 Brasília, 02 de março de 1999.

**VANTUIL ABDALA**  
 Ministro-Presidente da 2ª Turma

**PROC. Nº TST-E-AI-RR-400.778/97.6**

**8ª REGIÃO**

Embargante: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA  
 Advogado : Dr. Roberto Araújo de Oliveira Santos  
 Embargada : IDALINA DE JESUS PROENÇA  
 Advogado : Deusdedith Freire Brasil

**D E S P A C H O**

Vistos, etc.  
 São incabíveis embargos declaratórios contra despacho de admissibilidade de recurso.

No entanto, nada impede que, alertado quanto ao equívoco relativo ao nome da parte e do advogado respectivo, proceda-se a correção.

Determino, pois, que se desentranhe o despacho de fls. 114, substituindo-o por outro que conste o nome correto da reclamada e do seu advogado.

Pelo mesmo motivo, determino que se republique o mencionado despacho.

Publique-se.  
 Brasília, 25 de março de 1999.

**VANTUIL ABDALA**  
 Ministro-Presidente da 2ª Turma

Secretaria da 3ª Turma

**Acórdãos**

**Processo : ED-AIRR 260.150/1996.4 TRT da 9ª Região (Ac. 3a. Turma)**  
**Relator** : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
**Embargante** : Itaipu Binacional  
**Advogado** : Dr. Lycurgo Leite Neto  
**Embargado** : Sebastião Antenor Barbosa  
**Advogado** : Dr. Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva  
**DECISÃO** : por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.  
**EMENTA** : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM Agravo de Instrumento - REJEITADOS - Se o embargante não demonstra tenha havido omissão, contrariedade ou obscuridade, rejeitam-se os embargos declaratórios.

**Processo : ED-AIRR 261.652/1996.1 TRT da 4ª Região (Ac. 3a. Turma)**  
**Relator** : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
**Embargante** : Dirce Primo Tremper  
**Advogado** : Dr. João Luiz França Barreto  
**Embargado** : Fundação Metropolitana de Planejamento Metroplan  
**Advogado** : Sem Advogado  
**DECISÃO** : por unanimidade, acolher os embargos de declaração, tão-somente para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Exmo Sr. Min. Relator.  
**EMENTA** : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO - Embargos Declaratórios acolhidos tão-somente para prestar esclarecimentos.

**Processo : AIRR 262.206/1996.1 TRT da 4ª Região (Ac. 3a. Turma)**  
 Corre Junto: 262207/1996.5

**Relator** : Min. Francisco Fausto  
**Agravante** : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE  
**Advogado** : Dr. Jorge Sant'Anna Bopp  
**Agravado** : Ildo Hugo Vieira  
**Advogado** : Dr. José Hortêncio Ribeiro Júnior  
**DECISÃO** : por unanimidade, negar provimento ao agravo.

**EMENTA** : Agravado DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Agravo de instrumento desprovido, porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

**Processo : AIRR 264.374/1996.8 TRT da 9ª Região (Ac. 3a. Turma)**

Corre Junto: 264375/1996.2

**Relator** : Min. Francisco Fausto  
**Agravante** : Itaipu Binacional  
**Advogado** : Dr. Lycurgo Leite Neto  
**Agravado** : Elio Schild  
**Advogado** : Dr. Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva  
**DECISÃO** : por unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE. Agravo de instrumento desprovido, porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

**Processo : ED-AIRR 266.770/1996.3 TRT da 4ª Região (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Carlos Alberto Reis de Paula

**Embargante** : Paulo Soares Polycarpo  
**Advogado** : Dr. João Luiz França Barreto  
**Embargado** : Universidade Federal do Rio Grande do Sul  
**Procurador** : Dr. Renato de Castro Moreira  
**DECISÃO** : por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para esclarecer que a alegação de violação do art. 476 da CLT não foi prequestionada pelo acórdão Regional, restando preclusa a teor do Enunciado nº 297/TST.  
**EMENTA** : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROVIDOS - Dá-se provimento aos embargos de declaração quando existente, na decisão embargada, omissão.

**Processo : AIRR 271.908/1996.3 TRT da 9ª Região (Ac. 3a. Turma)**

Corre Junto: 271909/1996.7

**Relator** : Min. Francisco Fausto  
**Agravante** : Itaipu Binacional  
**Advogado** : Dr. Lycurgo Leite Neto  
**Agravado** : Eduardo Joaquim da Silva  
**Advogado** : Dr. Mauro José Auache  
**DECISÃO** : por unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE. Agravo de instrumento desprovido, porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

**Processo : AIRR 288.719/1996.1 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)**

Corre Junto: 288720/1996.4

**Relator** : Min. Francisco Fausto  
**Agravante** : Nelson Damásio Pinheiro e Outros  
**Advogado** : Dr. Antônio da Costa Medina  
**Agravado** : Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro  
**Advogado** : Dr. Roberto Fiorêncio Soares da Cunha  
**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : 1. AGRADO DE INSTRUMENTO. CONHECIMENTO . "Não se conhece do agravo para subida de recurso de revista, quando faltarem no traslado o despacho agravado, a decisão recorrida, a petição de recurso de revista, a procuração subscrita pelo agravante, ou qualquer peça essencial à compreensão da controvérsia" (Enunciado nº 272) . 2. Agravo de instrumento não conhecido.

**Processo : ED-AIRR 313.723/1996.3 TRT da 4ª Região (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Antonio Fábio Ribeiro

**Embargante** : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Santo Ângelo  
**Advogado** : Dr. José Eymard Loguércio  
**Embargado** : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.  
**Advogado** : Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo  
**DECISÃO** : unanimemente, acolher os Embargos Declaratórios com efeito modificativo para, sanando omissão, declarar o não conhecimento do Agravo de Instrumento por não atendidas as exigências da Instrução Normativa nº 6/96 do TST, quanto a juntada de cópia da certidão de publicação do Despacho agravado e juntada de peças sem autenticação.  
**EMENTA** : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÃO. EFEITO MODIFICATIVO. Embargos Declaratórios acolhidos com efeito modificativo para, sanando omissão, declarar o não conhecimento do Agravo de Instrumento, por não atendidas exigências contidas na Instrução Normativa nº 6/96 do TST.

**Processo : AIRR 328.253/1996.1 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)**

Corre Junto: 328254/1996.4

**Relator** : Min. Antonio Fábio Ribeiro  
**Agravante** : Mario Artur dos Santos  
**Advogado** : Dra. Maria Iva Gonçalves  
**Agravado** : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.  
**Advogado** : Dr. Robinson Neves Filho  
**DECISÃO** : unanimemente, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA** : AGRADO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento ao agravo para confirmar decisão denegatória do processamento de recurso de revista quando o Agravante não lograr êxito na tentativa de infirmar o despacho agravado.

**Processo : ED-AIRR 334.985/1996.0 TRT da 4ª Região (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Carlos Alberto Reis de Paula

**Embargante** : Auri dos Santos Aquino

**Advogado** : Dra. Juliana Alvarenga da Cunha  
**Embargado** : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE  
**Advogado** : Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque  
**DECISÃO** : unanimemente, acolher os Embargos Declaratórios para, sanando as omissões, prestar os esclarecimentos devidos.  
**EMENTA** : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO - Embargos Declaratórios acolhidos para a explicitação cabível.

**Processo** : AIRR 338.743/1997.9 TRT da 9ª Região (Ac. 3a. Turma)

Corre Junto: 338745/1997.6, 338744/1997.2

**Relator** : Min. Francisco Fausto  
**Agravante** : Unicon - União de Construtoras Ltda.  
**Advogado** : Dra. Ângela Benghi  
**Agravado** : Sebastião Rodrigues Cardoso  
**Advogado** : Sem Advogado

**DECISÃO** : por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO, RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE. Agravo de instrumento desprovido, porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

**Processo** : AIRR 338.744/1997.2 TRT da 9ª Região (Ac. 3a. Turma)

Corre Junto: 338743/1997.9

**Relator** : Min. Francisco Fausto  
**Agravante** : Itaipu Binacional  
**Advogado** : Dr. Lycurgo Leite Neto  
**Agravado** : Sebastião Rodrigues Cardoso  
**Advogado** : Dr. William Simões

**DECISÃO** : por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO, RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE. Agravo de instrumento desprovido, porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

**Processo** : AIRR 346.184/1997.2 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)

Corre Junto: 346183/1997.9

**Relator** : Min. Francisco Fausto  
**Agravante** : Mauro Guimarães Magioli Maia  
**Advogado** : Dra. Moema Baptista  
**Agravado** : UNIÃO FEDERAL  
**Procurador** : Dr. Joel Simão Baptista

**DECISÃO** : por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento.

**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO, RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE. Agravo de instrumento desprovido, porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

**Processo** : AIRR 347.889/1997.5 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)

Corre Junto: 347699/1997.9

**Relator** : Min. Francisco Fausto  
**Agravante** : Sindicato dos Trabalhadores em Educação da Universidade Federal do Rio de Janeiro - Sintufrj  
**Advogado** : Dr. André Andrade Viz  
**Agravado** : Universidade Federal do Rio de Janeiro  
**Advogado** : Dr. Antônio César Silva Mallet  
**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do agravo.

**EMENTA** : 1. AGRAVO DE INSTRUMENTO, CONHECIMENTO. "Não se conhece do agravo para subida de recurso de revista, quando faltarem no traslado o despacho agravado, a decisão recorrida, a petição de recurso de revista, a procuração subscreta pelo agravante, ou qualquer peça essencial à compreensão da controvérsia" (Enunciado n.º 272). 2. Agravo de instrumento não conhecido.

**Processo** : AIRR 351.785/1997.4 TRT da 4ª Região (Ac. 3a. Turma)

Corre Junto: 351786/1997.8

**Relator** : Min. Francisco Fausto  
**Agravante** : Jorge Oli Viçosa Sitya  
**Advogado** : Dr. Jorge Airton Brandão Young  
**Agravado** : Estado do Rio Grande do Sul  
**Procurador** : Dr. Tânia Maria Prestes Porto Fagundes

**DECISÃO** : por unanimidade, negar provimento ao agravo.

**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO, RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE. Agravo de instrumento desprovido, porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

**Processo** : ED-AIRR 355.220/1997.7 TRT da 4ª Região (Ac. 3a. Turma)

**Relator** : Min. Carlos Alberto Reis de Paula

**Embargante** : Riva Lopes  
**Advogado** : Dra. Paula Frassinetti Viana Atta  
**Embargado** : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE  
**Advogado** : Dr. Alexandre César Carvalho Chedid

**DECISÃO** : por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para, emprestando efeito modificativo ao julgado, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando que a revista seja processada.

**EMENTA** : EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - EFEITO MODIFICATIVO - PROVIMENTO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO EM FACE DO PREENCHIMENTO DOS PRESSUPOSTOS DO ARTIGO 896 DA CLT.

**Processo** : ED-AIRR 376.216/1997.5 TRT da 9ª Região (Ac. 3a. Turma)

**Relator** : Min. Carlos Alberto Reis de Paula

**Embargante** : Banco Bradesco S.A.  
**Advogado** : Dr. Víctor Russomano Júnior  
**Embargado** : José Celso Uhlig

**Advogado** : Dr. Carlos Alberto de Oliveira Wernek

**DECISÃO** : por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

**EMENTA** : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Rejeitam-se os embargos declaratórios quando não há alegada omissão.

**Processo** : AIRR 376.689/1997.0 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)

Corre Junto: 376690/1997.1

**Relator** : Min. Francisco Fausto

**Agravante** : Enesa Engenharia S.A.

**Advogado** : Dra. Fabíola Bernardi

**Agravado** : Nicanor de Oliveira

**Advogado** : Dra. Giselayne Scuro

**DECISÃO** : por unanimidade, negar provimento ao agravo.

**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO, RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE. Agravo de instrumento desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

**Processo** : AIRR 383.811/1997.8 TRT da 4ª Região (Ac. 3a. Turma)

Corre Junto: 383812/1997.1

**Relator** : Min. Francisco Fausto

**Agravante** : Lloyds Bank PLC

**Advogado** : Dr. Leandro Pinto de Castro

**Agravado** : Sérgio Alair Pedrosa Rosa

**Advogado** : Sem Advogado

**DECISÃO** : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO, RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE. Agravo de instrumento desprovido, porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

**Processo** : ED-AIRR 385.256/1997.4 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)

**Relator** : Min. Carlos Alberto Reis de Paula

**Embargante** : Banco Geral do Comércio S.A.

**Advogado** : Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior

**Embargado** : Marcelo Garcia Monteiro

**Advogado** : Dr. Nilson de Oliveira Moraes

**DECISÃO** : por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

**EMENTA** : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - REJEITADOS - Se o embargante não indica omissão, contrariedade ou obscuridade, limitando-se a pretender a modificação do julgado, rejeitam-se os embargos declaratórios.

**Processo** : ED-AIRR 389.369/1997.0 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)

**Relator** : Min. Carlos Alberto Reis de Paula

**Embargante** : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Paulo

**Advogado** : Dr. José Eymard Loguércio

**Embargado** : Banco de Investimento Planibanc S.A.

**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel

**DECISÃO** : por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

**EMENTA** : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - REJEITADOS - Se o embargante não demonstra tenha havido omissão, contrariedade ou obscuridade, rejeitam-se os embargos declaratórios.

**Processo** : AIRR 390.475/1997.6 TRT da 4ª Região (Ac. 3a. Turma)

Corre Junto: 390476/1997.0

**Relator** : Min. Francisco Fausto

**Agravante** : Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul - IPERGS

**Procurador** : Dr. Yassodara Camozzato

**Agravado** : Neusa Beatriz Franca Escobar e Outros

**Advogado** : Dr. Luciano Benetti Correa da Silva

**DECISÃO** : por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento da revista no duplo efeito, ficando sobrestado o julgamento do Proc. n.º TST-RR-390.476/97.C.

**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO, RECURSO DE REVISTA.

**ADMISSIBILIDADE.** Agravo de instrumento provido, porque desconstituído o fundamento do ato denegatório do recurso de revista.

**Processo** : AIRR 393.303/1997.0 TRT da 9ª Região (Ac. 3a. Turma)

Corre Junto: 393304/1997.4

**Relator** : Min. Carlos Alberto Reis de Paula

**Agravante** : Darci Zulmiro Boni

**Advogado** : Dr. Maximiliano Nagl Garcez

**Agravado** : Meridional de Tabacos do Brasil S.A.

**Advogado** : Dr. Oderci José Béga  
**DECISÃO** : à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - ENUNCIADO 333/TST - Não ensejam recursos de revista ou de embargos decisões superadas por iterativa, notória e atual jurisprudência da Seção Especializada em Dissídios Individuais. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

**Processo** : ED-AIRR 394.347/1997.0 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)  
**Relator** : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
**Embargante** : Oxigênio do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior  
**Embargado** : Diomário Gomes da Silva  
**Advogado** : Dra. Carmen Cecília Gaspar  
**DECISÃO** : por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação.  
**EMENTA** : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM Agravo de Instrumento - Dá-se provimento aos embargos de declaração para prestar esclarecimentos.

**Processo** : AIRR 396.647/1997.9 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)  
 Corre Junto: 396648/1997.2  
**Relator** : Min. Francisco Fausto  
**Agravante** : Sylvio Maricatto  
**Advogado** : Dr. José Giacomini  
**Agravado** : Companhia Brasileira de Estireno  
**Advogado** : Dr. Carlos Manuel Gomes Marques  
**DECISÃO** : por unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE. Agravo de instrumento desprovido, porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

**Processo** : AIRR 396.811/1997.4 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)  
 Corre Junto: 396812/1997.8  
**Relator** : Min. Francisco Fausto  
**Agravante** : Wallace Neves Kelp  
**Advogado** : Dr. Odir de Araujo Filho  
**Agravado** : INB - Indústrias Nucleares do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. Christovão Piragibe Tostes Malta  
**DECISÃO** : por unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. admissibilidade. Agravo de instrumento desprovido, porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

**Processo** : ED-AIRR 397.619/1997.9 TRT da 5ª Região (Ac. 3a. Turma)  
**Relator** : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
**Embargante** : Jackson Pereira de Souza  
**Advogado** : Dr. Jairo Andrade de Miranda  
**Embargado** : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS  
**Advogado** : Dr. Pedro Lucas Lindoso  
**DECISÃO** : por unanimidade dar provimento aos presentes embargos declaratórios para, emprestando-lhes efeito modificativo, julgar afastado o óbice do despacho que negou seguimento ao recurso de revista, e, conseqüentemente, dar provimento ao Agravo de Instrumento determinando que seja processada a revista, no efeito meramente devolutivo.  
**EMENTA** : EMBARGOS DECLARATÓRIOS - PROVIMENTO - Constatada a existência, no acórdão embargado, de vício previsto no art. 535 do CPC deve ser-lhe emprestado o efeito infringente, conforme a orientação consubstanciada no Enunciado 278 do TST.

**Processo** : AIRR 400.147/1997.6 TRT da 9ª Região (Ac. 3a. Turma)  
 Corre Junto: 400148/1997.0  
**Relator** : Min. Francisco Fausto  
**Agravante** : Maria Salete Sales Sari  
**Advogado** : Dr. Maximiliano N Garcez  
**Agravado** : Banco do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. Ricardo Leite Ludovice  
**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO. "Não se conhece do agravo para subida de recurso de revista, quando faltarem no traslado o despacho agravado, a decisão recorrida, a petição de recurso de revista, a procuração subscrita pelo agravante, ou qualquer peça essencial à compreensão da controvérsia" (Enunciado nº 272).

**Processo** : ED-AIRR 401.521/1997.3 TRT da 9ª Região (Ac. 3a. Turma)  
**Relator** : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
**Embargante** : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA  
**Advogado** : Dr. Nilton Correia  
**Embargado** : Eliseu Gonçalves Dantas  
**Advogado** : Sem Advogado  
**DECISÃO** : por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar os esclarecimentos contidos no voto do Exmº. Sr. Ministro Relator.  
**EMENTA** : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - esclarecimentos - Acolhem-se os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos.

**Processo** : AIRR 409.470/1997.8 TRT da 10ª Região (Ac. 3a. Turma)  
**Relator** : Min. Francisco Fausto  
**Agravante** : TB Veículos Ltda.  
**Advogado** : Dr. Marcos César Veiga Rios  
**Agravado** : José Washington Dias  
**Advogado** : Sem Advogado  
**DECISÃO** : por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE. Agravo de instrumento desprovido, porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

**Processo** : AIRR 409.572/1997.0 TRT da 10ª Região (Ac. 3a. Turma)  
**Relator** : Min. Francisco Fausto  
**Agravante** : Darcy Maria Alves e Outros  
**Advogado** : Dra. Isis Maria Borges de Resende  
**Agravado** : Fundação Escola Nacional de Administração Pública - Enap  
**Advogado** : Sem Advogado  
**DECISÃO** : por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE. Agravo de instrumento desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

**Processo** : ED-AIRR 413.765/1997.7 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)  
**Relator** : Min. Antonio Fábio Ribeiro  
**Embargante** : Transbraçal - Prestação de Serviços Indústria e Comércio Ltda  
**Advogado** : Dr. Ildélio Martins  
**Embargado** : João Arruda dos Prazeres  
**Advogado** : Dr. Enzo Sciannelli  
**DECISÃO** : unanimemente, rejeitar os Embargos Declaratórios.  
**EMENTA** : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. HIPÓTESE DE NÃO ACOLHIMENTO. Quando inexistentes no julgado quaisquer dos vícios ensejadores de sua declaração rejeitam-se os Embargos Declaratórios.

**Processo** : AIRR 418.072/1998.1 TRT da 15ª Região (Ac. 3a. Turma)  
**Relator** : Min. Francisco Fausto  
**Agravante** : Celso Moreira  
**Advogado** : Dr. Nilo da Cunha Jamardo Beiro  
**Agravado** : Chamflora Agrícola Ltda.  
**Advogado** : Sem Advogado  
**DECISÃO** : por unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE. Agravo de instrumento desprovido, porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

**Processo** : AIRR 418.074/1998.9 TRT da 11ª Região (Ac. 3a. Turma)  
**Relator** : Min. Francisco Fausto  
**Agravante** : Companhia Energética do Amazonas - CEAM  
**Advogado** : Dr. Jorge Fernandes Garcia de Vasconcelos Júnior  
**Agravado** : Carlos Flávio da Silva Barbosa  
**Advogado** : Dra. Valdenyra Farias Thomé  
**DECISÃO** : por unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE. Agravo de instrumento desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

**Processo** : AIRR 418.084/1998.3 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)  
**Relator** : Min. Francisco Fausto  
**Agravante** : Erevan Engenharia S.A.  
**Advogado** : Dr. Sebastião José da Motta  
**Agravado** : Everaldo Ponciano da Silva  
**Advogado** : Dr. Paulete Ginzberg  
**DECISÃO** : unanimidade, conhecer do agravo, e, no mérito, negar-lhe provimento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE. Agravo de instrumento desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

**Processo** : AIRR 418.086/1998.0 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)  
**Relator** : Min. Francisco Fausto  
**Agravante** : Extração de Granitos Jacaré Ltda.  
**Advogado** : Dr. Antônio Carlos Rodrigues  
**Agravado** : Lino José de Souza  
**Advogado** : Dra. Vera Zarjitska Barroso  
**DECISÃO** : unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE. Agravo de instrumento desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

**Processo** : AIRR 422.224/1998.6 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)  
**Relator** : Min. Francisco Fausto  
**Agravante** : Denis Diorgenes Luz Marques  
**Advogado** : Dr. Romeu Guarnieri  
**Agravado** : Caixa Econômica Federal - CEF  
**Advogado** : Dra. Teresa Destro  
**DECISÃO** : por unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE. Agravo de instrumento desprovido, porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

**Processo** : AIRR 434.322/1998.4 TRT da 4ª Região (Ac. 3a. Turma)  
**Relator** : Min. Antonio Fábio Ribeiro  
**Agravante** : Caixa Econômica Federal - CEF  
**Advogado** : Dra. Simone Oliveira Paese  
**Agravado** : Adriana da Silva  
**Advogado** : Sem Advogado  
**DECISÃO** : unanimemente, dar provimento ao recurso, no efeito devolutivo, para melhor exame da Revista.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROVIMENTO. Em se constatando que a revista demonstrou a existência de tese oposta ao decidido pelo Regional, com a apresentação de arestos válidos, dá-se provimento ao agravo, para determinar o processamento do recurso trancado.

**Processo** : AIRR 439.744/1998.4 TRT da 20ª Região (Ac. 3a. Turma)  
**Relator** : Min. Francisco Fausto  
**Agravante** : Byron Antonio Teles Gonçalves  
**Advogado** : Dr. Maria Stela Penalva Costa  
**Agravado** : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS  
**Advogado** : Dr. Pedro Lucas Lindoso  
**Agravado** : SERMART - Serviços Técnicos em Mar e Terra Ltda.  
**Advogado** : Sem Advogado  
**DECISÃO** : por unanimidade, dar provimento ao agravo para mandar processar o recurso de revista do Autor, no efeito devolutivo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE. Agravo de instrumento provido porque desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

**Processo** : AIRR 440.836/1998.2 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)  
**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante** : Companhia Siderúrgica Nacional-CSN  
**Advogado** : Dr. Ricardo Bellingrodt Marques Coelho  
**Agravado** : José Carlos Reduzino  
**Advogado** : Dr. Eustáquio Araújo Caxile  
**DECISÃO** : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXAME DE PROVA. Não pode ter guarida recurso de revista quando o seu desiderato exige reexame do conjunto probatório do processado, incidindo na hipótese a regra obstaculante do Enunciado 126/TST, isto para que se desproveja o agravo de instrumento que tenta veicular a revista corretamente trancada.

**Processo** : AIRR 440.846/1998.7 TRT da 15ª Região (Ac. 3a. Turma)  
**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante** : Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP  
**Advogado** : Dra. Marisa Aparecida Cantagallo da Silva  
**Agravado** : Valter Biazotto Garcia e Outros  
**Advogado** : Dr. Ricardo José de Assis Gebrim  
**DECISÃO** : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESPROVIMENTO. Não comprovada a violação literal de preceito de lei, bem como o dissenso interpretativo, capazes à veiculação do recurso de revista, nega-se provimento ao agravo, que tinha por fim cassar o r. despacho hostilizado, que acertadamente obstruiu o processamento da revista.

**Processo** : AIRR 440.847/1998.0 TRT da 15ª Região (Ac. 3a. Turma)  
**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante** : Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)  
**Advogado** : Dr. Edmilson Moreira Carneiro  
**Agravado** : Roberto Carlos Miranda Silva  
**Advogado** : Dra. Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella  
**DECISÃO** : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXAME DE PROVA. Não pode ter guarida recurso de revista quando o seu desiderato exige reexame do conjunto probatório do processado, incidindo na hipótese a regra obstaculante do Enunciado 126/TST, isto para que se desproveja o agravo de instrumento que tenta veicular a revista corretamente trancada.

**Processo** : AIRR 441.032/1998.0 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)  
**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante** : Rede Ferroviária Federal S.A.

**Advogado** : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto  
**Agravado** : Cleto Alves Viana  
**Advogado** : Dr. Alvermar Luiz Lopes Baranna  
**DECISÃO** : unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento desprovido. Inaplicável a regularização de representação processual, conforme Orientação Jurisprudencial da SDI nº 149. Ausência de prequestionamento (Enunciados nºs 184 e 297 do TST).

**Processo** : AIRR 441.034/1998.8 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)  
**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante** : Silvio Ferreira Branco  
**Advogado** : Dr. Gil Luciano Moreira Domingues  
**Agravado** : Incasa Construções Ltda.  
**Advogado** : Dr. Moacyr Dario Ribeiro Neto  
**DECISÃO** : unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento desprovido. Para configuração da divergência jurisprudencial, não basta a menção a acórdão. Deverá a parte mencionar as teses que identifiquem os casos confrontados.

**Processo** : AIRR 441.040/1998.8 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)  
**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante** : Banco Meridional do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**Agravado** : Lucia Cristina Jordão Pinto  
**Advogado** : Dr. Luiz Quintella  
**DECISÃO** : unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento desprovido. A matéria é eminentemente de prova, cuja análise é vedada neste grau de jurisdição, consoante o que dispõe o Verbete Sumular nº 126 do TST.

**Processo** : AIRR 441.047/1998.3 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)  
**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante** : Casa da Moeda do Brasil - CMB  
**Advogado** : Dr. Mário Jorge Rodrigues de Pinho  
**Agravado** : Jailson Angelo  
**Advogado** : Dr. Edegar Bernardes  
**DECISÃO** : unanimemente, dar provimento ao agravo no efeito devolutivo.  
**EMENTA** : Merece provimento o agravo que busca o seguimento de revista cujo acórdão determinou a integração da parcela de alimentação ao salário. Contrariedade à Orientação Jurisprudencial da SDI nº 133.

**Processo** : AIRR 441.048/1998.7 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)  
**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante** : Natron Engenharia S.A.  
**Advogado** : Dra. Ana Lúcia Paiva e Silva de Souza  
**Agravado** : Regina Celi Camargo de Melo  
**Advogado** : Dr. Michelle Mendonça  
**DECISÃO** : unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

**Processo** : AIRR 441.051/1998.6 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)  
**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante** : Companhia de Eletricidade do Estado do Rio de Janeiro - CERJ  
**Advogado** : Dr. Nicolau F. Olivieri  
**Agravado** : Paulo Barboza de Oliveira  
**Advogado** : Dr. Wellington Mattos Ferreira  
**DECISÃO** : unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento desprovido. A fundamentação legal para a condenação em solidariedade assiste na fraude que obsta os direitos laborais do reclamante (art. 9º do texto consolidado). É inoportuna, nesta instância, a discussão quanto às provas, conforme Enunciado nº 126 do TST.

**Processo** : AIRR 441.059/1998.5 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)  
**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante** : Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - Banerj (Em Liquidação Extrajudicial) e Outros  
**Advogado** : Dr. Rogério Avelar  
**Agravado** : Olavo Barão de Assunção  
**Advogado** : Dr. Antônio Landim Meirelles Quintella  
**DECISÃO** : unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento desprovido. A insurgência do empregador versa sobre matéria de prova, incabível nesta instância, conforme Enunciado nº 126 do TST.

**Processo** : AIRR 441.702/1998.5 TRT da 5ª Região (Ac. 3a. Turma)  
**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante** : Caixa Econômica Federal - CEF  
**Advogado** : Dr. Girleno Barbosa de Sousa  
**Agravado** : Edmilson Farias de Souza  
**Advogado** : Dr. Marcos Oliveira Gurgel

**DECISÃO** : unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA . Reexame de prova, como tema central, não pode ser objeto do recurso de revista. Inteligência do Enunciado 126 do TST.

**Processo** : AIRR 441.704/1998.2 TRT da 5ª Região (Ac. 3a. Turma)

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante** : Antonio Alexandre de Seixas Neto  
**Advogado** : Dra. Maria de Lourdes Martins Evangelista  
**Agravado** : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS  
**Advogado** : Dra. Maria Rosângela de Oliveira Pedreira  
**Agravado** : Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS  
**Advogado** : Dra. Edvanda Machado  
**DECISÃO** : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Não comprovada a violação literal de preceito de lei, bem como o dissenso interpretativo, capazes de veiculação do recurso de revista, nega-se provimento ao agravo, que tinha por fim cassar o r. despacho hostilizado, que acertadamente obstou o processamento da revista.

**Processo** : AIRR 441.705/1998.6 TRT da 5ª Região (Ac. 3a. Turma)

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante** : Xerox do Brasil Ltda.  
**Advogado** : Dr. César Augusto R. Vivas Oliveira  
**Agravado** : José Elmo de Jesus Paes Coelho  
**Advogado** : Dr. Antônio Carlos P. Oliveira  
**DECISÃO** : unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA . Na forma do Enunciado 296/TST, a divergência jurisprudencial ensejadora da admissibilidade do prosseguimento e do reconhecimento do recurso há de ser específica, revelando a existência de teses diversas na interpretação de um mesmo dispositivo legal, embora idênticos os fatos que as ensejaram.

**Processo** : AIRR 441.882/1998.7 TRT da 5ª Região (Ac. 3a. Turma)

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante** : Compacta Engenharia Ltda.  
**Advogado** : Dr. Lesley Pereira Mello  
**Agravado** : Emilio Tadeu Najar  
**Advogado** : Dr. Carlos Henrique Najar  
**DECISÃO** : unanimemente, dar provimento ao agravo no efeito devolutivo.  
**EMENTA** : AGRAVO de INSTRUMENTO em recurso de REVISTA . Não interrompem o prazo recursal embargos de declaração. Somente quando intempestivos ou reiterados por mais de duas vezes com objetivos manifestamente ilícitos. Simples declaração de serem os embargos protelatórios não dão consistência à decisão denegatória de recurso de revista por intempestividade, eis que o parágrafo único do artigo 538 do CPC, não prevê essa possibilidade, limitando-se a prever a pena meramente pecuniária.

**Processo** : AIRR 441.883/1998.0 TRT da 5ª Região (Ac. 3a. Turma)

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante** : Banco do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. Ricardo Leite Ludovice  
**Agravado** : Silvia Silva Melgaço  
**Advogado** : Sem Advogado  
**DECISÃO** : unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento em recurso de revista. Dissenso jurisprudencial. Violação à Lei Federal e à Magna Carta rão demonstrada. Incidência dos Enunciados nºs 221, 296 E 337 do TST. Agravo improvido.

**Processo** : AIRR 441.886/1998.1 TRT da 5ª Região (Ac. 3a. Turma)

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante** : Dilma Pereira Nunes de Faria  
**Advogado** : Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo  
**Agravado** : Caixa Econômica Federal - CEF  
**Advogado** : Dra. Cláudia Santianni Barreiro  
**DECISÃO** : unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento em recurso de revista. Não há negativa de prestação jurisdicional e conseqüente violação à constituição quando as matérias suscitadas forem fundamentadamente decididas em sede de recurso ordinário e embargos declaratórios. Agravo improvido.

**Processo** : AIRR 441.887/1998.5 TRT da 5ª Região (Ac. 3a. Turma)

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante** : Caixa Econômica Federal - CEF  
**Advogado** : Dr. Gírleno Barbosa de Sousa  
**Agravado** : Antônio Dias Alves e Outros  
**Advogado** : Dr. Ary da Silva Moreira  
**DECISÃO** : unanimemente, dar provimento ao agravo no efeito devolutivo.  
**EMENTA** : m erece provimento o agravo que busca o seguimento da revista, cuja decisão determinou a reintegração da parcela alimentação ao salário. D iverge da orientação jurisprudencial da SDI nº 133.

**Processo** : AIRR 441.888/1998.9 TRT da 5ª Região (Ac. 3a. Turma)

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante** : Banco do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. Cláudio Bispo de Oliveira  
**Agravado** : Leci Santos Macedo e Outro  
**Advogado** : Sem Advogado  
**DECISÃO** : unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : A GRADO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. I NVIÁVEL RECURSO DE REVISTA CONTRA ACÓRDÃO PROFERIDO EM AGRAVO DE PETIÇÃO, SALVO QUANDO DEMONSTRADA DE FORMA INEQUIVOCA A VIOLAÇÃO LITERAL E DIRETA À C ONSTITUIÇÃO. I ncidência DO E NUNCIADO nº 266 e do ART. 896, § 4º, da CLT , COM REDAÇÃO VIGENTE À ÉPOCA. A GRADO IMPROVIDO.

**Processo** : AIRR 441.889/1998.2 TRT da 5ª Região (Ac. 3a. Turma)

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante** : Banco Excel Econômico S.A.  
**Advogado** : Dr. Walter Murilo Andrade  
**Agravado** : Baldoíno Souza dos Santos  
**Advogado** : Dr. José de Oliveira Costa Filho  
**DECISÃO** : unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento em recurso de revista. Não demonstradas as violações do art . 896 da CLT e suas alíneas, confirma-se a decisão agravada .

**Processo** : AIRR 441.892/1998.1 TRT da 5ª Região (Ac. 3a. Turma)

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante** : Banco Excel Econômico S.A.  
**Advogado** : Dr. Walter Murilo Andrade  
**Agravado** : Ubirajara Pinheiro Pires  
**Advogado** : Dr. José de Oliveira Costa Filho  
**DECISÃO** : unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento em recurso de revista. Inexistência de interesse processual por falta de sucumbência. Dissenso jurisprudencial não demonstrado. Agravo desprovido.

**Processo** : AIRR 441.894/1998.9 TRT da 5ª Região (Ac. 3a. Turma)

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante** : Banco Bradesco S.A.  
**Advogado** : Dra. Luzia de Fátima Figueira  
**Agravado** : Dely da Silva Lima Filho  
**Advogado** : Sem Advogado  
**DECISÃO** : unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento em recurso de revista. Não há negativa da prestação jurisdicional, nem julgamento *citra petita*, quando as matérias suscitadas foram fundamentadamente decididas em sede de recurso ordinário e embargos declaratórios. Incidência do Enunciado nº 221 do TST. Agravo desprovido.

**Processo** : AIRR 442.255/1998.8 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)

Corre Junto: 442256/1998.1  
**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante** : José Williams Holanda Sosas Reis  
**Advogado** : Dr. Issa Assad Ajouz  
**Agravado** : M I Montreal Informática Ltda.  
**Advogado** : Sem Advogado  
**DECISÃO** : unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento não conhecido por falta de peça essencial à compreensão da controvérsia, incidindo o óbice do Enunciado nº 272 do TST.

**Processo** : AIRR 442.256/1998.1 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)

Corre Junto: 442255/1998.8  
**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante** : José Williams Holanda Sosas Reis  
**Advogado** : Dr. Issa Assad Ajouz  
**Agravado** : M I Montreal Informática Ltda.  
**Advogado** : Dr. Paulo Joaquim da Silva Monteiro  
**DECISÃO** : unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento. Pedido de reconsideração precedente. Intempestividade. Não se conhece por intempestividade de agravo de instrumento quando a parte pede reconsideração do despacho que inadmitiu o recurso de revista e após indeferido o pedido de reconsideração apresenta agravo de instrumento, decorridos 25 dias entre a publicação do ato denegatório de seguimento da revista e a apresentação do agravo. Pedido de reconsideração é procedimento inexistente na nossa processualística, portanto, destituído de força suspensiva ou interruptiva do prazo para interposição de recurso, salvo se acompanhado das razões de agravar.

**Processo** : AIRR 442.507/1998.9 TRT da 9ª Região (Ac. 3a. Turma)

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante** : João Pierin  
**Advogado** : Dr. Marco Antônio César Villatore  
**Agravado** : Adilson Mendes de Almeida  
**Advogado** : Dr. Bruno Moreira Alves  
**DECISÃO** : unanimemente, negar provimento ao agravo.

**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PROVA. Decisão regional alicerçada na prova dos autos não desafia reexame do recurso de revista, se não demonstradas a ofensa a texto de lei e a divergência jurisprudencial específica.

**Processo** : AIRR 442.774/1998.0 TRT da 9ª Região (Ac. 3a. Turma)

**Relator** : Min. José Carlos Perret Schulte  
**Agravante** : Marcelo Villas Boas Pajolla  
**Advogado** : Dr. Heitor Francisco Gomes Coelho  
**Agravado** : Empresa Jornalística Folha de Londrina Ltda.  
**Advogado** : Sem Advogado

**DECISÃO** : unanimemente, negar provimento ao Agravo.

**EMENTA** : DIFERENÇA DE COMISSÕES - HORAS EXTRAS. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Agravo de Instrumento conhecido e desprovido em face da ausência de demonstração do requisito disposto na letra "c", do art. 896, da CLT, incidindo nos Enunciados nºs 126, 221 e 296, do C. TST.

**Processo** : AIRR 442.787/1998.6 TRT da 9ª Região (Ac. 3a. Turma)

**Relator** : Min. José Carlos Perret Schulte  
**Agravante** : Diógenes Costa  
**Advogado** : Dr. Paulo Henrique Ribeiro de Moraes  
**Agravado** : Fast Construções Cíveis Ltda.  
**Advogado** : Dra. Elizabeth Regina Venâncio Taniguchi

**DECISÃO** : unanimemente, negar provimento ao Agravo.

**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. MATÉRIAS: SALÁRIO IN NATURA - PLANO DE SAÚDE/SEGURO DE VIDA. SALÁRIO-UTILIDADE - ASSISTÊNCIA MÉDICA. SALÁRIO IN NATURA - AJUDA-ALIMENTAÇÃO. CATEGORIA DIFERENCIADA - APLICABILIDADE DOS INSTRUMENTOS NORMATIVOS. HORAS EXTRAS E SALÁRIO "POR FORA". Agravo de Instrumento conhecido e desprovido face ao que dispõem os Enunciados nºs 126 e 296 do Colendo TST.

**Processo** : AIRR 442.788/1998.0 TRT da 9ª Região (Ac. 3a. Turma)

**Relator** : Min. José Carlos Perret Schulte  
**Agravante** : Banco Bradesco S.A.  
**Advogado** : Dr. Marcelo de Oliveira Lobo  
**Agravado** : Arlindo Degasperi  
**Advogado** : Sem Advogado

**DECISÃO** : unanimemente, negar provimento ao Agravo.

**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. ADMISSIBILIDADE Em se tratando de execução, a admissibilidade do Recurso de Revista depende de demonstração inequívoca de violação direta à Constituição, o que não ocorreu nos presentes autos. Agravo de Instrumento conhecido e desprovido, face a não demonstração dos requisitos elencados no art. 896, § 4º, da CLT e no teor dos Enunciados nºs 210 e 296, do C. TST.

**Processo** : AIRR 442.790/1998.5 TRT da 9ª Região (Ac. 3a. Turma)

**Relator** : Min. José Carlos Perret Schulte  
**Agravante** : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT  
**Advogado** : Dr. Mário Brasília Esmanhotto Filho  
**Agravado** : Kiyoko Shimizu Hino  
**Advogado** : Dra. Daniele Lucy Lopes de Sehli

**DECISÃO** : unanimemente, negar provimento ao Agravo.

**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE. EXECUÇÃO Em se tratando de processo em fase de execução, a admissibilidade do Recurso de Revista depende de demonstração inequívoca de violação direta e literal à Constituição Federal de 1988, o que não ocorreu no presente caso. Agravo de Instrumento conhecido e desprovido face ao disposto no art. 896, § 4º, da CLT e a incidência do Enunciado nº 266 do Colendo TST.

**Processo** : AIRR 442.791/1998.9 TRT da 9ª Região (Ac. 3a. Turma)

**Relator** : Min. José Carlos Perret Schulte  
**Agravante** : Van Leer Embalagens Moldadas Ltda.  
**Advogado** : Dra. Fabiana Meyenberg Vieira  
**Agravado** : Edilson José Stadler Sclarski  
**Advogado** : Sem Advogado

**DECISÃO** : unanimemente, negar provimento ao Agravo.

**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. MATÉRIAS: HORAS EXTRAS. HORAS "IN ITINERE" COMPENSAÇÃO DE HORAS. ÔNUS DA PROVA - INTERVALO INTRAJORNADA. Agravo de Instrumento conhecido e desprovido em face do que dispõe o art. 896, alínea "a", da CLT, incidindo nos Enunciados nºs 126, 296 e 333, do C. TST.

**Processo** : AIRR 442.795/1998.3 TRT da 6ª Região (Ac. 3a. Turma)

**Relator** : Min. José Carlos Perret Schulte  
**Agravante** : Banco do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. Ricardo Leite Luduvic  
**Agravado** : Cosme Vitalino da Silva e Outros  
**Advogado** : Sem Advogado

**DECISÃO** : unanimemente, negar provimento ao Agravo.

**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE DE RECURSO DE REVISTA A admissibilidade do Recurso de Revista contra acórdão proferido em agravo de petição, na liquidação de sentença ou em processo incidente na execução, inclusive embargos de terceiros, depende de demonstração inequívoca

de violação direta à Constituição Federal, o que não ocorreu nos presentes autos. Agravo de Instrumento conhecido e desprovido face ao disposto no art. 896, § 4º, da CLT, e no Enunciado nº 266, do Colendo TST.

**Processo** : AIRR 442.796/1998.7 TRT da 13ª Região (Ac. 3a. Turma)

**Relator** : Min. José Carlos Perret Schulte  
**Agravante** : Cimento Poty da Paraíba S.A.  
**Advogado** : Dra. Smila Carvalho Corrêa de Melo  
**Agravado** : Rogério Figueiredo da Costa  
**Advogado** : Sem Advogado

**DECISÃO** : unanimemente, negar provimento ao Agravo.

**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA. AGRAVO DE INSTRUMENTO. MATÉRIAS: HORAS EXTRAS - TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO. CARACTERIZAÇÃO. INOCORRÊNCIA DE VIOLAÇÃO A DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL E LEGAL INVOCADOS E NÃO CARACTERIZAÇÃO DE DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. Agravo de Instrumento conhecido e desprovido em face do que dispõem os Enunciados nºs 126, 221 e 296, do C. TST.

**Processo** : AIRR 442.806/1998.1 TRT da 9ª Região (Ac. 3a. Turma)

**Relator** : Min. José Carlos Perret Schulte  
**Agravante** : Banco Bradesco S.A.  
**Advogado** : Dr. Marcelo de Oliveira Lobo  
**Agravado** : Roberto Carlos Bagli  
**Advogado** : Sem Advogado

**DECISÃO** : unanimemente, negar provimento ao agravo.

**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. FINALIDADE Não merece provimento o Agravo de Instrumento que não logra desconstituir os fundamentos adotados pelo r. despacho trancatório para obstaculização do Recurso de Revista. Agravo de Instrumento conhecido e desprovido face ao disposto nos Enunciados nºs. 221, 296 e 333, do Colendo TST.

**Processo** : AIRR 442.807/1998.5 TRT da 9ª Região (Ac. 3a. Turma)

**Relator** : Min. José Carlos Perret Schulte  
**Agravante** : White Martins Soldagem Ltda.  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**Agravado** : Luiz Carlos da Silva Marchand  
**Advogado** : Dr. Claiton Ferreira Borcath

**DECISÃO** : unanimemente, negar provimento ao Agravo.

**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. MATÉRIAS: CERCEAMENTO DE DEFESA. HORAS EXTRAS E REFLEXOS. DIFERENÇAS SALARIAIS/SUBSTITUIÇÃO. Agravo de Instrumento conhecido e desprovido, visto que não preenchidos os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 896, da CLT e incidência no teor dos Enunciados nºs. 23, 126, 221 e 296, do Colendo TST.

**Processo** : AIRR 442.808/1998.9 TRT da 9ª Região (Ac. 3a. Turma)

**Relator** : Min. José Carlos Perret Schulte  
**Agravante** : Rede Ferroviária Federal S.A.  
**Advogado** : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto  
**Agravado** : Roberto de Oliveira  
**Advogado** : Dr. Clair da Flora Martins

**DECISÃO** : unanimemente, negar provimento ao Agravo.

**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AGRAVO DE PETIÇÃO. RECURSO DE REVISTA. DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. EXECUÇÃO. ADMISSIBILIDADE DO RECURSO DE REVISTA. A admissibilidade do Recurso de Revista contra acórdão proferido em agravo de petição, na liquidação de sentença ou em processo incidente na execução, inclusive os embargos de terceiro, depende de demonstração inequívoca de violação direta à Constituição Federal, hipótese não ocorrida. Agravo de Instrumento conhecido e desprovido, visto que não caracterizado o requisito do art. 896, § 4º, da CLT e incidência dos Enunciados nºs. 210, 266 e 296, do C. TST.

**Processo** : AIRR 442.813/1998.5 TRT da 6ª Região (Ac. 3a. Turma)

**Relator** : Min. José Carlos Perret Schulte  
**Agravante** : Banco Banorte S.A.  
**Advogado** : Dr. Nilton Correia  
**Agravado** : Sebastião José de Santana  
**Advogado** : Dr. Ivaldo R. Novais

**DECISÃO** : unanimemente, negar provimento ao Agravo.

**EMENTA** : agravo de instrumento. recurso de revista. O entendimento adotado pelo Regional traduz interpretação razoável dos preceitos que disciplinam a matéria, não ensejando o acolhimento do apelo revisional por violação. Agravo desprovido.

**Processo** : AIRR 442.816/1998.6 TRT da 6ª Região (Ac. 3a. Turma)

**Relator** : Min. José Carlos Perret Schulte  
**Agravante** : CIVALE - Companhia Industrial Vale do Siriji  
**Advogado** : Dr. Pedro Paulo Pereira Nóbrega  
**Agravado** : José Rosendo da Silva  
**Advogado** : Sem Advogado

**DECISÃO** : unanimemente, negar provimento ao Agravo.

**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Nega-se

provimento ao Agravo de Instrumento, para se manter o despacho agravado, quando a parte não consegue demover os fundamentos que favorecem o trancatório.

**Processo** : AIRR 442.818/1998.3 TRT da 6ª Região (Ac. 3a. Turma)  
**Relator** : Min. José Carlos Perret Schulte  
**Agravante** : Banco Nacional S.A.  
**Advogado** : Dr. João Paulo Câmara Lins e Mello  
**Agravado** : Ericson Alcântara de Abreu e Outro  
**Advogado** : Dra. Joelma Carvalho Pereira  
**DECISÃO** : unanimemente, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA** : agravo de instrumento. recurso de revista. Agravo ao qual se nega provimento visto não contrariar os termos do ato denegatório do Recurso de Revista.

**Processo** : AIRR 442.820/1998.9 TRT da 9ª Região (Ac. 3a. Turma)  
**Relator** : Min. José Carlos Perret Schulte  
**Agravado** : Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR  
**Advogado** : Dr. José Alberto C. Maciel  
**Agravado** : Aderval Mendes Marques  
**Advogado** : Sem Advogado  
**DECISÃO** : unanimemente, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA** : agravo de instrumento. recurso de revista. Inviável a aferição do dissenso pretoriano pretendido, o que impossibilita a análise dos arestos colacionados, que far-se-ia somente mediante o revolvimento de matéria fática. Agravo desprovido.

**Processo** : AIRR 442.903/1998.6 TRT da 6ª Região (Ac. 3a. Turma)  
**Relator** : Min. Antônio Fábio Ribeiro  
**Agravante** : Banco Bandeirantes S.A.  
**Advogado** : Dr. Geraldo Azoubel  
**Agravado** : Alexandre Arlindo da Silva  
**Advogado** : Dr. José Gomes de Melo Filho  
**DECISÃO** : unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento ao agravo para confirmar decisão denegatória do processamento de recurso de revista quando o Agravante não lograr êxito na tentativa de infirmar o despacho agravado.

**Processo** : AIRR 442.905/1998.3 TRT da 6ª Região (Ac. 3a. Turma)  
**Relator** : Min. Antônio Fábio Ribeiro  
**Agravante** : Banco Bandeirantes S.A.  
**Advogado** : Dr. Geraldo Azoubel  
**Agravado** : Jarbas Bispo do Couto  
**Advogado** : Sem Advogado  
**DECISÃO** : unanimemente, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO. Somente na hipótese em que a decisão do Regional, proferida na fase de execução, tenha negado vigência a preceito constitucional, é que se viabiliza a interposição do Recurso de Revista. Art. 896, § 4º, da CLT (Lei nº 7701/88) e incidência do Enunciado nº 266 da Súmula do TST. Agravo a que se nega provimento.

**Processo** : AIRR 442.906/1998.7 TRT da 6ª Região (Ac. 3a. Turma)  
**Relator** : Min. Antônio Fábio Ribeiro  
**Agravante** : Banco Bandeirantes S.A.  
**Advogado** : Dr. Geraldo Azoubel  
**Agravado** : Edmilson Alves Barbosa  
**Advogado** : Dr. João Bosco da Silva  
**DECISÃO** : unanimemente, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento ao Agravo para confirmar decisão denegatória do processamento de Recurso de Revista quando o Agravante não lograr êxito na tentativa de infirmar o Despacho agravado.

**Processo** : AIRR 442.977/1998.2 TRT da 9ª Região (Ac. 3a. Turma)  
**Relator** : Min. Antônio Fábio Ribeiro  
**Agravante** : Caixa Econômica Federal - CEF  
**Advogado** : Dr. Maurício Gomes da Silva  
**Agravado** : Vânia Regina de Godoi  
**Advogado** : Dr. Sérgio de Aragon Ferreira  
**DECISÃO** : unanimemente, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. execução. Para a admissão de Recurso de Revista, interposto contra decisão proferida na fase de execução, necessário se faz a demonstração inequívoca de violação direta à Constituição Federal, a teor dos Enunciados nºs 210 e 266 do TST. Agravo ao qual se nega provimento.

**Processo** : AIRR 442.978/1998.6 TRT da 9ª Região (Ac. 3a. Turma)  
 Corre Junto: 442979/1998.0  
**Relator** : Min. Antônio Fábio Ribeiro  
**Agravante** : Edil Ferreira Pinto  
**Advogado** : Dr. Ricardo Zanata Miranda  
**Agravado** : Companhia Paranaense de Energia - COPEL  
**Advogado** : Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira  
**DECISÃO** : unanimemente, negar provimento ao Agravo.

**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento ao Agravo para confirmar decisão denegatória do processamento de Recurso de Revista quando o Agravante não lograr êxito na tentativa de infirmar o despacho agravado.

**Processo** : AIRR 442.979/1998.0 TRT da 9ª Região (Ac. 3a. Turma)  
 Corre Junto: 442978/1998.6  
**Relator** : Min. Antônio Fábio Ribeiro  
**Agravante** : Companhia Paranaense de Energia - COPEL  
**Advogado** : Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira  
**Agravado** : Edil Ferreira Pinto  
**Advogado** : Dr. Jaime Oliveira Penteado  
**DECISÃO** : unanimemente, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento ao Agravo para confirmar decisão denegatória do processamento de Recurso de Revista, quando a decisão regional encontra-se em consonância com Enunciado da Súmula de Jurisprudência Uniforme do Tribunal Superior do Trabalho, conforme exegese da parte final da alínea "a" do art. 896 da CLT.

**Processo** : AIRR 442.980/1998.1 TRT da 9ª Região (Ac. 3a. Turma)  
**Relator** : Min. Antônio Fábio Ribeiro  
**Agravante** : Banco Real S.A.  
**Advogado** : Dr. Júlio Barbosa Lemes Filho  
**Agravado** : Benedito Aparecido da Silva  
**Advogado** : Sem Advogado  
**DECISÃO** : unanimemente, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO. Somente na hipótese em que a decisão do Regional, proferida na fase de execução, tenha negado vigência a preceito constitucional, é que se viabiliza a interposição do Recurso de Revista. Art. 896, § 4º, da CLT (Lei nº 7701/88) e incidência do Enunciado nº 266 da Súmula do TST. Agravo a que se nega provimento.

**Processo** : AIRR 442.981/1998.5 TRT da 3ª Região (Ac. 3a. Turma)  
**Relator** : Min. Antônio Fábio Ribeiro  
**Agravante** : ABASE - Assessoria Básica de Serviços Ltda.  
**Advogado** : Dr. José Neuilton dos Santos  
**Agravado** : Henrique de Oliveira Santos  
**Advogado** : Sem Advogado  
**DECISÃO** : unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento ao agravo para confirmar decisão denegatória do processamento de recurso de revista quando o Agravante não lograr êxito na tentativa de infirmar o despacho agravado.

**Processo** : AIRR 442.982/1998.9 TRT da 3ª Região (Ac. 3a. Turma)  
**Relator** : Min. Antônio Fábio Ribeiro  
**Agravante** : Delphi Automotive Systems do Brasil Ltda.  
**Advogado** : Dr. João Batista Pacheco Antunes de Carvalho  
**Agravado** : Gisele Auxiliadora Rodrigues  
**Advogado** : Sem Advogado  
**DECISÃO** : unanimemente, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não é viável o revolvimento de fatos e provas no grau extraordinário, ante o contido no Enunciado nº 126 deste TST.

**Processo** : AIRR 442.983/1998.2 TRT da 3ª Região (Ac. 3a. Turma)  
**Relator** : Min. Antônio Fábio Ribeiro  
**Agravante** : Minerações Brasileiras Reunidas S.A.  
**Advogado** : Dr. José Fernando Ximenes Rocha  
**Agravado** : Luís Cláudio Quintilião  
**Advogado** : Sem Advogado  
**DECISÃO** : unanimemente, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento ao Agravo para confirmar decisão denegatória do processamento de Recurso de Revista quando o Agravante não lograr êxito na tentativa de infirmar o Despacho agravado.

**Processo** : AIRR 442.984/1998.6 TRT da 3ª Região (Ac. 3a. Turma)  
**Relator** : Min. Antônio Fábio Ribeiro  
**Agravante** : Viação Itapemirim S.A.  
**Advogado** : Dr. Adilson Lima Leitão  
**Agravado** : Eva Matos dos Santos  
**Advogado** : Sem Advogado  
**DECISÃO** : unanimemente, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não é viável o revolvimento de fatos e provas no grau extraordinário, ante o contido no Enunciado nº 126 deste TST.

**Processo** : AIRR 442.985/1998.0 TRT da 3ª Região (Ac. 3a. Turma)  
**Relator** : Min. Antônio Fábio Ribeiro  
**Agravante** : Viação Itapemirim S.A.  
**Advogado** : Dr. Adilson Lima Leitão  
**Agravado** : Anibal Luiz da Silva  
**Advogado** : Sem Advogado  
**DECISÃO** : unanimemente, negar provimento ao agravo.



**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO . Não é viável o revolvimento de fatos e provas no grau extraordinário, ante o contido no Enunciado nº 126 deste TST. Agravo a que se nega provimento.

**Processo** : AIRR 442.986/1998.3 TRT da 3ª Região (Ac. 3a. Turma)

**Relator** : Min. Antonio Fábio Ribeiro  
**Agravante** : Banco Excel Econômico S.A.  
**Advogado** : Dr. Cássio Geraldo de Pinho Queiroga  
**Agravado** : Emerson Pinheiro Carvalho  
**Advogado** : Dr. Juarez Rodrigues de Sousa  
**DECISÃO** : unanimemente, dar provimento ao Agravo para determinar o processamento da Revista, no efeito devolutivo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROVIMENTO. Em se constatando, nas razões de Recurso de Revista, a existência de divergência válida, dá-se provimento ao Agravo, a fim de determinar o processamento do recurso trancado.

**Processo** : AIRR 442.987/1998.7 TRT da 3ª Região (Ac. 3a. Turma)

**Relator** : Min. Antonio Fábio Ribeiro  
**Agravante** : Hudson Pereira de Lacerda  
**Advogado** : Dr. Egberto Wilson Salem Vidigal  
**Agravado** : Banco Meridional do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**DECISÃO** : unanimemente, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não é viável o revolvimento de fatos e provas no grau extraordinário, ante o contido no Enunciado nº 126 deste TST.

**Processo** : AIRR 442.988/1998.0 TRT da 3ª Região (Ac. 3a. Turma)

**Relator** : Min. Antonio Fábio Ribeiro  
**Agravante** : Rosério Firmo  
**Advogado** : Dra. Regiane Reis de Carvalho  
**Agravado** : Banco do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. Cláudio Bispo de Oliveira  
**DECISÃO** : unanimemente, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento ao Agravo quando a Decisão regional encontra-se em consonância com a notória e atual jurisprudência da Seção Especializada em Dissídios Individuais. Inteligência do Enunciado nº 333 do TST.

**Processo** : AIRR 442.990/1998.6 TRT da 3ª Região (Ac. 3a. Turma)

**Relator** : Min. Antonio Fábio Ribeiro  
**Agravante** : Interfood International Food Service Ltda.  
**Advogado** : Dra. Patrícia Maria Costa de Vilhena  
**Agravado** : Ronan Reis Braga e Outro  
**Advogado** : Sem Advogado  
**DECISÃO** : unanimemente, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não é viável o revolvimento de fatos e provas no grau extraordinário, ante o contido no Enunciado nº 126 deste TST.

**Processo** : AIRR 443.072/1998.1 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)

**Relator** : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
**Agravante** : La Basque Alimentos Ltda.  
**Advogado** : Dr. João Tadeu Conci Gimenez  
**Agravado** : Elias Rapaci  
**Advogado** : Dra. Beatriz Montenegro Castelo  
**DECISÃO** : unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO - NÃO CONHECIMENTO - Se a certidão acostada ao instrumento com o fim de dar notícia da data de publicação da decisão agravada não identifica o processo, em face de inexistir o número ou outro dado que possa propiciar convicção ao julgador, não pode ser considerada. Daí a aplicação do Enunciado nº 272 do TST. Agravo de Instrumento não conhecido.

**Processo** : AIRR 443.074/1998.9 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)

**Relator** : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
**Agravante** : Xerox do Brasil Ltda.  
**Advogado** : Dr. Orlando Teixeira Marques Júnior  
**Agravado** : Ruy Wanderley Rodrigues de Lima  
**Advogado** : Sem Advogado  
**DECISÃO** : unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO - NÃO CONHECIMENTO - Se a certidão acostada ao instrumento com o fim de dar notícia da data de publicação dá decisão agravada não identifica o processo, em face de inexistir o número ou outro dado que possa propiciar convicção ao julgador, não pode ser considerada. Daí a aplicação do Enunciado nº 272 do TST. Agravo de Instrumento não conhecido.

**Processo** : AIRR 443.075/1998.2 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)

**Relator** : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
**Agravante** : Gec Alsthor - Serviços Mecânicos Ltda.  
**Advogado** : Dr. Pedro Ernesto Arruda Proto  
**Agravado** : José German Osorio Loureiro  
**Advogado** : Dr. Augusto Henrique Rodrigues Filho  
**DECISÃO** : unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO - NÃO CONHECIMENTO - Se a certidão acostada ao instrumento com o fim de dar notícia da data de publicação da decisão agravada não identifica o processo, em face de inexistir o número ou outro dado que possa propiciar convicção ao julgador, não pode ser considerada. Daí a aplicação do Enunciado nº 272 do TST. Agravo de Instrumento não conhecido.

**Processo** : AIRR 443.076/1998.6 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)

**Relator** : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
**Agravante** : Nelson Cedaro  
**Advogado** : Dr. Jocelino Pereira da Silva  
**Agravado** : Hospital e Maternidade São Leopoldo S/A e Outro  
**Advogado** : Dra. Cintia Marsigli A. Costa  
**DECISÃO** : unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO - NÃO CONHECIMENTO - Se a certidão acostada ao instrumento com o fim de dar notícia da data de publicação da decisão agravada não identifica o processo, em face de inexistir o número ou outro dado que possa propiciar convicção ao julgador, não pode ser considerada. Daí a aplicação do Enunciado nº 272 do TST. Agravo de Instrumento não conhecido.

**Processo** : AIRR 444.039/1998.5 TRT da 7ª Região (Ac. 3a. Turma)

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante** : Zemilson Batista de Medeiros  
**Advogado** : Dra. Ana Virgínia Porto de Freitas  
**Agravado** : Caixa Econômica Federal - CEF  
**Advogado** : Dr. Francisco das Chagas Antunes Marques  
**DECISÃO** : unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA DE FATO. Não comporta modificação o despacho que, nega seguimento ao recurso de revista, cujo fundamento central é o reexame da prova, por contrariar jurisprudência uniforme consagrada no Enunciado 126/TST.

**Processo** : AIRR 444.041/1998.0 TRT da 7ª Região (Ac. 3a. Turma)

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante** : José Arlindo Dias e Outros  
**Advogado** : Dr. Francisca Jane Eire Calixto de A. Morais  
**Agravado** : Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO  
**Advogado** : Dr. Rogério Avelar  
**DECISÃO** : unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. INADMISSIBILIDADE. Confirma-se a decisão que denegou seguimento ao recurso de revista quando este não demonstra a configuração de uma das hipóteses estabelecidas no artigo 896 da CLT para a sua admissibilidade.

**Processo** : AIRR 444.042/1998.4 TRT da 7ª Região (Ac. 3a. Turma)

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante** : Josuelino de Oliveira Gonçalves  
**Advogado** : Dr. Eliúde dos Santos Oliveira  
**Agravado** : Banco do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. Cláudio Bispo de Oliveira  
**DECISÃO** : unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA DE FATO. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL INESPECÍFICA. Não comporta modificação o despacho que nega seguimento ao recurso de revista quando este, além de remeter ao reexame da prova, invoca, como divergente, jurisprudência que não guarda especificidade com a tese adotada no acórdão recorrido, o que contraria, a um só tempo, a jurisprudência uniforme sedimentada nos Enunciados 126 e 296 do TST.

**Processo** : AIRR 444.048/1998.6 TRT da 7ª Região (Ac. 3a. Turma)

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante** : Caixa Econômica Federal - CEF  
**Advogado** : Dr. Francisco das Chagas Antunes Marques  
**Agravado** : Francisco Mafalde Fernandes Lima e Outros  
**Advogado** : Dr. João Pereira Filho  
**DECISÃO** : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : A violação de preceito de lei, capaz de autorizar a veiculação do recurso de revista, há de estar ligada à literalidade do preceito, eis que interpretação razoável, ainda que não possa ser a melhor na ótica do recorrido, não dá ensejo à admissibilidade do mencionado recurso, conforme diretriz traçada pelo Enunciado 221/TST.

**Processo** : AIRR 444.049/1998.0 TRT da 7ª Região (Ac. 3a. Turma)

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante** : Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO  
**Advogado** : Dr. Rogério Avelar  
**Agravado** : Roseane Alves Alencar e Outros  
**Advogado** : Dr. Francisca Jane Eire Calixto de Almeida Morais  
**DECISÃO** : unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. INADMISSIBILIDADE. Confirma-se a decisão que denegou seguimento ao recurso de revista quando este não demonstra a configuração de uma das hipóteses estabelecidas no artigo 896 da CLT para a sua admissibilidade.

**Processo** : AIRR 444.050/1998.1 TRT da 7ª Região (Ac. 3a. Turma)  
**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante** : Marinete Moreira da Silva e Outros  
**Advogado** : Dr. Carlos Antônio Chagas  
**Agravado** : Telecomunicações do Ceará S.A. - TELECEARÁ  
**Advogado** : Dra. Cléa Gontijo Corrêa de Bessa  
**DECISÃO** : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ENUNCIADO. Se a decisão regional se coaduna com jurisprudência sumulada em Enunciado do TST, obviamente que tal decisão não pode ser reapreciada via recurso de revista. Agravo improvido.

**Processo** : AIRR 444.052/1998.9 TRT da 7ª Região (Ac. 3a. Turma)  
**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante** : Caixa Econômica Federal - CEF  
**Advogado** : Dr. Francisco das Chagas Antunes Marques  
**Agravado** : Adalva Cristina Couto Bezerra e Outros  
**Advogado** : Sem Advogado  
**DECISÃO** : unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. INTERPRETAÇÃO RAZOÁVEL DE PRECEITO DE LEI. Violação de preceito de lei, capaz de autorizar a veiculação do recurso de revista, há de estar ligada à literalidade do preceito, eis que interpretação razoável, ainda que não possa ser a melhor na ótica do recorrente, não dá ensejo à admissibilidade do mencionado recurso, conforme diretriz traçada pelo Enunciado 221/TST.

**Processo** : AIRR 444.058/1998.0 TRT da 7ª Região (Ac. 3a. Turma)  
**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante** : Caixa Econômica Federal - CEF  
**Advogado** : Dr. Francisco das Chagas Antunes Marques  
**Agravado** : Fernando Antônio Frota de Sales e Outros  
**Advogado** : Dra. Ana Virgínia Porto de Freitas  
**DECISÃO** : unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. INTERPRETAÇÃO RAZOÁVEL DE PRECEITO DE LEI. A violação de preceito de lei, capaz de autorizar a veiculação do recurso de revista, há de estar ligada à literalidade do preceito, eis que interpretação razoável, ainda que não possa ser a melhor na ótica do recorrente, não dá ensejo à admissibilidade do mencionado recurso, conforme diretriz traçada pelo Enunciado 221/TST.

**Processo** : AIRR 444.059/1998.4 TRT da 7ª Região (Ac. 3a. Turma)  
**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante** : Telecomunicações do Ceará S.A. - TELECEARÁ  
**Advogado** : Dr. Nilton Correia  
**Agravado** : José Santana do Carmo e Outros  
**Advogado** : Dr. Carlos Antônio Chagas  
**DECISÃO** : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. INTERPRETAÇÃO RAZOÁVEL DE PRECEITO DE LEI. A violação de preceito de lei, capaz de autorizar a veiculação do recurso de revista, há de estar ligada à literalidade do preceito, eis que interpretação razoável, ainda que não possa ser a melhor na ótica do recorrente, não dá ensejo à admissibilidade do mencionado recurso, conforme diretriz traçada pelo Enunciado 221/TST.

**Processo** : AIRR 444.060/1998.6 TRT da 7ª Região (Ac. 3a. Turma)  
**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante** : Telecomunicações do Ceará S.A. - TELECEARÁ  
**Advogado** : Dr. Nilton Correia  
**Agravado** : José Braguinetó de Souza Braga e Outros  
**Advogado** : Dr. Carlos Antônio Chagas  
**DECISÃO** : unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. INTERPRETAÇÃO RAZOÁVEL DE PRECEITO DE LEI. A violação de preceito de lei, capaz de autorizar a veiculação do recurso de revista, há de estar ligada à literalidade do preceito, eis que interpretação razoável, ainda que não possa ser a melhor na ótica do recorrente, não dá ensejo à admissibilidade do mencionado recurso, conforme diretriz traçada pelo Enunciado 221/TST.

**Processo** : AIRR 444.063/1998.7 TRT da 7ª Região (Ac. 3a. Turma)  
**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante** : Telecomunicações do Ceará S.A. - TELECEARÁ  
**Advogado** : Dra. Josefina Serra dos Santos  
**Agravado** : Carlos Alberto Bezerra Gonçalves e Outros  
**Advogado** : Dr. Carlos Antônio Chagas  
**DECISÃO** : unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. INTERPRETAÇÃO RAZOÁVEL DE PRECEITO DE LEI. A violação de preceito de lei, capaz de autorizar a veiculação do recurso de revista, há de estar ligada à literalidade do preceito, eis que interpretação razoável, ainda que não possa ser a melhor na ótica do recorrente, não dá ensejo à admissibilidade do mencionado recurso, conforme diretriz traçada pelo Enunciado 221/TST.

**Processo** : AIRR 444.070/1998.0 TRT da 7ª Região (Ac. 3a. Turma)  
**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante** : Caixa Econômica Federal - CEF  
**Advogado** : Dr. Francisco das Chagas Antunes Marques  
**Agravado** : Ana Vitoria Salvatori e Outros  
**Advogado** : Dr. João Pereira Filho  
**DECISÃO** : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. INTERPRETAÇÃO RAZOÁVEL DE PRECEITO DE LEI. A violação de preceito de lei, capaz de autorizar a veiculação do recurso de revista, há de estar ligada à literalidade do preceito, eis que interpretação razoável, ainda que não possa ser a melhor na ótica do recorrente, não dá ensejo à admissibilidade do mencionado recurso, conforme diretriz traçada pelo Enunciado 221/TST.

**Processo** : AIRR 444.081/1998.9 TRT da 7ª Região (Ac. 3a. Turma)  
**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante** : Empresa de Processamento de Dados da Previdência Social - DATAPREV  
**Advogado** : Dra. Amélia Vasconcelos Guimarães  
**Agravado** : Maria Didia de Brito Bezerra e Outros  
**Advogado** : Dr. Francisca Jane Eire Calixto de Almeida Moraes  
**DECISÃO** : unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. INADMISSIBILIDADE. Confirma-se a decisão que denegou seguimento ao recurso de revista quando este não demonstra a configuração de uma das hipóteses estabelecidas no artigo 896 da CLT para a sua admissibilidade.

**Processo** : AIRR 444.083/1998.6 TRT da 7ª Região (Ac. 3a. Turma)  
**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante** : Telecomunicações do Ceará S.A. - TELECEARÁ  
**Advogado** : Dr. Mário Jorge Menescal de Oliveira  
**Agravado** : Rosalvo Matias dos Santos e Outros  
**Advogado** : Dr. Carlos Antônio Chagas  
**DECISÃO** : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. INTERPRETAÇÃO RAZOÁVEL DE PRECEITO DE LEI. A violação de preceito de lei, capaz de autorizar a veiculação do recurso de revista, há de estar ligada à literalidade do preceito, eis que interpretação razoável, ainda que não possa ser a melhor na ótica do recorrente, não dá ensejo à admissibilidade do mencionado recurso, conforme diretriz traçada pelo Enunciado 221/TST.

**Processo** : AIRR 444.091/1998.3 TRT da 7ª Região (Ac. 3a. Turma)  
**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante** : Caixa Econômica Federal - CEF  
**Advogado** : Dr. Francisco das Chagas Antunes Marques  
**Agravado** : Regina Zélia Azevedo Lima e Outros  
**Advogado** : Dr. Patrício William Almeida Vieira  
**DECISÃO** : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. INTERPRETAÇÃO RAZOÁVEL DE PRECEITO DE LEI. A violação de preceito de lei, capaz de autorizar a veiculação do recurso de revista, há de estar ligada à literalidade do preceito, eis que interpretação razoável, ainda que não possa ser a melhor na ótica do recorrente, não dá ensejo à admissibilidade do mencionado recurso, conforme diretriz traçada pelo Enunciado 221/TST.

**Processo** : AIRR 444.094/1998.4 TRT da 7ª Região (Ac. 3a. Turma)  
**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante** : Caixa Econômica Federal - CEF  
**Advogado** : Dr. Francisco das Chagas Antunes Marques  
**Agravado** : Valéria Camara Teixeira e Outros  
**Advogado** : Dra. Ana Virgínia Porto de Freitas  
**DECISÃO** : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. INTERPRETAÇÃO RAZOÁVEL DE PRECEITO DE LEI. A violação de preceito de lei, capaz de autorizar a veiculação do recurso de revista, há de estar ligada à literalidade do preceito, eis que interpretação razoável, ainda que não possa ser a melhor na ótica do recorrente, não dá ensejo à admissibilidade do mencionado recurso, conforme diretriz traçada pelo Enunciado 221/TST.

**Processo** : AIRR 444.100/1998.4 TRT da 7ª Região (Ac. 3a. Turma)  
**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante** : Caixa Econômica Federal - CEF  
**Advogado** : Dr. Francisco das Chagas Antunes Marques  
**Agravado** : Luis Eugenio Severino de Mendonça e Outros  
**Advogado** : Dr. João Pereira Filho  
**DECISÃO** : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. INTERPRETAÇÃO RAZOÁVEL DE PRECEITO DE LEI. A violação de preceito de lei, capaz de autorizar a veiculação do recurso de revista, há de estar ligada à literalidade do preceito, eis que interpretação razoável, ainda que

não possa ser a melhor na ótica do recorrente, não dá ensejo à admissibilidade do mencionado recurso, conforme diretriz traçada pelo Enunciado 221/TST.

**Processo** : AIRR 444.106/1998.6 TRT da 10ª Região (Ac. 3a. Turma)  
**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante** : Daniel de Souza Leite  
**Advogado** : Dra. Solange Leila Vidal Lima  
**Agravado** : Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP  
**Advogado** : Dra. Patrícia Barbosa Fontes  
**DECISÃO** : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA** : AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. A arguição de nulidade do acórdão por negativa de prestação jurisdiccional, para viabilizar o processamento do recurso de revista, só se consuma quando evidenciado que o Órgão Julgador deixou de se manifestar sobre pontos, questões e matérias que lhe exigiam legitimamente as partes, o que não se vislumbra ter ocorrido nestes autos. Agravo desprovido.

**Processo** : AIRR 444.371/1998.0 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante** : Banco Chase Manhattan S.A.  
**Advogado** : Dr. Mauricio Müller da Costa Moura  
**Agravado** : Hugo da Silva Gomes  
**Advogado** : Dr. João Carlos Alves Massa  
**DECISÃO** : unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : A GRADO DE INSTRUMENTO. E XECUÇÃO. Não demonstrada a inequívoca, literal e direta violação a texto constitucional, nega-se provimento ao agravo tendente a ver desobstaculizado o processamento do recurso de revista. Inteligência do Enunciado nº 266 e do art. 896, § 4º, da CLT.

**Processo** : AIRR 444.385/1998.0 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante** : Serviço Social do Comércio - Administração Regional no Estado do Rio de Janeiro  
**Advogado** : Dra. Roberta Di Franco Zucca  
**Agravado** : Rita de Cássia Monteiro da Costa e Outros  
**Advogado** : Sem Advogado  
**DECISÃO** : unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : A GRADO DE INSTRUMENTO. E XECUÇÃO. Não demonstrada a inequívoca, literal e direta violação a texto constitucional, nega-se provimento ao agravo tendente a ver desobstaculizado o processamento do recurso de revista. Inteligência dos Enunciados nºs 210 e 266 ante o contido no art. 896, § 4º, da CLT.

**Processo** : AIRR 444.393/1998.7 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante** : Lúcia Torres Nogueira  
**Advogado** : Dr. Mário César A. Carvalho  
**Agravado** : Paulo Ronaldo Cavalcante  
**Advogado** : Dra. Sandra R. O. P. de Lima  
**Agravado** : Concreto Projetado Recuperação Estrutural Ltda.  
**Advogado** : Sem Advogado  
**DECISÃO** : unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. ADMISSIBILIDADE. Viável o recurso de revista contra decisões proferidas em execução de sentença apenas na hipótese de violação direta e frontal de dispositivo constitucional.

**Processo** : AIRR 444.395/1998.4 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante** : Ster Engenharia S.A.  
**Advogado** : Dra. Mara Silva Florentino  
**Agravado** : Luiz Henrique Alves da Silva  
**Advogado** : Dr. Luiz Fernando de Souza Calaça  
**DECISÃO** : unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento desprovido porque ausente o prequestionamento da matéria "confissão ficta", configurando-se a preclusão (Enunciado nº 297 do TST.).

**Processo** : AIRR 444.398/1998.5 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante** : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Município do Rio de Janeiro  
**Advogado** : Dra. Célia Maria Fernandes Belmonte  
**Agravado** : Banco Itamarati S.A.  
**Advogado** : Dra. Maristela de Freitas Andrade Barros  
**DECISÃO** : unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento em recurso de revista. Plano Bresser. Inexistência de direito adquirido. Agravo dos reclamantes improvido.

**Processo** : AIRR 444.406/1998.2 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante** : Empresa Viação Ideal S.A.  
**Advogado** : Dr. David Silva Júnior  
**Agravado** : Pedro Soares de Farias  
**Advogado** : Dr. Gumercindo Vega Barroso  
**DECISÃO** : unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : A GRADO DE INSTRUMENTO. E XECUÇÃO. Não demonstrada a inequívoca, literal e direta violação a texto constitucional, nega-se provimento ao agravo tendente a ver desobstaculizado o processamento do recurso de revista. Inteligência do Enunciado nº 266 e art. 896, § 4º, da CLT.

**Processo** : AIRR 444.417/1998.0 TRT da 7ª Região (Ac. 3a. Turma)

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante** : Denise dos Reis Rebouças  
**Advogado** : Dr. Eliúde dos Santos Oliveira  
**Agravado** : Banco Comercial Bancesa S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)  
**Advogado** : Dr. Robinson Neves Filho  
**DECISÃO** : unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : REVISTA. MATÉRIA DE FATO. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL INESPECÍFICA. Não comporta modificação o despacho que nega seguimento ao recurso de revista quando este, além de remeter ao reexame da prova, invoca como divergente jurisprudência que não guarda especificidade com a tese adotada no acórdão recorrido, o que contraria, a um só tempo, a jurisprudência uniforme sedimentada nos Enunciados 126 e 296 do TST.

**Processo** : AIRR 444.441/1998.2 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante** : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Calçados, Luvas, Bolsas e Peles de Resguardo e Material de Segurança e Proteção ao Trabalho do Município do Rio de Janeiro  
**Advogado** : Dra. Rita de Cássia Santana Cortez  
**Agravado** : Tabaco Calçados Ltda.  
**Advogado** : Sem Advogado  
**DECISÃO** : unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ENUNCIADO. Decisão regional que se amolda a entendimento jurisprudencial sumulado não pode ser reapreciada através do recurso de revista. Agravo desprovido.

**Processo** : AIRR 444.443/1998.0 TRT da 5ª Região (Ac. 3a. Turma)

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante** : Ayupe Raphael  
**Advogado** : Dr. Carlos Roberto Tude de Cerqueira  
**Agravado** : Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A.  
**Advogado** : Dr. Robinson Neves Filho  
**DECISÃO** : unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. A fim de se comprova a divergência jurisprudencial ensejadora do recurso de revista, necessário é revelar a existência de tese diametralmente oposta à regional, sendo absolutamente idênticos os fatos que as ensejaram.

**Processo** : AIRR 444.444/1998.3 TRT da 5ª Região (Ac. 3a. Turma)

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante** : Banco Excel Econômico S.A.  
**Advogado** : Dr. Walter Murilo Andrade  
**Agravado** : Valtenir Batista Santiago  
**Advogado** : Dr. Marcos Oliveira Gurgel  
**DECISÃO** : unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESERÇÃO. Confirma-se a deserção do recurso decretada pelo despacho de admissibilidade quando o recorrente não comprova a regularidade do depósito recursal.

**Processo** : AIRR 444.445/1998.7 TRT da 5ª Região (Ac. 3a. Turma)

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante** : Renato Felipe Barros Teixeira  
**Advogado** : Dr. Eduardo Cunha Rocha  
**Agravado** : Instituto Pedro Ribeiro de Administração Judiciária - IPRAJ  
**Advogado** : Dra. Carmen Lais Oliveira Pratt  
**DECISÃO** : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRADO DE INSTRUMENTO DESPROVIDO. Não prospera agravo de instrumento que pretende a subida de recurso de revista, quando a decisão recorrida está em consonância com jurisprudência iterativa desta Corte. Aplicação do Enunciado nº 333 do C. TST.

**Processo** : AIRR 444.451/1998.7 TRT da 5ª Região (Ac. 3a. Turma)

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante** : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS  
**Advogado** : Dra. Edilma Floriano Moura

**Agravado** : Jorge Alberto Oliveira Nunes  
**Advogado** : Dr. José Antônio Gomes dos Santos  
**DECISÃO** : unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Agravo a que se nega provimento, eis que o julgamento do Recurso de Revista importaria em exame de fatos e provas, procedimento vedado pelo Enunciado 126, desta Corte.

**Processo** : AIRR 444.452/1998.0 TRT da 5ª Região (Ac. 3a. Turma)  
**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante** : Carivaldo Neto Matos e Outros  
**Advogado** : Dr. Genésio Ramos Moreira  
**Agravado** : Empresa Baiana de Desenvolvimento Agrícola S.A. - EBD  
**Advogado** : Dr. Rodolfo Nunes Ferreira  
**DECISÃO** : unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. FALTA DE OBJETO DO RECURSO DE REVISTA. INADMISSIBILIDADE. O Recurso de Revista não pode ser admitido porque carece de objeto, já que o acórdão regional não foi conhecido por deserção.

**Processo** : AIRR 444.459/1998.6 TRT da 5ª Região (Ac. 3a. Turma)  
**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante** : Sarkis Tecidos Ltda.  
**Advogado** : Dr. Paulo Eduardo Caldas Rosa  
**Agravado** : Aloísio Pereira da Silva e Outros  
**Advogado** : Dr. Valmir Araújo Mota  
**DECISÃO** : unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. ADMISSIBILIDADE. Viável o recurso de revista contra decisões proferidas em execução de sentença apenas na hipótese de violação direta e frontal de dispositivo constitucional. Conseqüentemente, as hipóteses de erro de cálculo e violação de dispositivo infra-constitucional não se prestam para tanto.

**Processo** : AIRR 444.462/1998.5 TRT da 5ª Região (Ac. 3a. Turma)  
**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante** : Companhia de Cigarros Souza Cruz S/A  
**Advogado** : Dr. Aurélio Pires  
**Agravado** : João Carlos Cunha  
**Advogado** : Dr. Robson Cazaes dos Anjos  
**DECISÃO** : unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PROVA. Decisão regional alicerçada na prova dos autos não desafia reexame do recurso de revista, se não demonstradas a ofensa a texto de lei e a divergência jurisprudencial específica.

**Processo** : AIRR 444.463/1998.9 TRT da 5ª Região (Ac. 3a. Turma)  
**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante** : Paes Mendonça S.A.  
**Advogado** : Dr. José Alberto C. Maciel  
**Agravado** : Walter do Carmo Santos  
**Advogado** : Sem Advogado  
**DECISÃO** : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA NA EXECUÇÃO. Somente a demonstração irrefutável de frontal violação a texto da Carta Magna autoriza a veiculação da revista contra decisão proferida na fase executória do processo trabalhista. Agravo improvido.

**Processo** : AIRR 444.464/1998.2 TRT da 5ª Região (Ac. 3a. Turma)  
**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante** : Aldo Carvalho Andrade  
**Advogado** : Dr. Humberto Moraes Pinheiro  
**Agravado** : Companhia de Engenharia Rural da Bahia - CERB  
**Advogado** : Dr. Luiz Carlos da Costa Souza  
**DECISÃO** : unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. FUNDAMENTAÇÃO. A fundamentação do recurso de revista deve guardar sintonia com os fundamentos do acórdão regional. Correto o trancamento da revista cujas razões enfrentam o mérito da causa, sede que o "decisum" recorrido nem chegou a adentrar, pois o processo foi extinto com base no art. 267, I, do CPC.

**Processo** : AIRR 444.468/1998.7 TRT da 5ª Região (Ac. 3a. Turma)  
**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante** : Telecomunicações da Bahia S.A. - TELEBAHIA  
**Advogado** : Dr. Raymundo de Freitas Pinto  
**Agravado** : José Santana da Silva  
**Advogado** : Dr. Rogério Ataíde Caldas Pinto  
**DECISÃO** : unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. ENUNCIADO 333. Quando a decisão regional está afinada com notória, atual e iterativa jurisprudência do egrégio Tribunal Superior do Trabalho, inviabiliza-se a admissibilidade do recurso de revista (Inteligência do Enunciado 333/TST). Agravo desprovido.

**Processo** : AIRR 444.483/1998.8 TRT da 10ª Região (Ac. 3a. Turma)  
**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante** : Rodoviário União Ltda.  
**Advogado** : Dr. João Emílio Falcão Costa Neto  
**Agravado** : Therezinha de Toledo Neves e Outra  
**Advogado** : Dra. Edna Cosentino Xavier Cardoso  
**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO. AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS. É indispensável a autenticação das peças fotocopiadas usadas para a formação do instrumento de agravo, sob pena de seu não-conhecimento, quer pelos termos do art. 830 da CLT, quer pelo item X da Instrução Normativa do TST nº 06/96.

**Processo** : AIRR 444.484/1998.1 TRT da 10ª Região (Ac. 3a. Turma)  
**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante** : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA  
**Advogado** : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto  
**Agravado** : Eureldson Amaro Silva  
**Advogado** : Dr. Nilson Guimarães Lage  
**DECISÃO** : unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. A arguição de nulidade do acórdão por negativa de prestação jurisdicional, para viabilizar o processamento do recurso de revista, só se consuma quando evidenciado que o órgão julgador deixou de se manifestar sobre pontos, questões e matérias que lhe exigiam legitimamente as partes, o que não se vislumbra ter ocorrido nestes autos. Agravo desprovido.

**Processo** : AIRR 444.620/1998.0 TRT da 9ª Região (Ac. 3a. Turma)  
**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante** : Clínica do Rim Paranavaí S/C Ltda.  
**Advogado** : Dr. Rogério Poplade Cercal  
**Agravado** : Sandra Regina Valderrama Bicheri  
**Advogado** : Dr. Paulo Roberto Campos Vaz  
**DECISÃO** : unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : A GRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO. Não demonstrada a inequívoca, literal e direta violação a texto constitucional. Nega-se provimento ao agravo tendente a ver desobstaculizado o processamento do recurso de revista interposto contra decisão proferida em incidente da execução. Inteligência do Enunciado nº 266 do colendo TST e do art. 896, § 4º, da CLT.

**Processo** : AIRR 444.631/1998.9 TRT da 8ª Região (Ac. 3a. Turma)  
**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante** : Bompreço S.A. - Supermercados do Nordeste  
**Advogado** : Dr. Francisco Soares Napoleão  
**Agravado** : Paulo Sérgio das Mercês  
**Advogado** : Sem Advogado  
**DECISÃO** : unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : H ORAS EXTRAS - MATÉRIA FÁTICA. Improperável revista que pretende discutir matéria fática, procedimento este vedado a teor do que dispõe o Enunciado nº 126 da Súmula do TST. Agravo desprovido

**Processo** : AIRR 444.634/1998.0 TRT da 8ª Região (Ac. 3a. Turma)  
**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante** : Raimundo Wilson F. da Costa  
**Advogado** : Dr. Edilson Araújo dos Santos  
**Agravado** : Telecomunicações do Pará S.A. - TELEPARÁ  
**Advogado** : Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa  
**DECISÃO** : unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : VIOLAÇÃO LEGAL E DISSENSO JURISPRUDENCIAL. NÃO OCORRÊNCIA. AGRAVO IMPROVIDO. Agravo de instrumento desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

**Processo** : AIRR 444.635/1998.3 TRT da 8ª Região (Ac. 3a. Turma)  
**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante** : R. Bacín Ltda.  
**Advogado** : Dra. Maria Rosângela da Silva Coelho de Souza  
**Agravado** : Maria de Lourdes Pinto Marques  
**Advogado** : Dr. João José Maroja  
**DECISÃO** : unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : A GRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO. Não demonstrada a inequívoca, literal e direta violação a texto constitucional, nega-se provimento ao agravo tendente a ver desobstaculizado o processamento do recurso de revista interposto contra decisão proferida em incidente da execução. Inteligência dos Enunciados nºs 210 e 266 e art. 896, § 4º, da CLT.

**Processo** : AIRR 444.637/1998.0 TRT da 8ª Região (Ac. 3a. Turma)  
**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante** : Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Departamento Regional do Pará - Senai  
**Advogado** : Dr. Fernando de Moraes Vaz  
**Agravado** : Henrique da Silva Pantoja e Outros  
**Advogado** : Sem Advogado  
**DECISÃO** : unanimemente, negar provimento ao agravo.

**EMENTA** : A GRAVO DE INSTRUMENTO. E XECUÇÃO. Não demonstrada a inequívoca, literal e direta violação de texto constitucional, nega-se provimento ao agravo tendente a ver desobstaculizado o processamento do recurso de revista interposto contra decisão proferida em incidente da execução. Inteligência dos Enunciados nºs 210 e 266 ante o art. 896, § 4º, da CLT.

**Processo** : AIRR 444.640/1998.0 TRT da 8ª Região (Ac. 3a. Turma)  
**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante** : Empresa de Navegação da Amazônia S.A. - ENASA  
**Advogado** : Dra. Maria da Graça Meira Abnader  
**Agravado** : Jorge Barbosa de Castro  
**Advogado** : Dr. Cássio Humberto A. Santos

**DECISÃO** : unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : Agravo desprovido. Intenção de revolver fatos e provas. Não merece provimento recurso que tenta revolver fatos e provas. Destarte, não há que se falar em violência à lei e divergência jurisprudencial, quando a decisão regional deu razoável interpretação ao caso.

**Processo** : AIRR 444.644/1998.4 TRT da 8ª Região (Ac. 3a. Turma)

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante** : Banco Meridional do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**Agravado** : Luiz Augusto Simões Simanski  
**Advogado** : Sem Advogado  
**DECISÃO** : unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : A GRAVO DE INSTRUMENTO. E XECUÇÃO. Não demonstrada a inequívoca, literal e direta violação a texto constitucional, nega-se provimento ao agravo tendente a ver desobstaculizado o processamento do recurso de revista interposto contra decisão proferida em incidente da execução. Inteligência dos Enunciados nºs 210 e 266 do TST, ante o art. 896, § 4º, da CLT.

**Processo** : AIRR 444.653/1998.5 TRT da 20ª Região (Ac. 3a. Turma)

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante** : Benival Bezerra Braz  
**Advogado** : Dr. José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes  
**Agravado** : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS  
**Advogado** : Dr. Cláudio Alberto Feitosa Penna Fernandez  
**DECISÃO** : unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento desprovido por inocorrência da hipótese de divergência jurisprudencial, tratando-se, in casu, de superação de entendimento adotado anteriormente pelo órgão regional.

**Processo** : AIRR 444.654/1998.9 TRT da 20ª Região (Ac. 3a. Turma)

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante** : Moacyr de Lins Wanderley  
**Advogado** : Dr. José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes  
**Agravado** : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS  
**Advogado** : Dr. Cláudio Alberto Feitosa Penna Fernandez  
**DECISÃO** : unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento desprovido por inocorrência da hipótese de divergência jurisprudencial, tratando-se, in casu, de superação do entendimento adotado anteriormente pelo órgão regional.

**Processo** : AIRR 444.692/1998.0 TRT da 3ª Região (Ac. 3a. Turma)

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante** : Credicard S.A. Administradora de Cartões de Crédito  
**Advogado** : Dr. Ricardo Soares Moreira dos Santos  
**Agravado** : Ângela Maria Vieira Franco  
**Advogado** : Sem Advogado  
**DECISÃO** : unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : Agravo desprovido. Não demonstrada especificamente a divergência jurisprudencial sobre fatos idênticos. Destarte, inadmissível em sede de revista o revolvimento de fatos e provas.

**Processo** : AIRR 444.697/1998.8 TRT da 3ª Região (Ac. 3a. Turma)

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante** : Granja Rezende S.A.  
**Advogado** : Dr. Jorge Estefane Baptista de Oliveira  
**Agravado** : Raimundo Rosa Moreira  
**Advogado** : Sem Advogado  
**DECISÃO** : unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do r. despacho agravado.

**Processo** : AIRR 444.698/1998.1 TRT da 3ª Região (Ac. 3a. Turma)

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante** : Banco Excel Econômico S.A.  
**Advogado** : Dra. Elzi Maria de Oliveira Lobato  
**Agravado** : Antônio Eustáquio de Paula  
**Advogado** : Dr. Fernando Guerra Júnior

**DECISÃO** : unanimemente, negar provimento ao agravo.

**EMENTA** : A GRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO. Não demonstrada a inequívoca, literal e direta violação a texto constitucional, nega-se provimento ao agravo tendente a ver desobstaculizado o processamento do recurso de revista interposto contra decisão proferida em incidente da execução. Inteligência dos Enunciados nºs 210 e 266 ante o art. 896, § 4º, da CLT.

**Processo** : AIRR 444.699/1998.5 TRT da 3ª Região (Ac. 3a. Turma)

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante** : Banco do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. Ricardo Leite Ludovice  
**Agravado** : Osvaldo Severino Ferreira e Outros  
**Advogado** : Sem Advogado  
**DECISÃO** : unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : A GRAVO DE INSTRUMENTO. E XECUÇÃO. Não demonstrada a inequívoca, literal e direta violação a texto constitucional, nega-se provimento ao agravo de instrumento tendente a ver desobstaculizado o processamento do recurso de revista interposto contra decisão proferida em incidente da execução. Inteligência dos Enunciados nºs 210 e 266 ante o art. 896, § 4º, da CLT.

**Processo** : AIRR 444.715/1998.0 TRT da 6ª Região (Ac. 3a. Turma)

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante** : Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE  
**Advogado** : Dra. Marta Tereza Araújo Silva Bezerra de Oliveira  
**Agravado** : Maria Nailda da Silva Chaves  
**Advogado** : Dr. Antônio Bernardo da Silva Filho  
**DECISÃO** : unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento em Recurso de Revista. Não há inversão do ônus probandi quando a decisão baseou-se nas provas trazidas aos autos por ambas as partes. Contagem do prazo para pagamento das verbas rescisórias do bancário - incidência do Enunciado nº 113.

**Processo** : AIRR 444.802/1998.0 TRT da 9ª Região (Ac. 3a. Turma)

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante** : Valdivino Pereira  
**Advogado** : Dra. Luciane Rosa Kanigoski  
**Agravado** : Agropecuária Itaoca Ltda.  
**Advogado** : Sem Advogado  
**DECISÃO** : unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento desprovido. O reexame de fatos e provas encontra óbice no Enunciado nº 126 do TST. Honorários advocatícios. Não estando o autor assistido pelo sindicato de sua categoria, indevidos os honorários, nos termos do Enunciado nº 219, reafirmado através do Enunciado nº 329 deste Pretório.

**Processo** : AIRR 444.805/1998.0 TRT da 9ª Região (Ac. 3a. Turma)

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante** : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA  
**Advogado** : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto  
**Agravado** : José Alberto Almeida Hagge  
**Advogado** : Dr. Daniel de Oliveira Godoy Júnior  
**DECISÃO** : unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : A GRAVO DE INSTRUMENTO. E XECUÇÃO. Não demonstrada a inequívoca, literal e direta violação a texto constitucional, nega-se provimento ao agravo de instrumento tendente a ver desobstaculizado o processamento do recurso de revista interposto contra decisão proferida em incidente da execução. Inteligência dos Enunciados nºs 210 e 266 ante o art. 896, § 4º, da CLT.

**Processo** : AIRR 444.807/1998.8 TRT da 9ª Região (Ac. 3a. Turma)

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante** : Banco Bradesco S.A.  
**Advogado** : Dr. Marcelo de Oliveira Lobo  
**Agravado** : Marco Aurélio Lissa  
**Advogado** : Sem Advogado  
**DECISÃO** : unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : A GRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. NÃO HÁ INVERSÃO DO ÔNUS PROBANDI QUANDO A DECISÃO BASEOU-SE NAS PROVAS TRAZIDAS AOS AUTOS POR AMBAS AS PARTES. INCIDÊNCIA DO ENUNCIADO Nº 126 DO TST. COMPENSAÇÃO DE JORNADA. APLICACÃO DO ART. 7º, INCISO XIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. A GRAVO IMPROVIDO.

**Processo** : AIRR 444.814/1998.1 TRT da 9ª Região (Ac. 3a. Turma)

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante** : Vera Maria de Melo Anding Borges  
**Advogado** : Dra. Márcia Helena Bader Maluf  
**Agravado** : Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB  
**Advogado** : Sem Advogado  
**DECISÃO** : unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento desprovido. Não merece provimento o recurso que não demonstra de forma inequívoca a divergência jurisprudencial (Enunciado nº 296 TST), bem como, incabível nesta fase recursal o revolvimento de fatos e provas (Enunciado nº 126).

**Processo** : AIRR 444.817/1998.2 TRT da 9ª Região (Ac. 3ª. Turma)  
**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante** : Banco Bradesco S.A.  
**Advogado** : Dr. Marcelo de Oliveira Lobo  
**Agravado** : Cordymeire Medeiros Cordeiro  
**Advogado** : Dr. Carlos Alberto Werneck  
**DECISÃO** : unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : A GRAVO DE INSTRUMENTO. E XECUÇÃO. Não demonstrada a inequívoca, literal e direta violação a texto constitucional, nega-se provimento ao agravo de instrumento tendente a ver desobstaculizado o processamento do recurso de revista interposto contra decisão proferida em incidente da execução. Inteligência dos Enunciados nºs 210 e 266 ante o art. 896, § 4º, da CLT.

**Processo** : AIRR 444.820/1998.1 TRT da 3ª Região (Ac. 3ª. Turma)  
**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante** : MGS - Minas Gerais Administração e Serviços S.A.  
**Advogado** : Dr. José Horta de Magalhães  
**Agravado** : Clemente Pinheiro Barbosa  
**Advogado** : Sem Advogado  
**DECISÃO** : unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA. PREVISÃO LEGAL INADEQUADA. EFEITO ADVINDO AO AGRAVO. Agravo de instrumento desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista, inclusive porque não restou provado o requisito elencado pela alínea b do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

**Processo** : AIRR 444.821/1998.5 TRT da 3ª Região (Ac. 3ª. Turma)  
**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante** : Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A.  
**Advogado** : Dr. Robinson Neves Filho  
**Agravado** : Francisco Carlos da Silva  
**Advogado** : Dra. Jucele Corrêa Pereira  
**DECISÃO** : unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do r. despacho agravado.

**Processo** : AIRR 444.822/1998.9 TRT da 3ª Região (Ac. 3ª. Turma)  
**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante** : Telecomunicações de Minas Gerais S.A. - TELEMIG  
**Advogado** : Dr. Jair Ricardo Gomes Teixeira  
**Agravado** : Terezinha Nunes Vidigal  
**Advogado** : Dr. Alex Santana de Novais  
**DECISÃO** : unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista. As decisões indicadas para demonstrar a divergência jurisprudencial não se prestam de paradigma tendo em vista serem oriundas de Turmas deste colendo TST e não da SDI.

**Processo** : AIRR 444.823/1998.2 TRT da 3ª Região (Ac. 3ª. Turma)  
**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante** : Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A.  
**Advogado** : Dr. Robinson Neves Filho  
**Agravado** : Adilson Lobenvein  
**Advogado** : Dr. Paulo Francisco de Melo Filho  
**DECISÃO** : unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento em recurso de revista. Não há inversão do ônus probandi quando a decisão baseou-se no conjunto probatório trazido aos autos. Incidência do Enunciado nº 126 desta corte. Agravo improvido.

**Processo** : AIRR 444.827/1998.7 TRT da 3ª Região (Ac. 3ª. Turma)  
**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante** : Mineração Morro Velho Ltda.  
**Advogado** : Dr. Lucas de Miranda Lima  
**Agravado** : Helvécio Farias  
**Advogado** : Dr. Athos Geraldo Dolabela da Silveira  
**DECISÃO** : unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do r. despacho agravado.

**Processo** : AIRR 444.830/1998.6 TRT da 3ª Região (Ac. 3ª. Turma)  
 Corre Junto: 444831/1998.0  
**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante** : Companhia Vale do Rio Doce - CVRD  
**Advogado** : Dr. Marciano Guimarães  
**Agravado** : Conceição de Oliveira Rocha e Outros  
**Advogado** : Dr. José Maurício Lage  
**DECISÃO** : unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento não conhecido por falta de autenticação da certidão de publicação do despacho agravado.

**Processo** : AIRR 444.831/1998.0 TRT da 3ª Região (Ac. 3ª. Turma)  
 Corre Junto: 444830/1998.6  
**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante** : Conceição de Oliveira Rocha e Outros

**Advogado** : Dr. José Maurício Lage  
**Agravado** : Companhia Vale do Rio Doce - CVRD  
**Advogado** : Dr. Marciano Guimarães  
**DECISÃO** : unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento não conhecido por falta de autenticação da certidão de publicação do despacho agravado.

**Processo** : AIRR 444.841/1998.4 TRT da 18ª Região (Ac. 3ª. Turma)  
**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante** : Sociedade Açucareira Monteiro de Barros Ltda.  
**Advogado** : Dr. Igor Montenegro Celestino Otto  
**Agravado** : José Herotildes Ribeiro  
**Advogado** : Sem Advogado  
**DECISÃO** : unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento desprovido. Para configuração da divergência jurisprudencial não basta a menção do acórdão. Deverá a parte seguir os moldes da alínea a do art. 896 da CLT. Observa-se, ainda, a ausência de prequestionamento. (Enunciado nº 297/TST).

**Processo** : AIRR 444.935/1998.0 TRT da 8ª Região (Ac. 3ª. Turma)  
 Corre Junto: 444944/1998.0  
**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante** : Banco da Amazônia S.A. - BASA  
**Advogado** : Dra. Karen Pontes Richardson  
**Agravado** : Djalma Dias Bandeira e Outros  
**Advogado** : Dr. Miguel de Oliveira Carneiro  
**DECISÃO** : unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento. recurso de revista. traslado. deficiência. não conhecimento. Não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as razões do recurso de revista, peça essencial para a sua formação, consoante art. 544, § 1º, do CPC e Enunciado 272/TST.

**Processo** : AIRR 444.944/1998.0 TRT da 8ª Região (Ac. 3ª. Turma)  
 Corre Junto: 444935/1998.0  
**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante** : Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF  
**Advogado** : Dr. Sérgio Luis Teixeira da Silva  
**Agravado** : Djalma Dias Bandeira e Outros  
**Advogado** : Dr. Miguel de Oliveira Carneiro  
**DECISÃO** : unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : agravo de instrumento. recurso de revista. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. Se não for específico o conflito pretoriano de teses, envolvendo a interpretação da lei em relação a fato idêntico, o recurso de revista deve mesmo ser trancado, por obstrução natural do Enunciado 296/TST.

**Processo** : AIRR 444.945/1998.4 TRT da 15ª Região (Ac. 3ª. Turma)  
**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante** : Novartis Biociências S.A.  
**Advogado** : Dra. Delma Dal Pino  
**Agravado** : Pedro Luiz Carvalho Campos  
**Advogado** : Sem Advogado  
**DECISÃO** : unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA DE FATO. DIVERGÊNCIA INESPECÍFICA. Não comporta modificação o despacho que nega seguimento ao recurso de revista, quando este, além de remeter ao reexame da prova, oferece divergência inespecífica, por contrariar jurisprudência uniforme consagrada nos Enunciados 126 e 296 do TST.

**Processo** : AIRR 444.946/1998.8 TRT da 15ª Região (Ac. 3ª. Turma)  
**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante** : Antonio Luis Bertolucci  
**Advogado** : Dr. Marcelo Fiorani  
**Agravado** : Trade Oil Comércio de Lubrificantes Ltda. e Outra  
**Advogado** : Sem Advogado  
**DECISÃO** : unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. A jurisprudencial sedimentada no Enunciado 218/TST - "é incabível o recurso de revista contra acórdão regional prolatado em agravo de instrumento", impede o processamento do recurso de revista cujo objeto é superar acórdão proferido em agravo de instrumento que trancou a subida do seu recurso ordinário.

**Processo** : AIRR 444.960/1998.5 TRT da 15ª Região (Ac. 3ª. Turma)  
**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante** : Benedito Carlos Bonifácio  
**Advogado** : Dr. Antalcidas Pereira Leite  
**Agravado** : Companhia Energética de São Paulo - CESP  
**Advogado** : Dr. João Carlos Nigro Veronezi  
**DECISÃO** : unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Nega-se provimento a Agravo de Instrumento que visa à liberação de Recurso de Revista despido dos pressupostos legais de cabimento.

**Processo** : AIRR 444.961/1998.9 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)  
**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante** : Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO  
**Advogado** : Dr. Rogério Avelar  
**Agravado** : José Alexandre Queiroga Bastos  
**Advogado** : Dra. Mônica Carvalho de Aguiar  
**DECISÃO** : unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. Não merece reforma o despacho denegatório de seguimento do recurso de revista quando firmado este por advogado que não possui procuração nos autos (Enunciado 164/TST). Agravo desprovido.

**Processo** : AIRR 444.963/1998.6 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)  
**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante** : Banco do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. Ricardo Leite Luduvicé  
**Agravado** : Ivan Costa de Souza  
**Advogado** : Dr. Haroldo Rio Negro Barros Gomes  
**DECISÃO** : unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. ADMISSIBILIDADE. Inadmissível o recurso de revista contra decisões proferidas em execução de sentença, quando não demonstrada a violação literal e direta de dispositivo da Constituição Federal.

**Processo** : AIRR 444.964/1998.0 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)  
**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante** : José Geraldo Santos  
**Advogado** : Dr. Aloísio Innecco  
**Agravado** : Horus Empreendimentos S.A.  
**Advogado** : Dra. Roberta Di Franco Zucca  
**DECISÃO** : unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA DE FATO. Não comporta modificação o despacho que nega seguimento ao recurso de revista, cujo fundamento central é o reexame de fatos e prova. Inteligência do Enunciado 126/TST.

**Processo** : AIRR 445.411/1998.5 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)  
 Corre Junto: 445412/1998.9  
**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante** : Real Grandeza - Fundação de Previdência e Assistência Social  
**Advogado** : Dr. Carlos Ramiro Loureiro  
**Agravado** : Olavo Pinheiro e Outros  
**Advogado** : Dr. Sérgio Galvão  
**DECISÃO** : unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO. Não demonstrada a inequívoca, literal e direta violação a texto constitucional, nega-se provimento ao agravo de instrumento tendente a ver desobstaculizado o processamento do recurso de revista interposto contra decisão proferida em incidente da execução. Inteligência dos Enunciados nºs 210 e 266 ante o art. 896, § 4º, da CLT.

**Processo** : AIRR 445.412/1998.9 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)  
 Corre Junto: 445411/1998.5  
**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante** : Furnas - Centrais Elétricas S.A.  
**Advogado** : Dr. Lycurgo Leite Neto  
**Agravado** : Olavo Pinheiro e Outros  
**Advogado** : Dr. Sérgio Galvão  
**DECISÃO** : unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : A GRAVO DE INSTRUMENTO. E XECUÇÃO. Não demonstrada a inequívoca, literal e direta violação a texto constitucional, nega-se provimento ao agravo de instrumento tendente a ver desobstaculizado o processamento do recurso de revista interposto contra decisão proferida em incidente da execução. Inteligência dos Enunciados nºs 210 e 266 ante o art. 896, § 4º, da CLT.

**Processo** : AIRR 445.427/1998.1 TRT da 15ª Região (Ac. 3a. Turma)  
**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante** : Caixa Econômica Federal - CEF  
**Advogado** : Dr. égle Eniandra Lapreza  
**Agravado** : Olivio Fagiani e Outros  
**Advogado** : Sem Advogado  
**DECISÃO** : unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : A GRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - Transmutação de Regime Jurídico - Perde o objeto o recurso para impedir saque da conta de FGTS, quando o trabalhador encontra-se fora do Regime de FGTS por mais de três anos ininterruptos. A GRAVO IMPROVIDO.

**Processo** : AIRR 445.430/1998.0 TRT da 15ª Região (Ac. 3a. Turma)  
**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante** : Industrias Gessy Lever Ltda.  
**Advogado** : Dr. Lycurgo Leite Neto  
**Agravado** : Celso Vicente de Almeida  
**Advogado** : Sem Advogado

**DECISÃO** : unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento desprovido. A insurgência do empregador versa sobre matéria de prova, incabível nesta instância, conforme Enunciado nº 126 do colendo TST.

**Processo** : AIRR 445.433/1998.1 TRT da 15ª Região (Ac. 3a. Turma)  
**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante** : AllieSignal Automotive Ltda.  
**Advogado** : Dr. Adelmo da Silva Emerenciano  
**Agravado** : Flávio Desanti Correa  
**Advogado** : Sem Advogado  
**DECISÃO** : unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento desprovido. Inaplicável a regularização de representação processual em sede recursal, conforme Orientação Jurisprudencial nº 149 da SDI.

**Processo** : AIRR 445.436/1998.2 TRT da 15ª Região (Ac. 3a. Turma)  
**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante** : Banco do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. Cláudio Bispo de Oliveira  
**Agravado** : Jorge Claudino Rossetto  
**Advogado** : Dr. Pedro Lopes da Rosa  
**DECISÃO** : unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : A GRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. Incabível agravo de instrumento para reexame de fatos e provas. Aplicação do Enunciado nº 126 desta colenda Corte.

**Processo** : AIRR 445.451/1998.3 TRT da 8ª Região (Ac. 3a. Turma)  
**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante** : ALUNORTE - Alumina do Norte do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dra. Débora de Aguiar Queiroz  
**Agravado** : Joebert Souza dos Santos  
**Advogado** : Dr. Antônio Olívio R. Serrano  
**DECISÃO** : unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento desprovido. Não ocorre a hipótese prevista no item III do Enunciado nº 331 desta Corte. O caso em tela versa sobre o constante no IV tópico do mesmo dispositivo. Aplicável o Enunciado nº 296 do TST.

**Processo** : AIRR 445.453/1998.0 TRT da 8ª Região (Ac. 3a. Turma)  
**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante** : MSL Minerais S/A - Sucessora da Mineração Santa Lucrécia S.A.  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**Agravado** : Miguel Alves Pereira  
**Advogado** : Sem Advogado  
**DECISÃO** : unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento não conhecido por falta de autenticação da cópia apresentada pela parte visando demonstrar a tempestividade do agravo.

**Processo** : AIRR 445.459/1998.2 TRT da 7ª Região (Ac. 3a. Turma)  
**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante** : Francisco Carlos de Sousa  
**Advogado** : Dra. Luiza Maria Soares Cavalcante  
**Agravado** : Companhia Energetica do Ceará - COELCE  
**Advogado** : Dr. José Aramides Pereira  
**DECISÃO** : unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento desprovido. Não há nos autos cópia de acórdão dissidente para comprovar o suposto conflito jurisprudencial, contrariando os termos do Enunciado nº 337 desta Corte.

**Processo** : AIRR 445.505/1998.0 TRT da 19ª Região (Ac. 3a. Turma)  
**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante** : Central Açucareira Santo Antônio S.A.  
**Advogado** : Dra. Márcia Coutinho Nogueira de Albuquerque  
**Agravado** : Osmarina dos Santos Moraes  
**Advogado** : Dr. Marcus Vinícius de Albuquerque Souza  
**DECISÃO** : unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento desprovido. O índice de 84,32% não foi expurgado da economia, vez que serviu para atualização dos saldos de poupança e conseqüentemente para atualizar os débitos trabalhistas.

**Processo** : AIRR 445.506/1998.4 TRT da 19ª Região (Ac. 3a. Turma)  
**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante** : Usina Caeté S.A.  
**Advogado** : Dra. Lísia B. Moniz de Aragão  
**Agravado** : Hélcio Apollonio de Santana  
**Advogado** : Dr. Agamenon Soares Conde  
**DECISÃO** : unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : A GRAVO DE INSTRUMENTO. E XECUÇÃO. Não demonstrada a inequívoca, literal e direta violação de texto constitucional, nega-se provimento ao agravo de instrumento tendente a ver desobstaculizado o processamento do recurso de revista interposto contra decisão proferida em incidente da execução. Inteligência dos Enunciados nºs 210 e 266 ante o art. 896, § 4º, da CLT.

**Processo** : AIRR 445.632/1998.9 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)  
**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante** : Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU  
**Advogado** : Dra. Vera Maria da Fonseca Ramos  
**Agravado** : Willians Linhares de Oliveira  
**Advogado** : Dr. Wanderlei Moreira da Costa  
**DECISÃO** : unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. FUNDAMENTOS. Não se demonstrando, no Recurso de Revista aviado, a violação de lei ou o dissenso jurisprudencial invocados, tem-se por ausentes os pressupostos básicos para a admissibilidade do apelo. Agravo desprovido.

**Processo** : AIRR 445.644/1998.0 TRT da 8ª Região (Ac. 3a. Turma)  
**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO/PA  
**Procurador** : Dr. Rita Pinto da Costa de Mendonça  
**Agravado** : Alain Cândido da Costa  
**Advogado** : Sem Advogado  
**Agravado** : Município de Macapá  
**Advogado** : Sem Advogado  
**DECISÃO** : unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista, nos seus efeitos devolutivos.  
**EMENTA** : AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. VIOLAÇÃO DE DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL. A possibilidade de conflito de decisão regional com preceito constitucional, bem como a relevância da matéria, autorizam a admissibilidade do recurso de revista para o seu melhor exame.

**Processo** : AIRR 445.706/1998.5 TRT da 9ª Região (Ac. 3a. Turma)  
**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante** : Francisco Sato  
**Advogado** : Dr. Edson Luiz Nunes  
**Agravado** : Guilherme de Souza Meirelles Padilha e Outros  
**Advogado** : Sem Advogado  
**DECISÃO** : unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento desprovido porque inconcebível revolver a apreciação de fatos e provas na instância atual, consoante Enunciado nº 126 desta Corte.

**Processo** : AIRR 445.707/1998.9 TRT da 9ª Região (Ac. 3a. Turma)  
**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante** : Usina Central do Paraná S.A. - Agricultura, Indústria e Comércio  
**Advogado** : Dr. Tobias de Macedo  
**Agravado** : Maurílio Martins da Silva  
**Advogado** : Sem Advogado  
**DECISÃO** : unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento desprovido. Para configuração da divergência jurisprudencial não basta a transcrição do acórdão. Deverá a parte mencionar as teses que identifiquem os casos confrontados (Enunciado nº 296). Observa-se, ainda, a ausência de prequestionamento (Enunciado nº 297).

**Processo** : AIRR 445.708/1998.2 TRT da 9ª Região (Ac. 3a. Turma)  
**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante** : Sandra Regina Bonato  
**Advogado** : Dr. Pedro Paulo Cardozo Lapa  
**Agravado** : Magius Metalúrgica Industrial Ltda.  
**Advogado** : Dr. Alberto Augusto de Poli  
**DECISÃO** : unanimemente, dar provimento ao agravo no efeito devolutivo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento provido. Ocorrendo a despedida no trintídio anterior à data-base da categoria, devida a indenização prevista pelo artigo 9º da Lei nº 7.238/84 e Enunciados nºs 306 e 314 do TST.

**Processo** : AIRR 445.710/1998.8 TRT da 9ª Região (Ac. 3a. Turma)  
**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante** : Plásticos do Paraná Ltda.  
**Advogado** : Dr. Raul Aniz Assad  
**Agravado** : José Eloi de Oliveira  
**Advogado** : Dr. Luiz Salvador  
**DECISÃO** : unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento desprovido. Não há hipótese de dissídio pretoriano, em consonância com os Enunciados nºs 296 e 333 do TST.

**Processo** : AIRR 445.711/1998.1 TRT da 9ª Região (Ac. 3a. Turma)  
**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante** : José Roberto Mantovani  
**Advogado** : Dr. Raul Aniz Assad  
**Agravado** : Expresso Mercúrio S.A.  
**Advogado** : Dr. Henrique Schneider Neto  
**DECISÃO** : unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : AGRADO DESPROVIDO. Não demonstração de hipótese fática idêntica. Não merece provimento agravo que não traz acórdão paradigma que enfrente hipótese fática idêntica.

**Processo** : AIRR 445.714/1998.2 TRT da 8ª Região (Ac. 3a. Turma)  
**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante** : Companhia de Saneamento do Pará - COSANPA  
**Advogado** : Dr. Antônio Cândido Barra Monteiro de Britto  
**Agravado** : Antonio Barbosa Evangelista e Outros  
**Advogado** : Sem Advogado  
**DECISÃO** : unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento desprovido. Existe a prova pericial exigida legalmente e que embasou a condenação. Não desconstituídos os fundamentos que embasaram o não-seguimento da revista.

**Processo** : AIRR 445.715/1998.6 TRT da 8ª Região (Ac. 3a. Turma)  
**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante** : Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Pará - EMATER /Pará  
**Advogado** : Dr. Francisco Edson Lopes da Rocha Junior  
**Agravado** : Sindicato dos Trabalhadores no Setor Público Agrícola e Fundiário do Estado do Pará - STAFFA  
**Advogado** : Sem Advogado  
**DECISÃO** : unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento desprovido uma vez caracterizada a deserção do recurso de revista. O depósito recursal é pressuposto de conhecimento, não constitui ofensa ao princípio da ampla defesa.

**Processo** : AIRR 445.716/1998.0 TRT da 8ª Região (Ac. 3a. Turma)  
**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante** : Líder Amazônia Taxi Aéreo S.A.  
**Advogado** : Dr. Francisco Antônio Romanelli  
**Agravado** : Félix Gomes da Paixão  
**Advogado** : Sem Advogado  
**DECISÃO** : unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : AGRADO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO. Não demonstrada a inequívoca, literal e direta violação a texto constitucional, nega-se provimento ao agravo tendente a ver desobstaculizado o processamento do recurso de revista. Inteligência dos Enunciados nºs 210 e 266, ante o contido no § 4º do art. 896 da CLT.

**Processo** : AIRR 445.717/1998.3 TRT da 8ª Região (Ac. 3a. Turma)  
**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante** : Cafés Finos Belém Ltda.  
**Advogado** : Dra. Albina de Fátima Barbosa de Souza  
**Agravado** : Ernani Martins Craveiro  
**Advogado** : Sem Advogado  
**DECISÃO** : unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento desprovido. Matéria fática, incidindo à pretensão do agravante o óbice do Enunciado nº 126 do TST.

**Processo** : AIRR 445.853/1998.2 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)  
**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante** : Hernani de Andrade  
**Advogado** : Dra. Adriana Botelho Fanganiello Braga  
**Agravado** : Nestlé - Industrial e Comercial Ltda.  
**Advogado** : Dr. Francisco da Silva Villela Filho  
**Agravado** : INSOL - Indústria de Sorvetes Ltda.  
**Advogado** : Dr. Emmanuel Carlos  
**DECISÃO** : unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento. recurso de revista. traslado IRREGULAR. Não se conhece do agravo de instrumento quando há irregularidade no traslado de peça essencial.

**Processo** : AIRR 445.904/1998.9 TRT da 3ª Região (Ac. 3a. Turma)  
**Relator** : Min. José Carlos Perret Schulte  
**Agravante** : ABASE - Assessoria Básica de Serviços Ltda.  
**Advogado** : Dr. José Neuilton dos Santos  
**Agravado** : Juracy Campos da Silva  
**Advogado** : Dr. Ilzeu Robson Vasconcelos  
**DECISÃO** : unanimemente, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA** : agravo de instrumento. recurso de revista Agravo de instrumento desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

**Processo** : AIRR 445.905/1998.2 TRT da 8ª Região (Ac. 3a. Turma)  
**Relator** : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
**Agravante** : MSL - Minerais S.A.  
**Advogado** : Dra. Vanja Irene Viggiano Soares  
**Agravado** : Arlindo de Souza Carvalho  
**Advogado** : Sem Advogado  
**DECISÃO** : por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento da revista, no efeito devolutivo.  
**EMENTA** : Agravo de Instrumento - provimento - Caracteriza divergência de teses entre o acórdão regional e o paradigma transcrito nas razões de revista, dá-se provimento ao agravo de instrumento.

**Processo** : AIRR 445.906/1998.6 TRT da 8ª Região (Ac. 3a. Turma)  
**Relator** : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
**Agravante** : SASI - Serviços Agrários e Silviculturais Ltda.  
**Advogado** : Dr. Kleber Luiz da Silva Jorge



**Agravado** : Helton Pereira Rodrigues  
**Advogado** : Sem Advogado  
**DECISÃO** : à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - ENUNCIADO 126/TST - "Incabível o recurso de revista ou de embargos (arts. 896 e 894, letra b, da CLT) para reexame de fatos e provas". Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

**Processo** : AIRR 445.911/1998.2 TRT da 8ª Região (Ac. 3a. Turma)  
**Relator** : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
**Agravante** : Vasp - Viação Aérea São Paulo S.A.  
**Advogado** : Dra. Karen Pontes Richardson  
**Agravado** : Isabel Thereza Roque Cavalcante  
**Advogado** : Dr. David Cruz Araújo  
**DECISÃO** : à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - APLICAÇÃO DO ENUNCIADO 221/TST - "Interpretação razoável de preceito de lei, ainda que não seja a melhor, não dá ensejo à admissibilidade ou ao conhecimento dos recursos de revista ou de embargos com base, respectivamente, nas alíneas b dos arts. 896 e 894 da Consolidação das Leis do Trabalho. A violação há que estar ligada à literalidade do preceito". Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

**Processo** : AIRR 445.917/1998.4 TRT da 8ª Região (Ac. 3a. Turma)  
**Relator** : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
**Agravante** : Emater - Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Pará  
**Advogado** : Dr. Francisco Edson Lopes da Rocha Junior  
**Agravado** : Sindicato dos Trabalhadores do Setor Público Agrícola e Fundiário do Estado do Pará - Stafpa  
**Advogado** : Sem Advogado  
**DECISÃO** : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : Agravo de Instrumento - desprovidimento - nega-se provimento ao agravo de instrumento quando não observado pressuposto específico da revista.

**Processo** : AIRR 445.925/1998.1 TRT da 3ª Região (Ac. 3a. Turma)  
**Relator** : Min. José Carlos Perret Schulte  
**Agravante** : Walderez Antônio Soares de Macedo e Outros  
**Advogado** : Dra. Maria da Conceição Carreira Alvim  
**Agravado** : Conab - Companhia Nacional de Abastecimento  
**Advogado** : Sem Advogado  
**DECISÃO** : unanimemente, dar provimento ao Agravo para processar a Revista no efeito devolutivo.  
**EMENTA** : agravo de instrumento. recurso de revista. Agravo ao qual se dá provimento, visto desconstituir os fundamentos do ato denegatório do Recurso de Revista.

**Processo** : AIRR 445.933/1998.9 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)  
**Relator** : Min. José Carlos Perret Schulte  
**Agravante** : Banco do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. Ricardo Leite Ludovice  
**Agravado** : Waldemar Alonso  
**Advogado** : Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo  
**DECISÃO** : unanimemente, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA** : agravo de instrumento. recurso de revista. Agravo de Instrumento desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do Recurso de Revista.

**Processo** : AIRR 445.934/1998.2 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)  
**Relator** : Min. José Carlos Perret Schulte  
**Agravante** : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Paulo  
**Advogado** : Dr. Carlos Alberto Nunes Barbosa  
**Agravado** : Multi Banco S.A.  
**Advogado** : Dr. Pedro Vidal Neto  
**DECISÃO** : unanimemente, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. URP DE FEVEREIRO DE 1989 E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Agravo de Instrumento conhecido e desprovido em face do que dispõem os Enunciados nºs 310, inciso VIII, e 333, do Colendo TST.

**Processo** : AIRR 445.935/1998.6 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)  
**Relator** : Min. José Carlos Perret Schulte  
**Agravante** : Paulo Roberto da Silva  
**Advogado** : Dr. Manoel Herzog Chainça  
**Agravado** : Banco Mercantil do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dra. Maria Marta de Araújo  
**DECISÃO** : unanimemente, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. CONTROLE DE HORÁRIO. HORAS EXTRAS. Agravo de Instrumento conhecido e desprovido face ao disposto nos Enunciados nºs. 126 e 296, do C. TST.

**Processo** : AIRR 445.936/1998.0 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)  
**Relator** : Min. José Carlos Perret Schulte  
**Agravante** : Elmo Segurança e Preservação de Valores S.C. Ltda.  
**Advogado** : Dr. Flávio Poyares Baptista

**Agravado** : Antônio Dumbrofsqui  
**Advogado** : Dr. Raul José Villas Bôas  
**DECISÃO** : unanimemente, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. FINALIDADE Não merece provimento o agravo de instrumento que não logra desconstituir o r. despacho transcatório para a obstaculização do recurso de revista. Agravo de Instrumento conhecido e desprovido, visto que não preenchidos os requisitos previstos no art. 896, da CLT, incidindo no teor do Enunciado nº 296/TST.

**Processo** : AIRR 446.897/1998.1 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)  
**Relator** : Min. José Carlos Perret Schulte  
**Agravante** : Real Planejamento e Consultoria Ltda. e Outro  
**Advogado** : Dra. Anita Tenório  
**Agravado** : Luiz Carlos Fontes  
**Advogado** : Dra. Silmara Nagy Lários  
**DECISÃO** : unanimemente, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. HORAS EXTRAS. ÔNUS DA PROVA. Agravo de Instrumento conhecido e desprovido, visto que as matérias em litígios encontram óbice nos Enunciados nºs 126 e 296, do Colendo TST.

**Processo** : AIRR 446.901/1998.4 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)  
**Relator** : Min. José Carlos Perret Schulte  
**Agravante** : José Adelino de Souza  
**Advogado** : Dra. Adriana Botelho Fanganiello Braga  
**Agravado** : Eletropaulo - Eletricidade de São Paulo S.A.  
**Advogado** : Dr. Lycurgo Leite Neto  
**DECISÃO** : unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EQUIPARAÇÃO SALARIAL. Agravo de Instrumento conhecido e desprovido, visto que a matéria em litígio encontra óbice nos Enunciados nºs 126 e 296, do C. TST.

**Processo** : AIRR 446.902/1998.8 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)  
**Relator** : Min. José Carlos Perret Schulte  
**Agravante** : Flávio Joaquim Quintiliano  
**Advogado** : Dra. Adriana Botelho Fanganiello Braga  
**Agravado** : NT Assessórios em Couro Ltda.  
**Advogado** : Sem Advogado  
**DECISÃO** : unanimemente, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. REEXAME DE DOCUMENTOS QUE COMPROVE A DEMONSTRAÇÃO DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO. Agravo de Instrumento conhecido e desprovido em face do que dispõe o Enunciado nº 126 do Colendo TST.

**Processo** : AIRR 446.903/1998.1 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)  
**Relator** : Min. José Carlos Perret Schulte  
**Agravante** : Voith S.A. - Máquinas e Equipamentos  
**Advogado** : Dr. Ovídio Leonardi Júnior  
**Agravado** : Edilson Pinheiro de Oliveira  
**Advogado** : Sem Advogado  
**DECISÃO** : unanimemente, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EQUIPARAÇÃO SALÁRIO. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE E REFLEXOS. CABIMENTO. "Incabível o Recurso de Revista ou de embargos (arts. 896 e 896, letra b, da CLT) para reexame de fatos e provas". Agravo de Instrumento conhecido e desprovido, em face do que dispõem os Enunciados nºs 126 e 296, do Colendo TST.

**Processo** : AIRR 446.904/1998.5 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)  
**Relator** : Min. José Carlos Perret Schulte  
**Agravante** : Bridgestone - Firestone do Brasil Indústria e Comércio Ltda.  
**Advogado** : Dr. Emmanuel Carlos  
**Agravado** : Hermenegilda Martins Pereira  
**Advogado** : Dra. Olga Giti Loureiro  
**DECISÃO** : unanimemente, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. MATÉRIAS: TELEFONISTA. JORNADA REDUZIDA. CABIMENTO. "Incabível o Recurso de Revista ou de Embargos (art. 896 e 897, letra "b", da CLT) para reexame de fatos e provas". Agravo de Instrumento conhecido e desprovido em face do que dispõem os Enunciados nºs. 126 e 296, do Colendo TST.

**Processo** : AIRR 446.905/1998.9 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)  
**Relator** : Min. José Carlos Perret Schulte  
**Agravante** : Eletrobrás Termonuclear S.A. - Eletronuclear  
**Advogado** : Dr. Marco Aurélio de Castro Magalhães  
**Agravado** : Carlos Roberto Erhardt Dornellas  
**Advogado** : Dra. Elizabeth Teresa Ribeiro Coelho  
**DECISÃO** : unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. CABIMENTO. Agravo de Instrumento conhecido e desprovido, visto que não restou caracterizada a alegada violação a dispositivos constitucional e legal e nem divergência jurisprudencial, incidindo, pois, nos Enunciados nºs. 221, 296, 333 e 337 do C. TST.

**Processo** : AIRR 446.906/1998.2 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)  
**Relator** : Min. José Carlos Perret Schulte  
**Agravante** : Supermercados Zona Sul S.A.  
**Advogado** : Dr. Ricardo Alves da Cruz  
**Agravado** : José Maximiliano Batista  
**Advogado** : Dr. Raimundo Elias Canellas  
**DECISÃO** : unanimemente, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. JUSTA CAUSA. GRATIFICAÇÃO ESPECIAL. HORAS EXTRAS. CABIMENTO. "Incabível o Recurso de Revista ou de Embargos (arts. 896 e 894, letra "b", da CLT) para o reexame de fatos e provas. Agravo de Instrumento conhecido e desprovido por força dos Enunciados nºs 126 e 296, do Colendo TST.

**Processo** : AIRR 446.907/1998.6 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)  
**Relator** : Min. José Carlos Perret Schulte  
**Agravante** : Usicafé Comércio Exterior S/A  
**Advogado** : Dr. Luiz Augusto de Salles Coelho  
**Agravado** : Antonio Cavalcante de Azevedo  
**Advogado** : Sem Advogado  
**DECISÃO** : unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. CABIMENTO. Agravo de Instrumento conhecido e desprovido, visto que não restou caracterizada a alegada violação a dispositivo em lei suscitado e nem divergência jurisprudencial, incidindo, com isso, no art. 896, caput e alíneas, da CLT, bem como nos Enunciados nºs 221, 296, 333, e 337 do C. TST.

**Processo** : AIRR 446.909/1998.3 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)  
**Relator** : Min. José Carlos Perret Schulte  
**Agravante** : William Howard Hossell  
**Advogado** : Dr. Lauro Mário Perdigão Schuch  
**Agravado** : Companhia do Metropolitano do Rio de Janeiro - METRÔ  
**Advogado** : Dr. Leonardo Kacelnik  
**DECISÃO** : unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA: HORAS EXTRAS EXCEDENTES À JORNADA DE SEIS HORAS. CABIMENTO. Agravo de Instrumento conhecido e desprovido, visto que não restou caracterizada a alegada violação a dispositivo de lei suscitado e nem divergência jurisprudencial, incidindo, com isso, no art. 896, "caput" e alíneas, bem como nos Enunciados nºs 221, 296, 333 e 336, do C. TST.

**Processo** : AIRR 446.910/1998.5 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)  
**Relator** : Min. José Carlos Perret Schulte  
**Agravante** : Sistema Transrio de Comunicações Ltda.  
**Advogado** : Dr. Sérgio Batalha Mendes  
**Agravado** : Paulo Cesar Canto de Carvalho  
**Advogado** : Sem Advogado  
**DECISÃO** : unanimemente, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. Agravo de Instrumento conhecido e desprovido em face do que dispõe o art. 38, do CPC e incidência do Enunciado nº 164, do Colendo TST.

**Processo** : AIRR 446.914/1998.0 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)  
**Relator** : Min. José Carlos Perret Schulte  
**Agravante** : Pepsico do Brasil Ltda.  
**Advogado** : Dr. Jorge Antônio da Silva Ramos  
**Agravado** : Silvania Alexandre da Nóbrega  
**Advogado** : Sem Advogado  
**DECISÃO** : unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. MATÉRIAS: HORAS EXTRAS. JULGAMENTO "EXTRA PETITA". Tendo sido a decisão tomada com base nas provas trazidas aos autos, seu reexame está obstado nesta Instância superior. Agravo de Instrumento conhecido e desprovido em face do que dispõe o Enunciado nº 126 do Colendo TST.

**Processo** : AIRR 446.925/1998.8 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)  
**Relator** : Min. Antonio Fábio Ribeiro  
**Agravante** : Genival Ribeiro de Oliveira  
**Advogado** : Dr. José Luiz Ferreira Botelho  
**Agravado** : Bloch Editores S.A.  
**Advogado** : Dr. Leonardo Kacelnik  
**DECISÃO** : unanimemente, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento. Traslado deficiente. O Despacho denegatório do Recurso de Revista constitui peça essencial à formação do Agravo de Instrumento e, cuja ausência, de responsabilidade do Agravante, implica inviabilidade de se aferir o acerto ou não do referido despacho denegatório da Revista. Agravo não conhecido.

**Processo** : AIRR 446.926/1998.1 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)  
**Relator** : Min. Antonio Fábio Ribeiro  
**Agravante** : Transportadora Itapemirim S.A.  
**Advogado** : Dr. Romário Silva de Melo  
**Agravado** : Júlio Cesar Abrunhosa de Castro  
**Advogado** : Dra. Cristina Damiani Fonseca Costa Couto  
**DECISÃO** : unanimemente, negar provimento ao Agravo.

**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento ao Agravo para confirmar decisão denegatória do processamento de Recurso de Revista quando o Agravante não lograr êxito na tentativa de infirmar o despacho agravado.

**Processo** : AIRR 446.946/1998.0 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)  
**Relator** : Min. Antonio Fábio Ribeiro  
**Agravante** : Mesbla Lojas de Departamentos S.A.  
**Advogado** : Dr. Eliel de Mello Vasconcellos  
**Agravado** : Rogério Lima de Souza  
**Advogado** : Sem Advogado  
**DECISÃO** : unanimemente, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento ao Agravo para confirmar decisão denegatória do processamento de Recurso de Revista quando o Agravante não lograr êxito na tentativa de infirmar o despacho agravado.

**Processo** : AIRR 447.096/1998.0 TRT da 4ª Região (Ac. 3a. Turma)  
**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante** : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE  
**Advogado** : Dra. Rita Perondi  
**Agravado** : Leo Teixeira  
**Advogado** : Sem Advogado  
**DECISÃO** : unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : agravo de instrumento. traslado IRREGULAR. Não se conhece do agravo de instrumento quando irregular o traslado de peça essencial.

**Processo** : AIRR 447.097/1998.4 TRT da 4ª Região (Ac. 3a. Turma)  
**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante** : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE  
**Advogado** : Dr. Jorge Sant'Anna Bopp  
**Agravado** : Gilberto de Leon Andrade e Outros  
**Advogado** : Dra. Fernanda Barata Silva Brasil  
**DECISÃO** : unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : agravo de instrumento, traslado IRREGULAR. Não se conhece do agravo de instrumento quando irregular o traslado de peça essencial.

**Processo** : AIRR 447.098/1998.8 TRT da 4ª Região (Ac. 3a. Turma)  
**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante** : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE  
**Advogado** : Dr. Jorge Sant'Anna Bopp  
**Agravado** : Danilo Bicca Soares  
**Advogado** : Dra. Fernanda Barata Silva Brasil  
**DECISÃO** : unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : agravo de instrumento. traslado IRREGULAR. Não se conhece do agravo de instrumento quando irregular o traslado de peça essencial.

**Processo** : AIRR 447.099/1998.1 TRT da 4ª Região (Ac. 3a. Turma)  
**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante** : VARIIG S.A. - Viação Aérea Riograndense  
**Advogado** : Dr. Paulo de Tarso Rotta Tedesco  
**Agravado** : Silvio Lima da Silva  
**Advogado** : Sem Advogado  
**DECISÃO** : unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : agravo de instrumento. traslado IRREGULAR. Não se conhece do agravo de instrumento quando irregular o traslado de peça essencial.

**Processo** : AIRR 447.101/1998.7 TRT da 4ª Região (Ac. 3a. Turma)  
**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante** : Gaúchacar - Veículos e Peças Ltda.  
**Advogado** : Dra. Dóris Krause Kilian  
**Agravado** : Carlos Henrique Neves Fagundes  
**Advogado** : Sem Advogado  
**DECISÃO** : unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : agravo de instrumento. traslado IRREGULAR. Não se conhece do agravo de instrumento quando irregular o traslado de peça essencial.

**Processo** : AIRR 447.102/1998.0 TRT da 4ª Região (Ac. 3a. Turma)  
**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante** : Moschetti S.A. Embalagens  
**Advogado** : Dr. Júlio Fernando Webber  
**Agravado** : Antônio Trodoaldo Rodrigues Messa  
**Advogado** : Sem Advogado  
**DECISÃO** : unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : agravo de instrumento. traslado IRREGULAR. Não se conhece do agravo de instrumento quando irregular o traslado de peça essencial.

**Processo** : AIRR 447.104/1998.8 TRT da 5ª Região (Ac. 3a. Turma)  
**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante** : Natron Engenharia S.A.

**Advogado** : Dra. Maria Cristina Bastos Vitória  
**Agravado** : José Carlos Cano  
**Advogado** : Dr. Ricardo de Almeida Dantas  
**DECISÃO** : unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. RECURSO INTERPOSTO POR FAC-SÍMILE. Recurso interposto via fac-símile torna-se intempestivo se não protocolado o respectivo original no prazo legal para a sua interposição.

**Processo** : AIRR 447.159/1998.9 TRT da 5ª Região (Ac. 3a. Turma)  
**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante** : Banco do Estado da Bahia S.A. - BANEB  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**Agravado** : Edgar Cerqueira Filho  
**Advogado** : Dr. Carlos Roberto de Melo Filho  
**DECISÃO** : unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PROVA. Decisão regional alicerçada na prova dos autos não desafia reexame do recurso de revista, se não demonstradas a ofensa a texto de lei e a divergência jurisprudencial específica.

**Processo** : AIRR 447.169/1998.3 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)  
**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante** : Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO  
**Advogado** : Dr. Rogério Avelar  
**Agravado** : Magno Casemiro Conceição  
**Advogado** : Sem Advogado  
**DECISÃO** : unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento. recurso de revista. traslado IRREGULAR. Não se conhece do agravo de instrumento quando há irregularidade no traslado de peça essencial.

**Processo** : AIRR 447.170/1998.5 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)  
**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante** : ALCAN - Alumínio do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**Agravado** : José Rosendo da Silva  
**Advogado** : Dr. Ademar Nyikos  
**DECISÃO** : unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento. recurso de revista. traslado IRREGULAR. Não se conhece do agravo de instrumento quando há irregularidade no traslado de peça essencial.

**Processo** : AIRR 447.172/1998.2 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)  
**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante** : Dinis Roberto Nunes Duarte  
**Advogado** : Dr. João Francisco Castanon de Mattos  
**Agravado** : Serma - Associação dos Usuários de Equipamentos de Processamento de Dados e Serviços Correlatos  
**Advogado** : Dr. Márcio Magno Carvalho Xavier  
**DECISÃO** : unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento. recurso de revista. traslado IRREGULAR. Não se conhece do agravo de instrumento quando há irregularidade no traslado de peça essencial.

**Processo** : AIRR 447.173/1998.6 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)  
**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante** : Antônio Rosalino de Souza  
**Advogado** : Dra. Paula Marafeli  
**Agravado** : Banco Noroeste S.A.  
**Advogado** : Dra. Maria Cristina de Arruda Almeida  
**DECISÃO** : unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento. recurso de revista. traslado IRREGULAR. Não se conhece do agravo de instrumento quando há irregularidade no traslado de peça essencial.

**Processo** : AIRR 447.174/1998.0 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)  
**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante** : Citibank N. A. e Outra  
**Advogado** : Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior  
**Agravado** : Georgia Mercadante  
**Advogado** : Dr. Airton Camilo Leite Munhoz  
**DECISÃO** : unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento. recurso de revista. traslado IRREGULAR. Não se conhece do agravo de instrumento quando há irregularidade no traslado de peça essencial.

**Processo** : AIRR 447.175/1998.3 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)  
**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante** : Arno S.A.  
**Advogado** : Dr. Jair Primo Guermandi  
**Agravado** : Maria dos Reis Gonçalves  
**Advogado** : Sem Advogado  
**DECISÃO** : unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento. recurso de revista. traslado IRREGULAR. Não se conhece do agravo de instrumento quando há irregularidade no traslado de peça essencial.

**Processo** : AIRR 447.176/1998.7 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)  
**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante** : Milton Liberatore  
**Advogado** : Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo  
**Agravado** : CEAGESP - Companhia de Entrepósitos e Armazéns Gerais de São Paulo  
**Advogado** : Dr. Álvaro de Lima Oliveira  
**DECISÃO** : unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento. recurso de revista. traslado IRREGULAR. Não se conhece do agravo de instrumento quando há irregularidade no traslado de peça essencial.

**Processo** : AIRR 447.177/1998.0 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)  
**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante** : Wacker Química do Brasil Ltda.  
**Advogado** : Dra. Rosa Toth  
**Agravado** : Agnaldo Jerônimo de Araújo  
**Advogado** : Sem Advogado  
**DECISÃO** : unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento. recurso de revista. traslado IRREGULAR. Não se conhece do agravo de instrumento quando há irregularidade no traslado de peça essencial.

**Processo** : AIRR 447.178/1998.4 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)  
**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante** : Newton Geraldo Camilo  
**Advogado** : Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo  
**Agravado** : Banco do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. Cláudio Bispo de Oliveira  
**DECISÃO** : unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento. recurso de revista. traslado IRREGULAR. Não se conhece do agravo de instrumento quando há irregularidade no traslado de peça essencial.

**Processo** : AIRR 447.179/1998.8 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)  
**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante** : Gilberto Duarte  
**Advogado** : Dr. Alfredo Lalia Filho  
**Agravado** : Banco Itaú S.A.  
**Advogado** : Dr. Antônio Roberto da Veiga  
**DECISÃO** : unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento. recurso de revista. traslado IRREGULAR. Não se conhece do agravo de instrumento quando há irregularidade no traslado de peça essencial.

**Processo** : AIRR 447.180/1998.0 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)  
**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante** : Basf da Amazônia S.A.  
**Advogado** : Dr. Vagner Polo  
**Agravado** : Vera Fátima Brito Ruthofer  
**Advogado** : Sem Advogado  
**DECISÃO** : unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento. traslado. PEÇA SEM ASSINATURA. Não se conhece do agravo de instrumento quando trasladada na sua formação peça não assinada.

**Processo** : AIRR 447.181/1998.3 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)  
**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante** : Arnaldo Alves da Costa (Espólio de)  
**Advogado** : Dr. José Eduardo F. D. Battistuzzo  
**Agravado** : Farma Droga Centro Ltda  
**Advogado** : Sem Advogado  
**DECISÃO** : unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento. recurso de revista. traslado IRREGULAR. Não se conhece do agravo de instrumento quando há irregularidade no traslado de peça essencial.

**Processo** : AIRR 447.182/1998.7 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)  
**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante** : Maria Rodrigues do Carmo  
**Advogado** : Dr. Otávio Cristiano T Mocarzel  
**Agravado** : Banco Bradesco S.A.  
**Advogado** : Dra. Débora Aparecida Cavalcante de Andrade  
**DECISÃO** : unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento. recurso de revista. traslado IRREGULAR. Não se conhece do agravo de instrumento quando há irregularidade no traslado de peça essencial.

**Processo** : AIRR 447.527/1998.0 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)  
**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante** : Sebastião Fabiano Gomes  
**Advogado** : Dra. Adriana Botelho Fanganiello Braga  
**Agravado** : São Paulo Transporte S.A.  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**DECISÃO** : unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento não conhecido por irregularidade do traslado.

**Processo** : AIRR 447.649/1998.1 TRT da 15ª Região (Ac. 3a. Turma)  
**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante** : Duraflores S.A.  
**Advogado** : Dr. Achilles Benedicto Sormani  
**Agravado** : Nelci Hélio Oliveira Antônio  
**Advogado** : Sem Advogado  
**DECISÃO** : unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ENUNCIADO. DECISÃO CONVERGENTE. Não desafia reparos a decisão que denega seguimento ao recurso de revista quando o acórdão do Tribunal Regional converge para entendimento jurisprudencial consagrado em Enunciado de súmula.

**Processo** : AIRR 447.650/1998.3 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)  
**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante** : Léa Campos Lopes da Silva  
**Advogado** : Dr. Marley Bonfim Bruno  
**Agravado** : Comissaria Ultramar de Despachos Internacionais Ltda.  
**Advogado** : Dr. Maurício Pessôa Vieira  
**DECISÃO** : unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. recurso de revista. TRASLADO DEFICIENTE. PEÇAS ILEGÍVEIS. Não se conhece do agravo de instrumento quando trasladadas para a sua formação peças ilegíveis e incompletas, dificultando a exata e plena compreensão da controvérsia. Incidência do Enunciado 272.

**Processo** : AIRR 447.656/1998.5 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)  
**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante** : Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU  
**Advogado** : Dr. Vera Lúcia de Moraes Barbosa  
**Agravado** : Carlos Cleiton Arial Souto  
**Advogado** : Sem Advogado  
**DECISÃO** : unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. recurso de revista. TRASLADO. PROCURAÇÃO. NÃO CONHECIMENTO. A procuração outorgada pelo agravante ao subscritor do agravo de instrumento é peça essencial à sua formação e sem a qual dele não se pode conhecer, incidindo o entendimento jurisprudencial contido no Enunciado 272/TST.

**Processo** : AIRR 447.660/1998.8 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)  
**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante** : Homero Fontes Bertolasi  
**Advogado** : Dr. Carlos Frederico Martins Viana  
**Agravado** : Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ e Outra  
**Advogado** : Dr. Rogério Avelar  
**DECISÃO** : unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ENUNCIADO 218/TST. Decisão regional proferida em Agravo de Instrumento não está sujeita a reexame em sede de recurso de revista. Aplicação do Enunciado 218/TST.

**Processo** : AIRR 447.662/1998.5 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)  
**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante** : Pedro Inácio Diniz  
**Advogado** : Dr. José Rodrigues Mandú  
**Agravado** : ENCOL S.A. - Engenharia, Comércio e Indústria  
**Advogado** : Sem Advogado  
**DECISÃO** : unanimemente, dar provimento ao agravo para determinar o processamento do recurso de revista, no efeito devolutivo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. VIOLAÇÃO DE DISPOSITIVO DE LEI FEDERAL. A demonstração de virtual violação literal de dispositivo de lei federal atende a um dos pressupostos estabelecidos no art. 896, da CLT, para o recebimento e o processamento do recurso de revista.

**Processo** : AIRR 447.666/1998.0 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)  
**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante** : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS  
**Advogado** : Dr. Cláudio Alberto Feitosa Penna Fernandez  
**Agravado** : Devanir Rodrigues Bastos  
**Advogado** : Sem Advogado  
**DECISÃO** : unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento. recurso de revista. traslado. autenticação de peças. não conhecimento. Não se conhece do agravo de instrumento quando trasladadas na sua formação peças não autenticadas na conformidade dos artigos, 365, III, do CPC e 830 da CLT e item X da IN 06/96 do TST.

**Processo** : AIRR 447.671/1998.6 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)  
**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante** : Graninter - Transportes Marítimos de Granéis S/A  
**Advogado** : Dr. Ricardo Alves da Cruz  
**Agravado** : Antônio Carlos Gomes Trindade e Outro  
**Advogado** : Sem Advogado  
**DECISÃO** : unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : agravo de instrumento. traslado IRREGULAR. Não se conhece do agravo de instrumento quando irregular o traslado de peça essencial.

**Processo** : AIRR 447.683/1998.8 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)  
**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante** : Banco Bradesco S.A.  
**Advogado** : Dr. José Maurício Carlúccio de Almeida  
**Agravado** : Sônia Maria Carpanese  
**Advogado** : Sem Advogado  
**DECISÃO** : unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ENUNCIADO 218/TST. Decisão regional proferida em Agravo de Instrumento não está sujeita a reexame em sede de recurso de revista. Aplicação do Enunciado 218/TST.

**Processo** : AIRR 447.686/1998.9 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)  
**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante** : Banco do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. Cláudio Bispo de Oliveira  
**Agravado** : Pedro Maciel Aguiar  
**Advogado** : Dr. Lycurgo Leite Neto  
**DECISÃO** : unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento. recurso de revista. traslado. deficiência. não conhecimento. Não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladada a cópia do acórdão recorrido, peça essencial para a sua formação, consoante artigo 544, § 1º, do CPC e Enunciado nº 272/TST.

**Processo** : AIRR 447.687/1998.2 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)  
**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante** : José Edmundo de Souza Martins e Outros  
**Advogado** : Dr. João Batista dos Santos  
**Agravado** : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS  
**Advogado** : Dr. Cláudio Alberto Feitosa Penna Fernandez  
**DECISÃO** : unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA. AGRAVO DE INSTRUMENTO. MATÉRIA DE FATO. FALTA DE PREQUESTIONAMENTO. DIVERGÊNCIA INESPECÍFICA. Não comporta modificação o despacho que nega seguimento ao recurso de revista, quando este, além de remeter ao reexame da prova, aborda matéria não prequestionada ou invoca, como divergente, jurisprudência que não guarda especificidade com a tese adotada no acórdão recorrido (Inteligência dos Enunciados 126, 296 e 297 do TST).

**Processo** : AIRR 447.689/1998.0 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)  
**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante** : Cutler Hammer do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. Carlos Ramiro Loureiro  
**Agravado** : Anaisa Vitorino dos Santos  
**Advogado** : Sem Advogado  
**DECISÃO** : unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DECISÃO CONVERGENTE. ENUNCIADO 333. Não desafia reparos a decisão que denega seguimento ao recurso de revista quando o acórdão do Tribunal Regional está afinado com notória, iterativa e atual jurisprudência do Egrégio Tribunal Superior do Trabalho (Inteligência do Enunciado 333/TST).

**Processo** : AIRR 447.692/1998.9 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)  
**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante** : Companhia de Eletricidade do Estado do Rio de Janeiro - CERJ  
**Advogado** : Dr. Nicolau F. Olivieri  
**Agravado** : Belmiro Rodrigues de Oliveira  
**Advogado** : Sem Advogado  
**DECISÃO** : unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ENUNCIADO 218/TST. Decisão regional proferida em Agravo de Instrumento não está sujeita a reexame em sede de recurso de revista. Aplicação do Enunciado 218/TST.

**Processo** : AIRR 447.693/1998.2 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)  
**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante** : Rodolfo de Almeida Lins  
**Advogado** : Dr. Carlos Frederico Martins Viana  
**Agravado** : T.M. Indústria e Comércio de Artefatos de Couro Ltda.  
**Advogado** : Sem Advogado  
**DECISÃO** : unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. Para se admitir recurso de revista fulcrado em dissenso jurisprudencial é preciso que o conflito pretoriano de teses na interpretação da lei sobre fato idêntico seja específico, pena de ser trancado o recurso, à luz do Enunciado 296/TST.

**Processo** : AIRR 447.694/1998.6 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)  
**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante** : Elionai Gomes de Almeida e Outros  
**Advogado** : Dr. Lycurgo Leite Neto  
**Agravado** : Banco do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. Cláudio Bispo de Oliveira  
**DECISÃO** : unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Quando a

decisão regional está afinada com notória, iterativa e atual jurisprudência do Egrégio TST, inviabiliza-se a admissibilidade do recurso de revista. Inteligência do Enunciado 333/TST. Agravo desprovido

**Processo : AIRR 447.700/1998.6 TRT da 10ª Região (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante** : Banco do Estado do Amazonas S.A.  
**Advogado** : Dr. Robson Freitas Melo  
**Agravado** : Juciara Souza de Andrade  
**Advogado** : Dr. Lúcio César da Costa Araújo  
**DECISÃO** : unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. FUNDAMENTAÇÃO. As razões do do recurso de revista devem guardar sintonia com os fundamentos do acórdão atacado. Se este não conheceu do recurso ordinário, por intempestivo, não pode o recorrente pretender o exame de matéria de mérito que não foi objeto do "decisum". Agravo desprovido.

**Processo : AIRR 448.092/1998.2 TRT da 6ª Região (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante** : Usina Barão de Suassuna S.A.  
**Advogado** : Dr. Antônio Henrique Neuenschwander  
**Agravado** : Romero Guedes da Cunha Pires  
**Advogado** : Dr. Paulo Azevedo  
**DECISÃO** : unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DEPÓSITO RECURSAL. Confirma-se a deserção do recurso decretada pelo despacho agravado quando o recorrente não comprova a regularidade do depósito recursal.

**Processo : AIRR 448.093/1998.6 TRT da 6ª Região (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante** : Eraldo Batista de Sena  
**Advogado** : Dra. Cleonice Maria de Sousa  
**Agravado** : Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU  
**Advogado** : Dr. Jairo Aquino  
**DECISÃO** : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXAME DE PROVA. Não pode ter guarida recurso de revista quando o seu desiderato exige reexame do conjunto probatório do processado, incidindo na hipótese a regra obstaculante do Enunciado 126/TST, isto para que se despreveja o agravo de instrumento que tenta veicular a revista corretamente trancada.

**Processo : AIRR 448.094/1998.0 TRT da 6ª Região (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante** : Narciso Maia Teciós Ltda  
**Advogado** : Dr. Roberta Neves Baptista  
**Agravado** : José Rosival Ribeiro dos Santos  
**Advogado** : Dr. Marcos Antônio Ribeiro dos Santos  
**DECISÃO** : unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA DE FATO. INADMISSIBILIDADE. Não comporta modificação o despacho que nega seguimento ao recurso de revista, quando este remete ao reexame da prova, o que contraria a jurisprudência uniforme sedimentada no Enunciado 126 do TST.

**Processo : AIRR 448.095/1998.3 TRT da 6ª Região (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante** : Laércio Moura Beltrão  
**Advogado** : Dr. Clóvis Correa Albuquerque  
**Agravado** : Deutscher Klub Pernambuco - Clube Alemão de Pernambuco  
**Advogado** : Dr. Domingos Sávio Barbosa de Aguiar  
**DECISÃO** : unanimemente, não conhecer ao agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento. recurso de revista. traslado. deficiência. não conhecimento. Não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladada a certidão de intimação da decisão agravada, peça essencial para averiguação da sua tempestividade, em consonância com o Enunciado nº 272/TST.

**Processo : AIRR 448.097/1998.0 TRT da 4ª Região (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante** : Ipiranga Petroquímica S.A.  
**Advogado** : Dr. Danilo Andrade Maia  
**Agravado** : Mário Medeiros Ferreira  
**Advogado** : Dr. Antônio Vicente Martins  
**DECISÃO** : unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : agravo de instrumento. traslado IRREGULAR. Não se conhece do agravo de instrumento quando irregular o traslado de peça essencial.

**Processo : AIRR 448.098/1998.4 TRT da 4ª Região (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante** : Banco Nacional S.A. (em Liquidação Extrajudicial)  
**Advogado** : Dr. Elias Antônio Garbin

**Agravado** : Carlos Alberto Bencke  
**Advogado** : Dr. Marcos Evaldo Pandolfi  
**DECISÃO** : unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : agravo de instrumento. traslado IRREGULAR. Não se conhece do agravo de instrumento quando irregular o traslado de peça essencial.

**Processo : AIRR 448.099/1998.8 TRT da 4ª Região (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante** : Banco Excel Econômico S.A.  
**Advogado** : Dra. Elizabeth Fernandes Midon  
**Agravado** : James Lisboa Fernandes  
**Advogado** : Dr. João Bigolin  
**Agravado** : Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)  
**Advogado** : Dr. Marcelo Cury Elias  
**DECISÃO** : unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO. NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece do agravo de instrumento quando trasladadas na sua formação peças não autenticadas na conformidade dos artigos, 365, III, do CPC e 830 da CLT e item X da IN 06/96 do TST, e sem o traslado das peças necessárias à sua formação, consoante Enunciado 272/TST.

**Processo : AIRR 448.100/1998.0 TRT da 4ª Região (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante** : Federação das Indústrias do Estado do Rio Grande do Sul - FIERGS e Outra  
**Advogado** : Dra. Silvana Tiso Comerlato  
**Agravado** : Jorge da Silva  
**Advogado** : Dra. Cristina Ramos Simões  
**DECISÃO** : unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento. recurso de revista. traslado IRREGULAR. Não se conhece do agravo de instrumento quando há irregularidade no traslado de peça essencial.

**Processo : AIRR 448.103/1998.0 TRT da 4ª Região (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante** : Marco Antonio Nunes  
**Advogado** : Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto  
**Agravado** : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE  
**Advogado** : Dra. Ana Maria Franco Silveira  
**DECISÃO** : unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : agravo de instrumento. traslado IRREGULAR. Não se conhece do agravo de instrumento quando irregular o traslado de peça essencial.

**Processo : AIRR 448.104/1998.4 TRT da 4ª Região (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante** : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE  
**Advogado** : Dr. Jorge Sant'Anna Bopp  
**Agravado** : Gelson Sieg  
**Advogado** : Dra. Fernanda Barata Silva Brasil  
**DECISÃO** : unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : agravo de instrumento. traslado IRREGULAR. Não se conhece do agravo de instrumento quando irregular o traslado de peça essencial.

**Processo : AIRR 448.105/1998.8 TRT da 4ª Região (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante** : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE  
**Advogado** : Dra. Rita Perondi  
**Agravado** : Esmerildo Vidart  
**Advogado** : Dra. Fernanda Barata Silva Brasil  
**DECISÃO** : unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento. recurso de revista. traslado IRREGULAR. Não se conhece do agravo de instrumento quando há irregularidade no traslado de peça essencial.

**Processo : AIRR 448.106/1998.1 TRT da 4ª Região (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante** : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE  
**Advogado** : Dr. Jorge Sant'Anna Bopp  
**Agravado** : Vilma dos Santos Almeida  
**Advogado** : Dr. José de Almeida Sobrinho  
**DECISÃO** : unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento. recurso de revista. traslado IRREGULAR. Não se conhece do agravo de instrumento quando há irregularidade no traslado de peça essencial.

**Processo : AIRR 448.107/1998.5 TRT da 4ª Região (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante** : Renato D'Arrigo  
**Advogado** : Dr. Heitor Francisco Gomes Coelho  
**Agravado** : Banco de Investimento Planivanc S.A. - Itaú Bankers Trust  
**Advogado** : Dra. Vera Maria Reis da Cruz

**DECISÃO** : unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento. recurso de revista. traslado IRREGULAR. Não se conhece do agravo de instrumento quando há irregularidade no traslado de peça essencial.

**Processo** : AIRR 448.108/1998.9 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante** : Viacão Nossa Senhora de Lourdes S.A.  
**Advogado** : Dr. Lúcio César Moreno Martins  
**Agravado** : Francisco Gomes  
**Advogado** : Sem Advogado

**DECISÃO** : unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. recurso de revista. TRASLADO. NÃO CONHECIMENTO. Sem o traslado das peças necessárias à sua formação, consoante Enunciado 272/TST, não se conhece do agravo de instrumento.

**Processo** : AIRR 448.109/1998.2 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante** : Tel Transportes Estrela S.A.  
**Advogado** : Dr. Ricardo Alves da Cruz  
**Agravado** : Antonio Lopes  
**Advogado** : Dra. Maria Lúcia M. de Oliveira

**DECISÃO** : unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. recurso de revista. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. NÃO-CONHECIMENTO. Não havendo identificação do subscritor do agravo, configura-se a irregularidade de representação.

**Processo** : AIRR 448.110/1998.4 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante** : Cláudio Cesar dos Anjos Oliveira  
**Advogado** : Dr. José Eymard Loguércio  
**Agravado** : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.  
**Advogado** : Dr. Robinson Neves Filho

**DECISÃO** : unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento. recurso de revista. traslado IRREGULAR. Não se conhece do agravo de instrumento quando irregular o traslado de peça essencial.

**Processo** : AIRR 448.111/1998.8 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante** : Carlos Roberto Bahia Cruzeiro  
**Advogado** : Dr. Luiz Antônio Jean Tranjan  
**Agravado** : Computer Associates do Brasil Ltda.  
**Advogado** : Dr. Marçal de Assis Brasil Neto

**DECISÃO** : unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento. recurso de revista. traslado. autenticação de peças. não conhecimento. Não se conhece do agravo de instrumento quando trasladadas na sua formação peças não autenticadas na conformidade dos artigos, 365, III, do CPC e 830 da CLT e item X da IN 06/96 do TST.

**Processo** : AIRR 448.112/1998.1 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante** : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas, de Material Elétrico, de Material Eletrônico e de Informática de Barra Mansa, Volta Redonda, Resende e Itatiaia  
**Advogado** : Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior  
**Agravado** : Engreco Indústria e Comércio de Ferro e Aço Ltda.  
**Advogado** : Sem Advogado

**DECISÃO** : unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento. recurso de revista. traslado. autenticação de peças. não conhecimento. Não se conhece do agravo de instrumento quando trasladadas na sua formação peças não autenticadas na conformidade dos artigos, 365, III, do CPC e 830 da CLT e item X da IN 06/96 do TST.

**Processo** : AIRR 448.130/1998.3 TRT da 5ª Região (Ac. 3a. Turma)

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante** : Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)  
**Advogado** : Dr. Marcelo Cury Elias  
**Agravado** : Geraldo Lima Paraguassu  
**Advogado** : Dr. George Fragoso Modesto Júnior

**DECISÃO** : unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. recurso de revista. TRASLADO DEFICIENTE. Não se conhece do agravo de instrumento quando trasladadas para a sua formação peças incompletas, dificultando a exata e plena compreensão da controvérsia. Incidência do Enunciado 272.

**Processo** : AIRR 448.131/1998.7 TRT da 5ª Região (Ac. 3a. Turma)

Corre Junto: 448132/1998.0  
**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante** : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS  
**Advogado** : Dr. Cláudio Alberto Feitosa Penna Fernandez  
**Agravado** : Carlos Fernandes Souza de Araújo

**Advogado** : Dr. Ailton Daltro Martins

**DECISÃO** : unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXAME DE PROVA. Não pode ter guarida recurso de revista quando o seu desiderato exige reexame do conjunto probatório do processado, incidindo na hipótese a regra obstaculante do Enunciado 126/TST, isto para que se desproveja o agravo de instrumento que tenta veicular a revista corretamente trancada.

**Processo** : AIRR 448.132/1998.0 TRT da 5ª Região (Ac. 3a. Turma)

Corre Junto: 448131/1998.7  
**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante** : Carlos Fernandes Souza de Araújo  
**Advogado** : Dr. Ailton Daltro Martins  
**Agravado** : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS  
**Advogado** : Dr. Cláudio Alberto Feitosa Penna Fernandez

**DECISÃO** : unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. INTERPRETAÇÃO RAZOÁVEL DE PRECEITO DE LEI. A violação de preceito de lei, capaz de autorizar a veiculação do recurso de revista, há de estar ligada à literalidade do preceito, eis que interpretação razoável, ainda que não possa ser a melhor na ótica do recorrente, não dá ensejo à admissibilidade do mencionado recurso, conforme diretriz traçada pelo Enunciado 221/TST.

**Processo** : AIRR 448.133/1998.4 TRT da 5ª Região (Ac. 3a. Turma)

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante** : Empresa de Turismo da Bahia S.A. - BAHIA TURSA  
**Advogado** : Dra. Roberta Rivero de Toledo  
**Agravado** : Elísio Silva Palma  
**Advogado** : Dr. Jânio de Almeida Silveira

**DECISÃO** : unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PROVA. Decisão regional alicerçada na prova dos autos não desafia reexame do recurso de revista, se não demonstradas a ofensa a texto de lei e a divergência jurisprudencial específica.

**Processo** : AIRR 448.135/1998.1 TRT da 5ª Região (Ac. 3a. Turma)

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante** : Banco Bradesco S.A.  
**Advogado** : Dra. Luzia de Fátima Figueira  
**Agravado** : Idelbrando Teles Barreto  
**Advogado** : Dr. Rui Chaves

**DECISÃO** : unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA DE FATO. INADMISSIBILIDADE. Não comporta modificação o despacho que nega seguimento ao recurso de revista, quando este remete ao reexame da prova, o que contraria a jurisprudência uniforme sedimentada no Enunciado 126 do TST.

**Processo** : AIRR 448.137/1998.9 TRT da 5ª Região (Ac. 3a. Turma)

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante** : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS  
**Advogado** : Dr. José Melchades Costa da Silva  
**Agravado** : Plínio José Cunha Caldas  
**Advogado** : Dr. Fernando Brandão Filho

**DECISÃO** : unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. A arguição de nulidade do acórdão por negativa de prestação jurisdiccional, para viabilizar o processamento do recurso de revista, só se consuma quando evidenciado que o Órgão julgador deixou de se manifestar sobre pontos, questões e matérias que lhe exigiam legitimamente as partes, o que não se vislumbra ter ocorrido nestes autos. Agravo desprovido.

**Processo** : AIRR 448.138/1998.2 TRT da 5ª Região (Ac. 3a. Turma)

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante** : Ricardo Oliveira Accioly e Outros  
**Advogado** : Dr. Hêlbio Palmeira  
**Agravado** : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS  
**Advogado** : Dr. João Alves do Amaral

**DECISÃO** : unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXAME DE PROVA. Não pode ter guarida recurso de revista quando o seu desiderato exige reexame do conjunto probatório do processado, incidindo na hipótese a regra obstaculante do Enunciado 126/TST, isto para que se desproveja o agravo de instrumento que tenta veicular a revista corretamente trancada.

**Processo** : AIRR 448.139/1998.6 TRT da 5ª Região (Ac. 3a. Turma)

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante** : Banco Excel Econômico S.A.  
**Advogado** : Dr. Walter Murilo Andrade  
**Agravado** : Moacyr da Silva Oliveira  
**Advogado** : Dr. Marcos Oliveira Gurgel  
**DECISÃO** : unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Para se admitir o Recurso de Revista fulcrado em dissenso jurisprudencial, é

preciso que o conflito pretoriano de teses sobre fato idêntico seja específico, pena de ser trancado o recurso, à luz do En. 296/TST.

**Processo : AIRR 448.141/1998.1 TRT da 5ª Região (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante** : Cada Caso Academia e Clínica Fisioterápica Ltda.  
**Advogado** : Dr. Sérgio Novais Dias  
**Agravado** : Betina Ribeiro Celuque  
**Advogado** : Dra. Ana Verena de Almeida Couto

**DECISÃO** : unanimemente, negar provimento ao agravo.

**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. ADMISSIBILIDADE. A admissibilidade do recurso de revista contra decisões proferidas em execução de sentença está condicionada à demonstração inequívoca de frontal violação de texto constitucional, conforme entendimento cristalizado no Enunciado 266/TST.

**Processo : AIRR 448.142/1998.5 TRT da 5ª Região (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante** : Telecomunicações da Bahia S.A. - TELEBAHIA  
**Advogado** : Dr. Raymundo de Freitas Pinto  
**Agravado** : Francisco de Assis dos Santos  
**Advogado** : Dr. Mauro de Azevedo Menezes

**DECISÃO** : unanimemente, negar provimento ao agravo.

**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PROVA. Decisão regional alicerçada na prova dos autos não desafia reexame do recurso de revista, se não demonstradas a ofensa a texto de lei e a divergência jurisprudencial específica.

**Processo : AIRR 448.145/1998.6 TRT da 17ª Região (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante** : Companhia Vale do Rio Doce - CVRD  
**Advogado** : Dr. Sergius de Carvalho Furtado  
**Agravado** : Jarbas Amorim  
**Advogado** : Dra. Keley Kristiane Vago Cristo

**DECISÃO** : unanimemente, negar provimento ao agravo.

**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PREQUESTIONAMENTO. Inviável o seguimento do recurso de revista versando sobre matéria não examinada pelo acórdão regional, que dela não conheceu, à ausência de interesse recursal.

**Processo : AIRR 448.258/1998.7 TRT da 3ª Região (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante** : Sebastião Antônio Chagas  
**Advogado** : Dr. Luciano Sérgio Ribeiro Pinto  
**Agravado** : José Bernabé e Cia. Ltda.  
**Advogado** : Sem Advogado

**DECISÃO** : unanimemente, negar provimento ao agravo.

**EMENTA** : Agravo de instrumento desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

**Processo : AIRR 448.267/1998.8 TRT da 17ª Região (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Maria do Socorro Costa Miranda  
**Agravante** : Geraldo Luciano  
**Advogado** : Dr. João Batista Sampaio  
**Agravado** : Companhia Siderúrgica de Tubarão - CST  
**Advogado** : Dra. Elis Regina Borsoi

**DECISÃO** : unanimemente, negar provimento ao agravo.

**EMENTA** : Agravo de instrumento desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

**Processo : AIRR 448.393/1998.2 TRT da 5ª Região (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante** : Copene - Petroquímica do Nordeste S.A.  
**Advogado** : Dr. Hêlbio Palmeira  
**Agravado** : Jamilton dos Santos Lima  
**Advogado** : Dr. Genésio Ramos Moreira

**DECISÃO** : unanimemente, negar provimento ao agravo.

**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PROVA. Decisão regional alicerçada na prova dos autos não desafia reexame do recurso de revista, se não demonstradas a ofensa a texto de lei e a divergência jurisprudencial específica.

**Processo : AIRR 448.395/1998.0 TRT da 5ª Região (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante** : Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)  
**Advogado** : Dr. Marcelo Cury Elias  
**Agravado** : Moisés Silva Santos  
**Advogado** : Dr. Nemésio Leal Andrade Salles

**DECISÃO** : unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar o recurso de revista no efeito devolutivo.

**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Evidenciada a possibilidade de configuração

da negativa de prestação jurisdicional, mediante a constatação de não ter sido dirimida questão submetida ao julgamento do Tribunal, apesar de regular e oportunamente prequestionada, impõe-se o provimento do agravo de instrumento que objetiva, com a subida do recurso de revista, levar ao crivo da Corte Superior o melhor exame da nulidade argüida contra o acórdão regional.

**Processo : AIRR 448.397/1998.7 TRT da 5ª Região (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante** : Giant Montagens e Empreendimentos Ltda.  
**Advogado** : Dr. José Lino de Andrade Neto  
**Agravado** : Antônio Marcelino de Oliveira  
**Advogado** : Dr. Marcelo de Carvalho Monteiro

**DECISÃO** : unanimemente, não conhecer do agravo.

**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. recurso de revista. TRASLADO. DESPACHO AGRAVADO. NÃO CONHECIMENTO. Deixando o agravante de trasladar o teor do despacho denegatório de seguimento do recurso interposto, não tem como ser conhecido o agravo de instrumento que objetiva o seu destrancamento, por força do disposto no artigo 544, § 1º, do CPC, incidindo o Enunciado 272/TST.

**Processo : AIRR 448.399/1998.4 TRT da 5ª Região (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante** : Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)  
**Advogado** : Dr. Marcelo Cury Elias  
**Agravado** : Alda Celeste de Magalhães Silva  
**Advogado** : Dr. Rui Chaves

**DECISÃO** : unanimemente, negar provimento ao agravo.

**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. ADMISSIBILIDADE. Inadmissível o recurso de revista contra decisões proferidas em execução de sentença, quando não demonstrada a violação literal e direta de dispositivo da Constituição Federal.

**Processo : AIRR 448.403/1998.7 TRT da 5ª Região (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante** : Antonio Roque de Oliveira  
**Advogado** : Dr. Ailton Daltro Martins  
**Agravado** : Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS  
**Advogado** : Dra. Edvanda Machado  
**Agravado** : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS  
**Advogado** : Dra. Edilma Floriano Moura

**DECISÃO** : unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Não comprovada a violação literal de preceito de lei, bem como o dissenso interpretativo, capazes à veiculação do recurso de revista, nega-se provimento ao agravo, que tinha por fim cassar o r. despacho hostilizado, que acertadamente obstou o processamento da revista.

**Processo : AIRR 448.404/1998.0 TRT da 5ª Região (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante** : Miguel Roque Patricio  
**Advogado** : Dr. Ailton Daltro Martins  
**Agravado** : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS  
**Advogado** : Dra. Joice Barros de Oliveira Lima  
**Agravado** : Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS  
**Advogado** : Dra. Edvanda Machado

**DECISÃO** : unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Não comprovada a violação literal de preceito de lei, bem como o dissenso interpretativo, capazes à veiculação do recurso de revista, nega-se provimento ao agravo, que tinha por fim cassar o r. despacho hostilizado, que acertadamente obstou o processamento da revista.

**Processo : AIRR 448.426/1998.7 TRT da 8ª Região (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante** : ALUNORTE - Alumina do Norte do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dra. Débora de Aguiar Queiroz  
**Agravado** : Manoel dos Reis Alfaia Batista  
**Advogado** : Sem Advogado  
**Agravado** : Construmil - Construção e Montagem Industrial Ltda.  
**Advogado** : Sem Advogado  
**Agravado** : CMI - Engenharia Ltda.  
**Advogado** : Sem Advogado

**DECISÃO** : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Se a decisão regional encontra-se em consonância com Enunciado desta C. Corte, o recurso de revista, encontra óbice à sua admissibilidade no art. 896, "a", da CLT. Agravo desprovido.

**Processo : AIRR 448.433/1998.0 TRT da 8ª Região (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante** : Mesbla Lojas de Departamentos S.A.  
**Advogado** : Dr. Francêdulce Esteves Coelho  
**Agravado** : Lucidéa Santos Souza e Outra  
**Advogado** : Dr. Thiago Carlos de S. Dias

**DECISÃO** : unanimemente, negar provimento ao agravo.

**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXAME DE

PROVA. Não pode ter guarida o Recurso de Revista quando aquilo que realmente se deseja é o reexame do conjunto probatório, incidindo, na hipótese, a regra obstaculante do Enunciado 126/TST.

**Processo** : AIRR 448.446/1998.6 TRT da 8ª Região (Ac. 3a. Turma)  
**Relator** : Min. Deoclécia Amorelli Dias  
**Agravante** : Banco Excel Econômico S.A.  
**Advogado** : Dr. Luiz Gonzaga de Melo Valença  
**Agravado** : Rosana Elise Melo Maués  
**Advogado** : Dra. Simone Edoron Machado  
**DECISÃO** : unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA DE FATO. Reexame de prova, como tema central, não pode ser objeto do recurso de revista. Inteligência do Enunciado 126/TST.

**Processo** : AIRR 448.672/1998.6 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)  
**Relator** : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
**Agravante** : Ronaldo Benazzi Ferro  
**Advogado** : Dr. Paulo César de Mattos Gonçalves Cruz  
**Agravado** : Golden Cross - Assistência Internacional de Saúde  
**Advogado** : Dr. Leonardo Kacelnik  
**DECISÃO** : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : Agravo de Instrumento - desprovido - Nega-se provimento ao agravo de instrumento quando o recurso de revista não observa seus pressupostos específicos de admissibilidade.

**Processo** : AIRR 448.724/1998.6 TRT da 9ª Região (Ac. 3a. Turma)  
**Relator** : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
**Agravante** : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA  
**Advogado** : Dr. João Augusto da Silva  
**Agravado** : Odilon Mattozo  
**Advogado** : Sem Advogado  
**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : Agravo de Instrumento - Não conhecimento - Se o Agravante deixa de juntar as peças indispensáveis para a compreensão da controvérsia, não se conhece do agravo, a teor do que dispõe o Enunciado 272 e a Instrução Normativa nº 6/96 do TST. Agravo de instrumento não conhecido.

**Processo** : AIRR 448.730/1998.6 TRT da 9ª Região (Ac. 3a. Turma)  
**Relator** : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
**Agravante** : Cooperativa Agrícola Regional de Produtores de Cana Ltda.  
**Advogado** : Dra. Elionora Harumi Takeshiro  
**Agravado** : Claudemir Pereira  
**Advogado** : Dr. Jurandir Domingos Terra  
**DECISÃO** : por unanimidade, negar provimento do agravo de instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO - CABIMENTO - Nega-se provimento ao agravo de instrumento que não consegue infirmar os fundamentos exarados pelo despacho denegatório do seguimento do recurso de revista.

**Processo** : AIRR 448.733/1998.7 TRT da 9ª Região (Ac. 3a. Turma)  
**Relator** : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
**Agravante** : New Holland Latino Americana Ltda.  
**Advogado** : Dr. Airton José Malafaia  
**Agravado** : Adão Palaço  
**Advogado** : Dr. Celso Wolf  
**DECISÃO** : por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : Agravo de instrumento desprovido. Violação de lei e divergência jurisprudencial não demonstradas no recurso de revista de forma satisfatória.

**Processo** : AIRR 448.735/1998.4 TRT da 9ª Região (Ac. 3a. Turma)  
**Relator** : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
**Agravante** : Banco do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. Eduardo José Pereira Neves  
**Agravado** : Gidel Laureano Messagi  
**Advogado** : Dr. Rosalvo Pereira Leal  
**DECISÃO** : unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA** : Recurso de revista - Admissibilidade - Decisão interlocutória - Irrecorribilidade - As decisões interlocutórias, na Justiça do Trabalho, só são recorríveis de imediato quando terminativas do feito, podendo ser impugnadas na oportunidade da interposição de recurso contra decisão definitiva, salvo quando proferidas em acórdão sujeito a recurso para o mesmo Tribunal. Toda decisão proferida no curso do processo sem extingui-lo, ainda que sobre o mérito da causa, é decisão interlocutória. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

**Processo** : AIRR 448.736/1998.8 TRT da 9ª Região (Ac. 3a. Turma)  
**Relator** : Min. José Carlos Perret Schulte  
**Agravante** : Banco Bradesco S.A.  
**Advogado** : Dr. Marcelo de Oliveira Lobo

**Agravado** : Ana Maria Daledone  
**Advogado** : Dr. Carlos Alberto de O. Werneck  
**DECISÃO** : unanimemente, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA. AGRAVO DE INSTRUMENTO. INOCORRÊNCIA DE VIOLAÇÃO A DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL E LEGAL. NÃO CARACTERIZAÇÃO DE DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. HORAS EXTRAS. ÔNUS DA PROVA. AJUDA ALIMENTAÇÃO. MULTA CONVENCIONAL. FGTS SOBRE O AVISO PRÉVIO INDENIZADO. REPOUSO SEMANAL REMUNERADO. AJUDA ALIMENTAÇÃO - CARÁTER INDENIZATÓRIO. Agravo de Instrumento conhecido e desprovido, visto que as matérias em litígio encontram óbice nos Enunciados nºs 126, 221 e 296, do Colendo TST. E, o não preenchimento dos pressupostos de admissibilidade previstos no art. 896, da CLT.

**Processo** : AIRR 448.742/1998.8 TRT da 9ª Região (Ac. 3a. Turma)  
**Relator** : Min. José Carlos Perret Schulte  
**Agravante** : Pial Eletro Eletrônicos Ltda.  
**Advogado** : Dr. Christhyanne Regina Bortolotto  
**Agravado** : Roberto Ratzke  
**Advogado** : Dr. Jorge Luiz Lombard Chaves  
**DECISÃO** : unanimemente, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA. AGRAVO DE INSTRUMENTO. INOCORRÊNCIA DE VIOLAÇÃO A DISPOSITIVO LEGAL INVOCADO. NÃO CARACTERIZAÇÃO DE DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. HORAS EXTRAS. ADICIONAL NOTURNO E REFLEXOS. Agravo de Instrumento conhecido e desprovido, visto que as matérias em litígio encontram óbice nos Enunciados nºs 221 e 296, do Colendo TST.

**Processo** : AIRR 448.749/1998.3 TRT da 9ª Região (Ac. 3a. Turma)  
**Relator** : Min. José Carlos Perret Schulte  
**Agravante** : Celso Arlindo  
**Advogado** : Dr. Murilo Cleve Machado  
**Agravado** : Transportadora Simonetti Ltda.  
**Advogado** : Dr. Gelson Arend  
**DECISÃO** : unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA. AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIÁRIAS PARA VIAGEM. Agravo de Instrumento conhecido e desprovido, visto que a matéria em litígio encontra óbice no teor dos Enunciados nºs 126 e 296 do Colendo TST e no art. 896, "a", da CLT.

**Processo** : AIRR 448.750/1998.5 TRT da 9ª Região (Ac. 3a. Turma)  
**Relator** : Min. José Carlos Perret Schulte  
**Agravante** : FEM - Fábrica de Estruturas Metálicas S.A.  
**Advogado** : Dra. Elionora Harumi Takeshiro  
**Agravado** : Ângelo Bellaver  
**Advogado** : Dr. Dermot Rodney de Freitas Barbosa  
**DECISÃO** : unanimemente, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA. AGRAVO DE INSTRUMENTO. INTEGRAÇÃO DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. INOCORRÊNCIA DE VIOLAÇÃO A DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL SUSCITADO E DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. Agravo de Instrumento conhecido e desprovido em face do que dispõe o art. 896, alínea "c", da CLT, incidência da orientação contida no Enunciado nº 296 do Colendo TST.

**Processo** : AIRR 448.751/1998.9 TRT da 9ª Região (Ac. 3a. Turma)  
**Relator** : Min. José Carlos Perret Schulte  
**Agravante** : Banco América do Sul S.A.  
**Advogado** : Dr. Yoshihiro Miyamura  
**Agravado** : Ricardo Augusto Neira  
**Advogado** : Sem Advogado  
**DECISÃO** : unanimemente, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA. AGRAVO DE INSTRUMENTO. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. Agravo de Instrumento não conhecido em face do disposto no art. 896, parte final do parágrafo 5º, da CLT.

**Processo** : AIRR 448.752/1998.2 TRT da 9ª Região (Ac. 3a. Turma)  
**Relator** : Min. José Carlos Perret Schulte  
**Agravante** : Shell Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. Luiz Antônio Bertocco  
**Agravado** : Nelson Rodrigues da Silva  
**Advogado** : Dr. Josinaldo da Silva Veiga  
**DECISÃO** : unanimemente, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA. AGRAVO DE INSTRUMENTO. FOTOCOPIAS NÃO AUTENTICADAS. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. Agravo de Instrumento não conhecido em face do disposto no art. 830 e art. 896, parágrafo 5º, parte final, ambos da CLT.

**Processo** : AIRR 448.754/1998.0 TRT da 9ª Região (Ac. 3a. Turma)  
**Relator** : Min. José Carlos Perret Schulte  
**Agravante** : Banco Banorte S.A.  
**Advogado** : Dr. Ladir Guarengi  
**Agravado** : Marleine de Souza Kienen  
**Advogado** : Sem Advogado  
**DECISÃO** : unanimemente, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA. AGRAVO DE INSTRUMENTO. HORAS EXTRAS ALÉM DA 8ª E REPERCUSSÃO. FINALIDADE. Agravo de Instrumento conhecido e desprovido, face o disposto na orientação contida no Enunciado nº 296 e no art. 896, "a", da CLT.



**Processo** : AIRR 448.757/1998.0 TRT da 9ª Região (Ac. 3a. Turma)  
**Relator** : Min. José Carlos Perret Schulte  
**Agravante** : Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**Agravado** : Luiz Macedo Varela  
**Advogado** : Sem Advogado  
**DECISÃO** : unanimemente, negar provimento ao Agravamento de Instrumento.  
**EMENTA** : RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA Agravamento de Instrumento conhecido e desprovido, por óbice no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT e incidência nos Enunciados nºs 221, 296 e 331, inciso IV, do Colendo TST.

**Processo** : AIRR 448.759/1998.8 TRT da 9ª Região (Ac. 3a. Turma)  
**Relator** : Min. José Carlos Perret Schulte  
**Agravante** : Tri - Soja Indústria e Comércio de Sementes Ltda.  
**Advogado** : Dr. Sidnei Marcelo Fassini  
**Agravado** : Valdemar Coradin e Outros  
**Advogado** : Sem Advogado  
**DECISÃO** : unanimemente, negar provimento ao Agravamento.  
**EMENTA** : agravo de instrumento. recurso de revista. Agravamento ao qual se nega provimento, visto não desconstituir os fundamentos do ato denegatório do Recurso de Revista.

**Processo** : AIRR 448.762/1998.7 TRT da 9ª Região (Ac. 3a. Turma)  
**Relator** : Min. José Carlos Perret Schulte  
**Agravante** : Companhia Paranaense de Energia - COPEL  
**Advogado** : Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira  
**Agravado** : Juarez Leandro  
**Advogado** : Sem Advogado  
**DECISÃO** : unanimemente, negar provimento ao Agravamento de Instrumento.  
**EMENTA** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. MATÉRIAS: LIMITAÇÃO DE SOBREAVISO. RSR SOBRE HORAS EXTRAS E DE SOBREAVISO. ADMISSIBILIDADE Agravamento de Instrumento conhecido e desprovido consoante o disposto nos Enunciados nºs 23, 126 e 296 do Colendo TST.

**Processo** : AIRR 448.787/1998.4 TRT da 6ª Região (Ac. 3a. Turma)  
**Relator** : Min. José Carlos Perret Schulte  
**Agravante** : Ivan Miguel da Paixão e Outro  
**Advogado** : Dr. José André da Silva Filho  
**Agravado** : ADLIM - Administração e Limpeza de Imóveis Ltda.  
**Advogado** : Sem Advogado  
**DECISÃO** : unanimemente, não conhecer do Agravamento.  
**EMENTA** : Não se conhece do Agravamento, quando o respectivo instrumento carece de peça obrigatória por lei a sua formação.

**Processo** : RR 118.715/1994.1 TRT da 10ª Região (Ac. 3a. Turma)  
**Relator** : Min. José Carlos Perret Schulte  
**Recorrente** : Luiz Carlos de Almeida Brandão  
**Advogado** : Dr. Fábio José Gomes Aguiar  
**Recorrido** : Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB  
**Advogado** : Dr. José Roberto Dias de Macedo  
**DECISÃO** : unanimemente, não conhecer da parte remanescente do Recurso de Revista de fls. 519/529.  
**EMENTA** : RATIFICAÇÃO DE RECURSO DE REVISTA MANIFESTADA POR ADVOGADO SEM PROCURAÇÃO NOS AUTOS. EFEITOS. Provido Recurso de Revista em que foi determinado o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho para a apreciação de nulidade, a sua posterior ratificação, no sentido de que sejam apreciados os temas remanescentes, após a publicação do mencionado julgado regional, deve ser postulada por advogado legalmente habilitado para tanto, sob pena de não conhecimento do apelo. Parte remanescente do Recurso de Revista não conhecida por irregularidade de representação.

**Processo** : RR 138.514/1994.0 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)  
**Relator** : Min. Francisco Fausto  
**Recorrente** : Tucuruvi Taxi e Turismo Ltda.  
**Advogado** : Dr. Domingos Tommasi Neto  
**Recorrido** : Valdivino Alves  
**Advogado** : Dr. Antônio Perches  
**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do recurso de revista ante a ausência dos pressupostos de admissibilidade previstos no art. 896 da CLT.  
**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO. Não se conhece de recurso de revista quando desatendidos os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 896 da CLT.

**Processo** : RR 176.831/1995.5 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)  
**Relator** : Min. José Carlos Perret Schulte  
**Recorrente** : Viacao Aérea de São Paulo S.A. - Vasp  
**Advogado** : Dra. Renata Weingrill Lancellotti  
**Recorrido** : Akio Yoshioka  
**Advogado** : Dra. Maria Aparecida Maia Bezerra Crivelaro  
**DECISÃO** : unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista.  
**EMENTA** : AÇÃO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA NORMATIVA. PRESCRIÇÃO. De conformidade com a orientação traçada pelo Enunciado 350/TST, o prazo prescricional com relação à ação de cumprimento de sentença

normativa flui apenas a partir da data de seu trânsito em julgado. Recurso de Revista não conhecido com espeque no artigo 896, alínea "a", parte final, da CLT.

**Processo** : ED-RR 180.509/1995.4 TRT da 9ª Região (Ac. 3a. Turma)  
**Relator** : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
**Embargante** : Itaipu Binacional  
**Advogado** : Dr. Lycurgo Leite Neto  
**Embargado** : João Carlos Vieira de Melo  
**Advogado** : Dra. Regia Maura Nascimento  
**DECISÃO** : por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração.  
**EMENTA** : EMBARGOS DECLARATÓRIOS - A inexistência de omissão, obscuridade ou contradição impossibilita o agasalho do pedido declaratório fulcrado no artigo 535 do Código de Processo Civil. Embargos a que se nega provimento.

**Processo** : ED-RR 184.155/1995.9 TRT da 9ª Região (Ac. 3a. Turma)  
**Relator** : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
**Embargante** : Itaipu Binacional  
**Advogado** : Dr. Lycurgo Leite Neto  
**Embargado** : Engetest - Serviços de Engenharia S.C. Ltda.  
**Advogado** : Sem Advogado  
**Embargado** : Hélio Luiz Lodetti  
**Advogado** : Dr. José Lourenço de Castro  
**DECISÃO** : por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.  
**EMENTA** : EMBARGOS DECLARATÓRIOS - A inexistência de omissão, obscuridade ou contradição impossibilita o agasalho do pedido declaratório fulcrado no artigo 535 do Código de Processo Civil. Embargos rejeitados.

**Processo** : ED-RR 184.372/1995.3 TRT da 9ª Região (Ac. 3a. Turma)  
**Relator** : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
**Embargante** : Itaipu Binacional  
**Advogado** : Dr. Lycurgo Leite Neto  
**Embargado** : Antônio de Brito  
**Advogado** : Dra. Jane Anita Galli  
**DECISÃO** : por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração.  
**EMENTA** : EMBARGOS DECLARATÓRIOS - A inexistência de omissão, obscuridade ou contradição impossibilita o agasalho do pedido declaratório fulcrado no artigo 535 do Código de Processo Civil. Embargos declaratórios a que se nega provimento.

**Processo** : ED-RR 191.116/1995.0 TRT da 9ª Região (Ac. 3a. Turma)  
**Relator** : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
**Embargante** : Itaipu Binacional  
**Advogado** : Dr. Lycurgo Leite Neto  
**Embargado** : Cezinato Alves da Silva Lara  
**Advogado** : Dr. Samuel Gomes dos Santos  
**DECISÃO** : por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração.  
**EMENTA** : EMBARGOS DECLARATÓRIOS - A inexistência de omissão, obscuridade ou contradição impossibilita o agasalho do pedido declaratório fulcrado no artigo 535 do Código de Processo Civil. Embargos a que se nega provimento.

**Processo** : RR 202.767/1995.4 TRT da 9ª Região (Ac. 3a. Turma)  
**Relator** : Min. Antônio Fábio Ribeiro  
**Recorrente** : Itamon - Construções Industriais Ltda.  
**Advogado** : Dr. Alaisis Ferreira Lopes  
**Recorrido** : José Alves Filho  
**Advogado** : Dra. Jane Anita Galli  
**DECISÃO** : unanimemente, conhecer da Revista, por divergência, quanto ao tema acordo de compensação - validade, horas extras - descumprimento do acordo de compensação e salário "in natura" - habitação e, no mérito, dar-lhe provimento, em parte, para excluir da condenação o salário "in natura" - habitação.  
**EMENTA** : SALÁRIO "IN NATURA" - HABITAÇÃO. A habitação fornecida aos empregados que laboraram na construção da Usina Hidrelétrica de ITAIPU não pode ser considerada de natureza salarial, por necessária para a própria prestação do serviço. Revista parcialmente conhecida e parcialmente provida.

**Processo** : ED-RR 222.279/1995.2 TRT da 9ª Região (Ac. 3a. Turma)  
**Relator** : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
**Embargante** : Itaipu Binacional  
**Advogado** : Dr. Lycurgo Leite Neto  
**Embargado** : Instituto Iguazu de Pesquisa e Preservação Ambiental  
**Advogado** : Dra. Virginia Maria Corrêa Pinto Felício  
**Embargado** : Moises Vargas Bueno  
**Advogado** : Dr. Mauro José Auache  
**DECISÃO** : por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.  
**EMENTA** : EMBARGOS DECLARATÓRIOS - A inexistência de omissão, obscuridade ou contradição impossibilita o agasalho do pedido declaratório fulcrado no artigo 535 do Código de Processo Civil. Embargos rejeitados.

**Processo** : ED-RR 225.200/1995.5 TRT da 9ª Região (Ac. 3a. Turma)  
**Relator** : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
**Embargante** : Itaipu Binacional  
**Advogado** : Dr. Lycurgo Leite Neto  
**Embargado** : Aldo Miguel Trindade  
**Advogado** : Dr. Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva  
**DECISÃO** : por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração.

**EMENTA** : EMBARGOS DECLARATÓRIOS - A inexistência de omissão, obscuridade ou contradição impossibilita o agasalho do pedido declaratório fulcrado no artigo 535 do Código de Processo Civil. Embargos declaratórios a que se nega provimento.

**Processo** : ED-RR 226.442/1995.0 TRT da 9ª Região (Ac. 3a. Turma)  
**Relator** : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
**Embargante** : Banco Bradesco S.A.  
**Advogado** : Dr. Victor Russomano Júnior  
**Embargado** : Valdete Maria Reginato  
**Advogado** : Dr. José Antônio Cordeiro Calvo  
**DECISÃO** : unanimemente, dar provimento aos embargos de declaração para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Relator.  
**EMENTA** : Embargos de declaração - Dá-se provimento aos declaratórios para prestar esclarecimentos.

**Processo** : RR 230.578/1995.4 TRT da 6ª Região (Ac. 3a. Turma)  
**Relator** : Min. José Luiz Vasconcellos  
**Recorrente** : Monica de Andrade Barroso de Moraes e Outros  
**Advogado** : Dr. Maurício Rands Coelho Barros  
**Recorrido** : Companhia de Habitação Popular do Estado de Pernambuco - Cohab-Pe  
**Advogado** : Dra. Nadjanaia R. Carvalho Barros  
**DECISÃO** : unanimemente, não conhecer amplamente do recurso de revista.  
**EMENTA** : DA PRELIMINAR DE DESERÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO - DO JULGAMENTO ULTRA PETITA - DOS RECLAMANTES SEM ESTABILIDADE. Não demonstração de violação dos artigos 3º, 899, § 2º da CLT, 460 do CPC, e 173, § 2º, da CF/88. Não demonstração de divergência jurisprudencial em face dos termos do Enunciado nº 296 desta Ccrte. Recurso de revista não conhecido.

**Processo** : RR 238.089/1995.6 TRT da 4ª Região (Ac. 3a. Turma)  
**Relator** : Min. Francisco Fausto  
**Recorrente** : Fundação Aplub de Crédito Educativo  
**Advogado** : Dr. Emílio Papaléo Zin  
**Recorrido** : Jonathas Abbott Bittencourt  
**Advogado** : Dr. Eduardo Scaravaglioni  
**DECISÃO** : por unanimidade, conhecer do recurso de revista e dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de honorários de advogado.  
**EMENTA** : HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. justiça do trabalho. artigo 133 da constituição Federal. aplicabilidade da Lei nº 5.584/70. Na Justiça do Trabalho, não vige o critério da mera sucumbência para efeito de pagamento de honorários advocatícios. É necessário, de acordo com a legislação específica ¼ Leis nºs 1.060/50, 5.584/70 e 7.115/83 ¼, que a parte esteja, de forma presumida ou declarada, em situação de insuficiência econômica e devidamente assistida por sindicato da categoria profissional. Esse entendimento não foi alterado pelo artigo 133 da Constituição Federal, que não é auto-aplicável, conforme cristalizado no Enunciado nº 329 deste Tribunal. 2. Recurso de revista conhecido e provido.

**Processo** : RR 238.244/1996.4 TRT da 9ª Região (Ac. 3a. Turma)  
**Relator** : Min. Francisco Fausto  
**Recorrente** : Manoel Lourenço de Paula e Outro  
**Advogado** : Dr. Hélio Carvalho Santana  
**Recorrido** : Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA  
**Advogado** : Dr. Joaquim Tramujas Filho  
**DECISÃO** : por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso, por divergência, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para declarar que as decisões contrárias à APPA não estão sujeitas à remessa ex officio e dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de origem no tocante à forma de execução contra a própria APPA.  
**EMENTA** : ENTIDADE PÚBLICA. EXPLORAÇÃO DE ATIVIDADE EMINENTEMENTE ECONÔMICA. EXECUÇÃO. ART. 883, DA CLT. É direta a execução contra a APPA, CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, ECT e MINASCAIXA (§ 1º DO ART. 173, DA CF/88). Recurso parcialmente conhecido e parcialmente provido.

**Processo** : RR 238.577/1995.3 TRT da 9ª Região (Ac. 3a. Turma)  
**Relator** : Min. Francisco Fausto  
**Recorrente** : Itaipu Binacional  
**Advogado** : Dr. Lycurgo Leite Neto  
**Recorrente** : Arcelino Benício dos Santos  
**Advogado** : Dr. Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva  
**Recorrido** : Os Mesmos  
**Advogado** : Sem Advogado  
**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do recurso de revista ca

Reclamada e, por unanimidade julgar prejudicado o recurso adesivo do Reclamante.

**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO. 1. É incabível recurso de revista quando a decisão revisanda estiver em consonância com enunciados de Súmula do TST. 2. Recurso de revista não conhecido.

**Processo** : RR 240.562/1996.3 TRT da 9ª Região (Ac. 3a. Turma)  
**Relator** : Min. Francisco Fausto  
**Recorrente** : UNICON - União de Construtoras Ltda.  
**Advogado** : Dr. Orlando Caputi  
**Recorrido** : Pedro Sperandio  
**Advogado** : Dra. Jane Anita Galli  
**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da Reclamada quanto aos temas: "preliminar de nulidade da decisão regional", "adicional de periculosidade (período anterior a agosto de 1988)", "adicional de periculosidade - proporcionalidade", "domingos e feriados", "FGTS" e "descontos previdenciários"; também à unanimidade, conhecer da revista quanto aos descontos fiscais (IR) e ao salário in natura (habitação), para, no mérito, dar-lhe provimento, com o fim de determinar que os descontos a serem procedidos a título de imposto de renda sejam realizados sobre tocas as importâncias pagas ao Reclamante por força de liquidação de sentenças trabalhistas, bem como para excluir da condenação o salário-habitação e seus reflexos. Como consequência, declaro prejudicada a análise do tópico atinente ao recolhimento do depósito do FGTS incidente sobre a parcela "salário-utilidade (habitação)" sob o aspecto prescricional.

**EMENTA** : SALÁRIO IN NATURA - ALIMENTAÇÃO. 1. A alimentação fornecida pelas empresas inscritas no Programa de Alimentação do Trabalhador, instituído pela Lei nº 6.321/76, não tem natureza salarial e, portanto, não se incorpora à remuneração para quaisquer efeitos, conforme preceituado está no artigo 6º do Decreto nº 05 de 14/01/91, que regulamenta o instituído pela mencionada lei.  
**DESCONTOS FISCAIS.** 2. "O imposto sobre a renda incidente sobre os rendimentos pagos em cumprimento de decisão judicial será retido na fonte pela pessoa física ou jurídica obrigada ao pagamento, no momento em que, por qualquer forma, o rendimento se torne disponível para o beneficiário" (art. 46 da Lei nº 8.541/92). "Na forma do disposto pelo art. 46, § 1º, incisos I, II, III, da Lei nº 8.541, de 1992, o imposto incidente sobre os rendimentos pagos (imposto de renda), em execução de decisão judicial, será retido na fonte pela pessoa física ou jurídica obrigada ao pagamento, no momento em que, por qualquer forma, esses rendimentos se tornarem disponíveis para o Reclamante" (Provimento nº 1/96 da CGJT). 3. Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.

**Processo** : RR 240.907/1996.1 TRT da 9ª Região (Ac. 3a. Turma)  
**Relator** : Min. Francisco Fausto  
**Recorrente** : Unicon - União de Construtoras Ltda.  
**Advogado** : Dr. Orlando Caputi  
**Recorrido** : Rubens Donizete de Souza  
**Advogado** : Dra. Verônica Duarte Augusto  
**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante aos seguintes temas: acordo de compensação - horas extras, turno ininterrupto de revezamento - horas extras além da sexta e reflexos, redução de hora noturna e FGTS; também à unanimidade, conhecer parcialmente da revista, por divergência, quanto aos descontos previdenciários e retenção do imposto de renda e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da importância devida a título de imposto de renda e previdência, do montante a ser pago ao Reclamante, ressaltando que se houver qualquer tipo de multa automática a título de atraso pelo não-pagamento no momento próprio, esta não é devida pelo empregado, mas sim pelo empregador a quem a lei designa como órgão arrecador, devendo ser notificado o órgão competente para cobrança de multa, se for o caso.  
**EMENTA** : Descontos. Previdenciários e imposto de renda. Leis nºs 8.620/93 e 8.541/92. provimentos nºs 01/96 e 02/93 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. 1. Nas ações trabalhistas de que resultar o pagamento de direitos sujeitos à incidência de contribuições previdenciárias e fiscais, o juiz, sob pena de responsabilidade, está autorizado a determinar o imediato recolhimento das importâncias, consoante se extrai dos termos das Leis nºs 8.620/93 e 8.541/92 e Provimentos nºs 01/96 e 02/93 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. 2. Revista parcialmente conhecida e provida.

**Processo** : RR 240.935/1996.6 TRT da 4ª Região (Ac. 3a. Turma)  
**Relator** : Min. Francisco Fausto  
**Recorrente** : Lino Fernandes Coelho  
**Advogado** : Dr. Mery de Fátima Bavia  
**Recorrido** : Segurança e Transportes de Valores Panambi Ltda.  
**Advogado** : Dr. Ricardo Francisco Plentz

**DECISÃO** : por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e negar-lhe provimento.  
**EMENTA** : MILITAR. ALISTAMENTO. ESTABILIDADE PROVISÓRIA. ARTIGO 472 DA CLT. 1. O simples alistamento para prestar o serviço militar não gera a garantia de emprego prevista no artigo 472 da CLT. 2. Recurso de revista conhecido e desprovido.

**Processo** : RR 240.952/1996.0 TRT da 9ª Região (Ac. 3a. Turma)

**Relator** : Min. Francisco Fausto

**Recorrente** : UNICON - União de Construtoras Ltda.

**Advogado** : Dr. Orlando Caputi

**Recorrido** : Lídia Korzekwa

**Advogado** : Dr. José Alves dos Santos Júnior

**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer da revista quanto ao adicional de periculosidade, às horas extras decorrentes da não-concessão do intervalo do art. 72 da CLT e de domingos e feriados trabalhados, à integração da ajuda habitacional, à equiparação salarial e ao FGTS; conhecer do recurso quanto aos descontos previdenciários e fiscais e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da importância devida a título de imposto de renda e previdência, do montante a ser pago ao Reclamante, ressaltando que se houver qualquer tipo de multa automática a título de atraso pelo não-pagamento no momento próprio, esta não é devida pelo empregado, mas sim pelo empregador a quem a lei designa como órgão arrecadador, devendo ser notificado o órgão competente para cobrança de multa, se for o caso.

**EMENTA** : Descontos. Previdenciários e imposto de renda. Leis nºs 8.620/93 e 8.541/92. provimentos nºs 01/96 e 02/93 da corregedoria-geral da justiça do trabalho. 1. "Nas ações trabalhistas de que resultar o pagamento de direitos sujeitos à incidência de contribuição previdenciária, o juiz, sob pena de responsabilidade, determinará o imediato recolhimento das importâncias devidas à Seguridade Social. Nas sentenças judiciais ou nos acordos homologados em que não figurem, discriminadamente, as parcelas legais relativas à contribuição previdenciária, esta incidirá sobre o valor total do acordo homologado" (art. 43 da Lei nº 8.620/93). 2. "A autoridade judicial velará pelo fiel cumprimento do disposto no artigo anterior, inclusive fazendo expedir notificação ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, dando-lhe ciência dos termos da sentença ou do acordo homologado" (art. 44 da Lei nº 8.620/93). 3. "O imposto sobre a renda incidente sobre os rendimentos pagos em cumprimento de decisão judicial será retido na fonte pela pessoa física ou jurídica obrigada ao pagamento, no momento em que, por qualquer forma, o rendimento se torne disponível para o beneficiário" (art. 46 da Lei nº 8.541/92). 4. "Na forma do disposto pelo art. 46, § 1º, incisos I, II, III, da Lei nº 8.541, de 1992, o imposto incidente sobre os rendimentos pagos (imposto de renda), em execução de decisão judicial, será retido na fonte pela pessoa física ou jurídica obrigada ao pagamento, no momento em que, por qualquer forma, esses rendimentos se tornarem disponíveis para o Reclamante" (Provimento nº 1/96 da CGJT). 5. Recurso de revista conhecido parcialmente e provido.

**Processo** : RR 243.624/1996.1 TRT da 4ª Região (Ac. 3a. Turma)

**Relator** : Min. Francisco Fausto

**Recorrente** : Desenfesul - Limpadora e Conservadora de Prédios Ltda.

**Advogado** : Dr. Milton Alves dos Santos

**Recorrido** : Marisa da Silva Berlim

**Advogado** : Dr. Pedro Moacir Landim

**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

**EMENTA** : 1. RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO. O recurso de revista não é passível de conhecimento quando os arestos transcritos para a caracterização de dissenso pretoriano esbarram na orientação consubstanciada nos Enunciados nºs 23 e 296 do TST. 2. Recurso de revista não conhecido.

**Processo** : ED-RR 245.503/1996.6 TRT da 9ª Região (Ac. 3a. Turma)

**Relator** : Min. Carlos Alberto Reis de Paula

**Embargante** : Itaipu Binacional

**Advogado** : Dr. Lycurgo Leite Neto

**Embargado** : Amadeu da Cunha

**Advogado** : Dr. Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva

**DECISÃO** : por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.

**EMENTA** : embargos de declaração - rejeitados - Rejeitam-se os embargos de declaração que não atendem o disposto nos incisos I e II do artigo 535 do CPC.

**Processo** : ED-RR 247.867/1996.4 TRT da 9ª Região (Ac. 3a. Turma)

**Relator** : Min. Carlos Alberto Reis de Paula

**Embargante** : Eduardo de Almeida Rego

**Advogado** : Dr. Márthius Sávio Cavalcante Lobato

**Embargado** : Banco Real S.A.

**Advogado** : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi

**DECISÃO** : por unanimidade, acolher os embargos declaratórios, para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto.

**EMENTA** : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Embargos de declaração acolhidos para prestar os devidos esclarecimentos.

**Processo** : ED-RR 248.204/1996.0 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)

**Relator** : Min. Carlos Alberto Reis de Paula

**Embargante** : Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)

**Advogado** : Dr. José Maria de Souza Andrade

**Embargado** : Gilcea da Silva Ramos

**Advogado** : Dr. José Tupinamba

**DECISÃO** : unanimemente, negar provimento aos embargos de declaração.

**EMENTA** : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Tendo a decisão embargada

emitido tese explícita acerca das questões ventiladas nos embargos de declaração, aplica-se ao embargante a multa prevista no artigo 538, § 1º, do Código de Processo Civil, dado a seu caráter eminentemente protelatório. Embargos de declaração a que se nega provimento.

**Processo** : RR 248.461/1996.7 TRT da 9ª Região (Ac. 3a. Turma)

**Corre Junto** : 248460/1996.3

**Relator** : Min. Francisco Fausto

**Recorrente** : Itaipu Binacional

**Advogado** : Dr. Lycurgo Leite Neto

**Recorrido** : José Telles

**Advogado** : Dr. José Lourenço de Castro

**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do recurso quanto aos temas "aviso prévio" e "multa do artigo 477 da CLT". Também por unanimidade, conhecer da revista em relação à URP de fevereiro de 1989 e ao IPC de junho de 1987 e dar-lhe provimento para excluir da condenação referidas parcelas.

**EMENTA** : Diferenças salariais. IPC de junho e URP de fevereiro de 1989. 1. Inexistência de direito adquirido. 2. Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.

**Processo** : ED-RR 249.876/1996.4 TRT da 4ª Região (Ac. 3a. Turma)

**Relator** : Min. Carlos Alberto Reis de Paula

**Embargante** : Estado do Rio Grande do Sul

**Advogado** : Dra. Adriana Maria Neumann

**Embargado** : Eloi Cortinaz

**Advogado** : Dr. Newton Ferreira dos Santos

**DECISÃO** : unanimemente, dar provimento aos embargos de declaração para, sanando a omissão apontada, fazer constar do v. acórdão embargado que o recurso de revista, no tema pertinente às diferenças salariais decorrentes da aplicação do IPC de junho de 1989 não foi conhecido tendo em vista a diretriz traçada pelo Enunciado nº 297 do Tribunal Superior do Trabalho.

**EMENTA** : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO - Configurada na decisão embargada omissão quanto a um dos temas enfocados no recurso de revista, dá-se provimento aos embargos de declaração para supri-la. Embargos de declaração provido.

**Processo** : ED-RR 253.565/1996.4 TRT da 9ª Região (Ac. 3a. Turma)

**Relator** : Min. Antonio Fábio Ribeiro

**Embargante** : Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina-Appa

**Advogado** : Dr. João de Barros Torres

**Embargado** : Paulo Abel de Lima

**Advogado** : Dr. José Tórrres das Neves

**DECISÃO** : unanimemente, acolher os Embargos Declaratórios constantes da fundamentação.

**EMENTA** : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. ACOLHIMENTO. As dúvidas emergentes da decisão ensejam os esclarecimentos solicitados, a fim de que seja entregue a devida prestação jurisdicional de forma plena.

**Processo** : ED-RR 255.332/1996.6 TRT da 9ª Região (Ac. 3a. Turma)

**Relator** : Min. Carlos Alberto Reis de Paula

**Embargante** : Itaipu Binacional

**Advogado** : Dr. Lycurgo Leite Neto

**Embargado** : Engetest - Serviços de Engenharia S.C. Ltda.

**Advogado** : Dra. Marcia Aguiar Silva

**Embargado** : Alcides de Abreu

**Advogado** : Dr. Geraldo Roberto C V da Silva

**DECISÃO** : por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.

**EMENTA** : EMBARGOS DECLARATÓRIOS - A inexistência de omissão, obscuridade ou contradição impossibilita o agasalho do pedido declaratório fulcrado no artigo 535 do Código de Processo Civil. Embargos rejeitados.

**Processo** : ED-RR 255.756/1996.2 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)

**Relator** : Min. Antonio Fábio Ribeiro

**Embargante** : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS

**Advogado** : Dr. Valdeir de Queiroz Lima

**Embargado** : Wilson da Cunha

**Advogado** : Dr. José Péricles Couto Alves

**DECISÃO** : unanimemente, acolher os Embargos Declaratórios para prestar esclarecimentos.

**EMENTA** : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. ACOLHIMENTO. As dúvidas emergentes da decisão ensejam os esclarecimentos solicitados, a fim de que seja entregue a devida prestação jurisdicional de forma plena.

**Processo** : ED-RR 259.813/1996.1 TRT da 9ª Região (Ac. 3a. Turma)

**Relator** : Min. Antonio Fábio Ribeiro

**Embargante** : Itaipu Binacional

**Advogado** : Dr. Lycurgo Leite Neto

**Embargado** : José Gomes dos Santos

**Advogado** : Dr. Hélio Carvalho Santana

**DECISÃO** : unanimemente, rejeitar os Embargos e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar a Embargante à multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, em favor do Embargado.

**EMENTA** : Embargos de declaração. omissão. Rejeitam-se Embargos

de Declaração; considerando-os protelatórios do feito. Aplicação da multa prevista no parágrafo único do artigo 535 do CPC.

**Processo** : RR 260.165/1996.0 TRT da 10ª Região (Ac. 3ª. Turma)

Corre Junto: 260164/1996.6

**Relator** : Min. Francisco Fausto

**Recorrente** : Antônio Pereira Barbosa

**Advogado** : Dr. Marco Antônio Bilíbio Carvalho

**Recorrido** : **UNIÃO FEDERAL**

**Advogado** : Dr. Amaury José de Aquino Carvalho

**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer da revista.

**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO. 1. O recurso de revista não merece o conhecimento almejado quando encontra óbices intransponíveis na orientação jurisprudencial consubstanciada nos Enunciados nºs 297, 23 e 296 desta Corte. 2. Revista não conhecida.

**Processo** : RR 261.692/1996.1 TRT da 12ª Região (Ac. 3ª. Turma)

**Relator** : Min. Antonio Fábio Ribeiro

**Recorrente** : Companhia Carbonífera de Urussanga

**Advogado** : Dr. Flávio Ramos Balsini

**Recorrido** : Antônio Manoel Ferreira e Outros

**Advogado** : Dr. érico Mendes de Oliveira

**DECISÃO** : unanimemente, conhecer da Revista, por divergência, quanto à URP de fevereiro/89 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a URP de fevereiro/89 e reflexos.

**EMENTA** : URP DE FEVEREIRO/89 - INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO. O reajuste salarial correspondente à URP de fevereiro/89 não constitui direito adquirido dos trabalhadores, pois representava mera expectativa de direito quando suprimido pela Lei nº 7730/89. Revista parcialmente conhecida e provida.

**Processo** : RR 262.207/1996.5 TRT da 4ª Região (Ac. 3ª. Turma)

Corre Junto: 262206/1996.1

**Relator** : Min. Francisco Fausto

**Recorrente** : Ildo Hugo Vieira

**Advogado** : Dra. Erika A. Farias

**Recorrido** : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE

**Advogado** : Dr. Felipe Schilling Rache

**DECISÃO** : unanimemente, não conhecer da revista.

**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO. Não se conhece de recurso de revista quando não veiculado na forma prevista no artigo 896 da CLT.

**Processo** : ED-RR 263.496/1996.4 TRT da 9ª Região (Ac. 3ª. Turma)

**Relator** : Min. Antonio Fábio Ribeiro

**Embargante** : Maurício Branco Farias

**Advogado** : Dr. Valdyr Arnaldo Lessnau Perrini

**Embargado** : Consórcio Nacional Prosdócimo S.C. Ltda.

**Advogado** : Dra. Domicela T. Stanczyk Paiola

**DECISÃO** : unanimemente, acolher os Embargos para, corrigindo erro material, declarar que o Recurso de Revista da Reclamada foi provido em parte para reconhecer devido apenas o adicional, quanto às horas extras de cada dia, sendo devidos salário e adicional apenas com referência às horas que ultrapassarem o limite da jornada semanal, nos termos do Enunciado nº 85/TST.

**EMENTA** : Embargos de declaração. contradição. Acolhem-se Embargos de Declaração para corrigir erro material detectado na r. Decisão embargada.

**Processo** : RR 263.668/1996.9 TRT da 3ª Região (Ac. 3ª. Turma)

**Relator** : Min. Francisco Fausto

**Recorrente** : Emilia Arantes Assunção

**Advogado** : Dr. José do Carmo de Souza

**Recorrido** : Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. - BDMG

**Advogado** : Dr. Guilherme Pinto de Carvalho

**Recorrido** : ADSEVIS - Administração de Serviços Internos Ltda.

**Advogado** : Dra. Claire Luiza Barcelos

**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer da revista.

**EMENTA** : "Prequestionamento. Oportunidade. Configuração. Diz-se prequestionada a matéria quando na decisão impugnada haja sido adotada, explicitamente, tese a respeito. Incumbe à parte interessada interpor embargos declaratórios objetivando o pronunciamento sobre o tema, sob pena de preclusão" (Enunciado nº 297 do TST). Recurso não conhecido.

**Processo** : RR 264.375/1996.2 TRT da 9ª Região (Ac. 3ª. Turma)

Corre Junto: 264374/1996.8

**Relator** : Min. Francisco Fausto

**Recorrente** : Elio Schild

**Advogado** : Dr. Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva

**Recorrido** : Itaipu Binacional

**Advogado** : Dr. Lycurgo Leite Neto

**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do recurso.

**EMENTA** : "Recurso de revista. Embargos. Não conhecimento - Revisão

do Enunciado nº 42 1. Não ensejam recursos de revista ou de embargos decisões superadas por iterativa, notória e atual jurisprudência da Seção Especializada em Dissídios Individuais." (Enunciado nº 333 do TST). "RECURSO Não se conhece da revista ou dos embargos, quando a decisão recorrida resolver determinado item do pedido por diversos fundamentos, e a jurisprudência transcrita não abranger a todos." (Enunciado nº 23 do TST). 3. Recurso do qual não se conhece.

**Processo** : RR 264.509/1996.9 TRT da 9ª Região (Ac. 3ª. Turma)

**Relator** : Min. José Carlos Perret Schulte

**Recorrente** : Robert Bosch Ltda.

**Advogado** : Dra. Iara Beatriz C. Lima

**Recorrido** : Eduardo Furtado Rocha

**Advogado** : Dr. Walter Gonçalves Lopes

**DECISÃO** : unanimemente, conhecer do Recurso por divergência jurisprudencial e, por violação ao art. 43, da Lei 8.212/91, quanto aos descontos previdenciários e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar a realização dos descontos previdenciários, na forma da fundamentação.

**EMENTA** : descontos previdenciários Os descontos previdenciários são devidos, na forma da Lei nº 8.212/91 e do Provimento CGJT nº 03/84. Recurso parcialmente conhecido e provido.

**Processo** : ED-RR 264.957/1996.1 TRT da 9ª Região (Ac. 3ª. Turma)

**Relator** : Min. Carlos Alberto Reis de Paula

**Embargante** : Banco Bamerindus do Brasil S.A. e Outro

**Advogado** : Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo

**Embargado** : Tereza Tremi Nalzajima

**Advogado** : Dr. Edson Antônio Fleith

**DECISÃO** : à unanimidade, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos na forma da fundamentação.

**EMENTA** : Embargos declaratórios acolhidos para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação.

**Processo** : ED-RR 268.263/1996.7 TRT da 4ª Região (Ac. 3ª. Turma)

**Relator** : Min. Antonio Fábio Ribeiro

**Embargante** : Cloe Torres Sperb

**Advogado** : Dr. Eryka Albuquerque Farias

**Embargado** : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

**Procurador** : Dr. Luiz Carlos Ribas Rieffel

**DECISÃO** : unanimemente, rejeitar os Embargos Declaratórios.

**EMENTA** : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. HIPÓTESE DE NÃO ACOLHIMENTO. Quando inexistentes no julgado quaisquer dos vícios ensejadores de sua declaração, rejeitam-se os Embargos Declaratórios.

**Processo** : ED-RR 268.983/1996.0 TRT da 9ª Região (Ac. 3ª. Turma)

**Relator** : Min. Antonio Fábio Ribeiro

**Embargante** : Banco Bradesco S.A.

**Advogado** : Dr. Víctor Russomano Júnior

**Embargado** : Renato Rossi Prado

**Advogado** : Dr. José Eymard Loguercio

**DECISÃO** : unanimemente, rejeitar os Embargos.

**EMENTA** : Embargos de Declaração. Omissão. Rejeitam-se Embargos de Declaração, uma vez não detectada omissão no julgado.

**Processo** : RR 270.373/1996.7 TRT da 3ª Região (Ac. 3ª. Turma)

**Relator** : Min. Antonio Fábio Ribeiro

**Recorrente** : Mineração Morro Velho Ltda.

**Advogado** : Dr. Hermann Wagner Fonseca Alves

**Recorrido** : Eli Duarte

**Advogado** : Dr. Antônio Chagas Filho

**DECISÃO** : unanimemente, conhecer do recurso por violação quanto à prescrição e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando as decisões anteriores, declarar prescritas as parcelas anteriores a 5 (cinco) anos a 17/4/90.

**EMENTA** : Prescrição - Prazo - Contagem. O prazo prescricional de 5 (cinco) anos, previsto no artigo 7º, XXIX, da Carta Magna, é contado retroativamente à data do ajuizamento da ação. Revista provida.

**Processo** : ED-ED-RR 270.974/1996.5 TRT da 9ª Região (Ac. 3ª. Turma)

**Relator** : Min. Carlos Alberto Reis de Paula

**Embargante** : Rui de Lara Barroso

**Advogado** : Dr. Hélio Carvalho Santana

**Embargado** : Itaipu Binacional

**Advogado** : Dr. Lycurgo Leite Neto

**DECISÃO** : por unanimidade, acolher os embargos declaratórios, para que, sanando a contradição, passe a constar da conclusão do acórdão embargado o provimento da revista para excluir da condenação a integração, para fins de reflexos do salário in natura habitação, à remuneração do autor.

**EMENTA** : Embargos Declaratórios - HIPÓTESES DE Acolhimento - Constatada a contradição alegada, é de acolher-se os declaratórios.

**Processo** : ED-RR 271.769/1996.5 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)  
**Relator** : Min. Antonio Fábio Ribeiro  
**Embargante** : Joaquim Goes e Outro  
**Advogado** : Dra. Isis Maria Borges de Resende  
**Embargado** : Rede Ferroviária Federal S.A.  
**Advogado** : Dr. Nilton Correia  
**DECISÃO** : unanimemente, acolher os Embargos Declaratórios para prestar esclarecimentos.  
**EMENTA** : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. ACOLHIMENTO. As dúvidas emergentes da decisão ensejam os esclarecimentos solicitados, a fim de que seja entregue a devida prestação jurisdicional de forma plena.

**Processo** : ED-RR 274.288/1996.0 TRT da 6ª Região (Ac. 3a. Turma)  
**Relator** : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
**Embargante** : Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)  
**Advogado** : Dr. José Maria de Souza Andrade  
**Embargado** : Josué Lins de Andrade Neto  
**Advogado** : Dr. Romero Câmara Cavalcanti  
**DECISÃO** : por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.  
**EMENTA** : embargos de declaração em recurso de revista - rejeitados - Rejeita-se os embargos de declaração que não atendem o disposto nos incisos I e II do artigo 535 do CPC.

**Processo** : ED-RR 278.239/1996.0 TRT da 3ª Região (Ac. 3a. Turma)  
**Relator** : Min. Antonio Fábio Ribeiro  
**Embargante** : Viação Rio Doce Ltda.  
**Advogado** : Dr. Rogério Avelar  
**Embargado** : Joaquim Pilares Batista  
**Advogado** : Dr. Mário Hermes da Costa e Silva  
**DECISÃO** : unanimemente, rejeitar os Embargos Declaratórios.  
**EMENTA** : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. HIPÓTESE DE NÃO ACOLHIMENTO. Quando inexistentes no julgado quaisquer dos vícios ensejadores de sua declaração, rejeitam-se os Embargos Declaratórios.

**Processo** : ED-RR 278.248/1996.6 TRT da 17ª Região (Ac. 3a. Turma)  
**Relator** : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
**Embargante** : Companhia Siderúrgica de Tubarão - Cst  
**Advogado** : Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque  
**Embargado** : Manoel Levino  
**Advogado** : Dr. Cláudio Leite de Almeida  
**DECISÃO** : unanimemente, acolher os embargos Declaratórios, tão-somente, para as explicitações cabíveis.  
**EMENTA** : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO - Embargos Declaratórios acolhidos para a explicitação cabível.

**Processo** : ED-RR 279.268/1996.9 TRT da 9ª Região (Ac. 3a. Turma)  
**Relator** : Min. Antonio Fábio Ribeiro  
**Embargante** : **UNIÃO FEDERAL**  
**Procurador** : Dr. Walter do Carmo Barletta  
**Embargado** : Albari Custódio de Ramos  
**Advogado** : Dr. Luiz Antônio de Souza  
**DECISÃO** : unanimemente, acolher os Declaratórios para que seja sanada a obscuridade.  
**EMENTA** : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Embargos Declaratórios acolhidos para sanar obscuridade.

**Processo** : RR 280.014/1996.8 TRT da 13ª Região (Ac. 3a. Turma)  
**Relator** : Min. Antonio Fábio Ribeiro  
**Recorrente** : Robelia Umiscias Lima Leitao e Outros  
**Advogado** : Dr. José Cleto Lima de Oliveira  
**Recorrido** : Banco do Estado da Paraíba S.A.  
**Advogado** : Dr. José Mário Porto Júnior  
**DECISÃO** : unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista.  
**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA. CABIMENTO. Não se conhece de recurso de revista quando não atendidos os pressupostos de cabimento previstos no art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

**Processo** : ED-RR 280.052/1996.6 TRT da 9ª Região (Ac. 3a. Turma)  
**Relator** : Min. Antonio Fábio Ribeiro  
**Embargante** : Paraná Companhia de Seguros  
**Advogado** : Dr. Robinson Neves Filho  
**Embargado** : Natalino Luiz Feijo Ferreira  
**Advogado** : Dr. Celso Piratelli  
**DECISÃO** : unanimemente, acolher os Embargos Declaratórios para prestarem esclarecimentos.  
**EMENTA** : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. ACOLHIMENTO. As dúvidas emergentes da decisão ensejam os esclarecimentos solicitados, a fim de que seja entregue a devida prestação jurisdicional de forma plena.

**Processo** : RR 280.080/1996.1 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)  
**Relator** : Min. Francisco Fausto  
**Recorrente** : Sindicato dos Empregados em Empresas de Seguros Privados e Capitalização e de Agentes Autônomos de Seguros Privados e de Crédito em Empresas de Previdência Privada e de Corretoras de Seguros Privados e Corretoras de Fundos Públicos e Câmbio e de Distribuidoras

de Títulos e Valores Mobiliários no Estado do Rio de Janeiro  
**Advogado** : Dra. Alexandra Carla Coelho Ribeiro  
**Recorrido** : Unibanco Corretora de Valores Mobiliários S.A.  
**Advogado** : Dr. Robinson Neves Filho  
**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.  
**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO. Não se conhece do recurso de revista quando ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 896 da CLT.

**Processo** : ED-RR 281.901/1996.6 TRT da 4ª Região (Ac. 3a. Turma)  
**Relator** : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
**Embargante** : Banco Meridional do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**Embargado** : Geraldo Azambujo  
**Advogado** : Dr. Otávio Orsi de Camargo  
**DECISÃO** : à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.  
**EMENTA** : embargos de declaração - Rejeitam-se os embargos de declaração que não atendem o disposto nos incisos I e II do artigo 535 do CPC.

**Processo** : RR 283.166/1996.5 TRT da 10ª Região (Ac. 3a. Turma)  
**Relator** : Min. José Carlos Perret Schulte  
**Recorrente** : Nelson Pereira da Silva e Outros  
**Advogado** : Dra. Eunice Francine Palmeira  
**Recorrido** : Telecomunicações de Brasília S.A. - TELEBRASILIA  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**DECISÃO** : unanimemente, não conhecer do apelo quanto às custas processuais. Conhecer, por conflito jurisprudencial, quanto ao adicional de periculosidade e, no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento.  
**EMENTA** : ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. CONDIÇÕES PARA O SEU RECEBIMENTO. Comprovado nos autos que os Recorrentes não estavam sujeitos à exposição intermitente à área de risco, mas, sim, de forma eventual, indevido o pagamento do adicional de periculosidade, conforme orientação consagrada pelo Enunciado 361/TST. Recurso de Revista parcialmente conhecido e desprovido.

**Processo** : ED-RR 283.914/1996.5 TRT da 5ª Região (Ac. 3a. Turma)  
**Relator** : Min. Antonio Fábio Ribeiro  
**Embargante** : Banco Real S.A.  
**Advogado** : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi  
**Embargado** : Antônio Nascimento Monteiro Júnior  
**Advogado** : Dr. Joaquim Moreira Filho  
**DECISÃO** : unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.  
**EMENTA** : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. HIPÓTESE DE NÃO ACOLHIMENTO. Quando inexistentes no julgado quaisquer dos vícios ensejadores de sua declaração, rejeitam-se os Embargos Declaratórios.

**Processo** : ED-RR 284.058/1996.8 TRT da 9ª Região (Ac. 3a. Turma)  
**Relator** : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
**Embargante** : Itaipu Binacional  
**Advogado** : Dr. Lycurgo Leite Neto  
**Embargado** : Unicon - Uniao de Construtoras Ltda.  
**Advogado** : Dr. Orlando Caputi  
**Embargado** : Antônio Bosco  
**Advogado** : Dr. William Simões  
**DECISÃO** : por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.  
**EMENTA** : EMBARGOS DECLARATÓRIOS - A inexistência de omissão, obscuridade ou contradição impossibilita o agasalho do pedido declaratório fulcrado no artigo 535 do Código de Processo Civil. Embargos rejeitados.

**Processo** : RR 284.777/1996.3 TRT da 6ª Região (Ac. 3a. Turma)  
**Relator** : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
**Recorrente** : Estado de Pernambuco  
**Procurador** : Dr. Paulo Fernandes de A. Mello  
**Recorrido** : Sindicato dos Trabalhadores Públicos na Agricultura e Meio Ambiente do Estado de Pernambuco  
**Advogado** : Dra. Patrícia Carvalho  
**Recorrido** : Caixa Econômica Federal - CEF  
**Advogado** : Dra. Ana Maria S. Ribeiro de Barros  
**Recorrido** : Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE  
**Advogado** : Dra. Rosana Maria Barreto C. Duarte  
**Recorrido** : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
**Procurador** : Dr. Mozart Cordeiro  
**Recorrido** : **UNIÃO FEDERAL**  
**Procurador** : Dr. Regina Coeli Campos de Menezes  
**DECISÃO** : por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade ao Enunciado nº 310 (item VIII) e, no mérito, também por unanimidade, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios.  
**EMENTA** : HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL - Consoante prevê o Enunciado nº 310 da Súmula da Jurisprudência do TST, aprovado na vigência da Constituição de 1988, "VIII - Quando o sindicato for o autor da ação na condição de substituto processual, não serão devidos honorários advocatícios". Recurso de revista conhecido e provido quanto ao tema.

**Processo : RR 285.114/1996.9 TRT da 21ª Região (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Francisco Fausto  
**Recorrente** : Estado do Rio Grande do Norte  
**Procurador** : Dr. Klaus Cleber M. de Mendonça  
**Recorrido** : Luzimar Luzelda da Silva  
**Advogado** : Dr. Flávio Grilo de Carvalho  
**DECISÃO** : por unanimidade não conhecer do recurso.  
**EMENTA** : "RECURSO. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. ESPECIFICIDADE. 1. A divergência jurisprudencial ensejadora da admissibilidade, do prosseguimento e do conhecimento do recurso há de ser específica, revelando a existência de teses diversas na interpretação de um mesmo dispositivo legal, embora idênticos os fatos que as ensejaram" (Enunciado nº 296 do TST). 2. Recurso não conhecido.

**Processo : ED-RR 288.449/1996.1 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Antonio Fábio Ribeiro  
**Embargante** : Light - Serviços de Eletricidade S.A.  
**Advogado** : Dr. Lycurgo Leite Neto  
**Embargado** : Paulo Martinho e Outro  
**Advogado** : Dr. José Veras Rodrigues  
**DECISÃO** : unanimemente, rejeitar os Embargos Declaratórios.  
**EMENTA** : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. HIPÓTESE DE NÃO ACOLHIMENTO. Quando inexistentes no julgado quaisquer dos vícios ensejadores de sua declaração, rejeitam-se os Embargos Declaratórios.

**Processo : RR 288.720/1996.4 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)**

**Corre Junto** : 288719/1996.1  
**Relator** : Min. Francisco Fausto  
**Recorrente** : **MINISTÉRIO PÚBLICO** do Trabalho da 1ª Região  
**Procurador** : Dr. Carlos Alberto D. da F. C. Couto  
**Recorrido** : Nelson Damásio Pinheiro e Outros  
**Advogado** : Dr. Hélio Carvalho Santana  
**Recorrente** : Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro  
**Advogado** : Dra. Patricia Almeida Reis  
**DECISÃO** : por unanimidade, conhecer da revista Reclamada, por ofensa ao art. 5º, inciso XXXVI da Carta Magna, quanto ao IPC de junho/87 e URP de fevereiro/89 e, por conflito com o Enunciado 315, quanto ao IPC de março/90 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de diferenças salariais decorrentes da supressão dos reajustes pela aplicação do IPC de junho/87 e URP de fevereiro/89, bem como excluir da condenação as parcelas deferidas com base no IPC de março/90, prejudicado o recurso do Ministério Público do Trabalho Regional.  
**EMENTA** : 1. IPC DE JUNHO DE 1987 E URP DE FEVEREIRO DE 1989. Inexiste direito adquirido do trabalhador às diferenças salariais advindas da supressão dos reajustes do IPC no mês de junho de 1987 e da URP no mês de fevereiro de 1989. 2. "IPC DE MARÇO/90. LEI Nº 8030/90 (PLANO COLLOR). INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO. A partir da vigência da Medida Provisória nº 154/90, convertida na Lei nº 8.030/90, não se aplica o IPC de março de 1990, de 84,32%, para a correção dos salários, porque o direito ainda não se havia incorporado ao patrimônio jurídico dos trabalhadores, inexistindo ofensa ao inc. XXXVI do art. 5º da Constituição da República" (Enunciado nº 315). 3. Recurso de revista do Ministério Público do Trabalho Regional conhecido e provido.

**Processo : ED-RR 290.801/1996.2 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Antonio Fábio Ribeiro  
**Embargante** : Companhia Brasileira de Distribuição  
**Advogado** : Dr. Carlos Eduardo G V Martins  
**Embargado** : Josias Novaes Almeida da Silva  
**Advogado** : Dr. Airton Camilo Leite Munhoz  
**DECISÃO** : unanimemente, rejeitar os Embargos Declaratórios.  
**EMENTA** : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. HIPÓTESE DE NÃO ACOLHIMENTO. Quando inexistentes no julgado quaisquer dos vícios ensejadores de sua declaração, rejeitam-se os Embargos Declaratórios.

**Processo : RR 291.011/1996.1 TRT da 3ª Região (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Francisco Fausto  
**Recorrente** : Samuel Brener  
**Advogado** : Dr. José Tóres das Neves  
**Recorrido** : Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. - BDMG  
**Advogado** : Dr. José Cabral  
**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer da revista.  
**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO. Recurso de revista não conhecido em virtude de não restar comprovada a existência de violência a preceito legal e (ou) constitucional, nem divergência jurisprudencial, encontrando óbices intransponíveis nos Enunciados nºs 237, 23 e 296 do TST.

**Processo : RR 291.098/1996.8 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Francisco Fausto  
**Recorrente** : Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO  
**Advogado** : Dr. Rogério Avelar  
**Recorrido** : Jacileia Sarmento Pereira e Outros  
**Advogado** : Dra. Zuleika Rocha Rezende

**Recorrente** : União Federal

**Procurador** : Dr. Regina Viana Daher  
**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do recurso quanto ao tema vínculo empregatício. Também por unanimidade, conhecer da revista em relação à equiparação salarial e dar-lhe provimento para excluir da condenação as parcelas decorrentes da equiparação salarial.  
**EMENTA** : EQUIPARAÇÃO SALARIAL. 1. A matéria apresentada nos autos refere-se à equiparação salarial entre servidores públicos celetistas e esta-tutários. A equiparação salarial prevista no artigo 461 da CLT somente é aplicável quando autor e paradigma exercem idêntica função, trabalho de igual valor, prestado ao mesmo empregador e na mesma localidade, sujeitos ao regime da CLT, o que inviabiliza, à luz da previsão legal contida no referido preceito, estabelecer-se equiparação salarial entre servidor público regido pela CLT e aquele sujeito às regras do Regime Jurídico Único. Esse entendimento encontra respaldo legal no artigo 98, parágrafo único, da Carta Política anterior, reproduzido no artigo 37, inciso XIII, da Constituição Federal de 1988. 2. Recurso de revista parcialmente conhecido e provido em parte.

**Processo : RR 297.113/1996.3 TRT da 4ª Região (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Francisco Fausto  
**Recorrente** : Fundação Banrisul de Seguridade Social  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**Recorrido** : Os Mesmos  
**Advogado** : Sem Advogado  
**Recorrente** : Jorge Saraiva  
**Advogado** : Dr. Nelson Eduardo Klafke  
**Recorrente** : Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel  
**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer integralmente dos recursos de revista do Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A e da Fundação Banrisul de Seguridade Social; não conhecer do recurso do Reclamante quanto ao cheque-rancho e conhecer no tocante à complementação de aposentadoria para, no mérito, determinar que a complementação de aposentadoria lhe seja assegurada de forma integral com base nos critérios da Resolução nº 1.600/64.  
**EMENTA** : 1. RECURSO DE REVISTA DOS RECLAMADOS. Não se conhece de recursos de revista quando desatendidos os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 896 da CLT. 2. RECURSO DE REVISTA DO RECLAMANTE. A Resolução nº 1.600/64 incorporou-se ao contrato de trabalho, somente possibilitando alterações mais vantajosas ao obreiro. A superveniência da Lei nº 6.435/77 alterando os critérios vigentes à época da admissão dos autores não tem o condão de retirar-lhes o benefício anteriormente assegurado, sob pena de ferir direito adquirido dos empregados. As alterações implementadas somente alcançam os empregados admitidos após a vigência da referida lei, não havendo que se cogitar da retroação dos seus efeitos. 3. Revista conhecida parcialmente e provida.

**Processo : RR 298.162/1996.9 TRT da 4ª Região (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Francisco Fausto  
**Recorrente** : Alcides Aguiar da Silva e Outros  
**Advogado** : Dra. Ruth D'Agostini  
**Recorrido** : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE  
**Advogado** : Dr. Alexandre César Carvalho Chedid  
**DECISÃO** : por unanimidade, negar provimento ao recurso.  
**EMENTA** : CEEE. GRATIFICAÇÃO DE APÓS-FÉRIAS. TERÇO CONSTITUCIONAL. COMPENSAÇÃO. POSSIBILIDADE. 1. Havendo sido a gratificação de após-férias ajustada por norma coletiva, com a mesma natureza e finalidade do terço constitucional, qual seja, a de proporcionar melhores condições de lazer e descanso ao trabalhador à época do gozo de suas férias, possível é a compensação deste pela referida gratificação, uma vez que se constitui em vantagem mais benéfica para o obreiro. 2. Revista a que se nega provimento.

**Processo : RR 298.171/1996.5 TRT da 4ª Região (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Francisco Fausto  
**Recorrente** : Famil Sistema de Controle Ambiental Ltda.  
**Advogado** : Dra. Claudine de Aragão Cabral  
**Recorrido** : Sindicato dos Empregados em Turismo e Hospitalidade de Charqueadas  
**Advogado** : Dr. Jorge Brandao Young  
**DECISÃO** : por unanimidade, conhecer da revista e, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de adicional de insalubridade em grau máximo em decorrência da execução de limpeza e coleta de lixo de banheiro.  
**EMENTA** : LIXO DE BANHEIRO. NÃO CARACTERIZAÇÃO DE LIXO URBANO. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE INDEVIDO. 1. "A limpeza e coleta de lixo de banheiro não podem ser consideradas atividades insalubres, ainda que constatadas por laudo pericial, porque não se encontram dentre as classificadas como lixo urbano, na Portaria do Ministério do Trabalho" (Orientação Jurisprudencial da SDI). 2. Recurso de revista conhecido e provido.

**Processo : RR 298.394/1996.3 TRT da 4ª Região (Ac. 3a. Turma)**

**Relator** : Min. Francisco Fausto  
**Recorrente** : Antonia Ramos da Cunha  
**Advogado** : Dra. Luciana Martins Barbosa  
**Recorrido** : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
**Procurador** : Dr. Selda Mari Nunes Pinto

**DECISÃO** : por unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de declarar a competência residual da Justiça do Trabalho para dirimir o presente feito. Em consequência, determino a remessa dos autos ao Tribunal de origem, para proceder ao julgamento do recurso ordinário, como entender de direito, quanto à existência de vantagens trabalhistas cuja origem remonte a período anterior à instituição do regime jurídico único.

**EMENTA** : JUSTIÇA DO TRABALHO. COMPETÊNCIA RESIDUAL. 1. As reclamações trabalhistas ajuizadas por servidores públicos, objetivando vantagens devidas anteriormente à vigência da Lei nº 8.112/90, pela qual foi instituído o Regime Jurídico Único, permanecem na competência residual da Justiça do Trabalho. 2. Recurso de revista conhecido e provido.

**Processo** : RR 298.765/1996.2 TRT da 3ª Região (Ac. 3a. Turma)

**Relator** : Min. Francisco Fausto

**Recorrente** : **UNIÃO FEDERAL** (Extinta LBA)

**Advogado** : Dr. Eik José Ribeiro Aguiar

**Recorrido** : Morilza de Rezende Rego

**Advogado** : Dr. Múcio Wanderley Borja

**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do recurso de revista em sua integralidade.

**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO. Não se conhece do recurso de revista quando desatendidos os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 896 da CLT.

**Processo** : RR 299.035/1996.3 TRT da 17ª Região (Ac. 3a. Turma)

**Relator** : Min. Carlos Alberto Reis de Paula

**Recorrente** : Ogden Hellen'S International S.A.

**Advogado** : Dr. Carlos Alberto de Souza Rocha

**Recorrido** : Solange Antonia da Silva

**Advogado** : Dr. João Batista Sampaio

**DECISÃO** : unanimemente, conhecer da revista, por violação do art. 538, § Único do CPC quanto à multa do art. 538 do CPC e, por divergência, quanto à URP de fevereiro/89 e IPC de março/90 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais decorrentes da aplicação da URP de fevereiro/89 e reflexos, julgando improcedente o pedido de diferenças salariais decorrentes da aplicação do IPC de março/90 e reflexos. Prejudicada a análise do tema referente à compensação, bem como excluir da condenação a multa do art. 538 do CPC.

**EMENTA** : DIFERENÇAS SALARIAIS - URP DE FEVEREIRO DE 1989 - O Decreto-Lei nº 2.335/87 foi revogado pela Lei nº 7.730/89 sem ofensa a direito adquirido quanto ao reajuste decorrentes da aplicação da URP de fevereiro de 1989. Precedente do eg. STF a respeito, motivador do cancelamento do Enunciado 317/TST. Recurso de revista a que se dá provimento.

**Processo** : RR 299.674/1996.0 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)

**Relator** : Min. Francisco Fausto

**Recorrente** : FEM - Fábrica de Estruturas Metálicas S.A.

**Advogado** : Dr. Luciano Freire Moreira

**Recorrido** : Antônio Pereira Campos e Outros

**Advogado** : Dra. Maria José Matheus Nunes

**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

**EMENTA** : 1. RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO. O recurso de revista não é passível de conhecimento se nele não há indicação expressa de violação a preceito de lei ou de divergência jurisprudencial. O mesmo ocorre quando o apelo esbarra em orientação consubstanciada em enunciado de Súmula desta Corte. 2. Recurso de revista não conhecido em sua integralidade.

**Processo** : RR 300.534/1996.1 TRT da 3ª Região (Ac. 3a. Turma)

**Relator** : Min. Antonio Fábio Ribeiro

**Recorrente** : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas de Belo Horizonte

**Advogado** : Dr. Jesus Raimundo de Paula

**Recorrido** : Iquimia Ltda.

**Advogado** : Dr. Fernando Monteiro Lara

**DECISÃO** : unanimemente, conhecer da Revista por divergência e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento.

**EMENTA** : CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA. A contribuição confederativa prevista no artigo 8º, IV, da Carta Magna, criada por Assembléia Geral, sujeita apenas os associados do sindicato. A imposição do desconto a todos os integrantes da categoria profissional, indistintamente fere os princípios da liberdade de filiação sindical e da irredutibilidade do salário. Revista não provida.

**Processo** : RR 301.209/1996.0 TRT da 17ª Região (Ac. 3a. Turma)

**Relator** : Min. Francisco Fausto

**Recorrente** : Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Espírito Santo - DETRAN

**Advogado** : Dra. Sueli de Oliveira Bessoni

**Recorrido** : Ana Maria Barbosa Tavares

**Advogado** : Dr. João Batista Sampaio

**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do recurso no pertinente à nulidade da sentença e à equiparação salarial; conhecer quanto aos descontos do imposto de renda e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da importância devida a título de imposto de renda, do montante a ser pago ao Reclamante, ressaltando que se houver qualquer tipo de multa automática a título de atraso pelo não pagamento no momento próprio, esta não é devida pelo empregado, mas sim pelo empregador a quem a lei designa como órgão arrecadador, devendo ser notificado o órgão competente para cobrança de multa, se for o caso.

**EMENTA** : DESCONTOS. IMPOSTO DE RENDA. LEI Nº 8.541/92.

PROVIMENTOS NºS 01/96 E 02/93 DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO.

1. "O imposto sobre a renda incidente sobre os rendimentos pagos em cumprimento de decisão judicial será retido na fonte pela pessoa física ou jurídica obrigada ao pagamento, no momento em que, por qualquer forma, o rendimento se torne disponível para o beneficiário" (art. 46 da Lei nº 8.541/92). 2. "Na forma do disposto pelo art. 46, § 1º, incisos I, II, III, da Lei nº 8.541, de 1992, o imposto incidente sobre os rendimentos pagos (imposto de renda), em execução de decisão judicial, será retido na fonte pela pessoa física ou jurídica obrigada ao pagamento, no momento em que, por qualquer forma, esses rendimentos se tornarem disponíveis para o Reclamante" (Provimento nº 1/96 da CGJT). 3. Revista conhecida parcialmente e provida.

**Processo** : RR 302.044/1996.2 TRT da 19ª Região (Ac. 3a. Turma)

**Relator** : Min. Carlos Alberto Reis de Paula

**Recorrente** : Trikem S.A.

**Advogado** : Dra. Maria Clara Leite Machado

**Recorrido** : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas, Petroquímicas, Plásticas e Similares no Estado de Alagoas - SINDIQUÍMICA

**Advogado** : Dr. José Eduardo Barros Correia

**DECISÃO** : por maioria, conhecer da revista quanto a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por violação do art. 832 da CLT, vencidos os Srs. Ministros revisor Antonio Fábio Ribeiro e José Luiz Vasconcellos que desprezavam as preliminares articuladas em face do art. 249, § 2º do CPC e, no mérito, via de consequência, dar-lhe provimento para, anulando a decisão proferida às fls.118/119, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que profira novo julgamento.

**EMENTA** : NULIDADE. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Viola o artigo 832 da Consolidação das Leis do Trabalho se, mesmo após a interposição de embargos de declaração, a decisão recorrida não emite tese acerca de matéria de suma importância para o deslinde da controvérsia. Recurso de revista a que se dá provimento.

**Processo** : RR 302.059/1996.2 TRT da 4ª Região (Ac. 3a. Turma)

**Relator** : Min. Carlos Alberto Reis de Paula

**Recorrente** : Pincéis Atlas S.A.

**Advogado** : Dr. Edson Moraes Garcez

**Recorrido** : Dejanira de Andrade Souza

**Advogado** : Dr. Cícero Decusati

**DECISÃO** : unanimemente, conhecer da revista, por conflito com o Enunciado nº 315, quanto ao IPC de março/90 por divergência, quanto ao adicional de insalubridade - iluminação, regime compensatório - horas extras e horas extras-contagem minuto a minuto e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o IPC de março/90 e seus reflexos; limitar a condenação ao adicional de insalubridade até fevereiro de 1991; excluir da condenação as horas extras em regime de compensação, bem como fixar que não se computa o tempo gasto na marcação do ponto, para efeito de cálculo de horas extras, até cinco minutos, na entrada em serviço ou na saída, observados os termos da OJ 23.

**EMENTA** : ACORDO DE COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO EM ATIVIDADE INSALUBRE, CELEBRADO POR ACORDO COLETIVO - VALIDADE - "A validade do acordo coletivo ou convenção coletiva de compensação de jornada de trabalho em atividade insalubre prescinde da inspeção prévia da autoridade competente em matéria de higiene do trabalho (art. 7º, XIII, da Constituição da República; art. 60 da CLT)" Enunciado nº 349 da Súmula do TST. Revista provida.

**Processo** : RR 303.455/1996.1 TRT da 5ª Região (Ac. 3a. Turma)

**Relator** : Min. Antonio Fábio Ribeiro

**Recorrente** : Sibra Eletrosiderurgica Brasileira S.A.

**Advogado** : Dr. Gustavo Angelim Chaves Corrêa

**Recorrido** : Durval Pereira dos Santos

**Advogado** : Dr. Antônio José dos Santos

**DECISÃO** : unanimemente, não conhecer da Revista.

**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA. CABIMENTO. Não se conhece de recurso de revista quando não atendidos os pressupostos de cabimento previstos no art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

**Processo** : RR 303.497/1996.8 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)

**Relator** : Min. Francisco Fausto

**Recorrente** : Maria Salete Rodrigues Lima

**Advogado** : Dr. Serafim Gomes Ribeiro

**Recorrido** : Santa Casa de Misericórdia do Rio de Janeiro

**Advogado** : Dra. Clara Belotti Trombetta de Almeida

**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

**EMENTA** : 1. RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO. Recurso de revista não conhecido, em virtude de encontrar-se a decisão regional proferida em consonância com o entendimento da atual, notória e iterativa jurisprudência da SDI, cujo teor é no sentido de a opção retroativa ao sistema de recolhimento do FGTS depender da anuência do empregador. 2. Recurso de revista não conhecido.

**Processo** : RR 303.637/1996.9 TRT da 5ª Região (Ac. 3a. Turma)

**Relator** : Min. José Carlos Perret Schulte

**Recorrente** : Fibra Nordeste S.A.

**Advogado** : Dra. Ana Maria José Silva de Alencar

**Recorrido** : Antônio Guimarães Spinola Júnior

**Advogado** : Dr. Ricardo de Almeida Dantas

**DECISÃO** : unanimemente, conhecer, por violação legal, da preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional e, no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Egrégio TRT de origem, a fim de que seja apreciada, tão-somente, a prescrição a ser aplicada e, ainda, eventual compensação a ser deferida, de conformidade com as razões expostas nos Embargos Declaratórios (fls. 515/518) no particular. Prejudicado o exame dos temas remanescentes do Recurso de Revista.

**EMENTA** : PRELIMINAR DE NULIDADE DO JULGADO POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. CONFIGURAÇÃO. Questionado em Embargos de Declaração o lapso prescricional da condenação e, ainda, compensação a ser deferida, desde que não preclusa essas matérias, deve o Tribunal Regional do Trabalho apreciá-las expressamente, sob pena de negativa de prestação jurisdicional. Nulidade do julgado configurada. Recurso de Revista conhecido e provido.

**Processo** : RR 303.850/1996.4 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)

**Relator** : Min. José Carlos Perret Schulte

**Recorrente** : Jauri Carlos Tasso da Costa

**Advogado** : Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo

**Recorrido** : Os Mesmos

**Advogado** : Sem Advogado

**Recorrente** : Banco do Brasil S.A.

**Advogado** : Dr. Ricardo Leite Ludovice

**DECISÃO** : unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista de ambos os Recorrentes.

**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO. Não se conhece de Recurso de Revista que não logre demonstrar a ocorrência dos pressupostos de admissibilidade insculpidos no art. 896, da CLT.

**Processo** : RR 304.198/1996.7 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)

**Relator** : Min. Francisco Fausto

**Recorrente** : Município de Osasco

**Procurador** : Dr. Cleia Marilze Rizzi da Silva

**Recorrido** : Dalila Gonçalves Monteiro

**Advogado** : Dr. José Torres Pinheiro

**DECISÃO** : por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar a reclamação trabalhista improcedente.

**EMENTA** : CONTRATO DE TRABALHO. PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO. CONTRATAÇÃO POSTERIOR À CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. NULIDADE. EFEITOS. VÍNCULO EMPREGATÍCIO NÃO CARACTERIZADO. VERBAS RESCISÓRIAS INDEVIDAS. 1. A nulidade decorrente do não-atendimento dos pressupostos previstos no art. 37, inciso II, da Constituição Federal produz efeitos ex tunc. Assim, o efeito primeiro da declaração de nulidade de contrato de trabalho, formalizado com pessoa jurídica de direito público fora dos parâmetros constitucionais, é a inexistência do ato, por vício de forma, já que praticado sem o implemento dos requisitos que dispõem sobre a investidura em emprego ou cargo público. 2. A hipótese de contratação irregular para o exercício de emprego público tem estreita identificação com a figura do funcionário de fato, vinculada ao Direito Administrativo, ao qual é devido apenas o pagamento de salários, pois, formalizada esta modalidade de prestação de serviços, não se tem por caracterizada a relação de emprego. 3. Sem a configuração do vínculo empregatício, em face do efeito ex tunc da declaração de nulidade da contratação, só se reconhece o direito ao pagamento de salários pelos serviços prestados, nada sendo devido a título de verbas rescisórias. Assim sendo, transgredir literalmente o texto do art. 37, inciso II, da Constituição Federal de 1988, decisão que declara a nulidade do contrato de trabalho pelo não-cumprimento do requisito concurso público e, mesmo assim, determina o pagamento de verbas rescisórias. 4. Revista conhecida e provida.

**Processo** : RR 304.288/1996.9 TRT da 12ª Região (Ac. 3a. Turma)

**Relator** : Min. José Carlos Perret Schulte

**Recorrente** : MINISTÉRIO PÚBLICO do Trabalho

**Procurador** : Dr. Cinara Graeff Terebinto

**Recorrente** : Departamento de Estradas de Rodagem de Santa Catarina - DER

**Procurador** : Dr. Jorge Luiz Silveira

**Recorrido** : Avelino de Souza

**Advogado** : Dra. Dulce Irene Finardi

**DECISÃO** : unanimemente, conhecer do Recurso do Departamento, por violação ao art. 7º, inciso XXIX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição total do direito de ação do Reclamante, extinguindo o processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, inciso IV, do CPC, invertendo-se

os ônus da sucumbência no tocante às custas processuais, isento o Reclamante na forma da lei, restando prejudicada a análise do Recurso de Revista do Ministério Público do Trabalho, por tratar de matéria idêntica.

**EMENTA** : PRESCRIÇÃO - MUDANÇA DE REGIME A matéria já se encontra pacificada nesta Colenda Corte, cristalizada na Orientação Jurisprudencial nº 128, segundo a qual a transferência do Regime Jurídico de celetista para estatutário implica extinção do contrato de trabalho, fluindo o prazo da prescrição bienal a partir da mudança de Regime. No caso, a mudança do regime se deu por força da Lei Complementar nº 28/89, do Estado de Santa Catarina, publicada em 11.12.89, com efeitos retroativos a 1º.11.89. Assim, o prazo prescricional começou a fluir a partir de 02.11.89, findando-se em 02.11.91. Como a presente ação trabalhista só foi ajuizada em 06.07.93, entendo prescrito o direito de ação do Reclamante, pois decorrido o prazo legal de dois anos. Recurso conhecido e provido.

**Processo** : RR 304.292/1996.8 TRT da 9ª Região (Ac. 3a. Turma)

**Relator** : Min. Francisco Fausto

**Recorrente** : UNIÃO FEDERAL

**Procurador** : Dr. José Carlos de Almeida Lemos

**Recorrido** : Jorge Alves

**Advogado** : Dr. Nilton Correia

**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do recurso de revista em sua integralidade.

**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO. Não se conhece de recurso de revista quando desatendidos os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 896 da CLT.

**Processo** : RR 304.772/1996.7 TRT da 21ª Região (Ac. 3a. Turma)

**Relator** : Min. Francisco Fausto

**Recorrente** : Banco Mercantil de Pernambuco S.A.

**Advogado** : Dr. Paulo F. de Oliveira

**Recorrido** : Moadenildo Freire Domingos

**Advogado** : Dr. Manoel Batista Dantas Neto

**DECISÃO** : por unanimidade, negar provimento ao recurso.

**EMENTA** : RECURSO ORDINÁRIO. CONTAGEM DO PRAZO PARA RECORRER. 1. Quando o julgador cumprir a data aprazada no parágrafo 2º do artigo 851 da CLT, não está ele obrigado a proceder à intimação pessoal das partes, contando-se o prazo para a interposição do recurso ordinário a partir da data de juntada ao processo da ata de julgamento, mesmo porque só a partir de então as partes passam a ter conhecimento do inteiro teor dos fundamentos lançados na sentença. 2. Recurso de revista conhecido e desprovido.

**Processo** : RR 304.805/1996.2 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)

**Relator** : Min. Carlos Alberto Reis de Paula

**Recorrente** : Cotonifício Beltramo S.A.

**Advogado** : Dr. Marcos Cintra Zarif

**Recorrido** : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Fiação e Tecelagem de Osasco e Região

**Advogado** : Dr. Fábio de Oliveira Ribeiro

**DECISÃO** : unanimemente, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de diferenças salariais decorrentes da aplicação da URP de fevereiro de 1989 e reflexos. Custas, invertidas na forma da lei.

**EMENTA** : DIFERENÇAS SALARIAIS. - URP DE FEVEREIRO DE 1989 - O Decreto-Lei nº 2.335/87 foi revogado pela Lei nº 7.730/89 sem ofensa a direito adquirido quanto ao reajuste decorrentes da aplicação da URP de fevereiro de 1989. Precedente do eg. STF a respeito, motivador do cancelamento do Enunciado 317/TST. Recurso de revista a que se dá provimento.

**Processo** : RR 305.973/1996.2 TRT da 4ª Região (Ac. 3a. Turma)

**Relator** : Min. José Carlos Perret Schulte

**Recorrente** : Florestal Guaíba Ltda.

**Advogado** : Dr. Adriano Dutra da Silveira

**Recorrido** : Décio Antônio de Almeida e Outro

**Advogado** : Dra. Vera Conceição Pacheco

**DECISÃO** : unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista, quanto aos temas "Condição de Trabalhador. Prescrição" e "Devolução dos Descontos". Conhecer, por conflito jurisprudencial, quanto ao tema "Compensação de Horário em Atividade Insalubre", e, no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de horas extras.

**EMENTA** : "Acordo de compensação de horário em atividade insalubre, celebrado por acordo coletivo. Validade A validade do acordo coletivo ou convenção coletiva de compensação de jornada de trabalho em atividade insalubre prescinde da inspeção prévia da autoridade competente em matéria de higiene do trabalho. (art. 7º, XIII, da Constituição da República; art. 60 da CLT)" (Enunciado nº 349/TST). Recurso de Revista parcialmente conhecido e provido.

**Processo** : RR 305.974/1996.9 TRT da 4ª Região (Ac. 3a. Turma)

**Relator** : Min. José Carlos Perret Schulte

**Recorrente** : Companhia Dosul de Abastecimento

**Advogado** : Dra. Maria Lúcia Sefrin dos Santos

**Recorrido** : Darci de Souza



**Advogado** : Dr. João Tadeu Argenti

**DECISÃO** : unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista quanto aos temas "Base de Cálculo do Adicional de Periculosidade na Vigência do Decreto-Lei nº 2.351/87", "Integração do Adicional de Insalubridade nas Horas Extras" e "Regime Compensatório"; conhecer, por conflito de teses, quanto ao tema "Honorários Advocaticios" e, no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.

**EMENTA** : HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NA JUSTIÇA DO TRABALHO Mesmo após a Carta Magna de 1988, a jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho se consolidou no sentido de deferir honorários advocatícios, na Justiça do Trabalho, quando presentes as condições do Enunciado nº 219/TST, que foram ratificadas pelo Enunciado nº 329, da mesma Corte. Recurso de Revista parcialmente conhecido e provido.

**Processo** : RR 305.977/1996.1 TRT da 4ª Região (Ac. 3a. Turma)

**Relator** : Min. José Carlos Perret Schulte

**Recorrente** : Fidepla Indústria de Plásticos Ltda.

**Advogado** : Dra. Cármen Rey

**Recorrido** : Eliana Bassedonio dos Santos

**Advogado** : Dr. Mykola Serdiuk

**DECISÃO** : unanimemente, conhecer amplamente do Recurso de Revista e, no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento, como extras, das horas destinadas à compensação de jornada e, ainda, determinar que não sejam considerados como horas extras os dias em que a marcação dos cartões de ponto não ultrapasse de cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho. Entretanto, nos dias em que for ultrapassado esse limite, como extra será considerada a totalidade do tempo que exceder à jornada normal.

**EMENTA** : ACORDO DE COMPENSAÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO EM ATIVIDADE INSALUBRE Consoante dispõe o Enunciado nº 349/TST, é válido o Acordo Coletivo ou Convenção Coletiva de Trabalho para compensação de jornada de trabalho em atividade insalubre, independentemente de inspeção prévia da autoridade competente em matéria de higiene do trabalho. HORAS EXTRAS. MARCAÇÃO DE CARTÕES DE PONTO. Não deve ser considerado como horas extras o tempo destinado para a marcação dos cartões de ponto nos dias em que não for ultrapassado o tempo de cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho. Entretanto, nos dias em que for ultrapassado esse limite, como extra será considerada a totalidade do tempo que exceder à jornada normal. Precedentes da Seção de Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho.

**Processo** : RR 305.983/1996.5 TRT da 4ª Região (Ac. 3a. Turma)

**Relator** : Min. José Carlos Perret Schulte

**Recorrente** : Copé & Companhia Ltda.

**Advogado** : Dr. Edson Moraes Garcez

**Recorrido** : Lucena Dieter

**Advogado** : Dr. Marjorie Korb de Sant'Ana

**DECISÃO** : unanimemente, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, quanto à compensação de horário em atividade insalubre - horas extras e contagem minuto a minuto - horas extras e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o adicional de horas extras que incide sobre as horas regularmente compensadas e dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação em horas extras ao período que exceder a cinco minutos antes e/ou após a jornada normal de trabalho; contudo, se ultrapassado este limite, será considerado como extra todo o tempo que exceder a jornada normal.

**EMENTA** : 1 - JORNADA DE TRABALHO. REGIME COMPENSATÓRIO. ATIVIDADE INSALUBRE. ACORDO COLETIVO. VALIDADE. ENUNCIADO Nº 349/TST. "A validade do acordo coletivo ou convenção coletiva de compensação de jornada de trabalho em atividade insalubre prescinde da inspeção prévia da autoridade competente em matéria de higiene do trabalho. (art. 7º, inciso XIII, da Constituição da República; art. 60, da CLT)." 2 - CONTAGEM MINUTO A MINUTO - HORAS EXTRAS A matéria já se encontra pacificada nesta Corte Superior, na Jurisprudência da SDI, em seu item 23. Recurso de Revista conhecido e provido.

**Processo** : RR 305.984/1996.2 TRT da 4ª Região (Ac. 3a. Turma)

**Relator** : Min. José Carlos Perret Schulte

**Recorrente** : Calçados Sandra Ltda.

**Advogado** : Dra. Maira Regina Dias

**Recorrido** : Janete Oliveira da Silva

**Advogado** : Dr. Amilton Paulo Bonaldo

**DECISÃO** : unanimemente, conhecer da revista, por contrariedade ao Enunciado nº 315 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais decorrentes do IPC de março de 1990 e reflexos.

**EMENTA** : "IPC de março/90. Lei nº 8030/90 (Plano Collor). Inexistência de direito adquirido A partir da vigência da Medida Provisória nº 154/90, convertida na Lei nº 8030/90, não se aplica o IPC de março de 1990, de 84,32%, para a correção dos salários, porque o direito ainda não se havia incorporado ao patrimônio jurídico dos trabalhadores, inexistindo ofensa ao inc. XXXVI do art. 5º da Constituição da República". (Enunciado nº 315 do TST) Revista conhecida e provida.

**Processo** : RR 305.986/1996.7 TRT da 4ª Região (Ac. 3a. Turma)

**Relator** : Min. José Carlos Perret Schulte

**Recorrente** : Cláudio Pereira da Silva

**Advogado** : Dr. Alino da Costa Monteiro

**Recorrido** : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE

**Advogado** : Sem Advogado

**DECISÃO** : unanimemente, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA** : equiparação salarial - tempo de serviço O art. 461, da CLT, em seu § 1º, é claro ao dispor que para fins de equiparação salarial, equiparando e paradigma não podem ter diferença de tempo de serviço superior a dois anos. O lapso de tempo, portanto, é requisito legal e indispensável ao reconhecimento da equiparação salarial.

**Processo** : RR 306.343/1996.9 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)

**Relator** : Min. José Carlos Perret Schulte

**Recorrente** : Termomecânica São Paulo S.A.

**Advogado** : Dra. Maria Guimarães

**Recorrido** : José Antônio Miriani

**Advogado** : Dr. Dante Castanho

**DECISÃO** : unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista.

**EMENTA** : HORAS EXTRAS - APLICAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 88/TST À ÉPOCA DO PACTO LABORAL. MATÉRIA FÁTICA. Recurso de Revista não conhecido.

**Processo** : RR 306.347/1996.8 TRT da 8ª Região (Ac. 3a. Turma)

**Relator** : Min. José Carlos Perret Schulte

**Recorrente** : Caixa Econômica Federal - CEF

**Advogado** : Dra. Gracione da Mota Costa

**Recorrido** : Maria Valdorina Barroso Franco

**Advogado** : Sem Advogado

**DECISÃO** : unanimemente, julgar extinto o processo, sem julgamento do mérito, com base no art. 267, inciso VI, do CPC.

**EMENTA** : saque do fgts - mudança de regime A Lei 8036/90, em seu art. 20, inciso VIII, estabeleceu a possibilidade de levantamento dos depósitos das contas do FGTS após o decurso de 3 (três) anos, contados da alteração do regime ou paralisação da conta, desde que não haja ação em curso. Em face da edição da referida lei, a Justiça do Trabalho, que é competente para análise do feito, tem determinado o arquivamento dos processos contendo pedido de liberação. Assim, considerando que o julgamento ficou prejudicado pelo contido na Lei 8036/90, tendo ocorrido a perda do objeto, deve-se julgar extinto o processo, sem julgamento do mérito, com base no art. 267, inciso VI, do CPC.

**Processo** : RR 307.702/1996.6 TRT da 8ª Região (Ac. 3a. Turma)

**Relator** : Min. José Carlos Perret Schulte

**Recorrente** : Caixa Econômica Federal - CEF

**Advogado** : Dr. Hideraldo Luiz de Sousa Machado

**Recorrido** : Maria Esther Sabba Correa e Outro

**Advogado** : Dr. Raymundo João O. de Macedo

**DECISÃO** : unanimemente, julgar extinto o processo, sem julgamento do mérito, com base no art. 267, inciso VI, do CPC.

**EMENTA** : LEVANTAMENTO DO FGTS EM DECORRÊNCIA DA MUDANÇA DO REGIME DE TRABALHO. PERDA DE OBJETO. Tendo sido transcorrido mais de 3 (três) anos da mudança do regime de trabalho do Reclamante de celetista para estatutário, perde o objeto a ação trabalhista que tem por objetivo o levantamento do FGTS. É que o artigo 20, VIII, da Lei nº 8.036/90, estabelece a possibilidade de levantamento das contas fundiárias após aquele decurso de tempo, contados da alteração do regime ou paralisação da conta. Recurso de Revista que se julga extinto sem julgamento de mérito.

**Processo** : RR 308.490/1996.2 TRT da 8ª Região (Ac. 3a. Turma)

**Relator** : Min. José Carlos Perret Schulte

**Recorrente** : Estado do Pará - Secretaria de Estado de Transportes - SETRAN

**Procurador** : Dr. Tereza Cristina de Almeida Cavalcante

**Recorrido** : Agostinho Duarte Monteiro e Outros

**Advogado** : Dra. Maria de Fatima Brito de Melo

**DECISÃO** : unanimemente, conhecer do Recurso de Revista, por violação aos arts. 43 e 44, da Lei nº 8.218/91 e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar a realização dos descontos previdenciários e fiscais, na forma da fundamentação supra.

**EMENTA** : DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS Os descontos previdenciários e fiscais são devidos, na forma da Lei nº 8.213/91 e do Provimento CGJT nº 03/84. Recurso de Revista conhecido e provido.

**Processo** : RR 310.548/1996.1 TRT da 17ª Região (Ac. 3a. Turma)

**Relator** : Min. José Carlos Perret Schulte

**Recorrente** : Antônio São José Filho

**Advogado** : Dr. João Batista Sampaio

**Recorrente** : Companhia Siderúrgica de Tubarão - CST

**Advogado** : Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque

**Recorrido** : Os Mesmos

**Advogado** : Sem Advogado

**DECISÃO** : unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista da Reclamada quanto aos temas "Pagamento das URPs de Abril e Maio de 1988" e "Resíduo Inflacionário do Plano Bresser"; conhecer, por

conflito jurisprudencial, quanto ao tema "Adicional de Insalubridade. Base de Cálculo" e, no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para determinar que a base de cálculo do referido adicional é o salário mínimo. Quanto ao Recurso de Revista do Reclamante, não conhecer no tocante aos temas "Nulidade do Julgado por Negativa de Prestação Jurisdicional", "Plano de Participação nos Lucros", "Imposto de Renda Sobre Verba Indenizatória", "Turno Ininterrupto de Revezamento" e "Honorários Advocaticios"; conhecer, por conflito jurisprudencial, quanto ao tema "Horas Extras Decorrentes da Marcação de Cartão de Ponto" e, no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para determinar que o tempo gasto na marcação do cartão de ponto, que era de 30 (trinta) minutos, quinze na entrada e quinze na saída, conforme reconhecido pelo Egrégio Tribunal Regional, seja considerado como hora extra.

**EMENTA** : ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO Mesmo após a Constituição Federal de 1988, permanece como base de cálculo do adicional de insalubridade o salário mínimo. Precedentes da Seção de Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho. HORAS EXTRAS. MARCAÇÃO DE CARTÕES DE PONTO. Constatado pelo Tribunal Regional do Trabalho que o empregado gastava 30 (trinta) minutos para a marcação do cartão de ponto (quinze na entrada e quinze na saída), esse tempo deve ser considerado como hora extra, máxime tendo a Egr. Seção de Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho firmado iterativa, notória e atual jurisprudência de que o tempo gasto para a marcação de cartão de ponto, quando excedente a 5 (cinco) minutos, seja antes e/ou após a duração normal do trabalho, deve ser considerado como hora extra.

**Processo** : RR 315.094/1996.8 TRT da 18ª Região (Ac. 3a. Turma)

**Relator** : Min. Francisco Fausto  
**Recorrente** : Caixa Econômica do Estado de Goiás - CAIXEGO  
**Advogado** : Dra. Selma Aires Rizerio  
**Recorrido** : Alaor Augusto da Silva  
**Advogado** : Dr. Marcondes Pereira de Rezende

**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do apelo quanto ao aviso prévio, à multa do FGTS e ao IPC de junho de 1987; também à unanimidade, dele conhecer no tocante à URP de fevereiro de 1989, para, no mérito, dar-lhe provimento, com o fim de julgar improcedente o pedido de diferenças salariais decorrentes da supressão do reajuste pela incidência da URP no mês de fevereiro de 1989.

**EMENTA** : 1. URP DE FEVEREIRO DE 1989. INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO. A jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, após as decisões do Supremo Tribunal que deram ensejo ao cancelamento do Enunciado nº 317, firmou o entendimento seguinte: quando da edição da MP nº 32, de 15/01/89, transformada na Lei nº 7.730, de 30/01/89, os trabalhadores ainda não tinham adquirido o direito ao reajuste pela aplicação da URP de fevereiro de 1989 sobre os salários. 2. Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.

**Processo** : ED-RR 328.240/1996.2 TRT da 2ª Região (Ac. 3a. Turma)

**Relator** : Min. Antonio Fábio Ribeiro  
**Embargante** : José Roberto Mimelini  
**Advogado** : Dr. José Tórres das Neves  
**Embargado** : Banco Chase Manhattan S.A.  
**Advogado** : Dr. Francisco Antônio Luigi Rodrigues Cucchi

**DECISÃO** : unanimemente, rejeitar os Embargos Declaratórios.

**EMENTA** : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. HIPÓTESE DE NÃO ACOLHIMENTO. Quando inexistentes no julgado quaisquer dos vícios ensejadores de sua declaração, rejeitam-se os Embargos Declaratórios.

**Processo** : RR 336.964/1997.0 TRT da 9ª Região (Ac. 3a. Turma)

**Relator** : Min. Francisco Fausto  
**Recorrente** : Itaipu Binacional  
**Advogado** : Dr. Lycurgo Leite Neto  
**Recorrido** : Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas de Foz do Iguaçu  
**Advogado** : Dr. Maximiliano N. Garcez

**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do recurso.

**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO. Recurso de revista não conhecido porque não atendidos os pressupostos de conhecimento previstos no art. 896 da CLT.

**Processo** : RR 338.745/1997.6 TRT da 9ª Região (Ac. 3a. Turma)

**Relator** : Min. Francisco Fausto  
**Recorrente** : Sebastião Rodrigues Cardoso  
**Advogado** : Dr. William Simões  
**Recorrido** : Unicon - União de Construtores Ltda.  
**Advogado** : Dr. Orlando Caputi  
**Recorrido** : Itaipu Binacional  
**Advogado** : Sem Advogado

**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do recurso quanto aos descontos previdenciários e fiscais; conhecer da revista quanto à habitação e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA** : salário-habitação. foz do iguaçu. 1. A habitação fornecida sob a forma de comodato pela reclamada, construtora da barragem da hidrelétrica de Itaipu, constitui meio necessário para permitir a fixação na obra da grande massa trabalhadora, e, por corolário, tal habitação é fornecida como instrumento para o próprio trabalho. 2. Recurso de revista parcialmente conhecido e desprovido.

**Processo** : RR 346.183/1997.9 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)

**Corre Junto** : 346184/1997.2  
**Relator** : Min. Francisco Fausto  
**Recorrente** : UNIÃO FEDERAL  
**Procurador** : Dr. Joel Simão Baptista  
**Recorrido** : Mauro Guimarães Magioli Maia  
**Advogado** : Dr. Nilton Correia

**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

**EMENTA** : "PREQUESTIONAMENTO. OPORTUNIDADE. CONFIGURAÇÃO. Diz-se prequestionada a matéria quando na decisão impugnada haja sido adotada, explicitamente, tese a respeito. Incumbe à parte interessada interpor embargos declaratórios objetivando o pronunciamento sobre o tema, sob pena de preclusão" (Enunciado n 297 do TST). 2. Recurso não conhecido.

**Processo** : RR 347.699/1997.9 TRT da 1ª Região (Ac. 3a. Turma)

**Corre Junto** : 347889/1997.5  
**Relator** : Min. Francisco Fausto  
**Recorrente** : Universidade Federal do Rio de Janeiro.- UFRJ  
**Advogado** : Dr. Alexandre Luis Bade Fecher  
**Recorrido** : Sindicato dos Trabalhadores em Educação da Universidade Federal do Rio de Janeiro - Sintufaj  
**Advogado** : Dr. André Andrade Viz

**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do recurso de revista em sua integralidade.

**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO. 1. Não é passível de conhecimento o recurso de revista, quando as suas alegações encontram óbices em orientações consubstanciadas em enunciado de Súmula desta Corte. 2. Recurso de revista não conhecido.

**Processo** : RR 351.786/1997.8 TRT da 4ª Região (Ac. 3a. Turma)

**Corre Junto** : 351785/1997.4  
**Relator** : Min. Francisco Fausto  
**Recorrente** : Estado do Rio Grande do Sul  
**Procurador** : Dr. Tânia Maria Prestes Porto Fagundes  
**Recorrido** : Jorge Oli Viçosa Sitya  
**Advogado** : Dr. Jorge Airton Brandão Young

**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do recurso.

**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO. 1. Não se conhece de recurso de revista, quando o aresto paradigma trazido para o confronto de teses contém tese superada pela atual, notória e iterativa jurisprudência da SDI desta Corte. 2. Recurso de revista não conhecido.

**Processo** : ED-RR 352.479/1997.4 TRT da 4ª Região (Ac. 3a. Turma)

**Relator** : Min. Antonio Fábio Ribeiro  
**Embargante** : Carlos Henrique Mello Menezes  
**Advogado** : Dr. José Eymard Loguércio  
**Embargado** : Banco Meridional do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. José Alberto Couto Maciel

**DECISÃO** : unanimemente, rejeitar os Embargos Declaratórios.

**EMENTA** : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CABIMENTO. São incabíveis os Declaratórios quando não se adequam às hipóteses do art. 535 do CPC. Embargos Declaratórios rejeitados.

**Processo** : RR 383.812/1997.1 TRT da 4ª Região (Ac. 3a. Turma)

**Corre Junto** : 383811/1997.8  
**Relator** : Min. Francisco Fausto  
**Recorrente** : Sérgio Alair Pedroso Rosa  
**Advogado** : Dr. Paulo Ricardo Fetter Nunes  
**Recorrido** : Lloyds Bank PLC  
**Advogado** : Dr. Leandro Pinto de Castro

**DECISÃO** : por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

**EMENTA** : RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO. ENUNCIADO Nº 333 DO TST. 1. Não servem para a comprovação de divergência jurisprudencial paradigmas que contêm tese superada pela iterativa, notória e atual jurisprudência do TST. Enunciado nº 333 do TST. 2. Recurso de revista não conhecido.

**Processo** : ED-RR 384.156/1997.2 TRT da 9ª Região (Ac. 3a. Turma)

**Relator** : Min. Carlos Alberto Reis de Paula  
**Embargante** : Banco do Brasil S.A.  
**Advogado** : Dr. Cláudio Bispo de Oliveira  
**Embargado** : Massa Falida de Orbram - Segurança e Transporte de Valores Ltda.

**Advogado** : Dra. Rita de Cassia Piloni

**Embargado** : Arlindo Antunes dos Santos

**Advogado** : Dr. Laércio Antônio Vicari

**DECISÃO** : unanimemente, dar provimento aos embargos de declaração para, nos termos do Enunciado nº 278 do TST, emprestando efeito modificativo ao julgado, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para converter a condenação solidária e subsidiária nos termos do item IV do Enunciado nº 331 do TST.

**EMENTA** : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONTRADIÇÃO. Configurada na decisão embargada contradição nos fundamentos que levaram ao não conhecimento do apelo, dá-se provimento aos embargos para, nos termos do Enunciado nº 278 do TST, supri-la. Embargos de declaração providos.